



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LIX — 32.ª DA REPUBLICA — N. 104

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.069, que autoriza a celebração do novo contracto com a Empresa Fluvial Piahyense, de propriedade de Oliveira Pearce & Comp., para o serviço de navegação do Alto Parnahyba e do rio das Balsas.

Decreto n. 14.421, que approva o regulamento para a Escola de Aviação Militar.

Decreto n. 14.137, que approva o regulamento para os conselhos de guerra permanentes das praças do Exército.

Decreto n. 14.155, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 24:000\$, para pagamento à Sociedade de Concertos Symphonicos da subvenção relativa ao exercicio de 1919.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 28 e 30 de abril findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral do Estado Publico.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, Receita e da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e Diario Offical, da Inspectoria de Seguros e quadros demonstrativos de valores da Caixa da Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Rectificação — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerenciaes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada do Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral do Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.069 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1920 (*)

Autoriza a celebração do novo contracto com a Empresa Fluvial Piahyense, de propriedade de Oliveira Pearce & Comp., para o serviço de navegação do Alto Parnahyba e do rio das Balsas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Empresa Fluvial Piahyense, de propriedade de Oliveira Pearce & Comp., por seu bastante procurador, e usando da autorização constante do art. 53, n. XLIV, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a celebração do novo contracto com a Empresa Fluvial Piahyense, de propriedade de Oliveira Pearce & Comp., para o serviço de navegação do

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções,

Alto Parnahyba e do rio das Balsas, mediante as clausulas quo com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920, 99.ª da Independencia e 32.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio.

Clausulas a que se refere o decreto n. 14.069, desta data

1.ª A sede da empresa será no Estado do Piahy.

2.ª A contractante obriga-se a fazer:

a) duas viagens mensaes, de ida e volta, no rio Parnahyba, entre Floriano e Urussuhy, com as escalas seguintes: Manga, Barão de Grajahú, S. João dos Patos, Nova York, Porto Alegre e Fóz do Balsas;

b) uma viagem mensal, de ida e volta, no mesmo rio, entre Urussuhy e Victoria, com escalas seguintes: Remanso, Santo Estevão e Santa Philomena. Nos seis mezes de cheia do rio, haverá mais uma viagem mensal entre os mesmos portos, com as mesmas escalas;

c) uma viagem mensal entre Urussuhy e Santo Antonio das Balsas, no rio desse nome, escalando os portos de Fóz do Balsas, Felix e Loreto.

Nestas viagens serão empregados os vapores *Manoel Thomaz*, *Joaquim Cruz*, *Antonino Freire* e *Quinze de Novembro*.

3.ª Fica entendido que, além das viagens aqui determinadas para cada uma das linhas a, b e c da clausula anterior, poderá a contractante fazer outras viagens extraordinarias, segundo os interesses do commercio. Além das escalas determinadas para cada linha, poderá, outrossim, o Governo, de accordo com a contractante, estabelecer outras escalas, supprimir ou substituir as que ficam mencionadas por outras que mais convenham aos interesses geraes, contando que, no primeiro caso, não haja augmento de despesa para os cofres publicos e, no segundo, si a extensão da linha for diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvenção.

4.ª De conformidade com os dados actuaes, fica officialmente fixada a extensão das linhas para uma viagem de ida e volta, em cada uma das linhas e para o total das viagens por anno, a saber:

a) linha do Alto Parnahyba, de Floriano a Urussuhy, trezentas e sessenta e duas milhas, a vinte e quatro viagens por anno, oito mil seiscentas e oitenta e oito milhas;

b) linha do Alto Parnahyba, de Urussuhy a Victoria, quatrocentas e oitenta milhas, a dezoito viagens por anno, oito mil seiscentas e quarenta milhas;

c) linha do rio das Balsas, de Urussuhy a Santo Antonio das Balsas, trezentas e uma e meia milhas, a doze viagens por anno tres mil seiscentas e dezoito milhas. Total geral: vinte mil novecentas e quarenta e sete milhas.

5.ª Os vapores empregados nas mencionadas linhas deverão ser sempre em numero sufficiente para o serviço obrigatorio, e os que tiverem de ser posteriormente construidos deverão satisfazer as seguintes condições: capacidade para transportar, no minimo, trinta toneladas de carga, além do combustivel necessario; accomodações para 10 passageiros de 1.ª classe e alojamento para 20 passageiros de 2.ª classe; marcha minima de seis milhas por hora contra a corrente, quando carregados; casco de aço com revestimento apropriado para a navegação a que se destinam.

Além dos appparelhos usuaes de carga e descarga, de atracção, de movimentação, de navegação e dos sobressalentes

necessarios e peculiares á natureza do serviço contractado, deverão os navios, sem excepção, possuir:

- a) iluminação electrica ou a gaz acetyleno, distribuída em todos os compartimentos onde for necessario;
- b) aparelhamentos perfectos e sufficientes de filtração de agua de banheiras e sanitarias de rigorosa hygiene para uso separado de cada classe de passageiros e da tripulação;
- c) aparelhos de apagar incendio, convenientemente munidos das mangueiras e demais petrechos necessarios, tudo em perfeito estado de funcionamento;
- d) escaleres, salva-vidas e demais aparelhos de salvamento para os casos de naufragio ou qualquer outro accidente de navegação, em numero correspondente á lotação maxima de passageiros e da tripulação.

A bordo de cada vapor deverá haver o pessoal marcado pelos regulamentos da Marinha.

6.º Para aquisição de novos navios ou quaesquer embarcações a contractante apresentará á Inspectoria Federal de Navegação os necessarios planos e respectivas descrições com a devida antecedencia, afim de serem submettidos á approvação do Governo e marcados os prazos para a sua construção. Na occasião de serem os mesmos entregues ao trafego, examinados e aceitos pela mesma inspectoria, a contractante apresentará os documentos do custo e os certificados de construção dos mesmos navios.

7.º Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidentes serão substituidos por outros, que satisficam as condições acima, dentro do prazo maximo de doze mezes. Da época do accidente até á substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Federal de Navegação.

8.º Os vapores gozarão das regalias de paquete, ficando, porém, sujeitos ás disposições regulamentares em vigor e que lhes forem applicaveis.

9.º Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, os vapores da contractante, ficando esta obrigada a substitui-los por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de dez mezes, os que forem comprados, e, desde logo na linha de navegação e de modo a não prejudicar o serviço os que forem fretados.

A compra ou fretamento, nos casos acima previstos, serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço. Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores independentemente de accordo prévio, sendo posteriormente regulada a indemnização.

10.º A contractante obriga-se a manter em todos os pontos de escala obrigatoria depositos proporcionaes ao desenvolvimento commercial dos mesmos para receber e acondicionar mercadorias.

11.º Os dias de sahida, demora nos portos e duração das viagens redondas em cada uma das linhas da clausula segunda serão fixados em tabella organizada pela contractante e submettida á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, tabella cuja publicação correrá por conta da contractante.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais despachar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possivel, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

12.º A contractante se obriga a transportar gratuitamente nos seus vapores:

- a) o inspector federal e os funcionarios fiscaes da Inspectoria Federal de Navegação quando viajarem em serviço;
- b) o empregado encarregado do serviço postal;
- c) as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;
- d) os objectos remettidos á Secretaria de Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;
- e) os dinheiros publicos, na forma das leis em vigor;
- f) as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos;
- g) sementes e mudas de plantas e instrumentos agricolas destinados a agricultores e remettidos por quaesquer sociedades agricolas.

13.º As tarifas de fretes e passagens continuarão a ser as approvadas por portaria de 25 de março de 1914, só podendo ser alteradas de dois em dois annos, pela revisão das mesmas, de mútuo accordo. As passagens, os fretes de mercadorias ou outros quaesquer transportes por conta do Governo Federal ou estadual, serão feitos com abatimento de 30 % sobre as

tarifas e, quando se tratar de força publica ou escolta conduzindo presos, o abatimento será de 50 por cento. Enviará tambem a contractante a tabella de generos e artigos cobrados a bordo, afim de ser approvada pela Inspectoria Federal de Navegação. A publicação de todas essas tabellas correrá por conta da contractante.

14.º A contractante se obriga a não estabelecer nas suas embarcações preferencia em proveito das cargas de sua propria casa commercial ou das suas filiaes, com preterição dos outros carregadores, devendo distribuir equitativa e proporcionalmente a praça de seus vapores por todos que delles se queiram utilizar e fazendo essa distribuição, em caso de accumulo de carga, com a maior imparcialidade, mediante rateio dessa praça.

15.º A contractante se obriga a não permittir que com-mercie, por sua conta ou por conta de outrem, a bordo dos seus navios e em terra, nos mercados servidos pelas linhas de navegação, o pessoal de qualquer especie ou categoria, da tripulação de seus vapores, sob pena de multa de 200\$ e 500\$000.

Paragrapho unico. Na prohibição desta clausula não se comprehendem os generos e artigos vendidos a bordo aos passageiros, de accordo com o final da clausula XIII.

16.º A contractante apresentará ao seu fiscal, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística de movimento de passageiros e cargas, receita e despeza dos navios, quer nas linhas subvencionadas, quer nas linhas extra-contracto, discriminadamente e por trimestres, se obrigando, neste particular, a ministrar, com brevidade, á Inspectoria Federal de Navegação as informações e dados que lhe forem requisitados para qualquer fim, ficando responsavel pela exactidão e authenticidade dos dados fornecidos; bem assim apresentará, com a necessaria antecedencia, uma relação minuciosa dos generos e artigos destinados ao uso e consumo dos navios, passageiros e pessoal de bordo, que tiver de importar em cada semestre, devendo a relação ser organizada de accordo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores, e visada pelo fiscal junto á contractante.

17.º Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficam os vapores da contractante sujeitos ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal de navegação.

18.º Para as despesas de fiscalização, entrará a contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de dois contos e quatrocentos mil réis, annuaes.

19.º A contractante fica obrigada a desobstruir o rio Balsas, retirando os madeiros existentes em seu leito, á sua custa, em condições de tornar o mesmo apropriado á sua navegação.

20.º Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, si não ficar provado caso de força maior, a contractante ficará sujeita ás seguintes multas: primeiro, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto; segundo, de duzentos mil réis a trezentos mil réis, si a viagem começada não for concluida, não tendo direito, além disso, á respectiva subvenção, se a viagem for, porém, interrompida por motivo de força maior, não lhe será imposta a multa nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento; terceiro, de cincoenta mil réis a duzentos mil réis, por prazo de doze horas que exceder da hora fixada para a sahida do vapor dos portos iniciais e das respectivas escalas. Esse prazo será contado somente quando a demora for maior de tres horas. Igual multa será imposta por dia de demora na chegada dos vapores; quarto, de cem mil réis a duzentos mil réis, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo máo acondicionamento dellas; de quinhentos mil réis no caso de extravio; quinto, de cem mil réis a quinhentos mil réis, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial. As multas serão impostas pela Inspectoria Federal de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota da subvenção que a contractante tenha de receber.

Paragrapho unico. O contracto caducará de pleno direito e assim será declarado por acto do Governo, independente de interpellação ou acção judicial, sem que a contractante tenha direito a indemnização alguma e perdendo a caução de que trata a clausula XII em cada um dos seguintes casos, além dos previstos na legislação vigente:

- a) se houver interrupção de viagens em qualquer uma das linhas por prazo excedente a 90 dias;

b) no caso de multas repetidas pela infracção da mesma clausula do contracto.

21.º A contractante poderá receber subvenção e favores dos Estados do Piahy e do Maranhão, sem prejuizo da subvenção e favores que receba do Governo Federal.

22.º A contractante, para a garantia da execução do presente contracto, manterá no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da União, a caução de oito contos de réis de que trata a clausula XXII do seu contracto, autorizado pelo decreto n. 9.681, de 24 de julho de 1912.

23.º Em retribuição dos serviços acima especificados, a contractante receberá uma subvenção annual até setenta e cinco contos de réis, assim dividida:

a) linha de Floriano a Urussuhy, vinte e seis contos e sessenta e quatro mil réis;

b) linha de Urussuhy a Victoria, trinta e dois contos oitocentos e trinta e dois mil réis;

c) linha de Urussuhy a Santo Antonio das Balsas, dezesseis contos cem mil e cem réis. Os pagamentos da subvenção serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, mensalmente, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, multiplicado pelo valor da milha, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal junto á contractante, no qual se determinará o numero de milhas navegadas.

24.º De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior para cada linha e segundo a sua extensão marcada na clausula quarta, o preço da milha navegada fica assim determinado:

a) linha de Floriano a Urussuhy, tres mil réis;

b) linha de Urussuhy a Victoria, tres mil e oitocentos réis;

c) linha de Urussuhy a Santo Antonio das Balsas, quatro mil quatrocentos e cincoenta réis.

25.º A contractante se obriga a estabelecer trafego mutuo com as estradas de ferro que venham ter aos portos servidos pelas suas linhas de navegação. Os accórdos promovidos pela contractante serão submettidos á aprovação do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

26.º A contractante se obriga a cumprir fielmente todos os regulamentos que existem ou vierem a existir, referentes o applicaveis ao serviço de navegação que lhe é concedido e que não contrariem as presentes clausulas.

27.º Em casos de desintelligencia sobre interpretação da clausula do presente contracto entre o Governo e a contractante, será a questão submettida ao Ministerio da Viação e Obras Publicas. Se a contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as formulas legais. Fica entendido que as questões previstas em clausulas do presente contracto, como as de multa, rescisão e outras, não estão comprehendidas na presente clausula.

28.º A duração do presente contracto será de cinco annos, contados da data do seu registro pelo Tribunal de Contas.

29.º A contractante não poderá transferir o presente contracto, nem arrendal-o, sem prévia autorização do Governo.

30.º A contractante se obriga a não alienar nem afretar navio algum de sua frota sem prévia autorização do Governo.

31.º A despesa que decorre da clausula XXIII do presente contracto será paga, neste exercicio, por conta da consignação já prevista na verba 4.ª do art. 52 da citada lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, sob o titulo «Subvenções ás Companhias de Navegação». Nos exercicios seguintes essa mesma despesa será levada á conta dos creditos consignados nas respectivas leis orçamentarias para o mesmo serviço.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1920. — J. Pires do Rio.

DECRETO N. 14.121 — DE 31 DE MARÇO DE 1920

Approva o regulamento para a Escola de Aviação Militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accórdio com a autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para a Escola de Aviação Militar, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920, 99.ª da Independencia e 32.ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

Regulamento para a Escola de Aviação Militar

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.º A Escola de Aviação Militar, directamente subordinada ao chefe do Estado-Maior do Exercito, destina-se

a preparar pilotos aviadores, observadores, mecanicos e operarios especialistas para a construção e reparo dos aviões.

Art. 2.º Para a completa realização de seus fins a Escola disporá de:

a) uma secção de alumnos;

b) uma esquadilha de aperfeiçoamento;

c) uma companhia de aviação.

§ 1.º A secção de alumnos será constituída pelos alumnos dos cursos de pilotos e de observadores e terá o effectivo que o Ministerio da Guerra fixar, attendidas as prescripções deste regulamento.

§ 2.º A esquadilha será constituída por tres secções, respectivamente de caça, observação e bombardeio, cada uma das quaes terá cinco aparelhos devidamente armados e cujo pessoal será o constante do anexo n. 1.

§ 3.º A companhia de aviação destina-se a incorporar os alumnos dos cursos de mecanicos e operarios especialistas, o pessoal necessario aos diferentes serviços dos aparelhos das officinas, do campo e da guarda do estabelecimento. Ella terá a organização constante do quadro anexo n. 2.

DO PLANO DE ENSINO

Art. 3.º O ensino da Escola de Aviação Militar será distribuido pelos seguintes cursos:

a) curso de pilotos aviadores;

b) curso de observadores;

c) curso de aperfeiçoamento;

d) curso de mecanicos e operarios especialistas.

§ 1.º O curso de pilotos aviadores destina-se a ministrar aos alumnos os conhecimentos necessarios para a obtenção do diploma de aviador militar.

§ 2.º O curso de observadores destina-se a ministrar aos alumnos os conhecimentos necessarios, bem como a pratica correlativa, para a observação, a photographia aérea e a regulção do tiro da artilharia.

§ 3.º O curso de aperfeiçoamento constará do pleno exercicio das funções de aviador em commando e ligação, habilitando os pilotos aviadores ás acções de conjunto nas diferentes missões de caça, observação e bombardeio. O seu ensino obedecerá á gradação estabelecida no regulamento para instrução das esquadilhas (R. I. 1.ª).

§ 4.º O curso de mecanicos e operarios especialistas destina-se a preparar o pessoal tecnico das esquadilhas e dos parques de aviação.

§ 5.º Todo ensino terá caracter exclusivamente pratico.

Art. 4.º Os cursos terão sua gradação estabelecida nos programmas organizados e approvados de accórdio com as prescripções deste regulamento.

Art. 5.º Todo o ensino será ministrado por instructores e auxiliares, excepto o da esquadilha, que o será pelo seu commandante, sob a constante inspecção do commandante da Escola, a quem cumpre fazer observar o programma de instrução regularmente.

Art. 6.º Para regularidade do ensino, cada instructor organizará com o seu auxiliar o programma detalhado das partes a seu cargo, estabelecendo approximadamente o numero de semanas que cada uma deve occurrir.

§ 1.º Este programma, depois de approved pelo Conselho de Instrução, será remettido ao chefe do Estado-Maior do Exercito, que o approvará ou modificará, devolvendo-o ao commandante da Escola, para que o faça executar.

Art. 7.º A duração de cada curso será fixada de accórdio com as circunstancias, pelo chefe do Estado-Maior do Exercito, mediante proposta do Conselho de Instrução.

DOS SERVIÇOS TECHNICOS

Art. 8.º Os serviços technicos da Escola comprehendem:

a) as officinas;

b) os serviços especiais.

§ 1.º As officinas serão constituídas por quatro secções:

1.ª, secção de reparação dos motores;

2.ª, secção de obras de ferro e montagem de aviões;

3.ª, secção de trabalhos de tela e chivernizamento;

4.ª, secção de obras de madeira.

§ 2.º Os serviços especiais dividem-se em:

1.º, serviço de photographia aérea;

2.º, serviço de pista;

3.º, serviço de viaturas automoveis.

§ 3.º A designação dos chefes dos serviços technicos será feita pelo commandante da E. A. M., de accórdio com o parecer do director tecnico e publicada em boletim.

DAS MATRICULAS

Art. 9.º Os officiaes e aspirantes a official do Exercito com menos de 30 annos de idade serão os candidatos preferidos, vindo em seguida os graduados, os soldados e os reservistas. Dentre os candidatos terão sempre preferencia os solteiros.

Art. 10. Poderão ser admittidos à matrícula os reservistas ou praças com mais de seis meses de serviço provando ter menos de 26 e mais de 18 annos de idade, serem solteiros ou viúvos sem filhos, terem exame de portuguez, geographia, mathematica elemental, noções de mecanica, physica e chimica ou sujeitando-se a um exame vestibular nesses materias perante uma commissão nomeada pelo commandante da escola.

Paragrapho unico. Todos os candidatos serão submettidos a uma rigorosa inspecção de saude, afim de verificar-se o perfeito funcionamento dos seus órgãos visuaes, respiratorios, etc.

Art. 11. O numero de alumnos em cada curso será previamente fixado pelo ministro da Guerra, mediante proposta do chefe do Estado-Maior do Exercito que, para esse fim, ouvirá o commandante da escola.

Art. 12. Os alumnos são obrigados á frequencia regular dos cursos em que estiverem matriculados, devendo ser desligados da escola quando completarem cinco faltas sem motivo justificado ou 10 faltas por qualquer circumstancia.

Art. 13. Nenhum alumno poderá matricular-se simultaneamente em mais de um curso.

Art. 14. As matriculas no curso de observadores serão feitas dous mezes antes da época designada para as manobras da 1ª região, nas quaes os alumnos completarão a sua aprendizagem.

§ 1.º A metade das vagas deste curso deve ser preenchida por officiaes de artilharia e as restantes por officiaes de qualquer arma com o curso do Estado-Maior. Todos devem ter menos de 35 annos de idade.

§ 2.º As duas primeiras semanas do curso de observadores serão consagradas a trabalhos praticos de photographia nos laboratorios do Serviço Geographico Militar e sob a direcção de um official do quadro deste serviço.

Art. 15. Os alumnos do curso de mecanicos e operarios especialistas serão escolhidos entre as praças da companhia de aviação que revelarem aptidão durante um estagio em um dos diferentes serviços da escola.

DOS EXAMES

Art. 16. No fim de cada curso o alumno será submettido a exame perante uma commissão nomeada pelo commandante da escola.

Paragrapho unico. Esses exames constarão da execução de provas e trabalhos praticos, detalhados em instrucções especiaes, organizadas pelo Conselho de Instrucção, que serão alteradas de accordo com os tipos deapparelhos adoptados e outras exigencias que forem surgindo.

Art. 17. Ao terminar o periodo lectivo e décima semana de instrucção, em todos os cursos, menos no de observadores, os instructores entregarão ao commandante da escola as médias do aproveitamento dos seus alumnos.

Paragrapho unico. Estas médias, tiradas das notas que os instructores devem dar aos alumnos no fim de cada semana, — notas correspondentes a attenção, assiduidade e aproveitamento de cada um —, serão expressas por grãos de 0 a 3; o 0 representa nenhum aproveitamento e os grãos 1, 2 e 3, respectivamente, — pouco, bom e muito aproveitamento.

Art. 18. Nos termos do paragrapho unico do art. 16, não haverá provas escriptas nem pontos para os exames. Estes serão feitos sobre todas as partes ensinadas ou em provas que as synthetizem e com a duração que determinarem as instrucções respectivas, não podendo ser a elles submettidos os alumnos de média final inferior a 2 que são considerados reprovados.

Art. 19. Os grãos das approvações dos alumnos servirão para a sua classificação relativa em dous grupos correspondentes a *optimos* os que conquistarem grão 3 e *bons* pilotos os que obtiverem grãos comprehendidos em 2 e 3, a qual deve ser remettida ao E. M. E., afim de que, publicada no boletim do D. G. e no *Diário Official*, sirva ao recrutamento dos pilotos para as funções que lhes forem proprias e que sejam creadas no Exercito.

Art. 20. Todos os alumnos que forem reprovados serão desligados da escola, excepção feita dos que tiverem obtido notas superiores a 1 e que, a juizo do commandante, mereçam repetir o curso em que estavam matriculados.

Art. 21. O alumno que sem motivo justificado faltar a qualquer prova do exame será considerado reprovado. Aquelle, porém, que justificar sua falta a uma prova do exame, terá outro dia designado pelo commandante para que ella se realize impreterivelmente.

Art. 22. Dos resultados de cada exame de um curso, a commissão examinadora lavrará termo no mesmo dia, enviando-o para o commandante da escola afim de que o secretario o transcreva no livro para tal fim existente.

Art. 23. O exame final dos pilotos constituirá uma prova especial variavel com os apparelhos adoptados e que será fixada annualmente pelo chefe do Estado-Maior do Exercito, mediante proposta do Conselho de Instrucção da Escola.

DOS INSTRUCTORES E AUXILIARES

Art. 24. Aos instructores incumbe dar as lições nos dias e horas designados, segundo o programma organizado, de accordo com o art. 6º e seu § 1º, e o horario approved pelo commandante da escola.

Paragrapho unico. Além das lições a que se refere o presente artigo, o instructor poderá chefiar serviços para os quaes tenha aptidão especial e seja regularmente designado.

Art. 25. Aos instructores e auxiliares compete ainda:

1º, apresentar no fim da 10ª semana e logo após a terminação do curso a média de aproveitamento de cada um dos seus alumnos;

2º, comparecer ás reuniões do Conselho de Instrucção e tomar parte em outros actos quando para isso recebam ordem do commandante da escola;

3º, solicitar do director tecnico da escola tudo quanto precisarem para o ensino;

4º, velar com especial attenção pela conducta e a disciplina dos alumnos, communicando qualquer falta ou irregularidade ao commandante da escola.

Art. 26. Aos auxiliares de instructores compete secundar e repetir o ensino dos instructores, substituil-os em seus impedimentos e auxiliar-os na confecção dos seus programmas.

Art. 27. Os instructores e seus auxiliares serão officiaes nomeados por cinco annos, mediante concurso prestado perante uma commissão especial nomeada pelo ministro da Guerra e proposta pelo chefe do Estado-Maior do Exercito.

§ 1.º Desde que attingam ao posto de major, em suas armas, os instructores ou auxiliares, quaesquer que sejam suas idades, serão immediatamente dispensados de suas funções na Escola de Aviação.

§ 2.º O official que após cinco annos de exercicio nos cargos de instructor ou auxiliar, quizer continuar em taes funções, poderá ser reconduzido por tres annos, desde que dê provas de sua resistencia no serviço, realizando as mesmas exigencias estabelecidas para o concurso a que se refere o presente artigo.

§ 3.º O numero de instructores será fixado pelo Ministerio da Guerra, mediante proposta do chefe do E. M., de accordo com o desenvolvimento que for tomando o ensino.

DO MATERIAL E DEPENDENCIAS DA ESCOLA

Art. 28. Para que o ensino seja ministrado regularmente, a Escola deve ter:

- 1º, aviões dos tipos mais apropriados;
- 2º, officinas;
- 3º, varios *hangars* e depositos de material;
- 4º, gabinete photographico;
- 5º, posto medico, laboratorio pharmaceutico e enfermaria;
- 6º, diversos generos de viaturas.

Art. 29. A companhia de aciação deve dispor de material necessario á instrucção de infantaria, e metralhadoras para a defesa das esquadilhas em terra.

Art. 30. Todo o material da Escola ficará a cargo do official intendente auxiliar, que nada fornecerá sinão mediante recibo da pessoa que precisar e o «visto» do chefe do serviço respectivo.

Art. 31. O commandante da Escola apresentará em julho de cada anno, ao chefe do Estado Maior do Exercito o orçamento approximado das despesas necessarias ao ensino do anno seguinte e, bem assim, a relação do material cuja aquisição ou encomenda deva ser feita com antecedencia.

Art. 32. Todo material cuja aquisição possa exceder a verba especial para esse fim designada para a Escola, será pedido ao chefe do Estado Maior do Exercito, para que esta autoridade providencie como entender conveniente.

Art. 33. Todo material adquirido para os serviços da Escola será examinado por uma commissão composta de um representante da administração, do intendente mais graduado ou mais antigo e do tecnico ou technicos das secções ou repartições a que se destinar o material. Essa commissão lavrará um termo em livro proprio, termo que será vizado pelo commandante da Escola.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 34. O commandante da Escola de Aviação Militar será um tenente-coronel ou coronel do Exercito, com o curso de estado maior ou diplomado em aviação militar.

Art. 36. A Escola terá major fiscal, um capitão ajudante, um 1º tenente secretario, um official da arma do engenharia,

1º tenente ou capitão, dous officiaes intendentes, dos quaes um com o curso de 1º tenente e o outro com o de 2º tenente, um porteiro, um continuo e 10 serventes.

Paragrapho unico. Todos os officiaes da administração da Escola serão nomeados pelo Ministro da Guerra, mediante proposta do chefe do Estado Maior do Exercito. Para a nomeação do fiscal, do ajudante, do secretario e do official de engenharia, o chefe do Estado Maior ouvirá o commandante da Escola.

Art. 36. A Escola terá um estado-menor constituido de:
Um sargento-ajudante;
Dous sargentos amanuenses;
Cinco sargentos intendentes, dos quaes um primeiro e quatro segundos;
Um primeiro sargento archivista;
Segundos sargentos para a escripturação technica;
Um segundo sargento para o serviço de engenharia;
Um segundo sargento de saude e dous cabos de saude;
Um cabo ordenança do commandante, e um anseçada ordenança da secretaria;

Dous cabos intendentes e seis soldados auxiliares.
Art. 37. Quando o Governo julgar conveniente nomeará um director tecnico para a Escola de Aviação. Este cargo será confiado de preferencia a um official superior piloto de grande competencia no assumpto.

Art. 38. O pessoal do serviço de saude constará de dous medicos, um capitão e um 1º ou 2º tenente, um 1º ou 2º tenente pharmaceutico, um sargento de saude, dous cabos de saude e quatro serventes, e ficará subordinado ao commandante da Escola.

Art. 39. O commandante da Escola exercera constante inspecção sobre o cumprimento deste regulamento, dos programmas e horarios approvados, cabendo-lhe ainda todas as attribuições consignadas no R. I. S. G. para os commandantes de batalhão de engenharia em tudo quanto for compativel com o regimen escolar.

Paragrapho unico. A companhia de aviação fica directamente subordinada ao commandante da Escola, mantendo com esta autoridade a mesma ligacão que existe entre as companhias de um batalhão de engenharia e o respectivo commandante.

Art. 40. Responsavel pela fiel execução deste, o commandante da Escola é o orgão para as communicacões com as autoridades superiores.

Art. 41. Além das attribuições já determinadas, compete ao commandante da Escola:

1. Propôr ao chefe do Estado Maior do Exercito as pessoas que julgar idoneas para os empregos da administração, quando não lhe compôr a nomeação.

2. Nomear dentre os empregados da administração e, na falta ou impedimento de qualquer destes, o substituto provisório, communicando ao chefe do Estado Maior do Exercito.

3. Contractar, temporariamente, em caso de necessidade, qualquer trabalhador, communicando ao chefe do Estado Maior do Exercito.

4. Conceder dispensa, por motivos justos e sem perda de vencimentos, até oito dias, ao empregado que a solicitar e a merecer.

5. Informar semestralmente o chefe do Estado Maior do Exercito sobre o procedimento de todos os officiaes sob seu commando, dos alumnos e empregados da Escola, observando o modo pelo qual cada um desempenha as suas funcções.

6. Mandar, quando julgar necessario, organizar instrucções para esclarecer qualquer parte deste regulamento.

7. Transmittir, pela publicação de um boletim interno, todas as suas ordens, as que receber do chefe do Estado Maior do Exercito e todas as outras que interessarem á Escola, de accordo com as ordens em vigor.

8. Apresentar no fim de cada anno um relatório discriminando todos os trabalhos da Escola e as despesas feitas.

9. Desligar qualquer alumno ou demittir empregados de sua nomeação.

10. Suspender os empregados de nomeação de autoridade superior, quando incorrerem em falta grave, devendo communicar esse acto ao chefe do Estado Maior do Exercito.

11. Requisitar do chefe do Estado Maior do Exercito ou comprar, uma vez autorizado, dentro ou fóra do paiz, por conta da respectiva verba orçamentaria os materiaes necessarios aos trabalhos da Escola.

12. Propôr ao chefe do Estado-Maior do Exercito as mudanças, alterações e melhoramentos geraes que no seu entender se tornarem necessarios no estabelecimento, a bem do serviço.

Art. 42. Em seu impedimento o commandante da Escola será substituido pelo official effectivo do Exercito mais gra-

deado que faça parte da administração ou do corpo da Escola.

Art. 43. Ao fiscal competem as attribuições que o R. I. S. G. estabelece para os fiscaes de batalhões de engenharia e que forem compativeis com o regimen escolar.

Art. 44. Ao director-técnico que junto ao commandante da Escola é o responsavel immediato por todos os serviços technicos e pela fiel execução dos programmas de ensino, compete:

1. Orientar o Conselho dos instructores, do qual é o principal elemento.

2. Solicitar ao commandante da Escola todas as providencias necessarias para a boa marcha da instrucção.

3. Dar aos instructores todas as ordens e instrucções concernentes ao ensino, pedindo ao commandante da Escola sua publicacão quando julgar necessaria e communicando sua observancia á mesma autoridade referida.

4. Reservar para si, caso julgue conveniente, qualquer parte da instrucção.

5. Visar todos os pedidos de material indispensavel aosapparelhos ou seu funcionamento, ás officinas e os mapas do seu consumo mensal, sendo por este responsavel.

6. Propor a compra de material indispensavel ao desenvolvimento tecnico da Escola e bem assim as construcções e installações que se tornarem necessarias.

7. Dar parecer sobre todas as construcções e installações que forem projectadas para a Escola e sobre quaesquer questões referentes á aviação.

8. Apresentar trimestralmente o seu juizo sobre o valor profissional dos officiaes que estiverem sob sua inspecção technica.

Art. 45. Ao capitão ajudante, incumbem as attribuições conferidas pelo R. I. S. G. aos ajudantes dos batalhões de engenharia em tudo que for compativel com o regimen escolar.

Art. 46. Ao engenheiro da Escola compete encarregar-se de todos os serviços de sua especialidade necessarios á conservacão, modificacão e applicacão do campo e de todas as outras dependencias e installações da Escola, bem como estudar e projectar tudo o que para o mesmo fim lhe for determinado pelo commandante.

Art. 47. Ao secretario incumbem:

1. Preparar a correspondencia diaria segundo as ordens do commandante.

2. Dirigir, fiscalizar e distribuir os trabalhos da secretaria.

3. Preparar, instruir com todos os documentos e informar todos os assumptos que devam subir ao estudo do commandante.

4. Escrever, registrar e archivar a correspondencia reservada.

5. Lincar no livro os termos de exames e lavrar as actas dos conselhos de Instrucção e Administrativo.

6. Preparar os esclarecimentos que devam servir de base aos relatórios do commandante.

7. Propor ao commandante as medidas necessarias ao bom andamento dos serviços da secretaria.

8. Fazer escripturar o livro do pessoal docente e administrativo.

9. Fazer escripturar o livro de matriculas.

10. Lavrar os contractos que devam ser assignados pelo commandante.

11. Fiscalizar o serviço do porteiro no que diz respeito á recepção e distribuicão da correspondencia.

Art. 48. Ao 1º tenente intendente da Escola incumbem as attribuições que o R. I. S. G. vigente consigna para os intendentes do regimento, excepção feita das especificações dos numeros 3 e 24 e ainda ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material que não for designado para o deposito.

Art. 49. Ao 2º tenente intendente auxiliar, que é o responsavel por tudo que estiver recolhido ao deposito do campo de aviação, confiado á sua guarda incumbem:

1. Manter em perfeito estado de conservacão o material sob sua guarda.

2. Pedir opportunamente o material necessario ao consumo ordinario.

3. Satisfazer com pontualidade os pedidos que lhe forem apresentados devidamente legalizados.

4. Assistir o exame e a verificacão da quantidade e qualidade de tudo o que sahir do deposito.

5. Dar parte immediata de qualquer avaria havida no material a seu cargo, para que, investigada a causa, sejam tomadas as providencias convenientes.

6. Ter um diário para o lançamento chronologico das entradas e saídas de todos os artigos que receber ou entregar e do mesmo extrahir um balanço que será, mensalmente, entregue ao commandante da Escola.

7. Organizar um mappa de todo o material em deposito e delle dar annualmente uma cópia ao commandante da Escola.

Art. 50. Ao capitão medico da Escola competem as mesmas attribuições que o R. I. S. G. estabelece para os medicos de regimento, em tudo que for compativel com o regimen escolar.

Paragrapho unico. O capitão medico ou o seu auxiliar prestarão serviços não só aos militares mas também a todos os empregados civis da Escola.

Art. 51. Ao 1º ou 2º tenente medico auxiliar competem as funções similares estabelecidas no R. I. S. G. para os tenentes medicos do regimento em tudo o que for compativel com o regimen escolar.

Art. 52. Durante as horas de voo, deverá estar sempre presente um dos medicos da Escola.

Art. 53. Ao 1º ou 2º tenente pharmaceutico da Escola incumbem dirigir todo o serviço da respectiva pharmacia, mantel-a sortida com os artigos necessarios ao seu funcionamento regular e encarregar-se da respectiva escripturação, do accordo com as regras em vigor.

Art. 54. Ao 2º sargento de saude e ao cabo de saude incumbem as attribuições que o R. I. S. G. estabelece para os sargentos de saude do regimento e cabo de saude dos batalhões.

Paragrapho unico. Os serventes designados para a enfermaria da Escola ficam directamente subordinados ao sargento de saude cujas ordens cumpirão.

Art. 55. O porteiro será encarregado da portaria, competindo-lhe:

1. Recober e expedir a correspondencia official
2. Velar pela sede da direcção da Escola, responsabilizando-se pelo fechamento de suas dependencias.
3. Cumprir as ordens que receber do commandante da Escola.

Paragrapho unico. Será substituido pelo continuo e na falta deste pelo servente que o commandante da Escola designar.

Art. 56. Ao continuo e aos serventes incumbem cumprir, com toda a fidelidade e interesse, as ordens do commandante da Escola.

Art. 57. Ao commandante da companhia de aviação competem todas as attribuições consignadas para os commandantes de companhias incorporadas (R. I. S. G.) em tudo que não contrariar ao regimen escolar e a natureza dos serviços.

Art. 58. Aos officiaes subalternos da companhia de aviação competem as mesmas attribuições proprias aos seus postos nas companhias incorporadas.

DOS CONSELHOS DE INSTRUÇÃO E ADMINISTRATIVO

Art. 59. O Conselho de Instrução compõe-se do director-technico, dos instructores e auxiliares da escola, presidido pelo commandante.

Paragrapho unico. Quando no exame e deliberação sobre assumptos de ordem technica houver empate entre os vogaes do Conselho de Instrução, o commandante, caso não seja um especialista, decidirá de accordo com a opinião do director-technico.

Art. 60. As deliberações do Conselho de Instrução serão comunicadas ao chefe do Estado-Maior do Exército para receberem approvação.

Art. 61. O Conselho de Instrução só deve funcionar com a maioria de seus membros e tem as seguintes principais attribuições:

1. Discutir e approvar os programmas que os instructores tiverem organizado.
2. Organizar instrucções para discriminar as condições exigíveis aos candidatos á matricula.
3. Propor reformas e melhoramentos que possam convir ao ensino.
4. Prestar informações e dar pareceres sobre assumptos que se refiram á technica especial da escola.

Art. 62. As actas deste conselho serão assignadas por seu presidente e demais membros, devendo servir de secretario o da escola, que, para esse fim estará presente.

Art. 63. O conselho administrativo será constituido como os dos batalhões isolados e funcionará de accordo com as prescripções do R. S. A.

DAS PENAS E RECOMPENSAS

Art. 64. Os instructores, os auxiliares e os alumnos, bem como todos os officiaes pertencentes á administração da escola, desde que se tornem inconvenientes á ordem e á disciplina, serão mandados apresentar ao chefe do Estado-Maior do Exército, acompanhados de informação escripta justificativa deste acto, para ulterior procedimento daquella autoridade.

Art. 65. As faltas aos serviços normaes da escola, commettidas pelos instructores ou auxiliares, quando justificadas, motivarão a perda da metade da indemnização diaria do

risco de voo a que lhe dá direito o cargo; e quando não justificadas, darão lugar á perda total da mesma diaria. Esta punição não exclue a acção disciplinar que o caso comporte.

§ 1º. As faltas commettidas pelos instructores e auxiliares deverão ser justificadas perante o commandante da Escola que poderá abonar até duas por mez.

Art. 66. O comparecimento dos instructores e auxiliares aos exercicios sera comprovado pelo registro da instrução ministrada em um livro ou por um auxiliar da administração com ordem sua.

Art. 67. Os alumnos de pilotos, cujas notas após a decima semana de instrução forem inferiores a duas (2), deverão ser mandados apresentar ao chefe do D. G. para que se recolham aos respectivos corpos. Os alumnos dos cursos de mecanicos e operarios especialistas, incorporados á companhia de aviação, só serão afastados para outros serviços e dispensados da aprendizagem por inaptos quando na quarta semana de instrução tiverem média inferior a meio ($\frac{1}{2}$).

Art. 68. Os pilotos e os observadores da esquadilha, promptos no serviço, desde que falem sem motivo justificado a seis exercicios consecutivos, dos que estabelecer o R. I. E., deverão ser mandados apresentar ao D. G. para que se recolham aos seus corpos.

Art. 69. Aos officiaes e praças do Exército em effectivo serviço de aviação serão conferidas, além dos vencimentos militares, as seguintes indemnizações diarias:

a) aos pilotos instructores, pilotos auxiliares dos instructores da Escola e aos commandantes de esquadilha	15\$000
b) aos officiaes pilotos diplomados pela E. A. M. e aos observadores	10\$000
c) aos alumnos officiaes dos cursos de pilotos ou observadores	5\$000
d) aos sargentos com diploma de aviador pela E. A. M.	5\$000
e) aos sargentos, alumnos do curso de pilotos	2\$500
f) cabos e soldados alumnos do curso de pilotos	1\$200

Paragrapho unico. Os mecanicos e operarios especialistas terão direito a gratificações diarias variaveis com a graduação e assim distribuidas: soldados, 1\$; anspcadas, 2\$; cabos, 3\$ sargentos 4\$000

Art. 70. O official de engenharia da escola terá, além dos seus vencimentos, uma diaria de 10\$000.

Art. 71. O tempo passado na Escola de Aviação Militar, para todo o pessoal inclusive commandante e seus auxiliares, será contado arrematado na tropa.

Art. 72. A todos os alumnos que forem approvados nos respectivos cursos será conferido um diploma ou attestado de curso, de accordo com o anexo n. 4. Esses diplomas, bem como as funções exercidas na escola e especificadas no anexo n. 3, dão direito ao uso dos distinctivos no mesmo consignados.

Paragrapho unico. Esses distinctivos serão dourados para os pilotos e observadores e prateados para as demais funções; serão usados sobre o peito, no lado esquerdo. Os da companhia de aviação como mostra o desenho.

Art. 73. Attendidas os respectivos postos, os officiaes que obtiverem os dous primeiros logares na classificação das suas turmas, terão preferencia para o commando das esquadilhas que se organizarem.

Art. 74. Si um graduado, soldado ou reservista obtiver o primeiro logar na classificação referida no artigo anterior, o reservista será promovido a 2º tenente aviador da reserva logo após sua retirada da escola e os outros ficarão com direito ao mesmo premio quando derem baixa do serviço.

Paragrapho unico. Os cabos, anspcadas e soldados que obtiverem o diploma de piloto aviador militar serão promovidos a terceiros sargentos pelo commandante da escola, no dia da entrega dos diplomas. Esta será a menor graduação inherente á função de piloto.

Art. 75. Todos os officiaes do quadro da escola terão direito a dispensa de serviço de que trata o art. 54 do R. I. S. G. (férias) em época que será fixada a juizo do commandante da escola.

Art. 76. Todo instructor auxiliar ou alumno que soffrer qualquer accidente de voo terá, durante o seu tratamento, direito a todas as vantagens que lhe competirem em effectivo serviço na escola.

§ 1º. Si os effectos do accidente forem de natureza a prolongarem por mais de um anno o tratamento, só durante este tempo a victima gozará das vantagens deste artigo. Terminado o primeiro anno de tratamento a victima será submettida a rigorosa inspecção de saude, procedendo-se dahi por diante, de conformidade com a legislação vigente, sendo que, uma vez reformado ou na 2ª classe, a victima terá direito aos vencimentos militares integraes pela tabella que vigorar no dia da reforma ou da passagem para a 2ª classe.

§ 2.º Si o accidente produzir a morte, os herdeiros da
victima terão direito á percepção do soldo pela tabella de
vencimentos que vigorar no dia do fallecimento.

DISPOSICÕES GERAIS

Art. 77. Instruções especiais regularão o exame medico dos candidatos aos cursos de pilotos e observadores.

Art. 78. Em obediência à relação lógica a manter entre os serviços de aeronautica do exercito e os de cartographia militar, a Escola de Aviação Militar e o Serviço Geographico Militar, sempre que for possível, se auxiliarão reciprocamente em tudo que for relativo ao preparo especializado dos elementos de trabalho (material, pessoal e instalação), que lhes sejam respectivamente peculiares e que visem a efficientia execução do programma da escola e do plano de cartographia militar adoptadas pelo Estado-Maior do Exercito.

Art. 79. Os graduados e soldados mecanicos e operarios especialistas poderão engajar-se e reengajar-se enquanto bem servirem.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 80. A escola, sem prejuizo dos seus trabalhos normaes, ministrará instrucção de observação aerea aos officiaes de todas as armas da Escola do Estado-Maior e aos de artilharia da Escola de Aperfeiçoamento, designados ao E. M. E., pelos respectivos commandantes, devendo a esquadilha de aperfeiçoamento, quando possível, participar de certos exercicios e manobras dos alumnos destas duas escolas.

Art. 81. Enquanto durar o contracto da Missão Militar Francesa de Aviação o seu chefe será o responsavel pela instrução tecnica da escola, competindo-lhe:

1º, exercer as funções de director-técnico ;

2, distribuir os cargos de instrutores e auxiliares aos membros da missão e aos oficiais brasileiros já nomeados, segundo o seu critério e por sua responsabilidade, devendo comunicar esta distribuição ao commandante para que elle tome conhecimento e faça sciente o Estado-Maior do Exército;

3.º, apresentar annualmente ao chefe do Estado-Maior, um relatório de todas as observações feitas na escola ou fora della e que interessarem á aviação e propôr tudo que lhe pareça conveniente ao bom desenvolvimento desta.

Art. 82. O commandante da Escola de Aviação emquanto durar o contrato de que trata o artigo anterior, deverá esforçar-se pela sua perfeita execução sendo responsável administrativamente perante o chefe do Estado-Maior do Exército por todas as medidas que se relacionem com a boa marcha do ensino.

Paraphrased. Quanto aos trabalhos técnicos, confiados á direcção estrangeira, o commandante da escola será um observador meticuloso que represente os interesses do

Exercito no que concerne ao ensino da aviação e como tal deve apresentar, semestralmente, um relatório ao chefe do Estado-Maior do Exercito.

Art. 83. Desde que seja necessario ao desenvolvimento do ensino, o chefe da Missão Militar Franceza de Aviação poderá propor o augmento dos instructores das especialidades, escolhendo-os entre os officiaes já diplomados na França ou por concurso entre os aviadores ou especialistas brasileiros que pertençam ao Exército ou á sua reserva.

Paraphrasis unico. Em caso de concurso, elle será pro-
cedido pelos membros da Missão Militar Franceza de Aviação,
de accordo com as instrucções que forem publicadas com a
antecedencia de 30 dias, havendo na Commissão Examinadora
um representante do Estado-Maior do Exército com voto.

Art. 84. Os officiaes da Missão Militar Franceza de Aviação organizarão, logo que seja possível, o regulamento para instrução das esquadilhas (R. I. E.).

Art. 85. Provisoriamente o commandante da esquadrilla de aperfeiçoamento poderá ser um dos officiaes francezes contractados na M. M. F. de A., devendo toda a instrução technica ser fiscalizada pelo chefe da referida missão. Neste caso a esquadrilla terá um segundo commandante brasileiro, que responderá administrativa e disciplinarmente perante o commandante da escola.

Art. 86. Os programas de que trata o art. 4º, devem ser acompanhados de parecer explicativo do chefe da Missão Militar Francesa de Aviação.

Art. 87. A comissão de que trata o art. 16° deverá ser presidida pelo chefe da Missão Militar Franceza de Aviação e por elle proposta enquanto tiverem que ser examinadores officiaes estrangeiros da mesma missão referida.

Art. 88. Além das attribuições discriminadas no presente regulamento, o chefe da M. M. F. de A. terá todas as que decorrerem do respectivo contracto ou nelle estando implicita ou explicitamente estabelecidas, encontrarem applicação na escola.

Art. 89. Durante tres annos, a contar da publicação do presente regulamento, as diarias dos mecanicos e operarios especialistas de que trata o paragrapho unico do art. 69, serão dadas conforme o merito de cada um, a juizo do director-técnico.

Art. 90. Enquanto a escola não tiver preparados mecânicos ou operários especialistas em numero sufficiente para os seus serviços, o commandante poderá admittir até 12 operários civis, sujeitando-os previamente á inspecção de saúde e a um exame da sua competencia.

Paraphrasis único. A estes operarios, enquanto durar o seu contracto, serão concedidas as mesmas vantagens dos similares das fabricas e arsenaes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — João Papudis Calogeras.

ANNEXOS

ANNEXO N. 1

Quadro do effectivo da companhia de aviação

Officiaes e praças do quadro administrativo															Artifices necessarios aos serviços technicos da Escola de Aviação																																																						
Officiaes		Praças													Officinas										Pista		Photografia aerea		Viaturas automoveis		Totacs																																						
															1ª secção Reparações de motores										2ª secção Obras do ferro e montagem de avioes										3ª secção Trabalhos do tela e envernizamento										4ª secção Obras do madeira																								
															1º sargento										2º sargento										3º sargento										Cabos										Soldados														
															2º sargento										3º sargento										Cabos										Soldados																								
															3º sargento										Cabos										Soldados																																		
															Cabos										Soldados																																												
															Soldados corneteiros										Soldados tamboures										Soldados conductores										Anspeçadas																								
															Soldados										Anspeçadas																																												
															Soldados										Soldados																																												
															Total das praças do prot																																																						
															1º sargento										2º sargento										3º sargento										Cabos										Soldados														
															2º sargento										3º sargento										Cabos										Soldados																								
															3º sargento										Cabos										Soldados																																		
															Cabos										Soldados																																												
															Soldados										Cabos																																												
															Soldados										Cabos																																												
															1º sargento										2º sargento										3º sargento										Cabos										Soldados														
															2º sargento										3º sargento										Cabos										Soldados																								
															3º sargento										Cabos										Soldados																																		
															Cabos										Soldados																																												
															Cabo										Soldados																																												
															3º sargento										Anspeçadas										Soldados																																		
															Anspeçadas										Soldados																																												
															Soldados										Total das officiaes										Total dos sargentos										Total dos cabos e anspeçadas										Total dos soldados														
															Total das officiaes										Total dos sargentos										Total dos cabos e anspeçadas										Total dos soldados																								
															Grande total																																																						
															1										1										1										1										1														
															1										1										1										1										1														
															1										1										1										1										1														
															1										1										1										1										1														
															1										1										1										1										1														
															1										1										1										1										1														
															1										1										1										1										1														
															1										1										1										1										1														
															1										1										1										1										1														
															1										1										1										1										1														
															1										1										1										1										1														
															1										1										1										1										1														
															1										1										1										1										1														
															1										1										1										1										1														
															1										1										1										1										1														
															1										1										1										1										1														
															1										1										1										1										1														
															1										1										1										1										1														
															1										1										1										1										1														
															1										1										1										1										1														
															1										1										1										1										1														
															1										1										1										1										1														
															1										1										1										1										1														
															1										1										1										1										1														
															1										1										1										1										1														
															1										1										1										1										1														
															1										1										1										1										1														
															1										1										1										1										1														
															1										1										1										1										1														

ANEXO N. 2

Quadro do effectivo da esquadilha de aperfeiçoamento

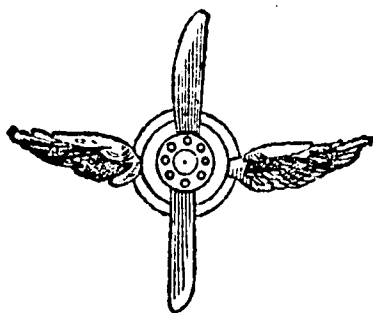
Officiaes		Sargentos, graduados e soldados									
Capitão	1 ^{os} tenentes	2 ^{os} sargento	3 ^{os} sargentos	Cabos	Soldados	1 ^o sargento mecanico	2 ^o sargento mecanico	3 ^o sargento mecanico	Cabos mecanicos	Soldados mecanicos	Soldados motoristas
1	3	1	3	3	6	1	1	1	3	35	2
											Total
											60

ANEXO 3

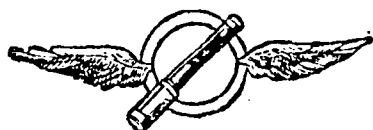
Symbolos representativos do Serviço de Aviação



Aviadores



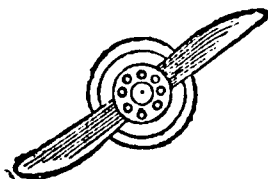
Mecanicos



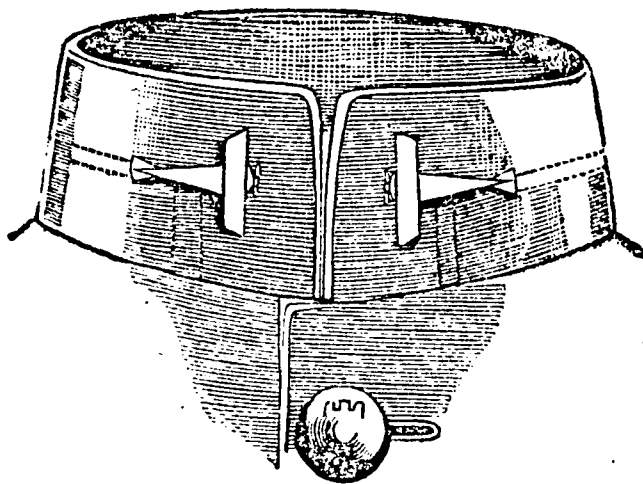
Observadores



Alunos



Operarios



Companhia de Aviação

ANEXO 4

MINISTERIO DA GUERRA

ESCOLA DE AVIAÇÃO MILITAR



BRAZIL

PILOTO-AVIADOR-MILITAR

Escola de Aviação Militar

Capital Federal

Pela presente certifico que o Sr.

 nascido em
 a
 tendo preenchido todas as condições exigidas pelos regulamentos em
 vigor foi diplomado PILOTO AVIADOR MILITAR, aos de
 de 19....

O Commandante da Escola,

.....



N. do diploma.....7.2

Atuação que pilota.....7.2

Apreciações.....7.2

Observações — Para os certificados dos observadores, dos mecânicos, etc., applica-se — o mesmo modelo, substituindo, na capa, a agulha pelo distintivo correspondente e alterando convenientemente os dizeres.

DECRETO N. 14.137 — DE 14 DE ABRIL DE 1920 (*)

Approva o regulamento para os conselhos de guerra permanentes das praças de pret do Exército

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida pelo art. 9º da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, resolve approvar o regulamento para os conselhos de guerra permanentes das praças de pret do Exército, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

Regulamento para os conselhos de guerra permanentes das praças de pret do Exército, ao qual se refere o decreto junto

Art. 1.º Ficam creados os conselhos de guerra permanentes para julgamento das praças de pret do Exército, devendo em cada região e circumscrição militar funcionar até dous conselhos, excepto na 1ª região e na 3ª, onde esse numero deve ser de tres.

Art. 2.º Na composição de taes conselhos deve ser observado o art. 304 do Reg. Proc. Crim. Mil., seguindo-se a forma do processo já estabelecida.

Art. 3.º A presidencia do conselho permanente cabe, em geral, a um capitão, havendo no emtanto, ser nomeado um major, nos casos previstos no art. 14 do Reg. Proc. Crim. Mil.

Art. 4.º Além do numero de juizes (6), que serão nomeados pela autoridade competente para comporem, com o auditor privativo, o respectivo conselho, haverá quatro juizes substitutos, tendo um delles o posto de major.

Art. 5.º O juiz nomeado servirá por espaço de seis mezes, e não poderá, em hypothese alguma, ser afastado do serviço do conselho, ficando, desde o momento da sua nomeação, excluído da escala de serviço no corpo a que pertencer ou na repartição onde servir.

(*) Reproduz-se, visto ter sido publicado com incorrecções.

§ 1.º Por morte ou qualquer impedimento justificado, cabe ao substituto do juiz comparecer ás reuniões do conselho e assumir o respectivo logar, mediante comunicação feita pelo presidente á autoridade militar a que o referido substituto se achar subordinado.

§ 2.º O juiz substituto não deve ser afastado da sede do serviço de justiça, si bem que não fique excluído do serviço militar, até que lhe caiba a substituição.

Art. 6.º O conselho permanente reunir-se-ha na Auditoria de Guerra, onde os juizes devem comparecer todos os dias uteis.

§ 1.º Por necessidade do serviço a reunião poderá effectuar-se em local e hora previamente designados.

§ 2.º Por motivo justificado pôde o conselho permanente realizar mais de uma sessão por dia, comtanto que os processos não sejam os mesmos.

Art. 7.º Ao auditor de guerra, chefe do respectivo serviço de justiça, cabe ordenar o registo dos conselhos que lhe forem enviados pelos commandantes das regiões ou circumscrições militares, providenciando, não só quanto á designação do auditor que deve funcionar no feito, á vista de uma escala previamente organizada, mas também no seu prosseguimento, adoptando a ordem chronologica de entrada dos processos.

Art. 8.º As autoridades do Exército são obrigadas a prestar aos respectivos conselhos todas as informações e a empregar todas as diligencias que os mesmos julgarem necessarias.

Art. 9.º As disposições deste regulamento devem ser observadas nos conselhos da competencia da Divisão de Justiça do Departamento do Pessoal da Guerra (G. 7).

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920 — João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 14.155 — DE 30 DE ABRIL DE 1920

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 24:000\$, para pagamento á Sociedade de Concertos Symphonicos da subvenção relativa ao exercicio de 1919

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 12 da lei n. 3.671, de 7 de janeiro de 1919, e tendo ouvido o Tribunal de Contas nos termos do n. III, § 2º, do art. 30, do regulamento approvado pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 24:000\$, para pagamento á Sociedade de Concertos Symphonicos da subvenção relativa ao exercicio de 1919.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920, 99º da Independência e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 28 do mez findo foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei :

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Santo Antonio da Boa Vista

Primeiro supplente, Alfredo Carlos de Araujo ;

Segundo supplente, Tito Martins Corrêa ;

Terceiro supplente, Francisco Diogo de Mello.

— Por outro de 30 do mesmo mez foi concedida ao guarda civil de 1ª classe Sansão Baptista, á vista do exame de invalidez a que foi submettido, nos termos do decreto n. 13.43, de 22 de janeiro de 1919, a pensão de que trata o art. 1º da lei n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 4 de maio de 1920

Transmittio-se ao Director da Casa da Correção do Districto Federal, afim de informar a respeito, o requerimento em que o sentenciado Servulo Manoel de Oliveira pede transferência da Casa de Detenção desta Capital para a mesma penitenciária.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 4 de maio de 1920. Circular.

Convem que os pedidos a fornecimento de passagens para uso dos officiaes da justiça desse juizo, quando em objecto de serviço publico, sejam feitos regularmente, de modo a evitar aos referidos officiaes os embarços que lhes acarreta a demora no processo do taes fornecimentos.

Saude e fraternidade. — *Alfredo Pinto* — Sr. Juiz da 1ª pretoria criminal do Districto Federal.

Identica aos demais protos criminaes.

Directoria do Interior

Por portaria de 4 do corrente mez, foi declarado cidadão brasileiro Gaspar José do Barros, natural do Portugal e residente nesta capital.

Expediente de 30 de abril de 1920

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920.

Em referencia ao officio n. 80, do 12 deste mez, com que reanestes o requerimento do professor substituto Dr. Manoel Amoroso Costa, solicitando um anno de licença, declaro-vos que não cabe a este ministerio, o sim a congregação dessa Escola, conceder essa vantagem aos docentes estranhos ao magisterio official, isto é, aquelles que não percebem vencimentos pelo Thesouro Nacional, visto não lhes ser applicavel o decreto legislativo, n. 4.061, do 16 de janeiro ultimo, que trata, exclusivamente, dos funcionarios publicos, civis e militares.

Saude e fraternidade. — *Alfredo Pinto*.

Sr. Director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro,

Requerimentos despachados

Antonio dos Reis. — Requeira nos termos do art 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, fazendo reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento.

Dr. Colombino H. Ferreira da Siqueira. — Aguarde oportunidade.

Feliciano da Silva Neves. — Prove a idade e nacionalidade.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 27 de abril de 1920

Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda, devidamente rectificada, a classificação da despesa, o processo de pagamento por exercicios findos da importancia de 198\$733 ao capitão reformado da Brigada Policial Francisco Cabral de Oliveira (aviso n. 1.982).

— Solicitaram-se ao referido ministerio:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:
De 329\$300, á Estrada do Ferro Central do Brasil, por passagens a officiaes e praças da Brigada Policial, em 1919 (aviso n. 1.979).

De 143\$834, ao desembargador Geminiano da Franca, diferença de vencimentos que lhe compete, em março findo, por estar exercendo o cargo de chefe da Policia do Districto Federal (aviso n. 1.980).

A distribuição dos seguintes creditos:

De 244\$05, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pernambuco, para pagamento, neste exercicio, dos ordenados do juiz do direito em disponibilidade, bacharel Luiz Gonzaga do Almeida Araujo (aviso numero 1.981).

— Comunicou-se a Delegacia Fiscal (aviso n. 1.983).

De 600\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará para pagamento neste exercicio da congrua que compete ao conego José de Andrado Pinheiro (aviso numero 1.986).

— Comunicou-se á Delegacia Fiscal (aviso n. 1.987).

A entrega pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas aos prefeitos dos Departamentos do Acre, que estiverem em exercicio e tiverem prestado conta, dos adiantamentos do 2º semestre de 1919, das quantias relativas ao 1º semestre do corrente anno (aviso n. 1.983).

— Comunicou-se por telegramma á Delegacia Fiscal.

Solicitaram-se ao presidente do Tribunal de Contas providencias sobre a tomada de contas do ex-thesoureiro da Escola Nacional de Belas Artes, Bonito Maurell, senlo designados, sendo possível, os mesmos funcionarios que procederam á tomada de contas do antecessor daquele thesoureiro (aviso n. 1.971).

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — N. 1.989 — 1ª secção — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920.

Exmo. Sr. presidente do Conselho Superior de Ensino — Em solução á consulta constante do officio n. 55, de 19 do corrente, declaro a V. Ex. que os serventes dessa repartição que recebem seus vencimentos no Thesouro Nacional, tem direito á gratificação mensal de 25\$, visto como em 1918 os respectivos vencimentos, na importancia de 1:200\$, foram elevados de 1:500\$, quantia que é inferior a de 1:800\$, a que topiam direito ex-rt do decreto n. 14.037, de 15 do mez findo, e de conformidade com as instrucções do Exmo. Sr. Presidente da Republica, si nenhum augmento tivessem obtido. A dactilographia não tem direito a qualquer gratificação, porque a que percebe actualmente (3:600\$) é justamente o que perceberia, nos termos do citado decreto, si em 1918 não tivesse os seus vencimentos augmentados de 3:000\$ para 3:600\$. Quanto aos amanuenses e continuos, que recebem vencimentos pelas rendas do Conselho não lhes cabem, evidentemente, os favores do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, que só attinge os funcionarios pagos pelo Thesouro Nacional. Entretanto, si as rendas dessa repartição comportarem a despesa, fica V. Ex. autorizado a pagar a esses funcionarios (amanuenses e continuos) uma gratificação equivalente á que receberiam si os seus vencimentos fossem pagos no Thesouro Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração. — *Alfredo Pinto*.

Dia 29

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda:

O pagamento no Thesouro Nacional da quantia de 20:812\$200, de fornecimentos á Brigada Policial no mez de dezembro de 1919 (aviso n. 2.012).

O adiantamento da quantia 7:500\$ ao director do Archivo Nacional para despesas no 1º semestre do corrente anno com a acqui-

sição do elementos constitutivos do Museu Historico do mesmo archivo (aviso n. 1.996).

Ao presidente do Banco do Brasil as necessarias providencias afim de que a quantia de 188:353\$709 que lhe foi entregue pelo Thesouro Nacional para pagamento de fornecimentos de artigos de expediente por Gomes Pereira a este ministerio no corrente exercicio, seja creditada no mesmo banco, em conta corrente (aviso n. 1.991).

Transmittiram-se:

Para os fins convenientes:

Ao presidente do Tribunal de Contas os documentos com os quaes o chefe da Commissao Sanitaria Federal no Estado da Parahyba, Dr. Vital Modesto da Silva Mello, justifica a applicação dada a quantia de 30:000\$ que recebeu para despesas com a referida commissao (aviso n. 1.997).

Ao Ministerio da Fazenda cópia do telegramma do juiz de direito da Comarca do Maroim, no Estado do Sergipo, solicitando material para o serviço de alistamento eleitoral, visto não ter o delegado fiscal no mesmo Estado, providenciado como lhe cumpria (aviso n. 2.006).

Requerimentos despachados

Gomes Pereira, pedindo pagamento de 33\$150 de fornecimentos ao Tribunal do Jury em abril corrente. — Apresente o respectivo pedido.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 4 de maio de 1920

Pelas Policia Sanitaria do Porto o Delegacias de Saude, foram impostas por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

Policia Sanitaria do Porto:
Commandante do vapor inglez *Trevilly*, art. 93, n. 7, 200\$00;

Quinta delegacia de saude:
D. Gesnarda Spinelli, art. 110, § 2º, 400\$000;

Sexta delegacia de saude:
Antonio Alves do Vallo, art. 117, rñz 20\$000;

Sebastião Rezendo Maia, art. 110, § 2º, 50\$000;

Agostinho da Mont, art. 119, 36\$000;

Sebastião Rezendo Maia, art. 110, § 2º, 50\$000;

Americo Loureiro, art. 110, § 2º, rñz 50\$000.

Accusou-se o recebimento:
Ao Sr. sub-secretario do Estado das Relações Exteriores, do officio n. 16, do 22 do abril ultimo (1.381);

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Pernambuco, do officio n. 103, do 22 de abril ultimo (1.369);

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Pará, do officio n. 47, de 12 de abril ultimo (1.370).

Officiou-se ao Sr. ministro, relativamente á gratificação do escripturario-archivista da Inspectoria de Saude do Porto do Paranaguá, Bráulio Vianna (1.380), e sobre a aquisição do predio destinado a sede da Inspectoria do Saude do Porto do Cabedello (1.379).

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade do Ministerio, a folha na importancia de 350\$010, para pagamento do escripturario contratado desta directoria, Armando de Oliveira Flores (1.378); a folha na importancia de 1:677\$060, para pagamento de gratificações concedidas ao pessoal do Lazareto da ilha Grando, em serviços extraordinarios de desinfecções de navios nesta Capital, durante os mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno (1.377) e a folha especial na importancia de 1:160\$010, para pagamento a diversos funcionarios contractados desta directoria, no mez de abril ultimo (1.375);

Ao director geral da Despesa Publica, as folhas nas importancias de 4:666\$16 e 938\$334, para pagamento dos marinheiros e serventes empregados no serviço de policia sanitaria do porto e das percentagens a que tem direito os mesmos empregados, relativas ao mez de abril ultimo (1.371); as folhas na importancia de 750\$, de pagamento de diversos empregados desta repartição, durante o mez de abril ultimo (1.372); as folhas nas importancias de 1:935\$525 e 378\$331, de pagamento ao pessoal empregado na Inspectoria de Prophylaxia do Porto e da respectiva percentagem, relativas ao mez de abril ultimo (1.373); as folhas nas importancias de 783\$240 e 148\$800, de pagamento do pessoal do vapor desinfectação Republica e da respectiva percentagem, relativas ao mez de abril ultimo (1.374) e a folha na importancia de 322\$501, para pagamento das percentagens a que tem direito os funcionarios nella mencionados (1.376);

Ao director geral dos Telegraphos, os laudos de inspecção de saúde de Salvador Francisco de Oliveira e Francisco Custodio Cardoso.

Ministerio da Fazenda

Por titulos do 30 do mez ultimo, foram nomeados despachantes aduaneiros das Alfandegas de Santos, Pernambuco e de Manaus, respectivamente os despachantes geraes da mesmas alfandegas, Luiz Facundo do Vallo, Oscar de Freitas Galvão e Henriquior Tabor da Miranda.

— Por titulo da mesma data foi nomeado despachante aduaneiro da firma commercial Williams & Comp., junto á Alfandega de Pernambuco, Hercilio da Silva Guimarães.

— Por outros de 1 do corrente foram nomeados despachantes aduaneiros da Mesa de Rendas Federaes de Obidos, no Pará, e da Alfandega do Pará, respectivamente, Joaquim Magno Simões Rodrigues e Firmo Gomes Pereira da Silva, despachantes geraes das mesmas repartições.

— Por decretos de 3 do vigente foram nomeados, a pedido, os 2º escripturarios Custodio Menleu de Pontes, da Delegacia Fiscal da Bahia para identico logar na do Amazonas e Oscar de Siqueira Cavalcanti desta para aquella.

— Por titulo de 4 do mez corrente foi nomeado despachante aduaneiro da Alfandega de Aracaju, Estado de Sergipe, o caixeiro despachante da mesma alfandega, Horacito Rocha.

— Por outro de 29 do mez ultimo foi nomeado Francisco Dantas de Freitas para o logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Anajás, Estado do Pará.

— Por portarias de 1 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

A pensionista do Estado, D. Maria de Albuquerque Ferraz Rego para residir fora do paiz;

De 90 dias, ao 4º escripturario da Alfandega do Rio Grande, João de Abreu Velho, para tratar de sua saúde, marcando-lhe o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma;

Do um anno, nos termos do decreto numero 3.839, de 30 de outubro do anno proximo passado, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, ao conferente da Mesa de Rendas Federaes de Quaraby, Estado do Rio Grande do Sul, Antonio Martins Muniz, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma;

De 90 dias, em prorrogação, ao escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espirito Santo, Pedro Vieira da Cunha, para tratar de sua saúde;

De 90 dias, em prorrogação, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, Felipe Silla, para tratar de sua saúde.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de maio de 1920

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 61 A — Para que se possa dar exacto cumprimento ao que dispõe a lei n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, peço a V. Ex. queira providenciar no sentido de serem fornecidos a este ministerio, com a maior urgencia as contas referentes ao exercicio de 1918 e de que trata o § 1º, do art. 1º da dita lei.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 51 A — Para que se possa dar exacto cumprimento ao que dispõe a lei n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, peço a V. Ex. queira providenciar no sentido de serem fornecidas a este ministerio, com a maior urgencia, as contas referentes ao exercicio de 1918 e de que trata o § 1º do art. 1º da dita lei.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 71 A — Para que se possa dar exacto cumprimento ao que dispõe a lei n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, peço a V. Ex. queira providenciar no sentido de serem fornecidas a este ministerio, com maior urgencia, as contas referentes ao exercicio de 1918, e de que trata o § 1º, do art. 1º da dita lei.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 33 — Para que se possa dar exacto cumprimento ao que dispõe a lei n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, peço a V. Ex. queira providenciar no sentido de serem fornecidas a este ministerio, com a maior urgencia, as contas referentes ao exercicio de 1918 e de que trata o § 1º, do art. 1º da dita lei.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 52 — Para que se possa dar exacto cumprimento ao que dispõe a lei n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, peço a V. Ex. queira providenciar no sentido de serem fornecidas a este ministerio, com a maior urgencia as contas referentes ao exercicio de 1918 e de que trata o § 1º do artigo da dita lei.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 186 A — Para que se possa dar exacto cumprimento ao que dispõe a lei n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, peço a V. Ex. queira providenciar no sentido de serem fornecidas a este ministerio, com a maior urgencia, as contas referentes ao exercicio de 1918, e de que trata o § 1º do art. 1º da dita lei.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. director geral da Contabilidade Publica:

N. 54 — Recomendo-vos apresseis a organização dos dados e elementos que deverão ser oportunamente fornecidos ao Congresso Nacional, para que possa ser feita a tomada de contas do Governo.

Nos termos da lei n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, os documentos relativos ao exercicio de 1918, deverão ser enviados até 15 de maio corrente.

Espero, portanto, que envidareis esforços no sentido de ser na época propria cumprida

aquella lei, cujo effeito é altamente moralizador.

Dia 5

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 62 — Para que possa ser lavrada a escriptura de compra do terreno aos fundos do predio n. 33 da rua do Vianna, nesta Capital, desapropriado para as obras do novo Observatorio Nacional e pertencentes ao espolio do coronel Joaquim Pedro Salgado e sua mulher D. Maria José Pedro Salgado, a que se referem os avisos desse ministerio ns. 1.687, de 26 de abril de 1916, e 601, de 28 de novembro do mesmo anno, peço a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem apresentados documentos que provem estar o imovel isento de onus e quite para com a Fazenda Nacional, conforme já solicitei em aviso n. 4, de 19 de janeiro ultimo.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 72 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o aviso n. 71, de 21 de janeiro ultimo desse ministerio, relativo ao pagamento, por exercicios findos, pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, a maior reforma do Exercito Manoel da Silva Pires Ferreira, na importancia de 12:070\$379, proveniente de differença de soldo e de gratificação adicional no periodo de 21 de janeiro de 1909 a 7 de junho de 1917, tenho a honra de declarar a V. Ex. que o pagamento só poderá ser effectuado depois de feita prova do haver o interessado promovido o reconhecimento do seu direito dentro de cinco annos, a contar da data de sua reforma — 21 de janeiro de 1909, sem o que presume-se estar prescripta a divida.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 73 — Havendo a Alfandega de Santos dado conhecimento, em officio n. 32, de 7 de abril proximo findo, da apprehensão, na bagagem de imigrantes em S. Paulo, de diversas armas que foram consideradas de guerra por uma commissão de officiaes do Exercito, para esse fim solicito a V. Ex. se digne de indicar o local onde deve ser recolhido tal armamento com a respectiva munição.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 74 — Enviando o incluso processo em que Luiz Roque e Alberto Roque solicitam arrendamento de um barracão existente em terras do prazo n. 19, no sitio da volta da Ferradura, na subda da Estrada Nova da Serra da Estrella, no meio da da serra de Petropolis, 6º districto do municipio de Magé, peço a V. Ex. se digne de emitir parecer sobre o pedido.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 187 — Atendendo á solicitação feita em aviso n. 318 V/1, de 8 de novembro do anno passado, reiterado pelo de n. 23, de 27 de março ultimo, tenho a honra de remetter a V. Ex. por cópias authenticas os documentos de que necessita esse ministerio para resolver sobre o segundo pedido de levantamento feito pela Companhia Nacional de Navegação Costeira e concernentes á concessão dada á mesma companhia pelo decreto n. 13.700, de 20 de julho de 1919.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 188 — Reitero-lhe o aviso n. 106, de 12 de março de 1919, rogo a V. Ex. se digne de informar qual a verba por onde deve correr a despesa com a aquisição do terreno sito na cidade de Vassouras, de propriedade de Manoel de Souza Jordão e a que se refere o processo encaminhado ao Thesouro com o

aviso desse ministerio n. 547, do 2º do março de 1917.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 189 — Tenho a Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande requerido substituição por 142 apolices federaes, ao portador, da importancia de 141:597\$416, depositada na Thesouraria Geral do Thesouro como reforço de caução do que trata a clausula 13ª, do decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, peço a V. Ex. se digno de informar se ha inconveniente em effectuar-se a substituição solicitada.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal :

N. 57 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que ás fls. 21 v. do livro n. 621, do tabellião do 2º Officio desta Capital, foi lavrada em 23 de dezembro do anno passado, a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional, a Candido Francisco das Chagas, pela quantia de 11:870\$, do lote de terreno n. 287, quadra n. 13, da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 58 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que ás fls. 11, livro 15, do tabellião do 18º Officio desta Capital, foi lavrada em 3 do mez proximo findo, a escriptura da venda feita pela Fazenda Nacional a Venerando Alves Coelho, pela quantia de 13:302\$100, do lote de terreno n. 301, da quadra n. 13, da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 59 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que ás folhas 6 do livro n. 591 do tabellião do 1º officio desta Capital, foi lavrada em 12 do mez proximo findo, a escriptura de venda feita a Fazenda Nacional a D. Maria José de Oliveira Sayão, pela quantia de 18:818\$, do lote do terreno n. 273, da quadra n. 12 da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 60 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. para os devidos fins, que ás folhas 80 verso, do livro n. 116, do tabellião do 10º officio desta Capital, foi lavrada em 13 do mez proximo findo, a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional a Domingiano Ferreira Monteiro da Silva, pela quantia de 24:294\$500, dos lotes de terrenos us. 317 e 318, sitos á avenida Henrique Valladares, na quadra numero 10, da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 61 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. para os devidos fins, que ás folhas 80 do livro 937 do tabellião do 3º officio desta Capital foi lavrada em 30 de março findo a escriptura da venda feita pela Fazenda Nacional a Bernardino Alves da Fonseca Filho, pela quantia de 13:343\$910, do lote de terreno n. 322, quadra n. 10 da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 30 de abril de 1920

Sr. delegado fiscal em Sergipe (*) :

N. 21 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 113, de 18 de setembro de 1918, relativo ao recurso interposto pela Companhia Antartica Paulista do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lho impoz a multa

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

de 600\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, letra k n. XIII do regulamento annexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, do accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Dia 1 de maio de 1920

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 168 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 29 do mez proximo passado, nomeando despachantes aduaneiros da Alfandega desse Estado, os despachantes geraes da mesma alfandega, constantes da relação junta.

Relação nominal dos despachantes geraes da Alfandega de Santos, nomeados despachantes aduaneiros da mesma alfandega

Manuel da Silva Praça, Othello M. Marques, Manoel Thomaz de Oliveira Peroz, Manoel Braz Dias, Manoel Joaquim Freiro da Silva, Omonidio de Freitas Umbuzeiro, Oscar Goulart, Nestor Guimarães Junqueira, José Pimenta, Joaquim Manoel Gomes Vianna, José Vasconcellos, José de Paula Martins, Rogaciano Olympio de Oliveira, Manoel Freire do Carvalho, Sebastião Brasil de Castro Rios, Plinio Moreira Lopes, Alberto Gonçalves da Silva, Mario Amazonas, Nuno de Campos Maia, Sebastião Bittencourt, Sebastião Alves da Rocha, Samuel Sampaio, Ricardo Pinto de Oliveira, Roberto Franco, Philippe Abdennour e Prudente Xavier.

Dia 5

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 71 — Remetto, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 30 do mez ultimo, concedendo 90 dias de licença ao operario dessa repartição, Angelo Soares Proença Rosa, para tratar de sua saude.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 31 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de licença de Zair Pragana, escrevente da Secção de Obras e Reparos dessa repartição.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 172 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 661, de 29 de dezembro ultimo e relativo á sociedade de seguros Globo, com sede nesta Capital.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 25 — Em resposta a vosso officio n. 1, de 11 do março ultimo, solicitando providencias no sentido de ser designado um funcionario do Tribunal de Contas para se incumbir nessa delegacia das tomadas de contas dos responsaveis para com a Fazenda Nacional, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de abril proximo findo, que aquelle instituto, segundo communicou seu presidente em officio n. 439, de 24 do referido mez de março, deixa de attender a vossa solicitação, devido á exiguidade de pessoal, mas a tomará opportunamente na devida consideração.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Matto Grosso:

N. 19 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos nomeando o 4º escripturario dessa delegacia, Joao Alberto Curvo Netto, e o 2º official aduaneiro da Alfandega de Corumbá, Othor de Mendonça, respectivamente, para os logares de 1º escripturario da refer da alfandega e 2º escripturario tambem da mesma.

— Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 20 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presentes os papeis encaminhados com vosso officio n. 80, de 5 de março ultimo, nos quaes Paschoal de Rda, ex-caixeiro despachante da firma Ni-

cola Calabria & Comp., dessa praça, solicita sua nomeação para o logar de despachante aduaneiro dessa alfandega, resolveu, por despacho de 29 de abril proximo findo, indeferir o pedido, por estar completo o quadro dos mesmos despachantes.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 81 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 29 do mez ultimo, nomeando José Jacintho Alves Ferreira para o logar de collector das rendas federaes em Santa Quitéria, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 9 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos seis titulos de 29 do mez ultimo, nomeando despachantes aduaneiros da Alfandega da Parnahyba, nesse Estado, os despachantes geraes da mesma repartição: Joao José Coelho Alves Bastos, José Francisco Dutra, Octavio Sá Vianna Passos, Raymundo Nonato Henriques da Silva, Manoel Bastos da Silva e José de Castro Rebello.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 169 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 29 do mez findo, nomeando o despachante geral da Alfandega desse Estado Raymundo Alvares de Oliveira, para o logar de despachante aduaneiro da mesma Alfandega.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 4 de maio de 1920.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 184 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento, transmittido com o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 38, de 22 de dezembro do anno passado, em que Elpenor Lelvas, agricultor em Campo Grande, Districto Federal, solicita isenção de direitos para dous ternos de gallinhas de raça, contidos em um engradado, marca E.L. n. 111, vindo de Londres pelo vapor *Highland Pride*, resolveu, em data de 31 de fevereiro ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, conceder a alludida isenção, nos termos do art. 2º § 31 das Preliminares da Tarifa.

N. 185 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 23 de janeiro ultimo, em que o Aero Club Brasileiro solicita isenção de direitos para 336 volumes com flangers, destinados ao mesmo club, resolveu em data de 23 de março ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, indeferir a alludida pretensão, nos termos do art. 6º da lei n. 3.614, de 31 de dezembro de 1918, revigorado pelo art. 20 da actual lei orçamentaria da receita.

N. 186 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Guerra, no aviso n. 516, de 3 de abril proximo findo, resolveu, em data de 27 do mesmo mez, autorizar, em face do disposto no artigo 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, o despacho, livre de direitos, de dous volumes contendo films da companhia, offerecidos ao mesmo ministerio pelo Sr. Bogiet, que os trouxe de Bordeaux juntamente com a sua bagagem a bordo do vapor *Asia*, entrado em 15 de fevereiro ultimo, com destino a Intendencia da Guerra.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 17 — Declaro-vos, para os devidos fins, que em data de 27 de abril proximo findo, foi approvada a relação dos funcionarios da Fazenda, commerciantes e industriaes, que deverão compor as commissões arbitraes da Alfandega do Maceió, durante o corrente anno, encaminhado com o vosso officio n. 75, de 29 do março ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Estado da Paraíba do Norte:

N. 2—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que em data de 27 de abril próximo findo, foi approvada a relação dos funcionários da Fazenda, commerciantes e industriaes, que deverão compor as comissões arbitraes na Alfandega desse Estado durante o corrente anno, encaminhado com o vosso officio n. 81, de 20 de março ultimo.

Dia 5

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 29—Para que tenha cumprimento o despacho desta directoria exarado ás fls. 63, incluso vos devolvo o processo de multa imposta a José Gonçalves de Moura, encaminhado com o vosso officio n. 261, de 10 de agosto do anno de 1918.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 18—Para que tenha cumprimento o despacho desta directoria, exarado ás fls. 25 verso, incluso vos devolvo o processo de infração do regulamento do imposto de consumo instaurado contra Custodio Mendes & Comp., encaminhado com o vosso officio numero 169, de 19 de agosto do anno passado.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 7—Para que tenha cumprimento o despacho desta directoria exarado ás fls. 30, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 118, de 10 de setembro do anno de 1918.

Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 169—A fim de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da 2ª sub-directoria, de fls. 25 verso, incluso vos devolvo o processo referente ao requerimento de D. Albertina Amaro Dias, encaminhado com o vosso officio n. 52, de 7 fevereiro do anno passado.

Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 8—Para que tenha cumprimento o despacho desta directoria, exarado ás fls. 26, incluso vos devolvo o processo referente ao relatório apresentado pelo escripturario da Alfandega desta Capital, Candido Pessoa, sobre a inspecção procedida nas Collectorias de Santa Luzia, Itabaianinha, Villa Christina, Espírito Santo e Propriá, nesse Estado, encaminhado com o vosso officio n. 8, de 7 de fevereiro do anno passado.

Portarias

N. 8—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, o incluso processo encaminhado com o seu officio n. 157, de 9 de agosto do anno passado.

N. 2—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes de Sant'Anna do Januhyba, Estado do Rio de Janeiro, em resposta do assumpto constante do seu officio n. 32, de 11 de abril do anno passado, que a sociedade Cooperativa dos Empregados da Leonoldina Railway, de que trata o mesmo officio, não está sujeita á matricula, e devolve ao mesmo Sr. collector o incluso documento para sua sellagem.

N. 5—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, para ser cumprido o despacho desta directoria, exarado ás fls. 5 verso, o incluso processo encaminhado com o seu officio n. 56, de 10 de abril findo.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de abril de 1920

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 47—Comunico-vos, para os devidos fins, que o credito, na importancia do 6485,

que collectores em officio n. 81, de 20 de agosto ultimo, para attender ao pagamento requerido pela pensionista D. Julia de Albuquerque Sampaio, cujo requerimento acompanhou o dito officio, foi concedido a essa repartição pela ordem desta directoria sob n. 71 A, de 31 de maio de 1918.

—Sr. director da Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 118—Accusando o recebimento do vosso officio n. 16, de 23 de corrente, acompanhado de 30 exemplares da Tabella Explicativa do orçamento desse ministerio no corrente anno, cabe-me agra lacer-vos a gentileza da remessa das referidas taboellas.

Dia 30

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 56—Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.164, de 18 de março proximo findo, ficaes autorizado a entregar, em quatro adiantamentos, a importancia de 1.500:000\$, cujo credito foi distribuido a essa delegacia pelo telegramma n. 261, de 2 do citado mez, á conta da verba 18ª, «Estrada do Ferro São Luiz a Caxias, inclusive as despesas com trafego provisório dos trechos terminados», do orçamento de 1920 daquello ministerio, sendo o primeiro ao engenheiro José Domingues da Silva, director, interino, da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, e os outros tres ao director effectivo da mesma estrada engenheiro José Niepce da Silva, para attender ás despesas subordinadas á referida consignação.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 332, de 29 de março supracitado.

N. 59—A fim de que sejam prestados os esclarecimentos a que se refere a informação de fls. 7 v. e 8, junto vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 235, de 28 de agosto do anno próximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 183—Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas ao aviso n. 205, de 17 de janeiro ultimo, ficaes autorizada a entregar, como adiantamento, de uma só vez a engenheiro Luciano Martins Viera, a importancia de 160:356\$993, cujo credito foi concedido pelo telegramma n. 235, de 28 de fevereiro do corrente anno para attender, no corrente anno, ás despesas com os servios da Comissão de estudos, exploração e projecto da Estrada de Ferro Rio Negro a Caxias.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 264, de 3 de março proximo findo.

N. 184—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 294, de 17 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.801, de 9 de outubro de 1919, transferido para o orçamento do 1920, daquello ministerio, e de 160:356\$993, para attender ás despesas com os estudos da Estrada de Ferro Rio Negro e Caxias.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 255, de 28 de fevereiro do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 90—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 1.431, de 16 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.067, de 19 de fevereiro ultimo, do orçamento de 1920, daquello ministerio, o de 4:100\$, para attender ao pagamento da inclusa folha do pessoal da Delegacia de Superintendencia do Abastecimento nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 352, de 26 do corrente mez.

—Sr. delegado fiscal no Bahia:

N. 126—Remetto-vos, para os devidos fins, os sete inclusos titulos declaratorios, das pensões de montepio civil que competem a DD. Anisia Fontes da Silveira Menezes, Maria Cardoso Fontes, Josepha Cardoso Fontes, Joaquim Cardoso Fontes, Mariana Cardoso Fontes, Sironia Cardoso Fontes e Blauda Cardoso Fontes, na qualidade de mãe viuva e irmãs colteiras do ex-3º escripturario da Alfandega nesse Estado, Fausto Cardoso Fontes, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 183, de 30 de outubro ultimo.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas», etc. a) Montepio, etc. «Novas concessões do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda», o credito de 711\$897 para attender ao pagamento das referidas pensões durante o periodo de 10 de fevereiro a 31 de dezembro do dito anno de 1919.

Recommendo-vos providencias no sentido de ser especificado no titulo de D. Anisia Fontes da Silveira Menezes o seu estado da viuva, situação que dá direito ao beneficio do montepio.

N. 127—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 1.992, de 12 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª «Ensino Agronomico—Material—Patronatos Agricolas—Para fundação de um Aprendizado agricola em Joazeiro, etc.», do orçamento de 1919, daquello ministerio, o credito de 30:338\$820, para attender ao pagamento das despesas effectuadas em proveito do Aprendizado Agricola de Joazeiro, no anno proximo passado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 575, de hontem datado.

N. 128—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 1.431, de 16 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.067, de 19 de fevereiro ultimo, ao orçamento de 1920 do ministerio citado, o de 11:600\$, para attender ao pagamento da inclusa folha do pessoal da delegacia da Superintendencia do Abastecimento nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 531, de 26 do corrente mez.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 41—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 1.431, de 16 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.067, de 19 de fevereiro ultimo, ao orçamento de 1920 daquello ministerio, o de 5:350\$, para attender ao pagamento da inclusa folha do pessoal da Delegacia da Superintendencia do Abastecimento nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 550, de 26 do corrente mez.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 113—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 1.431, de 16 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.067, de 19 de fevereiro ultimo, ao orçamento de 1920 daquello ministerio, o de 9:500\$, para attender ao pagamento da inclusa folha do pessoal da Delegacia da Superintendencia do Abastecimento nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 518, de 26 do corrente mez.

N. 114—Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.465, de 16 do corrente mez, ficaes autorizado a entregar de uma só vez, os adiantamentos no total de 800:000\$, á conta do credito do 1.000:000\$, distribuido a delegacia pela ordem n. 376, de 23 de março proximo findo.

aos seguintes engenheiros da Inspectoria Federal de Obras contra as secas:

Epitacio Pessoa Sobrinho, para os serviços das estradas do Umbuzeiro a Barra do Natuba e a Aroeira.....	150:000\$000
Pedro Bartholo, para os serviços da estrada de rodagem de Princeza a Teixeira e para os açudes Princeza e Flores.....	150:000\$000
José Carlos Souto Barcellos, para os serviços dos açudes Pedra, Villa Bella, Leopoldina, Granito e outros serviços.....	150:000\$000
Julio Cesar Alves Barcellos, para a estrada de rodagem de Alagoa do Monteiro a Cabaceiras, Taperoá a Joazeiro e açudes Soledade, Juá e Poções.....	150:000\$000
Joseph Gomes Netto, para os serviços das estradas de Umbuzeiro a Limoeiro e de Itabayanna a Barra Natuba....	100:000\$000
Leonardo Arcoverde, para os serviços estradas rodagem Cortez Bonito-Caruará e Caruarú a Taquaratinga.....	100:000\$000

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 578, de hontem datado.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 42—Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.524, de 23 do corrente, o do accordo com o despacho do Sr. ministro do dia immediato ficas autorizado a entregar, de uma só vez, por conta do credito de 1.400:000\$, distribuido a essa delegacia pela ordem n. 36, de 16 do citado mez, ao engenheiro chefe do districto telegraphico nesse Estado, Affonso Maranhão, a quantia de 50:000\$, para a construção da linha telegraphica de Soledade a Jardim, passando por Pedra Lavada.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 580, de hontem datado.

N. 43—Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.529, de 23 do corrente mez, de accordo com o despacho do Sr. ministro do dia immediato, ficas autorizado a entregar, de uma só vez, por conta do credito de réis 1.400:000\$, concedido a essa delegacia pela ordem n. 36, de 16 do dito mez, aos seguintes engenheiros da Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas, as importancias abaixo discriminadas, na total de réis 500:000\$000:

Nestor Moreira Reis, para os estudos de construção das estradas de Alagoa Grande a Arêa e ao ponto mais conveniente da estrada de Campina a Soledade.....	100:000\$000
Gustavo Hirsch, para os estudos da construção da Estrada de Bananeira a Araruna e mais serviços a seu cargo.....	100:000\$000
Henrique Pyllos, para a estrada de Sapé a Mamanguape e outros serviços.....	100:000\$000
Avila Lins, para a estrada de Soledade a Patos e outros serviços.....	100:000\$000
Julio Cesar Alves de Barcellos, para a construção do açudo Soledade.....	100:000\$000

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 581, de hontem datado.

N. 47 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.410, de 13 de março proximo findo e de accordo com o despacho do Sr. ministro do 15

do mesmo mez, ficas autorizado a entregar, por conta do credito de 300:000\$, concedido pelo telegramma n. 248, de 25 de fevereiro ultimo, os adiantamentos, de uma só vez na importancia de 400:000\$, aos seguintes engenheiros:

José Euclides Rosa, para as despezas da estrada de rodagem de Campina Grande a Cabaceiras e S. João do Cariry no sentido de Alagoa do Monteiro.....	100:000\$000
Mario Dutra do Oliveira Torres, para a estrada de Patos a Soiza, passando por Pombal e ramal de Patos e Teixeira.....	100:000\$000
Gustavo Hirsch, para a estrada de Alagoa Grande a Esperança, passando por Arêa e ramal para Lagoa Nova....	100:000\$000
Pedro Bartholo, para a estrada de Princeza a Immaculada, inclusive 30:000\$000 para a conclusão das Obras d Açude de Princeza a cargo da Municipalidade.....	100:000\$000

Confirmo, assim, o telegramma desta Directoria n. 342, de 16 do março proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 61—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «34ª Inspeção das Reparações de Fazenda etc.» do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 6:100\$, para attender ao pagamento da diaria de 20\$, no periodo de 2 de março a 31 de dezembro do corrente anno, cujo competo ao 4º escripturario do Thesouro Nacional Carlos Botto Guimarães, designado para auxiliar o serviço de partidas dobradas nessa delegacia.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 567, de 28 do corrente mez.

— Sr. collector das rendas federaes em Campos:

N. 120—Ficas autorizado a pagar ao observador da Estação de Meteorologia e Astronomia nessa cidade João Baptista de Seixas Tinoco, a importancia de 250\$, de premio a que fez jus no anno proximo passado, devendo a despesa ser escripturada a conta da verba 10ª—Directoria de Meteorologia e Astronomia.

II—Estações Meteorologicas e Pluviometricas—Para o custeio de todas as estações inclusive as geophysicas — Despezas imprevisas e eventuales—o orçamento de 1919 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme consta da tabella annexa ao aviso daquelle ministerio n. 817, de 6 de março proximo findo.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Vassouras:

N. 121—Ficas autorizado a pagar ao observador da Estação de Meteorologia e Astronomia nessa cidade, Sergio Ferreira de Castilho, a importancia de 250\$, de premio a que fez jus no anno proximo passado, deve do a despesa ser escripturada a conta da verba 10ª—Directoria de Meteorologia e Astronomia—II—Estações Meteorologicas e Pluviometricas—para o custeio de todas as estações inclusive as geophysicas—Despezas imprevisas e eventuales—do orçamento de 1919 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme consta da tabella annexa ao aviso daquelle ministerio n. 817, de 6 de março proximo findo.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Carmo:

N. 122—Ficas autorizado a pagar ao observador da Estação de Meteorologia e Astronomia, José da Motta Gonçalves, a importancia de 300\$, de premio em que fez jus no anno proximo passado, devendo a despesa ser escripturada a conta da verba 10ª—Directoria de Meteorologia e Astronomia—II—Estações

Meteorologicas e Pluviometricas— para o custeio de todas as estações inclusive as geophysicas—Despezas imprevisas e eventuales—do orçamento de 1919 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme consta da tabella annexa ao aviso daquelle ministerio n. 817, de 6 de março findo.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geracs:

N. 105—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª Exercícios finlos do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 120\$ para attender ao pagamento da divida proveniente da diferença do gratificação adicional de 10% que deixou de receber em 1916, o machinista do 2º classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Germano Soares Vieira, conforme consta do processo que se achava annexo ao officio da delegacia fiscal em S. Paulo, n. 45, de 10 do fevereiro ultimo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 28, de 3 do fevereiro de 1883.

N. 107—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 849, de 2 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.848, de 30 de outubro de 1919, ao orçamento de 1919 daquelle ministerio, o de 17:308\$600, para attender ao pagamento das desapropriações feitas para a construção das linhas ferreas da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 459, de 8 do corrente mez.

— Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 21 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.927, de 17 de dezembro do anno proximo passado ao orçamento de 1919, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o de 91:481\$489, ouro, afim de attender ao pagamento da metade do custo do frete de animaes reprodutores a serem adquiridos para as Camaras Municipaes de Cratinhos e Conquista do Estado de S. Paulo, por intermedio do Sr. Gabriel Bernardes, mediante a apresentação de contas de venda em tres vias, conhecimento de embarque, factura consular, certificados que provem ser reprodutores de raça, photographias e documentos de sanidade, conforme solicitou aquelle ministerio em aviso n. 234 de 31 de janeiro ultimo e 450, de 13 do fevereiro do corrente anno, transmittindo ao Tribunal de Contas copia das ins. recções envias ao consul brasileiro em Bombaim, a disposição do qual deverá ficar a dita importancia.

Confirmo, assim, os telegrammas desta directoria ns. 213, de 27 do fevereiro citado, 269 de 3 de março proximo findo e 503, de 15 de abril corrente.

N. 22 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso numero 70, de 1 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 11ª — Ajuda de custo—Para ajudas do custo de nomeações, remoções, etc. — O orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 1:500\$, ouro, para attender ao pagamento da ajuda de custo a quem direito o 2º escripturario de legação em Washington, Lauro do Andrade Müller, por ter sido mandado servir naquelle legação.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 421, de 20 de março findo.

N. 23 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso numero 65, de 26 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito extraordinario aberto pelo decreto n. 14.017, de 21 de janeiro do corrente anno ao orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 173:155\$536, ouro, para occorrer ao pagamento das quotas do Brasil para a Liga das Nações, de accordo com o tratado da paz, do

rendo a referida importância ser entregue ao Dr. Domicio da Gama, embaixador do Brasil.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 501, de 15 de abril corrente.

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática :

N. 121 — Em resposta ao vosso offício numero 1.276, de 26 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, que os trabalhadores e auxiliares extraordinarios, desde que exerçam permanentemente suas funções, não sendo neste caso contracta los ou commissi-onados para um determinado serviço de caracter transitorio, ou ainda, desde que não sejam contractados para desempenho de serviços cujo durante certo periodo do anno fiquem suspensos e que tenham sido admittidos antes, do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, entrar em vigor, tem direito a gratificação extraordinaria pelo mesmo creada.

Communico-vos, outrossim, que o 1º official que serve de secretario tambem tem direito, calculando-se a porcentagem sobre os seus proprios vencimentos de 700:000.

— Sr. delegado fiscal no Piahy :

N. 50 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.521, de 23 do corrente, ficas autorizado a entregar como adiantamento ao engenheiro Miguel Partado Bacellar a importancia de 400:00\$, cujo credito foi concedido a essa delegacia pela ordem n. 42, de 18 do corrente mez, a conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.033, de 10 de fevereiro ultimo, para occorrer ás despesas com os trabalhos da construcção da Estrada de Ferro de Amarração a Campo Maior, nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 579, de hontem.

N. 53 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.038, de 1 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.063, de 19 do fevereiro ultimo, ao orçamento de 1920 daquelle ministerio, o de 5:000\$, devendo a referida importancia ser entregue ao presidente desse Estado, para socorrer os flagellados pela socca.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 576, de hontem datado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 210 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 171, de 14 do corrente mez, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª — Estradas do Ferro Federaes III — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Material — 5ª Divisão — do orçamento daquelle ministerio, o credito de 242:320\$, para attender ás despesas decorrentes da mencionada verba.

N. 212 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Reposições e substituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2265195, ouro, e o de 4205077, papel, para attender á restituição a quo tem direito a Companhia Paulista do Estradas de Ferro, proveniente de direitos a mais pagos pela nota de importação numero 45.628, do setembro de 1915 na Alfandega de Santos, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso offício n. 135, de 5 de maio do anno proximo findo e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 214 — Afim de que sejam satisfeitas as exigencias constantes do parecer de fl. 13 v., incluso vos devolve o processo encaminhado com o vosso offício n. 27, de 30 de janeiro ultimo e referente ao pagamento a que se julga com direito o carteiro aposentado da administração dos Correios desse Estado, Francisco Joaquim de Sant'Anna.

N. 215 — Devidamente autuado, incluso vos devolve o processo de pagamento do exercicio findos de que é creitor Marciliano Pinto do Castro, enviado com o vosso offício n. 34,

do 1 de fevereiro ultimo, afim de que sejam satisfeitas as exigencias de fl. 7 v.

N. 218 — Em resposta ao vosso offício n. 19, de 22 de janeiro ultimo, referente á falta de pessoal do que se resente a repartição a vosso cargo, declaro-vos que já foram pelo Sr. ministro da Fazenda tomadas as providencias, fazendo recolher todos os funcionarios afastados de suas repartições.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 128 — Devidamente autuado incluso vos devolve o processo enviado com o vosso offício n. 9, de 10 de janeiro ultimo, afim de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer de fls. 25, da 2ª sub-directoria desta directoria.

N. 129 — Recomendo-vos providencias no sentido de ser annullado e transferido ao Thesouro o credito de 3:750\$, concedido a essa delegacia por conta da verba 18ª «Delegacias fiscaes — Pessoal», do orçamento deste ministerio — 1919, um 4º escripturario» para que seja o mesmo, posteriormente, distribuido á Delegacia Fiscal em Pernambuco, afim de legalizar despesa de igual quantia, effectuada com o pagamento dos vencimentos do 1º escripturario dessa repartição, Felizardo Toscano Leite Ferreira Filho, que alli tem exercicio e referente ao periodo de 1 de janeiro e 3 de dezembro do dito anno de 1919.

N. 133 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios finios», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:591\$101, para attender ao pagamento da divida proveniente da gratificação e porcentagem que deixou de receber nos exercicios de 1913—1914 e a que tem direito, o agente fiscal do interior desse Estado, Francisco Ferreira de Carvalho, conforme consta do processo que se achava anexo ao offício dessa delegacia n. 284, de 0 de novembro do anno proximo findo, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 134 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 404, de 6 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Material, Diversas despesas, 18, aquisição de instrumentos, utonilios, etc.» do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de réis 3:717\$, para attender ao pagamento de artigos adquiridos pela 3ª companhia do antigo 43º batalhão de caçadores.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 412, de 30 do mez findo.

N. 135 — Remetto-vos, devidamente autuado, o requerimento de 10 de fevereiro ultimo, em que João Geraldo Kuhlmann reclama o pagamento de vencimentos que deixou de receber em 1912, na qualidade de auxiliar tecnico da Comissão de Estudos Parciaes do Baixo Rio Branco, nesse Estado, afim de que informeis a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 77 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 990, de 22 de março proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª «Despesa do Povoamento (Immigração e colonização) — Material — Directoria e dependencias — Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos agricolas Visconde de Namã e para a fundação do patronato e colonias na fronteira do Oyapock, de accordo com o Governo do Estado, etc.», do orçamento de 1920, daquelle ministerio, o credito de 50:000\$, para attender ás despesas com os estudos e trabalhos necessarios para a fundação de uma colonia da zona Oyapock, nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta Directoria n. 572, de 29 do corrente mez;

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 121 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.310, de 16 março proximo findo,

fica concedido a essa delegacia, por conta da verba «37ª Prophylaxia Rural—Para despezas com a prophylaxia rural e aquisição de medicamentos, etc.» do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 25:000\$, que, com igual importancia a ser recolhida pelo governo desse Estado, na forma do paragrafo 1º do art. 5º do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919, ficará á disposição do chefe da comissão encarregada do referido serviço Dr. Horacides Cezar de Souza Araujo, nos termos do art. 18 do citado decreto, para occorrer ás despezas durante o 1º trimestre deste anno.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 318, de 26 de março proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grando do Norte :

N. 41 — Recomendo-vos providencias no sentido de serem restituídos a esta directoria os do fluentes que acompanharam o vosso offício n. 04, de 3 de setembro de 1918 e devolvidos a essa repartição com a ordem numero 48, de 31 de julho do anno proximo findo afim de que possa, outo, proseguir o processo sustituido com o tambem vosso offício n. 37, de 5 de agosto de 1919.

N. 42 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.460, de 16 do corrente e de accordo com o despacho do Sr. ministro, da mesma data, ficas autorizado a entregar, por conta do credito de 700:000\$, concedido a essa delegacia, pelo telegramma n. 378, de 21 de março proximo findo, de uma só vez, a quantia de 200:000\$, ao engenheiro chefe da comissão de constração do prolongamento da Estrada de Ferro Mosoró, para attender ás despesas com os serviços a cargo da referida comissão.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 513, de abril corrente.

N. 43 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.457, de 11 do corrente, ficas autorizado a entregar, de uma só vez, a conta do credito concedido a essa delegacia pela ordem telegraphica n. 378, de 25 de março proximo findo, na importancia de 700:00\$ ao engenheiro Julio de Mello ficande, chefe do 2º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, o adiantamento de 100:000\$, para attender ás despesas de liquidação de contas com o empreiteiro das obras do aqueducto publico «Solelade», nesse Estado, e do proseguimento dessas obras por a administração.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 543, de 24 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 89 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.521, de 23 do corrente mez, ficas autorizado a entregar, de uma só vez, as importancias no total de 1.240:00\$, aos engenheiros a que se refere a ordem telegraphica desta directoria n. 381, de 25 de março proximo findo, confirmada pela ordem n. 67, de 10 do corrente, afim de facilitar o andamento dos serviços a que são destinadas aquellas importancias.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 549, de 26 do corrente mez.

N. 90 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª, «Thesouro Nacional—Pessoal—Um 1º escripturario», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 960\$, para attender ao pagamento, no corrente anno, da consignação mensal de 80\$ a favor de D. Pacifica Virginia Brígido, feita pelo 1º escripturario do Thesouro Nacional Leopoldo Vossio Brígido.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 577, de hontem datado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 228 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 1.193, de 3 de abril pro-

ximo fudo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª, «Escolas do Aprendizizes Artífices — Material — Obras de instalação, aquisição e conservação do mobiliário... o aluguel,—compra, ou construções e adaptações de prédios para o funcionamento das escolas, passagens, etc.», do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de réis 300 000\$, para attender ás despesas com a construcção do predio no terreno doado por esse Estado, destinado á instalação definitiva da Escola de Aprendizizes Artífices ali estabelecida e que até agora tem funcionado provisoriamente em edificio cujo aluguel é pago pelo Governo do Estado de S. Paulo.

N. 229 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 18ª, «Alfandegas — Pessoal — Alfandega de Santos—Um 2º official aduaneiro», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, e por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, os de, respectivamente, 2.916\$ e 524\$980, para attender aos pagamentos dos vencimentos e gratificação extraordinaria que competem ao 2º official da Alfandega de Santos, Ernesto dos Santos Castro, de accordo com a inclusa guia sob n. 44, passada pela 1ª Sub-directoria desta directoria em 27 de abril findo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Dia 5 de maio de 1920

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 706 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Arthur Ivans Gomes da Silva, cautionou no Thesouro Nacional, as suas apolices de numeros 555.630 a 555.634 e 562.691 a 562.698, de 1:000\$ cada uma, emittidas em virtude do decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912, como garantia da fiança de 10:000\$ que prestou nesta procuradoria geral, para que o Sr. Alvaro Gomes de Oliveira, possa exercer as funções de despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital.

Peço avisar-me, logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

N. 717 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Manoel Dias de Seixas cautionou, no Thesouro Nacional, as suas apolices ns. 338.628 a 338.637, de 1:000\$, cada uma, emittidas em virtude do decreto n. 11.516, de 4 de março de 1915 como garantia da fiança de 10:000\$ que prestou nesta procuradoria geral, para que o Sr. Adolpho de Figueiredo possa exercer as funções de despachante aduaneiro na Alfandega desta Capital.

Peço avisar-me, logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

N. 722 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Valentim José Ferreira, depositou no Thesouro Nacional em garantia da responsabilidade de Alfredo Ismael Pereira da Cunha, nomeado despachante aduaneiro da Alfandega do Rio, as apolices nominativas de ns. 433.131 a 433.140, de 1:000\$ cada uma, emittidas ex-vi do decreto numero 11.694, de 28 de agosto de 1915.

Peço avisar-me, logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

N. 725 — Communico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 10 de abril ultimo, foi mandado entregar ao Sr. Joaquim Luiz Monteiro de Barros, as apolices, ns. 140.728 a 140.733, emittidas em virtude do decreto n. 10.135,

de 25 de março de 1913, de sua propriedade, e que se achavam cautionadas como garantia da fiança que o mesmo prestou para exercer as funções de fiel de armazem da Alfandega desta Capital.

N. 727 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Oscar Philippi Comp., Limited, depositou no Thesouro Nacional dez apolices de sua propriedade ns. 434.143 a 434.152, de 1:000\$ cada uma, e emittidas em virtude do decreto n. 12.694, de 28 de agosto de 1915, como garantia da fiança que se tornou precisa, para que o Sr. Francisco Olympio do Rozario possa exercer as funções de despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital.

Peço avisar-me, logo que tenha sido feita a nota da caução na inscripção das alludidas apolices.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 703 — Communico-vos, que a vista da guia que foi expedida por essa repartição em 10 de abril proximo findo, o Sr. Francisco de Medina Caeli Ribeiro e sua mulher prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 10:000\$, para garantir a responsabilidade do primeiro e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 23 de março ultimo, tendo para isso cautionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica ao portador ns. 44.199 a 44.208 do valor de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, e emittidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 704 — Communico-vos que, a vista da guia que foi expedida por essa repartição em 10 de abril proximo findo, o Sr. Adnival de Medina Caeli Ribeiro e sua mulher, prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 10:000\$, para garantir a responsabilidade do primeiro e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 23 de março ultimo, tendo para isso cautionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica da União, ao portador, numeros 44.189 a 44.198, do valor de 1:000\$ cada uma, e emittidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 705 — Communico-vos que, a vista da guia que foi expedida por essa repartição em 7 de abril ultimo, o Sr. Augusto Lemello e sua mulher prestaram nesta Procuradoria Geral a fiança de 10:000\$ para garantir a responsabilidade do primeiro e a dos seus prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 15 de março proximo passado, tendo para isso assignado termo, pelo qual se obrigam a especializar no Juizo Federal, na firma do art. 132, parte V, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, a hypotheca legal do immovel de propriedade do casal sito á rua General Rocca n. 49, freguezia do Engenho Velho, neste Districto Federal.

N. 707 — Communico-vos que, a vista da guia que foi expedida por essa repartição em 23 de março ultimo, o Sr. Arthur Ivans Gomes da Silva prestou nesta Procuradoria Geral a fiança de 10:000\$, que era necessaria ao Sr. Alvaro Gomes de Oliveira, para poder exercer o lugar de despachante aduaneiro

nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 15 do mesmo mez, tendo para garantia desta fiança cautionado no Thesouro Nacional o mesmo fiador as apolices nominativas da divida publica de ns. 555.630 a 555.634 e 562.691 a 562.690 do 1:000\$ cada uma e emittidas em virtude do decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912.

N. 708 — Communico-vos que, a vista da guia que foi expedida por essa repartição a 6 de abril corrente, o Sr. Elpidio de Barros Pereira do Lago prestou nesta Procuradoria Geral a fiança de 10:000\$, que garantirá sua responsabilidade e a de seus ajudantes ou prepostos no lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 23 de março ultimo, tendo cautionado as apolices ao portador ns. 001.303 a 001.308 e 001.312 a 100.315, de 1:000\$ cada uma, emittidas em virtude da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 709 — Communico-vos que, a vista da guia expedida por essa repartição em 7 de abril corrente, o Sr. Euclydes Cesar Plaisant, prestou nesta Procuradoria Geral a fiança de 10:000\$, que garantirá sua responsabilidade e a dos seus ajudantes ou prepostos no lugar de despachante aduaneiro dessa alfandega, nomeado por titulo de 16 de março ultimo, tendo cautionado dez apolices ao portador de ns. 8.556 a 8.565 de 1:000\$ cada uma, emittidas em virtude do art. 124, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 710 — Communico-vos que, a vista da guia expedida por essa repartição, em 12 do corrente, o Sr. Radamés de Araujo Motta, prestou nesta Procuradoria Geral a fiança de 10:000\$, que garantirá sua responsabilidade e a dos seus ajudantes ou prepostos no lugar de despachante aduaneiro dessa alfandega nomeado por titulo de 29 de março ultimo, tendo cautionado dez apolices ao portador, de ns. 35.549 a 35.557 e 10.538, de 1:000\$ cada uma, emittidas em virtude do art. 124, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 711 — Communico-vos que, a vista da guia que foi expedida por essa repartição a 3 de abril ultimo, o Sr. Acylinho da Rocha, prestou, nesta Procuradoria Geral, a fiança de 10:000\$, que garantirá sua responsabilidade e a dos seus ajudantes ou prepostos, no exercicio do referido cargo de despachante, tendo cautionado no Thesouro Nacional as apolices ao portador ns. 11.295 a 11.304, de 1:000\$ cada uma, emittidas em virtude do art. 124, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 712 — Communico-vos que, a vista da guia expedida por essa repartição em 22 de abril corrente o Sr. José Lauro da Costa Pereira, prestou nesta Procuradoria Geral a fiança de 10:000\$, que garantirá sua responsabilidade e a de seus ajudantes ou prepostos, no lugar de despachante aduaneiro dessa alfandega, nomeado por titulo de 23 de março ultimo, tendo cautionado dez apolices ao portador de ns. 32.816 a 32.825, de 1:000\$ cada uma, emittidas em virtude do art. 124, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 713 — Communico-vos que a vista da guia que foi expedida por essa repartição em 3 de abril ultimo, o Sr. Conrado Borlido Maia de Niemeyer, prestou nesta Procuradoria Geral a fiança de 10:000\$ que garantirá a responsabilidade de João da Gama Machado, e a dos seus prepostos no lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega,

para o qual foi nomeado por título de 5 de março do corrente anno, tendo sido caucionadas no Thesouro Nacional as apolices ao portador de ns. 49.135 a 49.144, de 1:000\$ cada uma, emitidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 714 — Communico-vos que, á vista da guia expedida por essa repartição, de 25 de março ultimo, o Sr. Francisco Rodrigues de Souza, prestou nesta procuradoria geral a fiança de 10:000\$, que garantirá a responsabilidade do Sr. Manoel Rodrigues de Souza e de seus ajudantes ou prepostos, nomeado despachante aduaneiro dessa alfandega, por título de 16 do mesmo mez, tendo caucionado 10 apolices ao portador de 1:000\$ cada uma, ns. 44.989 e 49.124 a 49.132, emitidas em virtude do artigo 124, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 715 — Communico-vos que, o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista os requerimentos dos Srs. Alvaro de Souza Bastos e Antonio Leito de Souza Bastos, encaminhados a este ministerio com o vosso officio n. 711, de 15 de abril ultimo, resolveu prorogar por mais 30 dias o prazo para que os alludidos senhores prestem a indispensavel fiança, para poderem exercer as funções de despachantes aduaneiros dessa alfandega.

N. 716 — Communico-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 19 de março ultimo, o Sr. Manoel Dias de Seixas prestou nesta procuradoria geral a fiança de 10:000\$, que garantirá a responsabilidade de Adolpho de Figueiredo e de seus ajudantes ou prepostos, no lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por título de 15 do mesmo mez, tendo sido caucionadas no Thesouro, as apolices nominativas de ns. 338.628 a 338.637, de 1:000\$ cada uma, emitidas em virtude do decreto n. 11.691, de 4 de março de 1915.

N. 718 — Communico-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 5 de abril ultimo, o Sr. Sloper & Irmão, negociantes desta praça, prestaram nesta procuradoria geral, fiança de 10:000\$, para garantir a responsabilidade de Henrique de Macedo Saroldi e a dos seus prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por título de 15 de março proximo passado, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices ao portador de ns. 321 a 330, do valor de 1:000\$ cada uma, de propriedade do fiador Sloper & Irmãos, o emitidas em virtude do art. 124, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 719 — Communico-vos que, á vista da guia expedida por essa repartição, em 20 de março ultimo, o Sr. Benjamin Mario Callado, prestou nesta procuradoria geral a fiança de 10:000\$, que garantirá sua responsabilidade e de seus ajudantes ou prepostos no lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por portaria de 15 de março ultimo, do Sr. ministro da Fazenda, tendo caucionado as suas apolices ao portador de ns. 6.608, 6.616, 6.647, 15.477 a 15.479, 38.824, 33.825, 44.734 e 44.735, de 1:000\$ cada uma, emitidas em virtude do art. 124, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 720 — Communico-vos que, á vista da guia expedida por essa repartição a 10 de abril corrente, o Sr. Leopoldo

Bambarda Calderon, prestou nesta procuradoria geral a fiança de 10:000\$, que garantirá a responsabilidade do Sr. José Figueiredo Coimbra e de seus ajudantes ou prepostos no lugar de despachante aduaneiro dessa alfandega, nomeado por título de 16 de março ultimo, tendo caucionado 10 apolices ao portador de 1:000\$ cada uma, de ns. 56.183 a 56.185, 11.085 e 11.087, emitidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 721 — Communico-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 30 de março ultimo, o Sr. Valentin José Ferreira prestou nesta procuradoria geral, a fiança de 10:000\$, que garantirá a responsabilidade de Alfredo Ismael Pereira da Cunha e a dos seus prepostos no lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por título de 15 de março proximo findo, tendo sido caucionadas no Thesouro Nacional as apolices nominativas de ns. 433.131 a 433.140 de 1:000\$ cada uma, emitidas ex-vi do decreto n. 11.691, de 28 de agosto de 1915.

N. 723 — Communico-vos que, á vista da guia que foi expedida por essa repartição, em 31 de março ultimo, o Sr. José de Souza Motta Junior, prestou nesta procuradoria geral a fiança de 10:000\$, que garantirá sua responsabilidade e de seus ajudantes ou prepostos no lugar de despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por título de 23 do mesmo mez, tendo caucionado suas apolices ao portador de ns. 44.413 a 44.419, 6.907, 4.611 e 4.612, do valor de 1:000\$ cada uma, emitidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 724 — Communico-vos que, á vista da guia expedida por essa repartição, de 12 de abril corrente, o Sr. José Araujo Motta Junior, prestou, nesta procuradoria geral, a fiança de 10:000\$, que garantirá sua responsabilidade e de seus ajudantes ou prepostos no lugar de despachante aduaneiro dessa alfandega, nomeado por título de 29 de março ultimo, tendo caucionado 10 apolices ao portador, de ns. 35.539 a 35.548, de 1:000\$ cada uma, emitidas em virtude do art. 124, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 726 — Communico-vos que, á vista da guia expedida por essa repartição, de 22 de março ultimo, os Srs. Oscar Philippi & Comp., Limited, prestaram nesta procuradoria geral a fiança de 10:000\$, que se tornou necessaria para que o Sr. Francisco Olympio do Rosario possa exercer as funções de despachante aduaneiro dessa alfandega e que garantirá sua responsabilidade e a de seus ajudantes ou prepostos no referido lugar, tendo caucionado no Thesouro Nacional 10 apolices de 1:000\$ cada uma, de numeros 434.143 a 434.152, emitidas em virtude do decreto n. 12.691, de 28 de agosto de 1915.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 4 de maio de 1920

Ernesto Gomes de Castro. — Reitera-se o officio citado á Provedoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. Sylvio M. de Souza. — Complete o sello da escriptura junta.

Abel P. de Oliveira. — Dê-se a baixa rotida neste exercicio, cancelle-se a respectiva certidão. Junta-se ao processo e volte este. Imponho a multa de 50\$, gráo minimo, na forma da lei.

Isaah Roiberg. — Pague o imposto desta semestra.

Rodolpho Gola. — Prove haver pago a taxa de sancamento do 1919.

Dr. Pedro Vianna. — Em faco do parecer, indeferido.

Companhia C. Brasileira. — Proceda-se, de accôr'o com o parecer.

Conde do Caravella. — Complete-se o lançamento pela forma proposta.

José Resende. — Pague a differença do imposto do 1919.

Companhia L. Ferreira Pinto. — Deve a requerente mencionar nos balanços futuros a parte dos seus lucros destinado a ser distribuidos pelos accionistas.

Companhia Tijuca. — Em faco do parecer nada ha que providenciar.

S. A. Usinas S. Gonçalo. — Assemelhe-se, para o effeito do lançamento o cobrança do imposto de industrias e produções, a classificação de mercador de vinagre a de mercador do azeite, visto se tratar em ambos os casos de commercio de um condimento culinário, sujeitando-se a requerente ás taxas das tabelas A 2ª e D 2ª, annexo ao decreto n. 5.112, de 27 de fevereiro de 1901.

Dr. Luiz Osorio N. Flores e outros. — Em faco do parecer, reconsidero o despacho de 19 março findo, prohibido ás folhas cinco verso, para o fim de tornar de nullo effeito a multa imposta.

Alvaro de Mony. — Pague a taxa em cobrança e complete o sello do documento de fs. 3 a 5.

João Victorio Pareto Junior. — Satisfeita a exigencia do parecer, faça-se a rectificação proposta.

Dorothea N. do Amorim. — Complete o sello do documento de fs. 3 a 13.

Arthur do Prado. — Complete o sello da escriptura junta o pague as taxas em debito.

Société d'Entrepises au Brésil. — De accôr'o com o parecer, estenda-se a 1919 e 1920 a redução determinada pelo despacho de fs. 20, substituindo-se as certidões respectivas, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Clemente N. da Motta. — Pague o imposto desta semestra.

João F. Espinola. — Feita a inscripção pela forma proposta, transfira-se.

Gonzaga Fonseca & Comp. — Dê-se a baixa neste exercicio, cancelle-se a respectiva certidão, junte-se ao processo e volte este.

M. Ribeiro & Irmão. — Apresentem o documento original, devidamente registrado.

Manoel Osorio da S. Lamego. — Restitua-se, de accôr'o com o parecer o mediante assignatura de termo de responsabilidade, a quantia de 21\$, classificando-se a despesa pela forma proposta.

Maria C. Carvalho. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, gráo minimo, na forma da lei.

Antonio P. Cardoso. — Em faco do parecer, indeferido.

Rosa Alves. — Sello o documento de fs. 3.

Mochiovitch & Irmão. — Item o de fs. 3.

Mme. Maria Teixeira. — Em faco do parecer, indeferido.

José J. da Costa. — Em vista do que pede, pôde ser entregue o documento de fl. 2, mediante recibo.

Oscar M. de Oliveira. — Proceda-se, de accôr'o com o parecer.

Oscar C. Azevedo. — Declare em que qualidade requir.

Agua, Abreu & Dinart. — Indefiro, por ser improcedente a reclamação.

Latrone & Comp. — De accôr'o com o parecer, altera-se, neste exercicio, a classificação em lançamento para fabricante de balas o chocolate.

José Q. Guimarães. — Paga a taxa de hydrometro em cobrança, transfira-se.

Maria J. Teixeira Cortes. — Idem.
 Etelvina T. da Fonseca. — Em face do parecer, na ta ha que providenciar, por ser a decisão procedente contra o imovel n. 62 A 1.^o.
 José N. Ferro & Comp. — Consultem, querendo, o regulamento baixado com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. O pedido não constitue objecto de certidão.
 Nestor E. de Figueiredo. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, grão minimo, na forma da lei.
 Pedro Miguel. — Pague o imposto em delicto.
 Maria I. da Cunha Braga. — Dirija-se á Procuradoria Goral da Fazenda Publica, querendo.
 Biagio Balbi. — Indeferido, visto não ter sido observada a circular n. 43, de 25 de abril de 1913.
 Rosa G. Marques. — Entregue-se, sob rebo.
 Cesar Lopes Agrellas. — Sello o documento de fls. 6.
 Percy I. W. Brower. — Decm-se as baixas do exercicio vin louro de 1921.
 Manoel Alves de Macedo. — Satisfaca as exigencias do meu despacho de 25 do março findo.
 Marianna A. Bittencourt. — Está perempto seu direito de reclamar, por ter ultrapassado o prazo legal. Proceda-se a cobrança na forma da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.
 Manoel J. da Motta. — Em face do parecer, e procedente a divida, não podendo, assim ser annullada.
 Gonçalves & Irmão. — Em face do parecer nada ha que providenciar, por ser a divida procedente contra José Moraes.
 Gomes & Gonçalves. — Em face do disposto no § 2.^o do art. 48, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, não pôde ser concedida a baixa no segundo semestre de 1919, devendo por isso ser pago o respectivo imposto.
 Alvaro de Sá Carvalho e outro. — Façam-se a annullação, annotação e rectificação propostas.
 Alfredo Silva. — Averbese a mudança.
 Leopoldina do Val Gomes de Almeida. — Faça-se a prova exigida no parecer.
 Dr. Sylvio Caetano de Souza. — Faça-se a annotação proposta no parecer.
 Dr. Julio Benedicto Ottoni. — Faça-se a prova exigida no parecer.
 August Mendes & Comp. — Reconheça as firmas dos signatarios dos documentos de fls. 5 a 10, para o que autoriso a entrega, dos mesmos, mediante recibo.
 Manoel Teixeira Leite. — De-se a baixa de accordo com o parecer.
 Antonio Cardoso Castello Branco. — Satisfaca a exigencia do parecer.
 João da Silva Barbosa. — Idem.
 Gomercindo Lopes Solheiro. — Idem.
 Armando Teixeira & Comp. — Idem.
 Companhia Brazil de Photographia e Cera. — Idem.
 Pinto & Oliveira. — Idem.
 J. M. Vidal & Comp. — Idem.
 Manoel José Carpelletti. — Idem.
 Domingos Dias. — Idem.
 Figueiredo Lima & Comp. — Idem.
 Francisco Merola. — Idem.
 Agostinho de Carvalho Pereira. — Idem para o que autoriso a entrega do documento do fls. 3, mediante recibo.
 Jorge Cunha. — Idem idem.
 Pinto Ferreira Oliveira & Comp. — Transfira-se.
 Florentino Alves de Souza. — Idem.
 Eugenio Honold. — Idem.
 Julio Barbosa Vianna. — Idem.
 Manoel Pereira. — Idem.
 Alberto da Fonseca Araújo. — Idem.
 José Duarte Muller. — Idem.
 Merciria M. Porto Teixeira. — Idem.

Emilla de Macedo Portugal Fauzeres. — Idem.
 Manoel Rey. — Idem.
 Horimnia C. da Costa Pinto e seus filhos. — Idem.
 Rita de Alencar Costa. — Idem de accordo com o parecer.
 Gil D. Goulart. — Transfira-se.
 Antonio Lopes Teixeira Franco. — Idem.
 Dias & Cabral. — Idem.
 Cesar & Irmão. — Idem.
 Manoel Antonio Vieira. — Idem.
 Antonio Augusto Ribeiro. — Idem.
 Abel Augusto. — Idem.
 Salvador Pires de Carvalho e outros. — Idem.
 Fernando & Gonçalves. — Idem.
 Luiz N. Gori. — Idem.
 Elisa Gallo. — Idem.
 Benjamin R. Reis. — Idem.
 Banco do Brasil. — Idem. Imponho a multa de 20\$ grão minimo, na forma da lei.
 M. Ribeiro. — De-se a baixa de accordo com o parecer, officinando-se á Procuradoria Goral da Fazenda Publica, quanto ao cancelamento da certidão do divida.
 Antonio de Sá Pinheiro Braga. — Officie-se á Reparação de Aguas e Obras Publicas no sentido proposto.
 Manoel S. de Carvalho. — Idem á Procuradoria Goral da Fazenda Publica.
 Castro Silva Limitada. — Apresente a patente de registro e pague a differença da taxa referida no parecer.
 Sternfeld & Griffin. — Apresentada a patente de registro, transfira-se. Imponho a multa de 5\$ grão minimo, na forma da lei.
 Luciano Augusto Rodrigues. — Complete o sello do documento de fls. 12 a 13.
 Domingos Joaquim da Silva & Comp. — Completem com revalidação o sello do documento de fls. 52 a 53.
 Cahem & Comp. — Altere-se neste exercicio, a classificação do negocio para armazim e fazendas, em pequena escala, mercador, na forma do parecer.

Imprensa Nacional & «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de maio de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 556 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha de auxilio para o aluguel do casa do director geral.
 N. 557 — Ao Sr. director da Despesa Publica, idem idem do porteiro.
 N. 558 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição do operario Sabino de Oliveira e Silva.
 N. 559 — Ao Sr. Dr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção para o revisor Edgar Schmidt.
 N. 560 — Ao Sr. Arthur Simão Magalhães, enviando os talões de recibos das obras enviadas pelo correio.
 N. 561 — Ao Sr. delegado fiscal no Ceará, prestando informações sobre o *Diario Official*.
 N. 562 — Ao Sr. inspector federal das estradas, idem idem.
 N. 563 — Ao Sr. Antonio Silva, idem idem.
 N. 564 — Ao Sr. director geral do Telegraphos, idem idem.

Requerimentos despachados

Octacilio A. Ramalho, Isaura M. Barbosa, Sabino O. Silva, Azarias D. Moreira, Christovão P. Cabral, Olympio Cerqueira, Georgina P. Brasil, Jandyrá dos Santos, João E. de Souza, Eduardo do Carvalho, Waldemar G. Vieira e Augusto Austin. — Sim, em termos.

Edgar Schmidt, Raul d'Armentier Travassos e Adolpho J. Mullethaler. — Sim.
 Lucas Boiteux. — Entreminho-se.
 Canido Brizunior, Agapito Dantas, João do A. Machado, Manoel S. Ferreira, Florealdo de Carvalho, Henrique F. Valgas, Alfredo Guimarães, Antenor F. Monteiro, Francisco C. Telles Araújo, Antonio J. C. Freire Junior, Durval P. da Matta, Fernando I. Vieira, Henrique Guanabara e Djalma C. Miranda. — Indeferidos.
 Alfredo Guimarães. — Requeira, opportunamente, querendo.
 Absalão S. Gomes, Luiz E. Menezes e Napoleão D. Nunes. — Sim, opportunamente.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 28 de abril de 1920

Ao Sr. director geral de Contabilidade Publica:

N. 242 — Solicitando providencias no sentido de ser a importancia a que se refere o seu officio n. 178, de 10 de dezembro do anno proximo findo, posta á disposição do fiscal de Seguros Sr. Dr. David Campista Junior, que foi designado para proceder a exame nos livros da sociedade Vitalicia Pernambucana.

— Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 243 — Devolvendo uma reclamação de Emygdio Joaquim de Oliveira contra a sociedade União Mutua de S. Paulo.

N. 244 — Afim de ser annexa ao processo da Garantia da Amazonia, remetendo o de varias publicações sobre a mesma companhia.

N. 245 — Remetendo o processo de requerimento em que a Companhia de Seguros Nord-Deutsche pede approvaçao das alterações feitas em seus estatutos.

— Aos Srs. directores da Companhia Ludo-Amizadora, Rio.

N. 246 — Solicitando a remessa urgente de um exemplar, devidamente sellado, dos antigos estatutos da companhia.

— Ao Sr. Fernando Ferreira da Silva Amaral, Bahia.

N. 247 — Remetendo cópia da informação prestada pela Previdencia na reclamação de que trata a sua carta de 18 de março ultimo.

Dia 30

Ao Sr. director geral da Despesa Publica:

N. 248 — Requisitando o pagamento da gratificação extraordinaria sobre os vencimentos do funcionario Octavio Dias Prado, relativo ao mez de abril cadente.

Dia 1 de maio de 1920

Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 249 — Remetendo o processo de requerimento em que a companhia União Commercial dos Vargistas pede approvaçao das alterações feitas em seus estatutos.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade Publica:

N. 250 — Communicando que nesta data foi expedida a guia n. 213 para o levantamento do deposito de 165:000\$ em apolices da divida publica, constantes do conhecimento de deposito da Alliança Minera, nos termos do despacho do Sr. ministro, e que a referida guia foi entregue á sociedade Zona da Matta, conjuntamente com o conhecimento n. 515, de 24 de novembro de 1917.

Caixa de Amortização

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES, IMPORTANCIA E QUANTIDADE DAS NOTAS DO PAPEL-MOEDA EXISTENTES EM CIRCULAÇÃO EM 29 DE FEVEREIRO DE 1920

Quantidade de notas	Valores	Importancia
15.824.346 1/2	1\$000.....	15.324.346\$500
8.864.013	2\$000.....	16.728.026\$000
9.831.502 1/2	5\$000.....	49.157.512\$500
8.808.432 1/2	10\$000.....	88.084.325\$000
7.614.971 1/2	20\$000.....	152.299.430\$000
6.517.891 1/2	50\$000.....	325.894.573\$000
1.370.746	100\$000.....	137.074.600\$000
840.492 1/2	200\$000.....	168.098.500\$000
1.570.788	500\$000.....	785.394.000\$000
59.912.184		1.729.053.315\$000

Existia em circulação em 31 de janeiro de 1920..... 1.729.057.658\$000

Diferença para menos..... 4.343\$000

Esta diferença provém :

Importancia resgatada, a saber:

Moeda subsidiaria.....	2\$000
Desconto applicado ás notas em recolhimento.....	4.341\$000
	4.343\$000

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898..... 788.361.614\$500
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914..... 188.023.891\$000

Circulação em 31 de julho de 1914..... 600.340.720\$500
Emitida de 26 de agosto de 1914 a 29 de fevereiro de 1920..... 1.140.000.000\$000

Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 29 de fevereiro de 1920..... 1.740.340.720\$500

Circulação em 29 de fevereiro de 1920..... 11.287.405\$500

Secção do Papel-Moeda, 5 de maio de 1920. — O chefe, João Marciano Oliveira da Silva.
O 3º escriptario, Attila Schultz Ribeiro.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES, IMPORTANCIA E QUANTIDADE DE NOTAS DO PAPEL-MOEDA EXISTENTES EM CIRCULAÇÃO EM 31 DE MARÇO DE 1920

Quantidade de notas	Valores	Importancia
15.264.715 1/2	1\$000.....	15.264.715\$500
8.329.492	2\$000.....	16.658.984\$000
9.857.973 1/2	5\$000.....	49.289.867\$500
8.436.139 1/2	10\$000.....	84.361.393\$000
7.592.931 1/2	20\$000.....	151.858.630\$000
6.507.450	50\$000.....	325.372.500\$000
1.370.723	100\$000.....	137.072.300\$000
805.974 1/2	200\$000.....	161.194.900\$000
1.575.539	500\$000.....	787.779.500\$000
59.760.908 1/2		1.729.052.792\$000

Existia em circulação em 29 de fevereiro de 1920..... 1.729.053.315\$000

Diferença para menos..... 523\$000

Esta diferença provém :

Importancia resgatada a saber :

Moeda subsidiaria.....	\$800
Desconto applicado ás notas em recolhimento.....	522\$200
	523\$000

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898..... 788.361.614\$500
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914..... 188.023.891\$000

Circulação em 31 de julho de 1914..... 600.340.720\$500
Emitida de 26 de agosto de 1914 a 31 de março de 1920..... 1.140.000.000\$000

Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 31 de março de 1920..... 1.740.340.720\$500

Circulação em 31 de março de 1920..... 11.287.928\$500

Secção do Papel-Moeda, 5 de maio de 1920. — O chefe, João Marciano Oliveira da Silva.
O 3º escriptario, Attila Schultz Ribeiro.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 de maio de 1920:

Foi exonerado, conforme solicitou, Antonio José Soares Junio do cargo de alumno pensionista do Hospital Central da Marinha, que interinamente exercia.

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da junta medica, 60 dias de licença, na fórma da lei, ao capitão tenente commissario Oscar Pientzenauer, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Licença ao marinheiro nacional de segunda classe, invalido, José Manoel Barreto da Silva, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Rio de Janeiro, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Licença ao marinheiro nacional, invalido, Argemiro Lellis Tavares, para transferir sua residencia desta Capital para o Estado de Alagoas, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Foi apostillada a portaria que nomeou Manoel da Cunha Freitas para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de Olinda, para o fim e declarar-se que o mesmo servirá no pharol do Cabo de Santo Agostinho.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de maio de 1920

Ao Ministerio da Fazenda solicitando os seguintes pagamon os :

Do 34.306\$253 á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.950, de 31 de dezembro de 1919, de que são credores Alberto de Almeida & Comp., 95; A. R. Lisboa & Comp., réis 1.640\$915; Borlido Maia & Comp., 387\$; Christovão Fernandes & Comp., 415\$10; Firmino Fontes & Irmãos, 105; Julio Miguel de Freitas & Comp., 2.015\$; José Silva & Comp., 18 \$700; Leitão Irmãos & Comp., 6.000\$; Meleiros Sartore & Comp., 270\$; Mayrink Veiga & Comp., 7.010\$; Placido Teixeira, réis 2.850\$400; Rocha Couto & Comp., 110\$; Ribeiro Alves & Comp., 205\$640; The Gourrock Ropework Export Co Limited, 12.903\$ e Walter & Comp., 291\$500 (aviso n. 1.492).

Do 7.730\$470 á conta da verba «1ª Material de construção naval», do orçamento de 1919, de que são credores Alberto de Almeida & Comp., 105\$500; Borlido Maia & Comp., 125\$97; Carvalho, Paes & Comp., 1.805; Christovão Fernandes & Comp., réis 63\$395; Dias Garcia & Comp., 11\$000; Fonseca Almeida Comp., 540\$; Firmino Fontes & Irmãos, 409\$879; J. A. Gonçalves & Comp., 2 \$25; Julio Miguel de Freitas & Comp., 840\$; Laport Irmãos & Comp., 188\$70; Marques Couto & Comp., 14\$; M. Costa 28\$; Mayrink Veiga & Comp., 297\$050; Meleiros Sartore & Comp., 20\$ e Ribeiro Alves & Comp., 395\$321 (aviso n. 1.493).

Requerimentos despachados

Primeiro tenente engenheiro machinista Victor de Carvalho e Silva. — A' vista da informação da Contabilidade, não pôde ser attendido (492—2ª—Cont.).

Segundo tenente patrão-mór João Machado Mazalhao. — A' vista do disposto no art. 8 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, não pode ser attendido (611—2ª—Cont.).

Escrivento de 1ª classe Dorotheu Alfredo da Costa. — Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade (599—2ª—Cont.).

Francisco Corrêa de Miranda. — Completo o sello. (Req. 7 de novembro de 1919.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de maio de 1920

Sr. inspector do Fazenda e Fiscalização: N. 1.498 — Tenho a honra de transmittir-vos, devidamente aprovado pelo Sr. ministro,

o termo de despesa, em cópia, lavrado no Depósito Naval do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, para isentar o 1º tenente commissario Francisco Antonio da Silva Guimarães da responsabilidade de diversos objectos considerados inúteis.

N. 1.499 A — Tenho a honra de restituir-vos, devidamente aprovado pelo Sr. ministro, o termo de despesa, em cópia, lavrado a bordo do encouraçado *São Paulo*, para isentar o capitão de corveta commissario João Montalvo da Cruz da responsabilidade de seiscentas e setenta e quatro mil grammas de bacalhau e quinhentas e noventa e três mil e quinhentas grammas de lombo de porco, julgados deteriorados.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 30 de abril findo foi transferido, na arma de cavallaria do 5º C. T. (Savcan) para o Q. S. o 1º tenente Aureliano Lima de Moraes Coutinho, sendo classificação naquella corpo o 1º tenente Edwy de Oliveira Pessoa de Barros.

RECTIFICAÇÃO

Por despacho de 26 de abril findo foi classificado o 2º tenente Milton de Souza Daemon no 8º regimento de artilharia de montanha (Pousa Alegre), e não no 8º regimento de armamentos e munições como sahiu publicado no *Diário Official* de 5 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 5 de maio de 1920

José Capitulino Freire Gameiro, coronel, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Passo-se o título.

Mário de Aguiar Muniz Freire, ex-alumno do Collegio Militar, pedindo caderneta de reservista. — Indeferido por não haver concluído o curso.

Antonio Philadelpho Freitas e Silva, capitão da antiga Guarda Nacional, pedindo ser revalidada a posse que tomou fora do prazo legal. — Indeferido.

Emanuel Adacto Pereira de Mello, alumno da Escola Militar, pedindo transferencia de arma. — Indeferido.

Rosendo Bispo de Souza, sargento, pedindo baixa. — Deferido, de accordo com os pareceres.

Matheus Domingos Abascal, ex-sargento, pedindo uma certidão. — Indeferido.

João Moreira da Silva, sorteado, pedindo permissão para prestar o serviço militar no município de Valença. — Indeferido.

Outubriño Pinto Nogueira, capitão, pedindo o despacho de um requerimento. — O requerimento a que se refere, foi despachado em 9 de abril de 1920.

Luiz Casemiro Gomes, excluído militar, pedindo perdão. — Indeferido.

Antonio Thomé Rodrigues, 1º tenente, pedindo certidão. — De-se por certidão.

Cícero Gomes da Carvalho, 3º sargento, pedindo inclusão no quadro de radio-telegraphistas. — Indeferido, de accordo com a informação.

Turibio José do Nascimento, pedindo ficar sem efeito sua exclusão do Exército. — Indeferido.

Osorio Martins Fontes, tenente da Guarda Nacional, pedindo permissão para assistir ao período de instrução no 1º regimento de cavallaria. — Indeferido.

Antonio Fernandes da Silveira e Silva, major graduado reformado, pedindo contagem de tempo para os efeitos de sua reforma. — Indeferido, de accordo com as informações.

Antonio Castilho de Mattos, reservista, pedindo transferencia para a reserva naval. — Não ha lei que autorize o deferimento.

Abilio Faício de Moura Vasconcellos, 1º sargento, pedindo despacho para um requerimento. — O requerimento a que se refere teve despacho em 28 de janeiro de 1920.

Manoel Cavalcante dos Santos, sargento reformado, pedindo permissão para residir no Estado de Alagoas. — Conceda, correnção por propria conta as despesas de transporte.

D. Guilhermina de Souza Daltro, pedindo transferencia do alumno do Collegio Militar Floriano Daltro Ramos, da classe dos contribuintes para a dos gratuitos. — Deferido, attendendo-se previamente á ordem de precedencia fixada pelo regulamento.

Ricardo Gonçalves Capella, reservista, pedindo uma 2ª via de sua caderneta. — Deferido, mediante indemnização.

Dr. Marcilio Dias Ferreira de Azambuja, tenente-coronel medico, pedindo pagamento de diaria. — Não ha que deferir, em face da circular de 15 de janeiro deste anno sobre o assumpto.

D. Anna Midoux, pedindo permissão para que seu filho, o alumno do Collegio Militar Gastão Midoux, possa verificar praça com destino á Escola Militar. — Indeferido.

Einar Lima de Lima, pedindo a inclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido.

D. Julia Edina Bellerophon de Lima, pedindo permissão para residir em um prédio pertencente ao Ministerio da Guerra. — Não pôde ser attendida.

Otilia Maria de Oliveira, pedindo exclusão do sorteado Polcillo de Oliveira. — Não cabe a esse ministerio providenciar.

Maria de Paiva Braga, fazendo pedido identico com relação ao sorteado João de Paiva Braga. — Indeferido, por insufficiente prova e estar fora do prazo legal.

Milton O'Reilly de Souza, pedindo permissão para fazer o estagio necessario á matricula na Escola Militar. — Indeferido.

Dr. Synval de Borba Vasconcellos, medico civil, pedindo reconsideração do acto que o dispensou das funções de medico contratado. — Indeferido.

Ignacio Renovato Meira, reservista, pedindo 2ª via de caderneta. — Deferido, mediante indemnização.

Mário Guimarães Fernandes Pinheiro, pedindo uma certidão. — Indeferido.

Flavio Augusto do Nascimento, capitão, pedindo permissão para inscrição em um concurso. — Deferido.

Manoel Cabeda Perez, pedindo uma certidão. — De-se, por certidão.

Gentil de Barros Moreira, sorteado, por seu representante, pedindo isenção do serviço militar. — Indeferido, de accordo com as informações.

Joaquim Flavio de Lima, capitão da antiga Guarda Nacional, pedindo a devolução de sua patente. — Indeferido, por estar fora do prazo legal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 4 de maio de 1920

Sr. ministro da Fazenda :

Tenho a honra de transmitir-vos, para os devidos fins, as seguintes tabellas explicativas da proposta do orçamento da despesa deste ministerio para o exercicio de 1921. Conforme resulta do resumo que acompanha as mesmas tabellas, a proposta para o dito exercicio financeiro eleva-se a 24.768.133\$503 papel e 14.698.844\$462 ouro, com um augmento effectivo de despesa, de 74.463.294\$883, papel, e

uma redução effectiva, de 3.767.901\$903, ouro, comparativamente aos creditos o cammentarios e extra-orçamentarios destinados ao corrente exercicio e encontrando-se justificada no final de cada uma das verbas a razão de ser das alterações apontadas (aviso n. 1.622).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Emilio Schnoor, contractante da construção da secção de estrada de ferro entre Belle Horizonte e Alberto Isaacson, a importância de 70:553\$050, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1919, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se a quota de 2 %, no valor de 1:411\$061, para reforço de caução, de accordo com a clausula XIV do contracto autorizado pelo decreto n. 7.362, de 18 de março de 1909, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão a que se refere o art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, titulo «Construção de estradas de ferro», letra b) (aviso numero 1.624).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as dez inclusas contas da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, —Caes do Porto do Rio de Janeiro, na importância de 10:045\$910, provenientes de despesas de cargas, capatazias, armazenagens e transportes effectuados, em 1919, em orçamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.625).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Soares, Lavrador & Comp., na importância de 2:749\$360; de A. J. Ferreira Leal, na de 1:400\$; de D. F. de Azevedo, na de 1:600\$; de Domingos Joaquim da Silva & Comp., na de 261\$400; de Ene Costa & Comp., na de 588\$800; de Alberto de Almeida & Comp., na de 359\$; de Ignard & Comp., na de 1:169\$900 e de José da Silva & Comp., na de 1:308\$400, provenientes de material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accordo com a autorização deste ministerio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 9:336\$860, correrá por conta da consignação «Material»—titulo—«Revisão da Rede Nacional de Canalizações, etc.»—da verba 8ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.626).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Fonseca Almeida & Comp., a importância de 2:450\$, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1919; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto numero 12.928, de 20 de março de 1918 (aviso numero 1.627).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importância de 618\$100, proveniente de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Eventuais»—da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919 (aviso numero 1.628).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Joaquim Moreira da Silva, na importância de 600\$, proveniente de trabalhos executados em abril ultimo, para a Inspectoria Federal de Illuminação, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventuais»—Para ocorrer a quaisquer despesas imprevistas e extraordinarias—

verba 10^a, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.629).

Dignae-vos ordenar que seja paga a inclusa conta de R. Furtado de Mendonça, na importância de 210\$, proveniente de trabalhos executados para a Inspeccia Federal de Navegação em março proximo passado, do accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «material»—Transportos, passagens, etc.—da verba 12^a, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.630).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importância de 6\$130, proveniente do consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa correrá por conta da consignação «Material»—título — «Conservação» dos encanamentos conductores, etc.—da verba 8^a, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1918 (aviso n. 1.631).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, de accôrdo com o processo incluso, a Caio Guimarães e Antonio Eugenio Richard Junior, tateiros da construcção da linha de Angra dos Reis, da Estrada do Ferro Oeste de Minas, a importância de 12:49\$3, provenientes da construcção de 45 kilometros da linha telephonica no referido trecho, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.928, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.632).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Arnaldo Braga & Comp., na importância total de 281\$580, provenientes de fornecimentos feitos á esta Secretaria de Estado, no mez de abril proximo passado.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material»—O necessario para o expediente—verba 1^a, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.634).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Laport, Irmão & Comp., na importância de 70\$300 e de J. Fernandes Alves & Comp., na de 1\$7\$100, provenientes de material urgente adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 527\$400, correrá por conta da consignação que, sob o título «Serviço radiotelegraphico»—da verba 3^a, art. 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, se destina a material (aviso n. 1.635).

Segunda secção

Expediente de 4 de maio de 1920

Officios expedidos:

N. 225—Ao Sr. director geral dos Telegraphos, devolvendo a declaração da familia apresentada por Maximo Geschwind, inspector de 3^a classe.

N. 226—Ao Sr. director geral dos Telegraphos, devolvendo segundas vias de declarações de familia.

N. 227—Ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil, solicitando a remessa de uma certidão necessaria ao processo de montepio pretentido pelos herdeiros de Arthur de Amorim Filgueiras.

N. 228—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, communicando o deferimento da petição de Affonso Barbosa Costa e solicitando providencias a respeito.

N. 229—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, transmittindo os titulos de pensão conferidos a D. Julia de Lacourt Mnylaert e outros, viúva e filhos de José Mnylaert, telegraphista de 2^a classe dos Telegraphos.

N. 230—Transmittindo o titulo de pensão conferido a Mario, filho de Sarjobe Barcellos, declarado interdito pelo Sr. Juiz da 2^a Vara de Orphãos.

N. 231—Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo, remettendo as certidões de titulo requeridas por DD. Maria e Olyntha Lagdon de Carvalho.

Requerimentos despachados

D. Maria Pinto Carneiro e outros, viúva e filhos de Antonio Herculanio Carneiro, solicitando os favores do montepio. — Provo que o finado funcionario contribuiu para o montepio, no periodo de maio a setembro de 1919.

D. Ilka Thompson, neta solteira de Guilherme Thomaz Thompson, fazendo identico pedido.—Apresente prova de seu estado civil e do que seu finado avô não deixou netos menores nem outras netas solteiras que representem pao ou mãe fallecidos, filhos legitimados ou legitimados do contribuinte. Prove tambem que não percbe quaesquer quantias dos cofres fedoracs.

D. Luiza Machado de Miranda Ribeiro e outras, pedindo reconsideração do despacho desta directoria no processo de revisão da concessão de montepio da D. Anna Mala Peres Machado.—Mantenho o despacho anterior.

D. Carmelina Januario de Quadros Pimenta, solicitando certidão de seu titulo de pensão do montepio.—Certifique-se.

Foram mandadas averbar as declarações da familia apresentadas pelo ajudante do administrador dos Correios do Estado de S. Paulo Alfredo Carlos Soares da Camara e pelo contador dos Correios do Estado de Santa Catharina Adolpho Leon Salles.

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de maio de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Na tomada de contas da Companhia Port of Pará referente ao 2^o semestre de 1919, por mim approvada de accôrdo com o parecer da Inspeccia Federal de Portos, Rios e Canaes, do qual incluo copia, juntamente com as dos documentos respectivos, verificou-se que o capital empregado nas obras do porto do Belém, de conformidade com o regimen instituido pelo decreto n. 12.184, de 30 de agosto de 1916, importou, durante o mencionado semestre, em 60.649:371\$012, ouro, todo elle correspondente á parte em trafego, visto haver-se extinguido inteiramente o capital correspondente á parte em construcção; e como sobre o dito capital assiste áquella companhia o direito aos juros de 6/60 por anno, ou 5 % no semestre (3.032:468\$552), deduzida a renda bruta, que attingiu a réis 1.298:706\$511, ouro, resulta ser a mesma companhia credora da respectiva differença no valor de 1.733:762\$041, cujo pagamento vos dignarei ordenar seja effectuada no Thesouro Nacional, á conta da consignação «Garantia de juros Portos do Pará, Bahia, Rio Grande do Sul e Victorias, da verba 16^a, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 48).

Inspeccia Federal de Portos, Rios e Canaes — Gabinete do inspector — N. 148 — Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920.

Ilmo. e Exmo. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. as primeiras e segundas vias da tomada de contas da Companhia Port of Pará, rela-

tiva ao segundo semestre de 1919. A tomada de contas do semestre anterior (1^o de 1919) tinha sido approvada em caracter provisório pelo aviso n. 485, de 23 de setembro do anno findo, reconhecendo como capital em trafego a importância de 60.190:466\$825, como capital em construcção 451:379\$053, sendo o capital fixo de 60.641:845\$876. Durante o 2^o semestre de 1919, foram effectuadas obras que, com a variação cambial e bonificações importaram em 4:525\$166, as quaes foram logo incorporadas ao capital em trafego. Tendo entrado em serviço de exploração, no 2^o semestre de 1919, os tanques de oleo, construidos em Miramar, cuja importância de 451:379\$053 até o semestre anterior figurou no capital da parte em construcção, este extinguiu-se ficando em trafego todo o capital fixo da companhia, isto é, 60.649:371\$042, o qual vence os juros de 10 % ao anno, dos quaes 40 % são destinados ao custeio da companhia e os restantes 60 %, ou 6 % do capital, aos juros do mesmo. Nessas condições a tomada de contas do 2^o semestre do anno findo, liquidando o exercicio de 1919, pôde ser approvada, tendo a companhia direito a receber como renda complementar a importância de 1.735:762\$041, ouro, discriminada da seguinte forma: Juros do capital todo em trafego 5 % s/ 60.649:371\$042, 3.032:468\$552. Deduzindo a renda bruta do semestre, papel, 2.330:40\$948 equivalente a ouro 1.298:706\$511. Renda complementar, ouro, 1.733:762\$041. Recapitulando as duas tomadas de contas de 1919: Juros do 1^o semestre, ouro, 3.023:154\$712. Juros do 2^o semestre, ouro, 3.032:468\$552 — 6.055:623\$264. Renda bruta do 1^o semestre, papel, 2.575:234\$517 equivalente a ouro réis 1.293:194\$093. Renda bruta do 2^o semestre, papel, 2.330:840\$948 equivalente a ouro 1.298:706\$511 — 2.591:900\$601. Renda complementar dos semestres, ouro, 3.463:722\$660. Importância levada em conta no 1^o semestre 1.729:960\$619. Resto a pagar, ouro, 1.733:762\$041. Saude e fraternidade. Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas. — Lucas Bicalho, inspector federal.

Em tomada de contas da Companhia Francaise du Port de Rio Grande do Sul, relativa ao periodo de 1 de julho a 17 de outubro de 1919, em que estiveram a cargo da dita companhia as obras do porto e da barra do Rio Grande do Sul, e que foi por mim approvada, de accôrdo com o parecer da Inspeccia Federal de Portos, Rios e Canaes, do qual incluo copia, juntamente com as dos documentos respectivos, verifica-se que o capital empregado naquellas obras, de conformidade com o regimen instituido pelo decreto n. 6.981, de 8 de junho de 1908, importou, durante o mencionado periodo, em 27.528:778\$564, ouro, sendo 3.321:219\$526, correspondentes á parte em construcção e 24.207:558\$038, á parte em trafego e como sobre o primeiro delles assiste áquella Companhia o direito aos juros de 6 % ao anno ou 59:228\$121, ouro, nos 107 dias comprehendidos no citado periodo, nada sendo devido em relação ao mesmo, visto haver a renda bruta, da mesma importância de 783:289\$536, ouro, excedido os respectivos juros de 10 % ao anno que montariam a 719:502\$137, ouro, em igual periodo, resulta ser a mesma com-

panhia credora apenas da indicada quantia de 59:228\$421, ouro, cujo pagamento vos dignaréis ordenar seja effectuado no Thesouro Nacional, á conta da consignação «Garantia de juros» — Portos do Pará, Bahia, Rio Grande do Sul e Victoria, da verba 16^a, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 50).

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Gabinete do Inspector n. 150 — Tomada de contas do 2º semestre de 1919 (Rio Grande do Sul) — Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920.

Illmo. Exmo. Sr. — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. as primeiras e segundas vias da tomada de contas da Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, relativa ao periodo decorrido de 1 de julho a 17 de outubro de 1919, em que estiveram a cargo da dita companhia as obras do porto e da barra do Rio Grande do Sul. Examinada por esta inspectoría parece-me que ella pôde ser approvada com uma ligeira correção não só na importancia do capital empregado nas obras desde o inicio dos trabalhos até 17 de outubro de 1919, que é de 27.528:778\$564 e não 27.528:778\$555, como tambem na importancia dos juros garantido á companhia sobre o capital em trafego que deve ser 719:502\$437 e não 719:502\$454 e bem assim na dos juros devidos pelo Governo á companhia, que é de réis 59:228\$421 e não 59:228\$459. Feitas essas correções, os seus resultados são os seguintes: Capital reconhecido até 30 de junho de 1919, approved pelo aviso n. 581, de 31 de outubro de 1919, 27.506:670\$272. Obras novas de 1 de julho a 17 de outubro de 1919, 22:108\$292. Capital total até 17 de outubro de 1919 (ouro), 27.528:778\$564. Capital dos trechos em trafego, igual ao do semestre anterior (ouro), réis 24.207:558\$638. Capital dos trechos em construção até 30 de junho de 1919 (ouro), 3.229:111\$634. Obras novas de 1 de julho a 17 de outubro de 1919, 22:108\$292. Capital dos trechos em construção até 17 de outubro de 1919 (ouro), 3.321:219\$926. Juros de 10 % ao anno sobre o capital em trafego durante 107 dias (ouro), 719:502\$437. Juros de 6 % ao anno sobre o capital em construção durante 107 dias (ouro), 59:228\$421. Renda bruta de 1 de julho a 17 de outubro de 1919 (papel), 1.437:499\$487 (ouro), 783:269\$530. Sendo a renda bruta superior aos juros do capital em trafego, tem o Governo que pagar á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul os juros sobre o capital em construção, a saber: 59:228\$421 (ouro). Saude e fraternidade.

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas. — Lucas Bicalho, inspector federal.

— Sr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

Em referencia ao vosso officio n. 148, de 26 de abril ultimo, declaro-vos ter approved a tomada de contas, relativa ao 2º semestre de 1919, da Companhia «Port of Pará», nos termos do vosso parecer exarado no alludido officio (aviso n. 49).

Em referencia ao vosso officio n. 150, de 26 de abril ultimo, declaro-vos ter approved a tomada de contas da Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, relativa ao periodo decorrido de 1 de julho a 17 de outubro de 1919,

em que estiveram a cargo da dita companhia as obras do porto e da barra do Rio Grande do Sul, nos termos do vosso parecer exarado no alludido officio (aviso n. 51).

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover o amannuense da Administração dos Correios do Piauhv Eudoxio da Costa Neves, a official da mesma administração, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1920. — J. Pires do Rio.

Por portarias de 4 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, de accordo com a lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno.

Para tratamento de saude:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Noventa dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, a Juvenal Dutra Rodrigues, praticante effectivo do telegrapho.

Quarenta e cinco dias, em prorrogação, com ordenado, a Francisco Caldas Brandão, bagageiro de 2ª classe.

Trinta e tres dias, com dous terços da diaria, a Ismael Manoel Lopes, trabalhador do 2ª classe.

Quarenta e cinco dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, a Theodulo Robim Pacheco, official operario de 4ª classe.

Trinta dias, com dous terços da diaria, a Joaquim Chaves, ajudante de 1ª classe.

Sessenta dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, a Ernesto Ferreira Machado, official de 4ª classe.

Trinta dias em prorrogação, com dous terços da diaria, a Benedito de Paula Monteiro, trabalhador effectivo.

Trinta dias, com dous terços da diaria, a Benedicto José Barbosa, guarda freio de 2ª classe.

Trinta dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, a Guilherme Augusto de Faria Filho, servente de 1ª classe.

Noventa dias, com dous terços da diaria, a Pedro Celestino Junqueira, praticante de conductor de trem.

Sessenta dias, em prorrogação, sendo 30 dias com dous terços da diaria e o restante com a metade da diaria, a Antonio Adriano, guarda chaves de 3ª classe.

Noventa dias, em prorrogação, sendo dous dias com metade da diaria e o restante com dous terços, a Nestor da Silva Castro, carimbador.

Oitenta e dous dias, com dous terços da diaria, a Osorio do Pinho Barbosa, trabalhador de 2ª classe.

Noventa dias, em prorrogação, sendo dous dias com a metade da diaria e o restante com dous terços, a Manoel da Silva Andrado, trabalhador de 1ª classe.

Trinta dias com dous terços da diaria, a Cabriel José da Silva, guarda de armazem.

Seis mezes, com todos os vencimentos, de accordo com o art. 19, ao engenheiro Henrique de Campos Goulart, chefe das officinas da 4ª divisão.

Quarenta e quatro dias, com dous terços da diaria, a Americo Martins Ferreira, conservador de linhas.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, a Samuel Antonio de Sampaio, inspector de 4ª classe.

De 90 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, a Mathias de Araújo, diarista.

De 90 dias, com dous terços da diaria, a Agnello Gusmão de Mattos, mensageiro.

De tres mezes, com dous terços da diaria, a Themistocles Coutinho Carneiro, auxiliar de estações.

De 60 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, a Arthur de Souza Barros, auxiliar de estações.

De 80 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, a Reynaldo de Oliveira Polari, auxiliar de estações.

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, a Egidio de Carvalho, telegraphista de 5ª classe.

De nove mezes e 15 dias, em prorrogação, sendo tres mezes e 15 dias com ordenado e o restante com tres quartos, a Ivanhoé Jorge da Silva, telegraphista de 3ª classe.

De 96 dias, com metade da diaria, a Aristides Pereira Machado, mensageiro.

Na Repartição Geral dos Correios:

De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, a João Honorato da Luz, ajudante da agencia de S. Felipe.

De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, a Alcides Lopes da Silva, carteiro da agencia de Cachoeira.

De dous mezes, em prorrogação, com ordenado, a José Odilon Lima, praticante de agencia de 1ª classe.

De 60 dias, com ordenado, a Benedicto Raymundo da Silva Filho, carteiro de 1ª classe da administração de Alagoas.

De 90 dias, com ordenado, a Emilio Nilo, agente de Santa Izabel.

De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, a Francisco Gregorio da Cunha, praticante de 1ª classe da administração na Bahia.

De 15 dias, em prorrogação, com meio dia de ordenado, a Othello Primat Gonçalves Casa Nova, carteiro da agencia de Caxias.

De 35 dias, em prorrogação, com tres quartos do ordenado, a João Homem de Bittencourt, praticante de 2ª classe da Directoria Geral.

De 60 dias, em prorrogação, sendo 44 com ordenado e o restante com tres quartos, a Raul de Souza Martins, fiel de 2ª classe da thesouraria da Directoria Geral.

De tres mezes, em prorrogação, com ordenado, a Paulino Lopes de Souza, praticante de 1ª classe da Administração do Rio Grande do Sul;

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, a Antonio Ferreira da Silva Araújo, servente de 1ª classe da Administração de S. Paulo;

De 24 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, a Arthur Alberto Camisão, estafeta interno da Administração de Santa Catharina;

De 60 dias, com ordenado, a Francisca Nepomuceno de Souza, ajudante da agencia de Marquez de Abrantos;

De 120 dias, em prorrogação, sendo 84 com ordenado e o restante com tres quartos, a Alcides Berchon des Essarts, carteiro da agencia do Uruguayana;

De quatro mezes, em prorrogação, com ordenado, a Mario Maia Ferreira, amanuense da Directoria Geral.

De 60 dias, com ordenado, a Geraldo Indio do Brasil, carteiro de 1ª classe da agencia de Juiz de Fora.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, a Annibal Gomes, engenheiro da 5ª residência.

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

De 60 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, a Manoel Porphirio de Brito, auxiliar tecnico.

— Para tratar de interesses particulares:

Na Inspectoria Federal das Estradas:

Do oito mezes, em prorrogação, sem vencimentos, a José Alexandre Alcaraz, engenheiro fiscal de 1.º classe.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De 90 dias, em prorrogação, sem vencimentos, a Benedito Ferreira Freire, 4.º escripturário da Contabilidade.

Na Repartição Geral dos Correios:

De um anno, sem vencimentos, a Demetrio de Vasconcellos Corrêa Murta, conductor de malas.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 90 dias, em prorrogação, sem vencimentos, a João da Costa Soares, ajudante de 2.º classe.

Expediente de 1 de maio de 1920

Autorizou-se:

A Estarla do Ferro Central do Brasil, a pagar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ajudante de 1.º classe extranumerário, José Maria do Mesquita, 36 dias, decorridos do imediato a data da terminação da ultima licença, até a véspera do seu fallecimento, sendo 23 dias com abono integral e o restante com dous terços da diaria.

A Directoria Geral dos Correios a considerar como licenciado no periodo de 30 de dezembro de 1919 a 28 de janeiro ultimo, com metada do ordenado, o praticante de 1.º classe da Administração do Rio de Janeiro, Zenno de Carvalho.

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como licenciado no periodo de 84 dias, a partir de 1 de novembro de 1919, com metada da diaria, o mensageiro Aristides Pereira Machado.

— Declarou-se a Inspectoria Federal das Estradas, que o chefe de secção da Estrada de Ferro Santa Catharina, Cesar Silveira, fica considerado em exercicio no cargo do contador em comissão, a contar de 1 de janeiro do corrente anno.

— Encaminhou-se ao Ministerio da Fazenda, o processo da aposentadoria do Viriato de Sá Ballão (aviso n. 344).

Requerimentos despachados

Barnabé de Faria Thebarges e Firmino Gondim Cabral, pedindo licença.—Indeferido.

Paulo Fróes Dias, pedindo ser nomeado carteiro da agencia do Correio de Santos.—Dirija-se ao administrador dos Correios de São Paulo.

Gabriel José da Silva, guarda da armazem da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo aposentadoria.—Indeferido.

Terceira secção

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, resolve approvar as Instruções Regulamentares, que com esta baixam, organizadas pela referida inspectorie e visadas pelo director geral de Expediente desta secretaria de Estado, para a construcção da Estrada de Ferro do Piquete a Itajubá.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920. — J. Pires do Rio.

Instruções regulamentares para a construcção da Estrada de Ferro do Piquete a Itajubá, approvadas por portaria desta data

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 1.º Os trabalhos de construcção da Estrada de Ferro Piquete a Itajubá serão confiados a uma comissão, de caracter provisório, organizada nos termos das presentes instruções e subordinada á Inspectoria Federal das Estradas.

Art. 2.º Os estudos serão feitos administrativamente e as diversas construcções serão executadas administrativamente ou pelo regimen de tarefas, conforme deliberação do inspector federal das Estradas.

Art. 3.º A comissão será dirigida por um engenheiro-chefe e terá a seu cargo todos os serviços concernentes á estrada.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 4.º A comissão terá um escriptorio tecnico e administrativo, com sede na cidade de Itajubá, e o pessoal do campo que for fixado pelo inspector federal das Estradas, de accordo com as necessidades do serviço e com as dotações orçamentarias.

Art. 5.º O escriptorio terá a seu cargo:

§ 1.º Os serviços da secretaria, que comprehendem:

I) a correspondencia official do engenheiro-chefe;

II) o registro das nomeações, faltas, licenças, e demissões do pessoal titulado;

III) a escripturação do movimento de fundos da comissão;

IV) o processo das contas;

V) a verificação dos livros do ponto e a organização das folhas de pagamento do pessoal administrativo e jornalero;

VI) a organização dos processos para as prestações da contas ao Thesouro Nacional ou delegacia fiscal;

VII) a organização dos balancetes e documentos a serem remetidos á Inspectoria Federal das Estradas;

VIII) o archivo da correspondencia e documentos pertencentes á comissão.

§ 2.º Os serviços technicos do escriptorio, que comprehendem:

I) a organização do projecto, orçamento e mais documentos que devam ser submettidos á approvação do Governo;

II) o calculo do custo total e por unidade de obra dos trabalhos executados;

III) a confecção do perfil do progresso da construcção;

IV) o archivo das cadernetas originaes das operações de campo, dos projectos, desenhos e memorias justificativas.

§ 3.º Os serviços de almoxarifado, que comprehendem:

I) a aquisição dos annuaes, materias e objectos necessarios á execução dos trabalhos e serviços a cargo da comissão;

II) a guarda e conservação desses materias;

III) o fornecimento dos annuaes e materias requisitados pelos empregados, quando para isso autorizados pelo engenheiro-chefe.

Art. 6.º A construcção é concernente aos projectos devidamente approvados pelo Governo e será precedida dos trabalhos de exploração e de locação.

§ 1.º Os serviços de exploração constarão:

a) do traçado no terreno de uma linha de ensaio tão approximada quanto possível da directriz definitiva da estrada, linha que será explorada pelo processo de caminhamento a transitio;

b) nivelamento longitudinal feito a nivel da bolha de ar, de todos os pontos da linha traçada;

c) do levantamento de secções transversaes em numero e largura sufficientes para determinar a configuração e relevo do terreno, em uma zona de 80 metros pelo menos, para cada lado da linha estudada;

d) do desenho dos alinhamentos e do perfil longitudinal da linha estudada.

§ 2.º Os serviços de locação comprehendem:

I) a locação, no terreno, da linha do projecto;

II) o nivelamento da linha locada e de secções transversaes a essa linha;

III) o levantamento de plantas parciais para o projecto de obras de arte;

IV) a determinação das quotas das maximas enchentes e das aguas normaes dos cursos de agua cortados ou margeados pela linha locada;

V) a indicação, natureza e vasão das obras de arte.

§ 3.º Os serviços de construcção comprehendem:

I) a execução da terraplenagem e obras de arte correntes e especiais;

II) o assentamento da via permanente;

III) a construcção dos edificios e dependencias necessarias ao trafego e ao abrigo do material;

IV) a construcção da linha telegraphica;

V) a construcção das cercas.

Art. 7.º O pessoal tecnico e administrativo da comissão será proposto pelo engenheiro-chefe e de accordo com as necessidades do serviço e não será augmentado sem autorização do inspector, que approvará tambem o numero maximo de jornaleiros de cada categoria.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO PESSOAL

Art. 8.º Ao engenheiro-chefe compete:

I) dirigir e executar os trabalhos confiados á comissão, ficando por elles responsavel, perante a inspectorie;

II) fixar o numero de jornaleiros, dentro do limite a que se refere o art. 7.º e as respectivas diarias até o maximo de 10\$000;

III) distribuir o pessoal sob suas ordens, tendo em vista as necessidades do serviço;

IV) propor á inspectorie, de accordo com a dotação orçamentaria e o andamento determinado pelo Governo, a diminuição ou o augmento do pessoal tecnico e administrativo da comissão;

V) prestar á administração central da inspectorie, informações sobre todos os serviços e propor providencias não previstas nestas instruções;

VI) providenciar nos casos de urgencia, sujeitando, porém, suas resoluções á approvação do inspector, sempre que a providencia exceder a sua propria alçada;

VII) apresentar até ao dia 28 de fevereiro o relatório annual dos serviços executados no anno anterior, com todos os detalhes exigidos pelas instrucções em vigor e mais o orçamento provavel das despesas da commissão no anno seguinte;

VIII) autorizar a retirada dos materiaes e objectos do almoxarifado;

IX) sempre que se afastar da sede da commissão, communicar-o por telegramma ao inspector;

X) providenciar sobre o recebimento dos creditos postos á sua disposição e prestar contas á repartição competente, nas formas estabelecidas pela lei em vigor, dos adiantamentos que lhe forem feitos;

XI) arrecadar os impostos federaes a que esteja sujeito o pessoal da commissão, de accordo com a legislação em vigor, e recolhê-los á repartição competente;

XII) fazer escripturar em livros especiaes o movimento da receita e despesa da commissão;

XIII) fazer escripturar o movimento do pessoal da commissão, quer de nomeação, quer jornaleiro;

XIV) fazer o pagador escripturar o livro Caixa;

XV) balancear a caixa do pagador, sempre que julgar necessario;

XVI) fazer escripturar pelo almoxarife, em livros apropriados, o movimento da entrada e sahida do material;

XVII) rubricar todas as folhas e assignar os termos de abertura e encerramento de livros da commissão;

XVIII) enviar ao inspector federal das Estradas, cópias authenticadas dos balancetes de prestações de contas, fazendo-as acompanhar das segundas e terceiras vias dos respectivos documentos;

XIX) fazer organizar em quatro vias as folhas de pagamento do pessoal tecnico e administrativo e jornaleiro da commissão e nellas lançar o «pague-se», datado e assignado;

XX) marcar o dia para o pagamento do pessoal do serviço no campo, pagamento esse que deverá ser assistido pelo encarregado do serviço, que o attestará mencionando os que, por qualquer motivo, deixaram de receber;

XXI) requisitar das estradas de ferro passagens e quaisquer transportes necessarios ao serviço da commissão e, quando for mais conveniente, contractal-os ou organizal-os pelo modo que lhe parecer;

XXII) providenciar sobre a aquisição de animaes, material e objectos necessarios ao serviço;

XXIII) organizar as instrucções necessarias para os serviços de residencias de construcção e outros.

Art. 9.º Compete ao pagador:

I) pagar ou receber qualquer quantia referente ao serviço da commissão, mediante ordem escripta do engenheiro-chefe, lançada em documento organizado conforme as normas estabelecidas para esse serviço;

II) receber ou recolher ao Thesouro Nacional ou repartição competente, qualquer quantia referente á commissão, mediante requisição ou guia do engenheiro-chefe;

III) organizar e ter em dia a escripturação da receita e despesa da commissão, pelo methodo de partidas dobradas;

IV) organizar os processos para prestação de contas ao Thesouro Nacional ou delegacias fiscaes, de accordo com a legislação em vigor;

V) ter sob sua guarda a caixa, por cujos valores e operações é responsavel.

§ 1.º O pagador será empossado sómente depois que prestar a fiança de 6:000\$ (seis contos de réis) em dinheiro ou apolices federaes.

§ 2.º Não é permittido ao pagador fazer adiantamento ao pessoal da commissão.

Art. 10. Compete ao almoxarife:

I) residir perto do deposito;

II) receber e acondicionar, velando pela sua conservação, os materiaes adquiridos pela commissão e os restituídos pelo pessoal;

III) trazer em dia a escripta do deposito, archivando methodicamente os documentos justificativos dessa escripta;

IV) enviar ao engenheiro-chefe, até ao dia 10 de cada mez, uma relação do movimento de entrada e sahida do material, no mez anterior;

V) indicar ao engenheiro-chefe as faltas existentes no deposito;

VI) tomar o ponto dos guardas e serventes sob suas ordens, enviando a nota ao engenheiro-chefe, até ao dia 5 de cada mez.

Paragrapho unico. O almoxarife fica sujeito a uma fiança de 6:000\$000.

Art. 11. Compete a todos os funcionarios do escriptorio comparecer nos dias uteis á repartição, assignando o ponto na entrada e na sahida, e nella permanecer durante o tempo do expediente, executando com presteza e perfeição todos os serviços que lhes forem confiados.

Art. 12. São attribuições do engenheiro ajudante:

I) encarregar-se da residencia de construcção ou de qualquer serviço da commissão que lhe for confiado pelo engenheiro-chefe;

II) propor ao engenheiro chefe a admissão do pessoal jornaleiro necessario ao serviço a seu cargo;

III) requisitar do almoxarife o material e os instrumentos necessarios á execução dos trabalhos a seu cargo;

IV) manter escripturado o livro de carga e descarga dos materiaes recebidos e empregados nos serviços a seu cargo;

V) remetter ao engenheiro-chefe, até ao dia 5 de cada mez, devidamente verificado, os livros do ponto dos operarios e, bem assim, a nota de frequencia do pessoal titulado da secção;

VI) auxiliar o engenheiro-chefe na organização dos projectos, orgamentos e demais documentos que devam ser submettidos á approvação do Governo, e organizar os projectos, perfis de progresso e outros trabalhos technicos que lhe forem confiados.

CAPITULO IV

NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES, DEMISSÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 13. Com excepção dos serventes, apontadores, feitores, mestres de obra, trabalhadores, operarios e aprendizes, todos os demais empregados da commissão terão titulo de nomeação e perceberão vencimentos que forem arbitrados pela autoridade competente.

§ 2.º As diarias ao pessoal titulado só serão apontadas de conformidade com a circular n. 6, de 1 de novembro de 1919, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

§ 3.º Os jornaleiros com diarias de 10\$ a 15\$, no máximo, só serão admittidos por designação do inspector federal das estradas.

Art. 14. As nomeações, promoções e exonerações serão feitas:

I) por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas, a do engenheiro chefe e as dos demais funcionarios titulados cujos vencimentos annuaes forem de seis contos de réis ou superiores;

II) por portaria do inspector federal das estradas as dos funcionarios titulados cujos vencimentos annuaes forem de tres contos e seiscentos mil réis ou mais, até seis contos, exclusive;

III) pelo engenheiro chefe a dos demais funcionarios e jornaleiros.

Paragrapho unico. Todos os nomeados serão demissiveis ad nutum.

CAPITULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES, AJUDAS DE CUSTO E TRANSPORTES

Art. 15. O engenheiro chefe será substituido em seus impedimentos temporarios pelo engenheiro ajudante que o inspector designar e os demais funcionarios pelos seus immediatos em categoria, feitas as designações pelo engenheiro chefe.

Art. 16. As gratificações por substituição, as ajudas de custo e a concessão de passagens ao pessoal serão pautadas pelo regulamento da Inspectoria Federal das Estradas, observadas as prescrições da circular ministerial n. 6, de 1 de novembro de 1919.

Art. 17. O engenheiro chefe fará a aquisição das cavaladuras necessarias ao transporte dos empregados titulados que tenham necessidade diariamente de percorrer distancias longas.

Art. 18. A cada funcionario nas condições acima será entregue um animal, que ficará sob sua guarda a responsabilidade.

Paragrapho unico. As despesas de renovação, arreamento e sustento correrão por sua conta.

Art. 19. Finalizados ou interrompidos por prazo longo os trabalhos, serão os animaes vendidos em hasta publica.

CAPITULO VI

LICENÇAS, FALTAS E PENAS DISCIPLINARES

Art. 20. Todas as questões que dizem respeito á licença, faltas, dispensas do serviço e penas disciplinares serão resolvidas de accordo com o regulamento da Inspectoria Federal das Estradas.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 21. Ao ser recebida a estrada pela comissão, será feita successivamente a medição de cada obra que esteja sendo executada pelo regimen de tarefas ou por administração, de modo a ficar bem discriminada a parte já realizada.

Art. 22. Para a execução dos trabalhos, quer de estudos, quer de construção, serão organizadas instruções geraes pelo engenheiro chefe que as submeterá á aprovação do inspector federal das estradas.

Art. 23. A escripturação e contabilidade das obras serão feitas segundo instruções, livros e modelos organizados pelo engenheiro chefe.

Paraphrasis unico. O orçamento, despesas occorrentes o custo effectivo das obras em construção serão escriptos com methodo e clareza, de modo a permittir que de prompto se verifique a despesa real de cada especie, o custo kilome-

trico de qualquer trecho da estrada e as causas que tenham determinado o excesso no orçamento da obra, quando isso se der.

Art. 24. No escriptorio central e nas residencias haverá livros «diarios», em que serão lançados diariamente os trabalhos feitos, discriminadamente, indicando o progresso obtido e o numero de funcionarios empregados affectos a cada trabalho.

Haverá tambem o livro «registro de obras», em que será feito o historico detalhado de cada obra á medida que ella se fór construindo.

Art. 25. Sendo federaes os serviços a cargo da comissão, ficam elles isentos de quaesquer tributações estaduais ou municipaes.

Art. 26. Estando a comissão subordinada á Inspectoria Federal das Estradas, fica sujeita ao seu regulamento geral, na parte que lhe fór applicavel.

Visto. Directoria Geral de Expediente, 1 de maio de 1920. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de maio de 1920

Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 61, de 19 de abril ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que, nesta data, foi determinado aos directores da Estrada de Ferro Central do Brasil, dos Correios e inspector federal de Portos, Rios e Canaes providenciarem, conforme solicitastes, no sentido de ficarem á disposição desse ministerio, para o serviço de alistamento militar no Districto Federal, os funcionarios daquellas repartições, José Bazilio da Silva, Diogo Gomes Xerez e João Rufino Furtado de Mendonça (aviso n. 140).

Em resposta ao vosso aviso n. 63, de 24 de abril ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que, nesta data, foi determinado ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil providenciar no sentido de ficar á disposição desse ministerio, conforme solicitastes, para serviço do alistamento militar de Iguaçu, o funcionario daquella estrada Custodio Alarcão (aviso n. 141).

Em resposta ao vosso aviso n. 62, de 13 de abril ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que, nesta data, foi determinado aos directores da Estrada de Ferro Central do Brasil o Directoria Geral dos Correios providenciarem, conforme solicitastes, no sentido de ficarem á disposição desse ministerio, para o serviço do alistamento militar no Districto Federal, os funcionarios daquellas repartições Achilles Cesar Burlamaqui, Francisco Freire de Brito Junior, Paulo Teixeira Leite de Vasconcellos, João de Albuquerque Pereira, João Candido da Silva e Bartholomeu de Souza Pombo (aviso n. 142).

Tenho a honra de declarar-vos, em solução ao vosso aviso n. 54, de 29 de março findo, que nesta data expedi avisos ás repartições abaixo mencionadas mandando que sejam postos á disposição desse ministerio, para servirem em juntas permanentes de alistamento militar do Districto Federal os seguintes funcionarios:

Da repartição geral dos Correios, Henrique Ferreira de Almeida, Dr. José Alves Antunes e Oscar de Oliveira Aguiar;

Da Estrada de Ferro Central do Brasil, Adolpho Nobre da Silva, Antonio Maia da Silveira Mattoso e Antonio Attila Watson;

Da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Mario Rodrigues de Vasconcellos;

Da Repartição Geral dos Telegraphos, Frederico Ortiz de Rego Barros e da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Victor Angelo Drummond Franklin (aviso n. 143).

— Sr. director geral dos Correios:

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 64, de 19 de abril do cor-

rente anno, recomendo-vos providencias no sentido de ficar á disposição do mesmo ministerio, para servir na Junta de Alistamento Militar no Districto Federal, o funcionario dessa directoria Diogo Gomes Xerez.

Outrosim, deveis comunicar immediatamente á Directoria Geral do Expediente desta Secretaria de Estado qual a categoria e vencimento annual desse funcionario, por aquelle motivo afastado dessa Directoria Geral (aviso n. 207).

Afim de servir em junta de alistamento militar no Districto Federal, conforme solicitou o Ministerio da Guerra, recomendo-vos providencias no sentido de ficar á disposição do mesmo ministerio o funcionario dessa repartição Bartholomeu Souza Pombo, sobre cuja categoria e vencimento annual deverá immediatamente ser informada a Directoria Geral do Expediente desta Secretaria de Estado (aviso n. 208).

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 54, de 29 de março findo, autorizo-vos a providenciar afim de que sejam postos á disposição do mesmo ministerio, para servirem em junta permanente de alistamento militar do Districto Federal, os seguintes funcionarios dessa repartição:

Henrique Ferreira de Almeida, Dr. José Alves Antunes e Oscar de Oliveira Aguiar (aviso n. 211).

— Sr. director Geral dos Telegraphos:

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 54, de 29 de março findo, autorizo-vos a providenciar afim de que seja posto á disposição do mesmo ministerio, para servir em junta permanente de alistamento militar no Districto Federal, o funcionario dessa repartição Frederico Ortiz de Rego Barros (aviso n. 209).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 64, de 19 de abril do corrente anno, recomendo-vos providencias no sentido de ficar á disposição do mesmo ministerio, para servir na Junta de Alistamento Militar no Districto Federal, o funcionario dessa Estrada José Bazilio da Silva.

Outrosim, deveis comunicar immediatamente á Directoria Geral do Expediente desta Secretaria de Estado, qual a categoria e vencimento annual desse funcionario, por aquelle motivo afastado dessa Estrada (aviso n. 97).

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 63 de 24 de abril ultimo, recomendo-vos providencias no sentido de ficar á disposição do mesmo Ministerio, para o serviço de alistamento militar de Iguaçu, o funcionario dessa estrada, Custodio Alarcão.

Outrosim, deveis comunicar immediatamente á Directoria Geral do Expediente desta Secretaria de Estado, qual a categoria e

o vencimento annual desse funcionario, por aquelle motivo afastado do serviço dessa via ferrea (aviso n. 98).

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 62, de 13 de abril ultimo, recomendo-vos providencias no sentido de ficarem á disposição do mesmo ministerio, para o serviço de alistamento militar no Districto Federal, os funcionarios dessa Estrada Achilles Cesar Burlamaqui, Francisco Freire de Brito Junior, Paulo Teixeira Leite de Vasconcellos, João de Albuquerque Pereira e João Candido da Silva.

Outrosim, deveis comunicar immediatamente á Directoria Geral do Expediente desta Secretaria de Estado, quaes as categorias e vencimentos annuaes desses funcionarios, por aquelle motivo afastados do serviço dessa estrada (aviso n. 99).

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 54, de 29 de março findo, autorizo-vos a providenciar afim de que sejam postos á disposição do mesmo ministerio, para servirem em junta permanente de alistamento militar do Districto Federal, os seguintes funcionarios dessa estrada:

Adolpho Nobre da Silva, Antonio Maia da Silveira Mattoso e Antonio Attila Watson (aviso n. 100).

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 54, de 29 de março findo, autorizo-vos a providenciar afim de que seja posto á disposição do mesmo ministerio, para servir em junta permanente de alistamento militar do Districto Federal, o funcionario dessa repartição, Victor Angelo Drummond Franklin (aviso n. 210).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 64, de 19 de abril do corrente anno, recomendo-vos providencias no sentido de ficar á disposição do mesmo ministerio, para servir na Junta de alistamento militar no Districto Federal o funcionario dessa inspectoria João Rufino Furtado de Mendonça.

Outrosim, deveis comunicar immediatamente á Directoria Geral do Expediente desta Secretaria de Estado, qual a categoria e vencimento annual desse funcionario, por aquelle motivo afastado do serviço dessa inspectoria (aviso n. 206);

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 54, de 29 de março findo, autorizo-vos a providenciar afim de que seja posto á disposição do mesmo ministerio, para servir em junta permanente de alistamento militar do Districto Federal o funcionario dessa inspectoria Mario Rodrigues de Vasconcellos (aviso n. 212).

Inspeccoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado no § 10 do art. 9º do regulamento a que se refere o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, e attendendo ao que requereu em 13 do corrente mez, a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, resolve approvar o novo horario, que a esta acompanha, assignado pelo engenheiro-chefe interino da secção de Trafego e Estatistica, para vigorar no trecho de Victoria a Cachoeira Escura, da linha de Victoria a Tabira do Matto Dentro.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920.— J. Palliano de Jesus, inspector.

Secção de E. em Trafego e Estatistica

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO VICTORIA A MINAS

LINHA DE VICTORIA A CACHOEIRA ESCURA

Horario dos trens approved por portaria de 27 de abril de 1920

Estações	Kms.	M 1		Estações	Kms.	M 2	
		Cheg.	Part.			Cheg.	Part.
São Carlos.....	0	—	7.10	Natividade.....	207,645	—	6.25
Cariacica.....	47,260	7.44	7.49	Baixo Guandú...	201,417	6.41	6.46
Alfredo Maia....	28,873	8.12	8.17	Maylasky.....	190,700	7.07	7.12
Tapocú.....	43,529	8.42	8.47	Lage.....	178,435	7.37	7.42
Timbuhy.....	54,718	9.13	9.23	Porto Bello.....	174,560	7.55	8.00
Fundão.....	63,400	9.40	9.47	Collatina.....	153,350	8.45	8.53
Pondanga.....	71,380	10.03	10.08	Bannilha.....	131,780	9.43	9.48
Lauro Muller....	80,400	10.26	10.31	Accioly.....	116,320	10.14	10.24
João Neiva.....	91,230	10.53	11.23	Cavallinho.....	101,660	10.55	10.18
Lavallinho.....	101,660	11.42	11.45	João Neiva.....	91,230	11.17	11.47
Accioly.....	116,340	12.16	12.25	Lauro Muller....	80,400	12.09	12.11
Bannilha.....	131,780	12.57	13.02	Pondanga.....	71,380	12.32	12.37
Collatina.....	153,350	13.50	14.00	Fundão.....	63,400	12.53	12.58
Porto Bello.....	174,560	14.45	14.50	Timbuhy.....	54,718	13.15	13.25
Lage.....	178,435	15.03	15.08	Tapocú.....	43,520	13.51	13.56
Maylasky.....	190,700	15.33	15.38	Alfredo Maia....	28,873	14.21	14.26
Baixo Guandú...	201,417	15.59	16.04	Cariacica.....	47,260	14.49	14.54
Natividade.....	207,645	16.20	—	São Carlos.....	0	15.28	—

Estações	Kms.	M 3		Estações	Kms.	M 4	
		Cheg.	Part.			Cheg.	Part.
Natividade.....	207,615	—	6.00	Escura.....	413,162	—	7.30
Resplendor.....	214,740	7.14	7.19	Nack.....	426,260	8.03	8.10
Lajão.....	276,804	8.28	8.38	Pedra Corrida...	398,850	9.04	9.14
Cachoeirinha....	312,916	9.42	9.47	Baguary.....	377,637	10.01	10.06
Derribadinha....	344,430	10.50	10.58	Figueira.....	350,152	10.45	11.20
Figueira.....	358,152	11.23	12.02	Derribadinha...	344,430	11.47	11.55
Baguary.....	377,637	12.41	12.46	Cachoeirinha...	312,910	12.58	13.03
Pedra Corrida...	398,850	13.33	13.43	Lajão.....	276,804	14.07	14.17
Nack.....	426,260	14.12	14.47	Resplendor.....	214,740	15.26	15.36
Escura.....	413,162	15.22	—	Natividade.....	207,615	16.50	—

Observações

Pontos de refeição.... (M 1 e M 2 em João Neiva (cruzamento).
(M 3 e M 4 em Figueira.

Os trens M 1 e M 2, correrão diariamente.

O trem M 3 correrá ás segundas, quartas e sextas.

O trem M 4 correrá ás terças, quintas e sabbados.

Os trens de numeros pares tem preferencia sobre os trens de numeros impares.

Confere. Rio, 27 de abril de 1920.— Lima Brandão Filho, official interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por acto de 4 do corrente da directoria, foram feitas seguintes promoções e nomeações:

A conductores de 2ª classe os do 3ª Alfredo do Mello Almeida e Renato Ribeiro, por merecimento;

A conductores de 3ª classe os de 4ª Alcides Ferreira de Assumpção e Mario Sampaio, tambem por merecimento;

A conductores de 4ª classe o praticante Joaquim Ignacio Cardoso e Pericles Eugenio Leal.

Requerimentos despachados

Dia 5 de maio de 1920

Norberto do Araujo Paes.—Concedo 10 dias, com dous terços da diaria.

Antonio Machado.—Concedo 13 dias, com dous terços da diaria.

Adão Aprigio e Antonio Manoel.—Concedo 15 dias, com dous terços da diaria.

João Fontes.—Concedo 20 dias, com dous terços da diaria.

Bernardino de Moracs.—Concedo 21 dias, com dous terços da diaria.

Luiza Ferreira, Alberto de Carvalho, Augusto de Freitas, Felipe da Rosa, José Rodrigues, José Vieira, Theodoro Pereira, Sebastião Armando, Benedito José de Oliveira, José Ribeiro e Manoel Quarto Junior.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Antonio Chaves.—Concedo 30 dias, com dous terços da diaria, devendo o requerente dirigir-se ao Sr. ministro da Viação quanto aos restantes.

Alberto do Araujo Vianna.—Concedo 10 dias, com dous terços da diaria; quanto aos restantes 20 dias, a que o requerente, de accordo com o laudo anexo, tem direito, requeira ao Sr. ministro da Viação.

Alcides do Miranda Fragozo e Joaquim Alves da Cruz, pedindo 30 dias de licença.—Requeiram ao Sr. ministro da Viação.

Joaquim Ribeiro Pinto Souza.—Inferido. Com os abatimentos obtidos em concorrência publica realizada em 1918, os principais preços elementares da tabella desse anno foram comparaveis aos da tabella de 1908, que serviu de base para a execução da presente tarefa.

Marianna Leocadia Cordeiro.—Constitue-se.

Agenor Ribeiro Marques, pedindo um lugar de fundidor.—Completo o sello.

Cecilia Granthon, pedindo o pagamento do vencimentos do seu fallecido irmão Eugenio Granthon.—Como requer.

Maria Augusta Cardoso Dias, pedindo os pagamentos dos vencimentos do seu fallecido filho Waldemir Coelho Dias.—Deferido, de accordo com as informações.

João Coutinho de Araujo Cunha.—Averbos-se.

Oswaldo José da Silva, pedindo readmissão.—Não ha vaga.

João Gomes Barroso, pedindo abono do aluguel de casa.—Deferido, de accordo com o parecer do Trafego.

Olavo Guimarães, pedindo pagamento de diaria.—Indefido, de accordo com a informação.

Vicente Ferreira Sampaio, pedindo passo.—Concedo, com 75 % de abatimento.

Manoel Nogueira Macedo, pedindo um lugar de guarda do armazem.—Selle o requerimento.

Belmira Martins de Sant'Anna, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante na plataforma da estação de Ozorio de Almeida.—Como pede, mediante a contribuição mensal de \$5, pago por trimestre adiantado, em beneficio dos cofres da Associação Geral de Auxilios Mutuos.

Joaquim Moraes, pedindo permissão para collocar uma mesa para a venda de doces na

estação de Bemfica.—Deferido, de accordo com o parecer do Tráfego e mediante termo assinado na Secretaria pelo requerente.

Isabel Leal, pedindo permissão para manter um vendedor na plataforma da estação de H. Antunes, para a venda de docas etc.—Inferido, de accordo com a informação do Tráfego, devendo ser assignado termo na Secretaria de conformidade com a minuta incisa e mediante o pagamento de 25\$ mensaes.

Abaixo assignados, passageiros dos trens S 3 e S 4.—Quanto ao restabelecimento das assignaturas mensaes esta directoria não pôde acceder uma vez que está em vigor até Barra do Pirahy a tarifa dos trens do pequeno percurso. Sobre a formação de novo trem, não é possível providenciar actualmente em virtude da falta absoluta de material de transporte de passageiros.

Salvador Menezes, pedindo restituição de bilhete.—Deferido.

Pedro Avignon, propondo vender terrenos em Mogy das Cruzes.—Aceito.

Francisco de Assis Simões Corrêa.—Certifique-se, de accordo com a informação da Contabilidade.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, propondo comprar trilhos.—Atendida pelo preço indicado pela Intendencia.

João Baptista Gomes de Menezes.—Apostem-se os dias como férias, à vista das informações.

Theophilo Benedicto Machado, pedindo abono do aluguel de casa.—Deferido, à razão de 120\$, correu de uma despesa pela verba eventuales.

João Alves, fazendo um pedido sobre despachos.—Como requer.

Antonio da Costa Guimarães, pedindo abono de faltas.—Deferido.

Eduardo da Silva Ramos, pedindo abono de faltas.—Como pede.

J. Valle, pedindo restituição de canção.—Inferido, à vista das informações.

Antonio Marcondes, pedindo reconsideração do despacho.—Inferido.

Antonio Barbosa, pedindo relevação da pena de 15 dias de suspensão.—Inferido.

Paulo Chagas, pedindo transferência de divisão.—Não ha vaga.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 4 de maio corrente, foi nomeado, a pedido, estafeta interno da Directoria Geral, o servente de 1ª classe, José Vidinha, recebendo a diaria de 550 0.

Por outra de igual data foi promovido, por antiguidade, a praticante de 1ª classe da Directoria Geral, o praticante de 2ª classe, a mesma directoria Henrique Marçal, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

Por outra de 5 do corrente, foram assignados os seguintes despachos:

Nomeando auxiliares do praticante da Directoria Geral, os Srs. Octavio Costa e Raul Mario da Silveira Castro, para estafetas da mesma directoria, percebendo a diaria de 5\$, cada um.

Requerimentos despachados

Dia 5 de maio de 1920

Bento Gomes da Rosa, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, pedindo restituição de uma certidão.—Sim, mediante recibo.

Antenor Geraldo do Nascimento, pedindo restituição de uma certidão.—Deferido.

Bernardo Café Filho, administrador dos Correios do Estado do Ceará, pedindo para gozar férias relativas ao anno de 1918.—Inferido.

Carlos de Oliveira Linhares, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado de Sergipe, recorrendo do acto do admi-

nistrador que o multou em 5\$. — A' vista do informado e das allegações, dou provimento ao recurso.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 26 do abril de 1920

Nargeli & Comp., Limitada, pedindo certidões das transferencias das patentes numeros 7.428, 7.477, 7.479, 7.559, 1.809 e 10.170.—Deferido.

Dia 28

Almeida Ribeiro & Comp., pedindo guia para pagamento da quinta annuidade da patente n. 9.128.—Deferido.

A. Brito Lyra, pedindo guia para pagamento da nona annuidade da patente numero 6.654.—Deferido.

Dia 29

F. Paula de Freitas, pedindo privilegio para um systema de fitas, para chapéus phantasia, bonés, distinctivos e enfeites diversos.—Preste esclarecimentos.

Dia 30

C. Buschmann, pedindo sejam inscritos no livro competente os documentos que apresenta concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 9.931, 6.062, 9.213 e 7.067 e, bem assim, quo-so lhe forneça as respectivas certidões.—Deferido.

Declare & C.º, fazendo identico pedido relativamente ás invenções privilegiadas pelas patentes ns. 8.487, 7.007, 7.007 A, 7.387, 7.278, 7.313, 9.194, 4.786, 8.682, 8.914, 8.628, 8.709 e 5.699.—Deferido.

Dia 1 de maio de 1920

Lincoln Nodari, pedindo, para seu nome, transferencia dos direitos de propriedade da patente de invenção n. 6.303 e respectivos melhoramentos.—Deferido.

Pedro de Almeida Leite, pedindo privilegio para «uma nova machina para fazer farinha de mandioca, denominada Terra Tor Triumpho».—Apresento o original da procuração.

Ivers Leo Company, pedindo privilegio para «acondicionamentos aperfeiçoados para pequenos artigos e processo para fazel-os».—Preste esclarecimentos.

Dia 4

João Crestana, pedindo privilegio para «um novo processo de abastecimento de agua, por meio de poços communicantes».—Declare si acceta o exame prévio.

Dia 5

International Coal Products Corporation, pedindo privilegio para «um novo processo para a preparação de combustiveis e para a fabricação de briquetes; e combustiveis e briquetes fabricados pelo processo».—Preste esclarecimentos.

Jorge Ialili e Hortencio H. Vilasaca, pedindo privilegio para «um forno a combus-

tivel liquido para fundir, metaes».—Apresentem nova procuração.

William Stocks, pedindo privilegio para aperfeiçoamentos em rodas flexiveis e um novo rasto de aro para ser usado nestas rodas.—Legalizo a procuração apresentada.

John Rouben Richard, pedindo privilegio para «uma cadeira portatil».—Compareça nesta directoria geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

45ª sessão ordinaria, em 30 de abril de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra, e auditor Passos Miranda, servindo interinamente o cargo do ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.190, de 3 deste mez, pagamento de 1:023\$460 ao Lloyd Brasileiro e outros, de passagens e transportes fornecidos ao ministerio. — Mandou-se registrar.

N. 1.405, de 16, idem de 1:315\$ das folhas do pessoal assalariado e diarista da Escola Wenceslau Braz, em março ultimo. — Recusou-se registro á despesa por não ter sido previamente empenhada.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 1:496\$110 á Delegacia do Thesouro em Londres pela verba «Exercícios findos», de 1919;

De 720\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba «Reposições e restituições», de 1919;

De 3:542\$ e 1:400\$ á dita delegacia fiscal, idem das verbas 32ª e 2ª, idem. Foi ordenado o registro das distribuições dos creditos.

De pagamento:

De 77\$435 e 12\$312 á Sociedade Anonima do Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica á Caixa de Conversão e Laboratorio Nacional de Analyses;

De 101\$640 a Alipio de Almeida Calhau, pela verba «Reposições e restituições», de 1919;

De 4:200\$ a Clovis de Abreu, 107\$596 a Domingos C. de Azevedo Costa, 365\$ a José Ferreira Vianna, 84\$ a Oscar Silva, 315\$300 a Alexandre de Souza e 158\$900 a Manoel de Andrade, de dividas de exercícios findos.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

De 917\$700 da folha do pessoal extralimario da Villa Proletaria Marechal Hermes, em março ultimo. — Recusou-se registro á despesa, por indevida classificação de parte da mesma e não constar o seu empenho prévio.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 439 e 455, de 10 e 12 do mez transacto, pagamento de 176\$300 e

Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e 3:935\$481 à Companhia de Navegação Costeira, de expedição de telegrammas e fornecimentos de passagens e transportes para o ministério. — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 865, de 12 de março passado, pagamento de 7:700\$ a Alfredo Kurt Schultz, por conta do decreto n. 13.982, de 9 de janeiro ultimo. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 39, de 16 deste mez, pagamento de 72\$8298 à The Amazon River Steam Navigation Co., de subvenção pelas viagens realizadas em varias linhas, em dezembro do anno passado;

N. 1.325, de 3, idem de 12:495\$711 à Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, de medição provisoria dos trabalhos realizados, em dezembro citado na Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá;

N. 1.332, de 6, idem de 37:190\$584 a Fonseca Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos feitos por conta do ministério.

Mandou-se registrar.

N. 953, de 6 do mez de março ultimo, pagamento de 37:949\$562, de contas do medição provisoria dos trabalhos realizados na secção de construcção, a cargo da Estrada de Ferro Central do Brasil, até 31 de outubro de 1919. — Recusou-se registro á despesa, por não constar do aviso o nome dos credores.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 1:000\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, 1:200\$ á na Parahyba, 1:192\$588, 466\$665, 480\$ e 2:800\$, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, lettra a, de 1919 e 1920;

De 3:200\$ e 1:662\$222, 1:200\$ e 220\$832, 1:200\$ e 793\$548, 220\$ e 1:375\$611 ao dito Thesouro, idem das verbas 5ª, lettra a, e 31ª, idem;

De 20:551\$724, 14:806\$451 e 714\$344 ao mesmo Thesouro, idem das verbas 5ª, lettra b, as duas primeiras quantias e 31ª a ultima;

De 440\$ e 1:896\$888 á Delegacia Fiscal em Pernambuco e 1:197\$360 e 5:567\$733 á da Parahyba, idem das verbas 5ª, lettras b, e 31ª, de 1920.

De 300\$ á Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta da verba 23ª, de 1919;

De 700\$ ao Thesouro Nacional e 960\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, idem da verba 5ª, lettra a, de 1920.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos.

De pagamento:

De 210\$ a Emilio Rodrigues Ribas, á conta da verba 27ª, idem;

De 8\$ a Affonso Duarte Ribeiro, 262\$500 a Mangelon & Papa, 154\$ a Arthur Fernandes & Comp., 55\$798 e 40\$018 á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de trabalhos e fornecimentos feitos para diversas repartições do ministério;

De 179\$ a Joaquim Rodrigues, 328\$500 a Manoel Theodoro da Silva, 210\$ a Antonio Borba, 704\$520 a Manoel Victoria, 2:074\$ a Ludovico Bispo Professor e 200\$ a José Martins de Arruda, de dividas de exercicios findos.

Mandou-se registrar.

De isenção de direitos — Officios da Alfandega do Rio de Janeiro ns. 343, 355 e 941, de 20 e 26 de fevereiro deste anno e 25 de novembro do anno passado e da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 368, de 5 de dezembro de 1918, com os requerimentos de Carlos Wigg, da «St. John del Rey Mining Co. Ltd», da Companhia Comercio e Navegação e Mello Velloso & Cezar, pedindo isenção de direitos para diversos materias importados pelos peticionarios. — O Tribunal foi de parecer que não podem ser attendidos os pedidos dos tres ultimos requerentes por não satisfazerem os certificados ás condições exigidas no § 2º do art. 6º, do decreto n. 8.592, de 1914, e, em relação ao de Carlos Wigg por não se revestir o certificado das condições b, c e d, do citado decreto, além de estar sujeita a importação em separado de peças de machinas ou sobressalentes á condição do n. 9 do § 28, do art. 424 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 514, de 22 de março ultimo, pagamento de 8:775\$130, ao Lloyd Brasileiro de transportes e passagens fornecidos ao ministério, em 1919. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.690, de 7 do mez de abril deste anno, pagamento de 189\$ a Jordino Coutinho, por serviços prestados como carpinteiro no Palacio do Catete, em janeiro passado. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.162, de 7 deste mez, idem de 6:850\$760 a Borlido Maia & Comp. e outros, de fornecimentos feitos ao ministério. — Determinou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

— Avisos:

N. 14, de 10 de março passado, pagamento de 158:703\$149 á Companhia do Porto de Victoria, de garantia de juros correspondente ao 1º semestre de 1919;

N. 652, de 21 de fevereiro ultimo, pagamento de 8:867\$350 ao tarefeiro José Antonio Soares, de medição provisoria dos serviços executados no ramal de Marianna a Ponte Nova até 30 de setembro de 1919;

N. 1.023, de 8 de março do corrente anno, idem de 10:331\$610 a Henrique Pereira da Silva, de serviços executados em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919.

Foi ordenado o registro.

N. 651, de 21 de fevereiro ultimo, pagamento de 120:896\$069 a José Dantas, por serviços feitos no ramal de Montes Claros, até 31 de outubro de 1919. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministério informe qual a razão do augmento de 20 % nos sorvigos executados em 1919 a que se refere a medição provisoria.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.192, de 3 do corrente, credito de 300:000\$, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta do Material da verba 6ª, de 1920. — Registrou-se a distribuição do credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De estorno da despesa de 65\$429, do divida de «Exercicios findos», de Inda-

lecio Constancio Ferreira, Junior, para ser effectuado o pagamento pelo Thesouro Nacional em vez de o ser pela Delegacia Fiscal no Amazonas, como fora registrado. — Ordenou-se o devido estorno.

De pagamento:

De 150\$, de auxilio de aluguel de casa ao porteiro do ministério, relativo ao cadente mez;

De 294\$386, á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de gaz e luz electrica em julho do anno passado, no proprio nacional á rua do Aqueducto;

De 70\$, a Fred. Figner, de fornecimento á Estatistica Commercial, em 1919;

De 174\$, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Goyaz, Oscar Affonso Alves da Silva, de ajuda de custo;

De 510\$372, ao juiz de direito em disponibilidade, Dr. José Emygdio Gonçalves Lima e 177\$776, a Samorim Gustavo de Andrade, este pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba «Reposições e restituições»;

Por conta da verba «Exercicios findos»:

De 21:762\$579, ao maior graduado reformado, do Exército, Francisco Pompeo de Barros, 269:962\$312, á Middleton Car Company, 261\$290 a Alfredo Peres Barbosa, 639\$ a Gabriel Marques, 730\$500 a Joaquim Miranda Barreto, 438\$300 a Benedicto Alves, 233\$800 a Antonio Medeiros Jordão, e 1:817\$ a Antonio Gomes.

Foi ordenado o registro dos pagamentos.

De distribuição dos creditos:

De 618\$608, á Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta da verba 19ª, de 1919;

De 2:916\$ á Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta da verba 18ª, do 1920, feitas as annullações indicadas no processo.

Ordenou-se o registro da distribuição dos creditos, feitas as annullações alludidas.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 529, de 20 do mez proximo passado, pagamento de 3:957\$200 á Empresa de Navegação Sul Fluminense (J. Patricio & Comp.), de passagens e transportes concedidos em 1919. — Deu-se registro ao pagamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.589, de 30 do mez proximo findo, pagamento de 7:500\$, ao director da assistencia ás crianças pobres do Instituto de Electricidade Medica, Dr. Alvaro Alvim, da subvenção relativa ao 1º semestre do anno corrente, áquella instituição;

N. 1.898, de 20 do corrente, idem de 65:908\$468, a Souza Torres & Comp. e outros, por fornecimentos feitos para o Hospital S. Sebastião, em 1919.

Determinou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.184, de 8 deste mez, pagamento de 761\$200 á Companhia Brasileira Gasaccumulator (AGA), de fornecimento á Superintendencia de Navegação em 1919. — Registrou-se a despesa.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 176 e 22, de 26 e 29 deste mez, pagamento de 3:011\$, folha dos salarios do pessoal da garage, cocheira e jardim da Secretaria de Estado rela-

tivo a março findo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.296, de 31 do passado, pagamento de 47:551\$380, a Manoel Teixeira de Araujo e outros, de trabalhos executados em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919;

N. 1.009, de 8, idem de 2:415\$, a Companhia Nacional de Electricidade, do fornecimento feito á mesma estrada, em 1919;

N. 1.381, de 9 deste mez, idem de 250\$, a Alvaro Teixeira, idem da Inspectoria Federal de Navegação, neste anno.

Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.110, de 30 de março ultimo, distribuição do credito de 576\$ á Delegacia Fiscal em Alagôas, por conta da verba 6ª, de 1920. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 3:840\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, letra a, de 1920;

De 16:060\$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, idem da 19ª, de 1919;

De 985\$328 á Delegacia Fiscal no Paraná e 422\$025, ouro, á Delegacia do Thesouro em Londres, por conta da verba «Exercícios findos», de 1919 e 1920.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos, feita a annullação de que trata o primeiro processo.

De pagamento:

De 1:000\$ ao 1º escripturario do Thesouro Nacional, Pedro Duarte Muniz, de ajuda de custo;

De 80\$250 e 2:583\$764 a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co, Ltd., de fornecimento de gaz e energia electrica á Directoria de Estatística Commercial e á Alfandega desta Capital e de 270\$ a J. L. Costa & Comp., de supprimentos feitos para a Caixa de Amortização;

De 901\$800 a José Paratico, 183\$ á Juscelino Silva, 167\$ a José Gomes Beato, 500\$800 a Antonio Gomes, réis 1:318\$400 tambem a Antonio Gomes e 105\$600 a Antonio Francisco dos Santos, de dividas de exercícios findos.

Foi ordenado o registro dos mencionados pagamentos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 555, de 6 do mez expirante, pagamento á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil da quantia de 1:030\$400, de expedições de telegrammas por conta do ministerio, em 1919. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.382, de 20 de março ultimo, pagamento de 218700 á S. Paulo Railway Co, de transportes feitos e telegrammas expedidos para o serviço eleitoral, em 1919;

N. 1.522, de 27, idem de 249\$463, de gratificação ao bibliothecario interino do Instituto Nacional de Musica, Joaquim Torres Delgado de Carvalho, por

substituições em janeiro e fevereiro ultimos.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.081, de 30 de março ultimo, relativo á indemnização ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio da quantia de 280:000\$, pelo fornecimento de materias para os hangars de hydroplanos de guerra. — Determinou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 136, de 10 deste mez, pagamento de 131:592\$390 á Western Telegraph Co, Ltd., pela transmissão de telegrammas em proveito do ministerio. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.491, de 17 de abril vigente, pagamento de 13:515\$8700 a Hime & Comp. e outros, de fornecimentos para a Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919;

N. 1.501, de 19, idem de 7:262\$630 ao Lloyd Brasileiro, de transporte do pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos, idem.

Ordenou-se o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 5 do mez vindouro para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 5 de maio de 1920

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 903 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas a quantia de 316\$ a Souza Baptista & Comp., a de 870\$ a Silva Santos & Comp., e a de 510\$ a J. L. Costa & Comp., em quanto importam as inclusas facturas de serviços prestados e fornecimentos feitos a este Tribunal no anno proximo passado, correndo esta despesa, no total de 1:696\$, pela verba 7ª, do orçamento desse ministerio, para o exercicio de 1919, sendo 1:186\$, á conta da consignação «Diversas despesas» e 510\$ á conta da «Acquisição de livros de escripturação, etc.», sub-consignação «Para a Directoria do Expediente, sala das sessões, etc.».

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 904 — Cabe-me passar ás mãos de V. Ex., as inclusas tabellas de distribuição dos creditos orçamentarios do Ministerio da Marinha, para o corrente exercicio, aos Estados e Directoria Geral de Contabilidade do referido ministerio, registradas por este Tribunal em sessão de 16 de janeiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 905 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de concessão de montepio civil de 200\$ annuaes, a cada uma de donas Anna da Silva Machado e Enedina da Silva Machado, viuva e filha soleira do continuo da Alfandega de Manaus, Odilon da Silva Machado, resolveu, em ses-

são de 23 do mez proximo findo, julgar illegal a concessão de que se trata, á vista da irregularidade no titulo da primeira que declara ser o finado contribuinte continuo da Alfandega de Machado e por haver divergencia entre a declaração de familia, a certidão de idade e o titulo declaratorio da pensão quanto á data de nascimento da ultima das mencionadas habilitandas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 906 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.633, de 5 do corrente, com os exemplares do *Diario Official*, em que se acham publicados os contractos celebrados com Rodrigues Teixeira & Filho e outros, para o fornecimento de varios artigos a todas as repartições dependentes dessa Secretaria de Estado, excepto a Brigada Policial, o Corpo de Bombeiros e a Directoria Geral de Saude Publica, resolveu, em sessão de 20 deste mez, ordenar o registro dos contractos de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 907 — Cabe-me communicar-vos para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 716, de 25 de fevereiro ultimo solicitando providencias no sentido de ser distribuido ao Thesouro Nacional, a quantia de 31:110\$, para pagamento de diarias ao chefe e tres auxiliares do Gabinete da Inspectoria Federal de Obras, contra as Secças, de conformidade com os arts. 51 e 119 do regulamento approved pelo decreto n. 13.687, de 9 de julho de 1919, resolveu, em sessão de 19 de março deste anno, recusar registro á despesa de que se trata, porque não permmissivel uma distribuição de credito que se destina ao pagamento de diarias corridas ainda não vencidas totalmente, visto tratar-se de despesa sujeita a exame prévio do mesmo Tribunal.

— Sr. Elpidio J. da Boa Morte, Director geral de Fazenda Municipal:

N. 908 — Fico sciente, por vosso officio n. 568, de 3 de abril proximo findo, de terdes tomado posse e assumido o exercicio, em 29 de março ultimo, do cargo de Director geral de Fazenda Municipal, para o qual fostes nomeado, sob permissão constante da portaria n. 51, do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 27 de março citado.

— Sr. Benedicto Ribeiro, delegado fiscal na Bahia:

N. 909 — Fico sciente pelo vosso officio circular sob n. 9, de 23 de março deste anno, de haverdes, na mesma data, prestado compromisso legal, tomado posse e assumido o exercicio do cargo de delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o qual fostes nomeado por decreto de 6 de novembro do anno passado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 5 de maio de 1920

Officios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 910 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.133, de 7 de abril

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

18ª sessão em 7 de maio de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERNIMIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE.

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, João Mendes, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros André Cavalcanti, vice-presidente e Sebastião de Lacerda, que se acham em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente declarou que, attendendo aos motivos apresentados pelo advogado do Estado do Ceará, na acção civil originaria n. 6, entre aquelle Estado e o do Rio Grande do Norte, resolvora adiar o respectivo julgamento para a sessão de 9 de junho vindouro.

Rectificação

O recurso do *habeas-corpus* n. 5.778 do Districto Federal; recorrente, o paciente Accacio Pereira de Figueiredo e recorrido, o Juiz Federal, teve a seguinte decisão:— «Deu-se provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, conceder a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Leoni Ramos e Pedro Lessa, e não como foi publicado.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 5.730 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, o tenente Fausto Marques do Salles. — Não se conheceu do pedido por não ser caso dello, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Edmundo Lins. Usou da palavra o advogado Dr. Omar M. Dutra.

N. 5.789 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Eduardo do Paz; recorrido, o Juiz Federal. — Por empate, deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Pedro dos Santos, Hermenegildo de Barros, Pedro Mibielli e Leoni Ramos.

Ausente o Sr. ministro Muniz Barreto. N. 5.791 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Benedito Francisco das Chagas. — Negou-se a ordem do *habeas-corpus* impetrada, unanimemente.

N. 5.792 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente *ex-officio*, o Juiz Federal; recorrido, o paciente Angelo Soane. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

N. 5.676 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o paciente Carlos Rodrigues Seguro; recorrido, o Juiz Federal da 1ª Vara. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Usou da palavra o advogado Dr. Felipe de Souza Mattos.

N. 5.797 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrentes, os

pacientes Manoel José Elias e outros; recorrido, o Superior Tribunal de Justiça do Estado. — Converteu-se novamente o julgamento em diligencia para se pedirem outras informações ao Sr. presidente do Superior Tribunal de Justiça do Santa Catharina, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 5.808 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente, o paciente Pedro Fidelis, recorrido, o Juiz Federal. — Converteu-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações do Sr. Juiz federal do Estado do Rio de Janeiro, para a proxima sessão, unanimemente.

— Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal:

N. 5.817 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente *ex-officio*, o Juiz Federal; recorrido, o paciente José Alves. — Foi confirmada a decisão recorrida, unanimemente.

— Presidencia do Sr. ministro Pedro Lessa:

N. 5.818 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente *ex-officio*, o Juiz Federal; recorrido, o paciente Alvaro Ferreira da Costa. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Pedro Mibielli e Muniz Barreto.

Ausentes os Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

— Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal:

N. 5.827 — Pará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, a paciente Maria de Lima Ribeiro; recorrido, o Superior Tribunal de Justiça do Estado. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem, unanimemente.

— Presidencia do Sr. ministro Pedro Lessa:

N. 5.834 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro João Mendes, pacientes, Archimedes Bonazzi e outros. — Não se conheceu do pedido, unanimemente.

— Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal:

N. 5.798 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente *ex-officio*, o Juiz Federal; recorrido, o paciente Alarico Lopes de Abreu. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. ministro Muniz Barreto.

Ausentes os Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

— Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal:

N. 5.740 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, *ex-officio*, o Juiz Federal; recorrido, o paciente Aristides de Mello. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos.

N. 5.730 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente *ex-officio*, o Juiz Federal; recorrido, o paciente José Mathews. — Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.740.

N. 5.710 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente *ex-officio*, o Juiz Federal; recorrido, o paciente, Manoel Joaquim Ferreira. — Negou-se provimento ao recurso contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Pedro Mibielli, Muniz Barreto, Leoni Ramos e Pedro Lessa.

Tiveram a mesma decisão a do *habeas-corpus* n. 5.710 os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 5.720 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; pacientes, Paulo, filho de Amandio J. Toledo, e outros.

N. 5.759 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Lafayette Gomes de Oliveira.

desto anno, que abre, ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de réis 585:750\$, ouro, para pagamento do acrescimo de 25 % dos vencimentos do Corpo Diplomatico e Consular, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 30 do dito mez de abril, por despacho exarado no aviso daquelle ministerio n. 157, de 19 do mesmo mez, ordenou o registro do alludido credito.

N. 911 — De conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 30 de abril proximo findo, exarado no aviso do Ministerio da Viação n. 1.489, de 17 do mesmo mez, relativo á distribuição á Repartição Geral dos Telegraphos da quantia de 2.404:000\$, por conta do credito aberto para pagamento, durante o corrente anno, da gratificação transitoria de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, ao pessoal da referida repartição, em exercicio nos districtos telegraphicos, por meio de suppressões ás delegações fiscaes nos Estados, de conformidade com o art. 162, n. 8, do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915, cabe-me devolver-vos incluso o supracitado aviso, afim de que seja devidamente classificada a despesa que se trata.

— Sr. director da Terceira Diretoria:

N. 912 — Communico-vos, em conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, exarado no officio da Inspectoria Federal das Estradas, numero 380 D/V, de 29 do mez proximo passado, que foi designado o 3º escripturario em exercicio nessa directoria, bacharel José Mattos de Vasconcellos, para representar este Tribunal na tomada de contas da Compagnie Auxilaire des Chemins de Fer au Brésil, a realizar-se no dia 15 do corrente mez, na sede do 9º districto da mencionada inspectoria, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

N. 913 — Communico ao Sr. 3º escripturario bacharel José Mattos de Vasconcellos, que o Exmo. Sr. ministro presidente resolveu, nesta data, designar-o para representar este Tribunal na tomada de contas da Compagnie Auxilaire des Chemins de Fer au Brésil, a realizar-se no dia 15 do corrente mez, na sede do 9º districto da Inspectoria Federal das Estradas, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, conforme solicitou aquella inspectoria no officio n. 380 D/V, de 29 do mez proximo passado.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 914 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que nesta data foi designado pelo Exmo. Sr. ministro presidente, em virtude da solicitação constante do vosso officio n. 380 D/V, de 29 do mez proximo passado, o 3º escripturario deste Tribunal, bacharel José de Mattos Vasconcellos, para funcionar como assistente por parte do mesmo Tribunal na tomada de contas da Compagnie Auxilaire des Chemins de Fer au Brésil, a realizar-se no dia 15 do corrente mez, na sede do 9º districto dessa inspectoria, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

— Sr. gerente da Companhia Telephonica:

N. 915 — Solicito-vos a immediata retirada do aparelho telephonico de n. 1.168, Beira-Mar, installado na rua Carvalho de Sá n. 55, residencia do Sr. auditor deste Tribunal Dr. Eduardo Lopes.

N. 5.779 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Manoel Teixeira Perna.

N. 5.833 — Paraná — Relator, o Sr. ministro João Mendes; paciente, João Angelo de Deus.

N. 3.843 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro João Mendes; paciente, Firmino Domingos de Souza.

Pedidos de extradição

N. 23 — Republica do Uruguay — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; requerente, a Legação do Uruguay; extraditantes, Alfeu dos Santos Farias. — Julgou-se legal e procedente o pedido de extradição, contra os votos do Sr. ministro Hermenegildo de Barros, que julgou prejudicial o pedido, e do Sr. ministro Pedro Mibicelli, que negava a extradição.

Usou da palavra o advogado Dr. Pontes de Miranda.

N. 24 — Republica do Uruguay — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; requerente, a Legação do Uruguay; extraditantes, Alberto Palacios. — Julgou-se legal e procedente o pedido de extradição, unanimemente.

Conflitos de jurisdição

N. 177 A — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; suscitantes, Paixão & Comp.; suscitados, os juizes de direito da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Vara Cível do Distrito Federal e da comarca de Petropolis, do Estado do Rio de Janeiro. — Julgou-se prejudicado o conflito, unanimemente.

N. 478 — Espírito Santo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; suscitante, o juiz de direito da comarca do Guandu, do Espírito Santo; suscitado, o juiz de direito da comarca do Carangolla, do Estado de Minas Geraes. — Julgou-se procedente o conflito e competente o juiz de direito do Guandu, unanimemente.

N. 479 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; suscitante, o juiz de direito da comarca do Carangolla, do Estado de Minas Geraes; suscitado, o juiz de direito da comarca do Guandu, do Estado do Espírito Santo. — Julgou-se prejudicado o conflito, unanimemente.

Aggraves de petição

N. 2.710 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; embargantes, Ferreira Mochado & Comp.; embargado, René Signourel de Points. — Foram despresados os embargos, unanimemente.

N. 2.711 — Rio de Janeiro (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; embargante, Joaquim de Seixas Tinoco; embargados, Sebastião de Souza e outros. — Foram despresados os embargos, contra o voto do Sr. ministro Pedro dos Santos.

Ausentes os Srs. ministros Godofredo Cunha, Leoni Ramos e Pedro Mibicelli.

Encerrou-se a sessão às 17 horas.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA, COM VISTA AS PARTES

Appellação criminal

N. 923 — Ceará — Appellante, o procurador da Republica; appellada, Josina Negueira Lima.

Appellações civis

N. 3.702 — Distrito Federal — Appellante, Antonio Moreira do Mesquita; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 3.709 — Pernambuco — Appellante, o juiz federal; appellado, Raulo Abenante.

N. 3.699 — Amazonas — Appellante, o juiz federal; appellada, Alexandrina Maria da Conceição.

N. 3.704 — Minas Geraes — Appellante, o juiz federal; appellado, Agénor Alves Pereira.

N. 3.705 — Amazonas — Appellante, o juiz federal; appellados, Lordeiros de José Barbosa da Silva, successor de Barbosa & Tocantins.

N. 3.707 — Minas Geraes — Appellante, o juiz federal; appellados, Carolina Cypriano Guedes e outros.

N. 3.697 — Distrito Federal — Appellantes, 1º o juiz federal da 2ª Vara; 2º, Ignacio Vobrega Santos Araújo e outro; 3º, a União Federal; appellados, os mesmos.

N. 3.696 — Rio de Janeiro — Appellantes, José Lino de Oliveira Leite e sua mulher; appellada, Maria de Azevedo Villola.

N. 3.703 — Distrito Federal — Appellantes, 1º o Juiz Federal da 1ª Vara; 2º, a União Federal; appellados, Venancio José Marques.

N. 3.701 — Pernambuco — Appellante, o juiz federal; appellado, Dr. Enrico Monteiro de Mattos.

Audiência em 5 de maio de 1920

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO PEDRO AFFONSO MIRIZELLI

Foram publicados os seguintes accordãos:

Recurso eleitoral

N. 350 — S. Paulo — Recorrente, Dr. Braulio Meneses; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes. — Julgou-se prejudicado o recurso.

Aggravo de petição

N. 2.744 — S. Paulo — Aggravante, S. Paulo Northern Railroad Company; aggravado, o Estado de S. Paulo. — Negou-se provimento ao agravo.

Appellação civil

N. 2.177 — Minas Geraes — Appellante, D. Laurinda Appelia da Cruz; appellada, a Fazenda Nacional. — Deu-se provimento á appellação.

Sentença estrangeira

N. 757 — Portugal — Requerente, Alvaro Vital de Oliveira. — Homologaram-se as sentenças.

Revisão criminal

N. 2.048 — Distrito Federal — Peticionario, Alberto Heitor Pestana. — Negou-se provimento ao recurso.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Hedefonso Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, e requereu o laçamento dos prazos assignados, sob prégão, a Alexandro Noberto da Costa, Dr. Salustino Gomes da Silva e sua mulher, Carlos José

Pizarro & Comp., Juvenatino Filhos & Comp., Ernesto Guterres e Bispo da Diocese da Victoria para verem passar em julgado os accordãos proferidos, respectivamente, na acção rescisória n. 17, e nas appellações civis números 2.012, 2.050, 2.074, 2.099 e 2.262. — Deferidos; apregoados, não compareceram.

Compareceu, mais, o Dr. Josino Mariz e por parte de Elia Gutierrez de Souza Leite, na appellação civil n. 3.536, do Estado de Alagoas, disse que, tendo desistido do recurso de appellação, assignou ao appellado Conrado Calteira o prazo de 10 dias para dizer sobre a desistencia. Lançou o nesta audiência daquelle prazo, assim de que, tomado por termo o recurso, seja a dita desistencia julgada por sentença. — Apregoados, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, ainda, o advogado Dr. Arlindo de Araújo e, por parte de seus constituintes, Jaymo e Francisca Fernandes do Moura, no agravo da Justiça Federal do Ceará, n. 2.653, entre partes, como aggravantes, Anna Luiza Vasqueira e outros, e como aggravados, ditos seus constituintes, intimou, sobre prégão, aos referidos aggravantes para verem passar em julgado o accordão que negou provimento ao mesmo agravo e requereu que, assignado o prazo da lei, se proseguisse na forma do direito. Apresentou substabelecimento do procuração. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Por parte do Dr. Aristiles Martins de Lima Castello Branco, compareceu o advogado Alfredo Martins de Lima Castello Branco e disse que lançava o Estado de S. Paulo do prazo assignado para ser transitado em julgado o accordão proferido na appellação n. 3.038, o requereu que sob prégão fosse havido o lançamento por feito.

Compareceu, mais, o advogado Dr. Alvaro S. L. Pereira e, por parte da Companhia Sul America e da Caixa Geral das Familias lançou a Intendencia Municipal do Porto Alegre do prazo que lhe foi assignado para ver passar em julgado o accordão que deu provimento ao recurso extraordinario n. 918, e requereu que, sob prégão, se houvesse o lançamento por feito para os effeitos legais. — Apregoados, não compareceu, sendo deferido.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Luiz Novaes e, por parte da Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, lançou a Intendencia Municipal do Porto Alegre do prazo que lhe foi assignado para ver passar em julgado o accordão que deu provimento ao recurso extraordinario n. 918, e requereu que, sob prégão, se houvesse o lançamento por feito para os effeitos legais. — Apregoados, não compareceu, sendo deferido. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo em 5 de maio de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SERVIU DE SECRETARIO, OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO.

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Ataulyho de Paiva e o juiz convocado desembargador Celso Guimarães.

Esteve presente o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

Julgamentos

Reclamação

N. 133 — Reclamante, os syndicos da liquidação forçada da Companhia União Soreca

b
cana o Ituana. — Julgou-se improcedente, contra o voto do relator. Designado para o accórdão o Sr. desembargador Celso Guimarães.

Suspeito o Sr. desembargador Ataúlpho de Paiva.

Conflictos de jurisdição

N. 137—Suscitantes, Naegeli & Comp. Limitada. Entre os Drs. juizes de direito da 5ª Vara Cível e o da 1ª Vara Criminal.—Julgou-se improcedente.

N. 138—Suscitantes, Frederico Bayer & Comp. Entre os Drs. juizes de direito da 1ª Vara Criminal e o da 5ª Vara Cível.—Julgou-se improcedente.

N. 139—Suscitante, Fernando Mentges Filho. Entre os Drs. juizes de direito da 1ª Vara Criminal e 5ª Vara Cível.—Julgou-se improcedente.

N. 141 — Suscitante, Antonio Soares Botelho, credor da Companhia Fiação e Tecidos S. Felix. Entre os Drs. juizes de direito das 2ª e 4ª Varas Cíveis.—Julgou-se prejudicado.

N. 143 — Suscitante, Antonio Gonçalves da Silva. Entre os Drs. juizes de direito das 3ª e 6ª Varas Cíveis.—Julgou-se procedente e competente o juiz da 3ª Vara.

N. 144 — Suscitante, Carlos Morel, na qualidade de credor da Companhia Fiação e Tecidos S. Felix. Entre os Drs. juizes de direito das 2ª e 4ª Varas Cíveis.—Julgou-se improcedente por inoportuno.

Sessão da Terceira Camara em 5 de maio de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.321 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Plácido da Silva.—Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.323—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Ignacio Miranda Filho em favor do paciente Getulio Antonio dos Santos.—Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.326—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Manoel Rodrigues da Fonseca em favor da paciente D. Analia Campos Rangel.—Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 3.327—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Gastão Victória em favor dos pacientes Antonio de Andrade e Arnaldo Costa.—Concederam a ordem para presentes os pacientes informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 3.328—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, José Licini e Nicola Salvato.—Concederam a ordem para presentes os pacientes informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

Recursos-crimes

N. 575 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrentes, Luiz Polonio de Oliveira e Rosa Nadel; recorrida, Paulina Vizette.—Julgamento secreto.

N. 597—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Elena Garbach; recorrido, Monin Reich.—Julgada em sessão secreta.

N. 613 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Companhia de Fiação e Tecidos Aliança; recorrido, Naegeli & Comp.—Conhecendo-se preliminarmente do recurso, negou-se provimento, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Cicero Seabra, no impedimento do Sr. desembargador Sá Pereira, presidente effectivo.

N. 615 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, M. G. Freitag; recorridos, Naegeli & Comp., Limitada. Preliminarmente não tomaram conhecimento do recurso, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Cicero Seabra, no impedimento do presidente effectivo, desembargador Sá Pereira.

N. 618 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; recorrentes, Richard Whicello, Walter Whicello e John A. Finlay, socio da firma Richard Whicello & Comp.; recorridos, Naegeli & Comp., Limitada.—Conhecendo-se preliminarmente, deu-se provimento ao recurso para annullar o processo, por illegitimidade de parte, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Cicero Seabra, por impedimento do Sr. desembargador Sá Pereira, presidente effectivo da Camara.

N. 621 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, Samuel Machado da Silva; recorridos, Naegeli & Comp., Limitada.—Conhecendo-se preliminarmente, deu-se provimento ao recurso, para annullar o processo, por illegitimidade de parte. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Cicero Seabra, no impedimento do desembargador Sá Pereira, presidente effectivo.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellação crime

N. 4.262 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Appellação crime

N. 4.267.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 4.154, 4.238, 4.091, 4.020, 3.867, 3.869, 3.953, 3.964, 3.970, 3.978, 4.020, 4.030, 4.040, 4.085, 4.097, 4.101, 4.105, 4.109, 4.111, 4.132, 4.135, 4.107, 4.183 e 4.138.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações-crimes numeros: 3.867, appellante João Machado Barcellos, appellada a Fazenda Municipal; 3.869, appellante José da Rocha Lopes, appellada a

Fazenda Municipal; 3.953, appellante Luiz Alves & Comp., appellada a Fazenda Municipal; 3.964, appellante Octavio José Fernandes, appellada a Justiça; 3.970, appellante Brazillino José de Souza, appellada a Fazenda Municipal; 3.978, appellantes Francisco Graell & Comp., appellada a Fazenda Municipal; 4.020, appellante Lauro Anselmo Peixoto, appellada a Justiça; 4.030, appellante Avelino Gonçalves, appellada a Justiça; 4.040, appellante José Paz Garcia, appellada a Justiça; 4.085, appellante Ascindino José Gonçalves, appellada a Justiça; 4.097, appellante Francisco Menezes, appellada a Justiça; 4.101, appellante Oscar da Veiga Passos, appellada a Justiça; 4.105, appellante Antonio Januario Braga, appellada a Justiça; 4.109, appellante José Sarmiento, appellada a Justiça; 4.111, appellante Manoel Pereira da Silva, appellada a Justiça; 4.133, appellante, a Justiça, appellado João Pereira Coutinho; 4.135, appellante a Justiça, appellado Angelino Dionysio; 4.107, appellante Antonio Ferreira, appellada a Justiça; 4.183, appellante Sebastião Cardoso Botelho, appellada a Justiça; 4.029, primeiro appellante a Justiça por seu promotor adjunto, segundo appellante Pedro Menna Barreto Monclero, appellados os mesmos; 4.091, appellante José Seraphim da Silva, appellada a Justiça; 4.138, appellante Nagib Maluf, appellada a Justiça; 4.228, appellante (desistente) Max Ocheroff, appellada a Justiça; 4.154, appellante (desistente) Libania Martins de Oliveira, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 8 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de maio de 1920. — No impedimento do secretario e no do official, o amanuense Clovis José Baptista.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo.

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:
Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que por parte de José de Castro Magalhães, no executivo hypothecario que move aos herdeiros do Henrique Serrantes Monteiro, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível. José de Castro Magalhães, no executivo por nota promissoria que move aos herdeiros de Henrique Serrantes Monteiro, requer a V. Ex. se digno mandar expedir editaes do primeira praça com o prazo da lei. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. Por proucaração, Rodrigo Victor de Lamare São Paulo, advogado. (Devidamente sellada). Despacho: J. Sim, em termos. Rio, 5 de abril de 1920. — Fortes. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, com o teor do qual o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação, em primeira praça, deste juizo, no dia 6 do maio proximo, ás tres horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados por José de Castro Magalhães aos herdeiros de Henrique Serrantes Monteiro, os quacs constam da avaliação junta aos autos que é do teor seguinte. Predio assobradado sito á rua Bahia, n. 17, freguezia do Engenho Velho, edificado no alluvia-

mento com estreito terreno, de ambas as partes e da esquerda com portão de ferro e pilastras de tijolo, tendo na fachada dos mezzaninos, duas janelas de peitoril portadas em frisos, platibanda o coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo, com escada de cimento e varanda ladrilhada e descoberta, consistindo as divisões em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, casinha e W. C. ladrilhados e no quintal tanque para lavagens. O predio mede de frente seis metros por oito metros de fundos e puxado com 4m,70 de comprimento, por 3m,20 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio que está pelos lados dividido com zinco ondulado e pelos fundos com cerca de madeira e uma cancella que dá ingresso a uma edificação de madeira não compreendida na execução, tendo de frente 8m,40 por 20 metros de fundos em morro acima. A construção é de vez de tijolo em soffrível estado, servindo a entrada do predio para ingresso da edificação existente nos fundos e a que já nos referimos. Ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de cinco contos de réis, preço porquanto vão a esta primeira praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e localidade designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres titas. E, para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos oito de abril de mil novecentos e vinte. E eu, José da Silva Lisboa, — impedimento do escrivão, subscrevi. — *Auto Fortes*. Rio, oito de abril de mil novecentos e vinte. José da Silva Lisboa. (Devidamente sellado.). Está conforme. Rio, 8 de abril de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De convocação dos credores na fallencia de Manoel José Alves Abrantes, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos da fallencia de Manoel José Alves Abrantes, nos quaes foi requerida a convocação de seus credores. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de Manoel José Alves Abrantes, para se reunirem no dia 6 de maio proximo futuro, ás 13 horas, na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, afim de elegerem liquidatario naquella fallencia, sob pena de, á revelia, se proceder na forma da lei. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de abril de mil novecentos e vinte. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes*. (Está conforme). — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20% para arrematação e venda dos bens penhorados por José de Abreu a Adriano Augusto da Fonseca, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 6 de maio proximo, ás 13½ horas logo depois da audiencia do costume, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, dos predios sitos a ladeira João Homen, sob n. 82, antigo 54 A, avaliados por 20:000\$ com o abatimento de 20%, fica reduzido á 16:000\$, cuja avaliação é do teor seguinte: predios sitos a ladeira João Homen sob n. 82, antigo 54 A, (freguezia de Santa Rita), com terrenos á frente dividido por muros de pedra e tijolos e largo portão de ferro para entrada em commum em morro abaixo; começando em diversos lances. Tendo o primeiro predio da entrada na fachada duas janelas de peitoril o porta ao centro, portadas de madeira em forma de chalet e coberto com telhas francezas. Construido de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhados, ficando a parte dos fundos deste predio por cima do predio n. I romano, abaixo descripto. Este predio mede de frente 6m,60 x 5m,20, seguindo puxado com 5m,20. Mais para os fundos do terreno existe uma ala em forma de avenida com casas sob os numeros romanos I, II e III, tendo cada uma na fachada duas janelas de peitoril e porta ao centro com portadas de madeira beiradas salientes e cobertos com telhas francezas, achando-se todos divididos em commodos para familia, forrados e assoalhados e casinha ladrilhada, tendo aos fundos pequena área cimentada com tanque para lavagens e privada; tendo aos fundos pequena área cimentada como a da frente acima descripta. Construidos de tijolos sobre baldrame de pedra e cal em soffrível estado, medindo a ala 18m,70c. O terreno pertencente aos predios acima descriptos tem as dimensões seguintes: 16m, de frente, vão estreitando a 11m, de largura nos fundos; de extensão 27m, de um lado e 39m,90 do outro lado mais o terreno dos fundos, onde estão os predios ns. I, II e III, terrenos estes foreiros á Veneravel Ordem 3ª da Penitencia, achando-se fechados por muros e grades na linha dos fundos sobre a pedreira alli existente a confrontar com quem de direito. Aos predios e terrenos acima descriptos damos o valor de 20:000\$000. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1920. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. (Estava sellada). Os referidos predios vão á praça a requerimento do exequente e serão vendidos a quem mais der ou maior lance offerecer sobre a avaliação, que com o abatimento de 20% fica reduzida a 16:000\$; ou terão por maior preço que obtiver. Quem quizer arrematar os ditos predios, compareça no logar, dia e hora designados onde serão vendidos a quem mais der. E para constar mandou pas-

sar o presente e outros de igual teor que serão publicados na imprensa e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital aos 20 de abril de 1920. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. — Conferi, *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, ás reclamações de Francisco Paulo Monette, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Francisco Paulo Monette, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da fallencia de D. Bastos, na forma do art. 87, da lei numero 2.024, de 1908. Despacho: Digam o syndico e o fallido, Rio, 22 de março de 1920. — L. Duque Estrada Junior. E tendo fallido o fallido e liquidatario. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações que tiverem á reclamação sob pena de revelia. E para constar passaram-se dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de abril de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Conferi. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Laurentino Martins Cardozo, liquidatario da massa fallida de D. Bastos, foi requerida a sua prestação de contas, com a citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 5 de maio de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Conferi. — *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital da praça com o prazo de 20 dias vierem ou

delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 6 de maio proximo futuro, logo após a audiência deste juízo que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações, os bens abaixo mencionados penhorados na acção em cartorio que Sergio Lourenço, move contra Jacome Arthur Gieck, successor de Gieck & Companhia, e vão á praça a requerimento do exequente para seu pagamento, achando os seus referidos bens depositados em poder do depositario particular Dr. Romualdo Travassos, á rua Barão de Igatemy numero 60 e 62, onde podem ser vistos e examinados, a saber: dois caminhões com trava, um sob n. 3.222 e outro sob n. 3.224 ambos em regular estado de conservação, avaliados em 2:000\$000; um cofre do fabricante Brasil, sob numero 246 avaliado em 350\$; um motor electrico, força de cinco H. G. sob n. 306,402, avaliado em 600\$; uma balança do fabricante Hesse decimal, avaliada em 120\$; seis garfos grandes para carvão (novos), avaliados em 48\$; tres serras circulares com o competente mancal e transmissão, avaliada, em 180\$; tres pás para carvão, avaliadas em 18\$; uma marreta e duas cunhas, avaliadas em 38\$; 11 muare pellos, russo, castanho, rato, etc., avaliados na razão de 300\$ cada um, 3:300\$; duas guarnições de arreios para muare de tranco, avaliados na razão de 200\$ cada uma, 400\$; um galpão de madeira parte coberta com zinco e parte com telhas de calha, avaliado em 300\$; sommando o total da avaliação em 7:319\$000. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dois de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 10 de abril de 1920. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscreevi no impedimento ocasional do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1920. — *Antonio Rêllo de Paula Araujo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de vinte por cento

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 6 de maio proximo futuro, logo após a audiência deste juízo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre a sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado na acção executiva que D. Leonadia Maria de Alexandre move a Aprigio da Costa Nunes, e vão

á praça para a solução da dita acção executiva, a saber: Predio assobradado, sito á rua General Bruce n. 250, freguezia de S. Christovão, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janelas de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assalhados, e dependencias ladrilhadas, seguindo-se meia agua com telhas francezas abrigando W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente 4m,60 por 24m,50, medindo o terreno pertencente ao predio 4m,60 de frente por 52m,50 de fundos, estando na parte do quintal dividido de quem de direito por muros de tijolo. A construção é de vez de tijolo com madeiras de Riga, indicando meiações as paredes lateraes. E regular o estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 12:000\$, abatendo-se 2:400\$ dos 20 % fica o liquido de 9:600\$000. E, si ainda assim não apparecer licitante para o immovel, será elle immediatamente posto em publico leilão e arrematado por aquelle que por elle maior preço offerecer. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de abril de 1920. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscreevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *Luiz Augusto de Sampaio Vianna*. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — *Antonio Rêllo de Paula Araujo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Concordata de Castro Ferreira & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta concordata que a requerimento dos commissarios, foi adiada para o dia 10 de maio proximo, ás 13 horas, no *Forum*, a assembléa que devia realizar-se hoje. Rio, 20 de abril de 1920 — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *Rêllo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 20 %

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, nesta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 6 de maio proximo, logo após a audiência deste juízo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior

lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que D. Leonidia Pinheiro Carneiro Machado, move a Alexandre Moreira Rego e sua mulher, D. Zulmira Moreira Ribeiro Rego e vão á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio assobradado sito á rua do Senado n. 324, freguezia de Santo Antonio, desta cidade edificado no alinhamento, tendo na fachada na parte do porão que é habitavel, dous mezzaninos gradeados e uma porta e na parte assobradada duas janelas de saccada com grade de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia, forrados e assalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 5m,38 por 17m,40 de fundos, seguindo-se puxado com 3m,25 de comprimento por 2m,50 de largura, medindo o terreno 5m,38 de frente, 5m,23 na linha dos fundos e de extensão 22m,95, achando-se na parte da área que lhe serve de quintal todo murado. A construção é de pedra, cal e vez de tijolo, madeira de Riga, indicando meiação a parede lateral esquerda. E bom o estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 24:000\$000, abatendo-se réis 4:800\$000 dos 20 % fica o liquido de 19:200\$000. E se ainda assim não apparecer licitante para o immovel será elle immediatamente posto em publico leilão e arrematado por aquelle que por elle maior preço offerecer. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 16 de abril de 1920. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. *Luiz A. de Sampaio Vianna*. Rio, 16 de abril de 1920. — *Manoel Estanislão Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de dez dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 6 de maio proximo futuro, logo após a audiência deste juízo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações os bens moveis abaixo mencionados, penhorados na acção executiva que José Domingues Machado move a Amandio Pinto Margarido Pires e vão á praça para a solução da dita acção executiva, a saber: Moveis existentes na casa Garde Meuble, sita á praça Marechal Deodoro n. 6: Uma mobilia para sala de jantar composta de um buffet, um etager, uma mesa elastica oval com tres taboas, um guarda pratos e seis cadeiras com assentos empalhados estando uma furada, tudo de canella, avaliada em 600\$; uma mobilia para quarto composta de uma cama de casal,

dous guarda-casacas, dous lavatórios, sendo a cama com estrado de madeira, tudo de canella, avaliada em 450\$; tres camas de solteiro com estrado de madeira, avaliadas em 90\$; duas camas para creança, uma com estrado e a outra com taboas, avaliadas em 50\$; uma moim comoda no estado, avaliada em 35\$; um grupo de madeiras claras com tres peças estufadas a couro, avaliado em 120\$; meia mobilia para sala de visitas composta de um sofá, duas cadeiras com braços e seis cadeiras de guarnição, cettando duas perfeitas, tres no estado e uma quebrada; avaliada em 170\$; uma cadeira de balanço, avaliada em 30\$; uma mesinha de madeira clara para centro, avaliada em 30\$; moveis em poder do executado na ilha do Governador: duas columnas para sala, avaliadas em 20\$; um guarda comidas estragado, avaliado em 25\$; seis cadeiras austriacas, avaliadas em 30\$; uma cama de vinhatico antiga para casal, avaliada em 40\$; uma cama para creança, avaliada em 25\$; um guarda-casaca, avaliado em 100\$; um lote de louças de uso, avaliado em 50\$; um lote de talheres de uso, avaliado em 50\$; um lote de panelhas, avaliado em 40\$; cinco bancos para jardim, avaliados em 40\$; um carrinho de ferro, avaliado em 6\$000. Ainda na Meuble, no Campo de S. Christovão: uma mesa de pinho, avaliada em 10\$; um espelho para sala de visitas com o centro oval, avaliado em 40\$000. Somma tudo em 2:051\$000. Assim convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de abril de 1920. E eu, Antonio Ballo de Paula Araújo, escrivão juramentado, o subscrevi no impedimento occorrido do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Joaquim Valente da Silva, á Joaquim Barbosa, na forma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, Juiz da 5ª Pretoria Cível, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 10 dias, virem, ou delle noticias tiverem, que no dia 18 de maio do corrente anno, ás 12 horas, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funciona este juizo, á rua Fonseca n. 26, S. Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico praça de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, em poder do escrivão que este subscreve. os bens penhorados por Joaquim Valente da Silva á Joaquim Barbosa e que são os seguintes: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos, que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria Cível, e a requerimento de Joaquim Valente da Silva, procedemos á avaliação dos bens penhorados, pelo requerente, a Joaquim Barbosa, residente á rua Viscondessa de Pirassinunga numero 51. Os referidos bens foram en-

contrados em uma cocheira á rua Nery Pinheiro n. 71, onde o examinamos e avaliamos da forma seguinte: dous caminhões de quatro rodas, pintados de amarello, os quaes tinham os ns. 3.607 e 3.608, no exercicio de 1919, e estão licenciados, no corrente exercicio, com os ns. 3.194 e 2.195, em regular estado de conservação, 2:800\$; dous muarres de cor russa, com os respectivos arreios, 300\$000. Total, 3:100\$000 — Delio Guarani de Barros. — João Ferreira Cavalcanti. Porquanto irão os ditos bens a 1ª praça deste juizo, a requerimento do exequente. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, logar e hora acima designados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, a quem o presente possa interessar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de maio de 1920. Eu Abriégio Caldas, escrivão interino, o escrevi o assigno. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* Está conforme. — O escrivão, *Abriégio Caldas.*

Juizo da Quinta Pretoria Cível

Perante o official do Registro Civil da freguezia do Engenho Velho, pertencente á 5ª Pretoria habilitam-se a casar: Djalma Miranda com Octacilia da Cruz Rangel, Artur Marques Israel com Nelmia Fernandes Cardoso, e Ives Rodrigues com Diamantina de Assumpção, Ary Baltar Gomes com Julieta Pereira de Carvalho, José Pires com Mario da Silva, Manoel José Cordeiro com Olinda Borges Nogueira, Americo Wenegorowis Brasil com Nicoleta Bonsolhos, e José Varella Gonçalves com Juracy Azevedo de Souza. Está conforme. Rio, 5 de maio de 1920. — O escrivão, *José Cyrillo Castex.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

Na audiencia de hoje, foram condemnados os infractores: D. Conceição Borges, ao pagamento das multas de 50\$ (dous processos) relativos ao predio da rua Barão de Cotexipe n. 7; Dr. Flavio Pareto, ao pagamento da multa de 200\$, relativa ao predio da rua Santa Sophia n. 48; D. Rita Henriques Pereira de Mello, ao pagamento da multa de 125\$, relativo ao predio á rua Torres Homem n. 218; Carlos Drummond Franklin, ao pagamento da multa de 100\$, relativo ao predio sito á rua Visconde de Santa Isabel n. 272; e D. Emilia dos Santos, relativa ao barração da rua Torres Homem n. 344. Cartorio da 5ª Pretoria Criminal, em 5 de maio de 1920. — O escrivão, *Pedro Brant Paes Leme.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de oito dias, ao infractor ausente Manoel Luiz de Oliveira

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao infractor ausente Manoel Luiz de Oliveira, que pelo presente é citado a comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste, afim de satisfazer ao pagamento da multa de cem mil réis (100\$000), a que foi condemnado por este juizo, por infracção do regulamento

sanitario, sob pena de ser a respectiva multa convertida em prisão. E, para constar ao dito infractor ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, em 4 de maio de 1920. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o escrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de oito dias, á infractora ausente D. Luciana de Oliveira

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a infractora ausente dona Luciana de Oliveira que pelo presente é citada a comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste, afim de satisfazer o pagamento da multa de cem mil réis (100\$000), a que foi condemnada por este juizo por infracção do regulamento sanitario, sob pena de ser a respectiva multa convertida em prisão. E para constar a dita infractora ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, em 4 de maio de 1920. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o escrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de oito dias, ao infractor ausente José Braz

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao infractor ausente José Braz, que pelo presente é citado a comparecer neste juizo, á rua Fonseca numero 14, em S. Christovão, no prazo de oito dias, a contar da publicação deste, afim de satisfazer o pagamento da multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000), a que foi condemnado por este juizo, por infracção do regulamento sanitario, sob pena de ser a respectiva multa convertida em prisão. E para constar ao dito infractor ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, em 4 de maio de 1920. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o escrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao infractor ausente José dos Santos Moura

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao infractor ausente José dos Santos Moura, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, afim de satisfazer o pagamento da multa de quatrocentos mil réis (400\$000), que lhe foi imposta por infracção do regulamento sanitario e custas, ou se vêr processar e julgar, sob pena de revelia. E para constar ao dito infractor, ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para fins

de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, em 4 de maio de 1920. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o escrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Araújo.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pragas	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	16 13/32	16 3/16
Sobre Paris.....	\$236	\$236
Sobre Hamburgo.....	—	\$077
Sobre Italia.....	—	\$181
Sobre Portugal.....	—	\$926
Sobre Nova York.....	—	38834
Libra esterlina em moeda	—	195350
Sobre Buenos Aires (peso	—	19360
papel).....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	38840
ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	38856
ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (peso	—	—
ouro).....	—	\$666
Sobre Suissa (francos)...	—	\$697
Sobre Belgica (francos)...	—	\$260
Sobre Hollanda (florim)...	—	18430
Sobre Japão (yen).....	—	15980
Sobre Noruega.....	—	\$765
Sobre Suecia.....	—	\$835
Sobre Dinamarca.....	—	\$685
Sobre Palestina.....	16 1/32	—
Sobre Syria.....	16 1/32	—
Moedas:	—	—
Liras (papel).....	—	\$210
Apólices uniformizadas de 1:000\$,	—	9253000
3 %.....	—	9085000
Apólices Empréstimo de 1903, port.	—	—
Apólices Diversas Emissões de 3 %,	—	9005000
minúas.....	—	—
Apólices Diversas Emissões de	—	9185000
1:000\$, 5 %.....	—	—
Apólices Compromissos do Thesouro	—	9055000
de 1:000\$, 5 % port.....	—	—
Apólices Empréstimo Municipal de	—	2285000
1904, port.....	—	—
Apólices Empréstimo Municipal de	—	1965000
1906, nom.....	—	—
Apólices do Empréstimo Municipal	—	1915000
de 1914, port.....	—	—
Apólices Empréstimo Municipal de	—	1895000
1917, port.....	—	—
Apólices Municipaes de Niteroy,	—	805000
de 1005, 6 %, port.....	—	—
Banco Commercial do Rio de Ja-	—	1675000
neiro.....	—	—
Banco do Brasil.....	—	2795250
Companhia Transporte e Carrua-	—	705000
gens, port.....	—	—
Companhia Estradas de Ferro Bra-	—	805000
sileiras (Rede Sul Mineira).....	—	—
Companhia Tecidos Corcovado.....	—	1905000
Companhia Tecidos Alliança.....	—	2105000
Companhia Docas de Santos, port..	—	4105000
Letras do Banco de Credito Real	—	1025500
de Minas Geraes, 7 %.....	—	—

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920. — *A. Simonsen, syndico*

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, approvando a proposta do Sr. corretor Lucercio Fernandes de Oliveira, resolveu nomear o Sr. Joaquim Paulo de Oliveira preposto do mesmo corretor.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920. — *A. Simonsen, syndico*

NOTICIARIO

No Palacio do Catteto, realizou-se hontem á tarde a reunião semanal do ministerio para o despacho collectivo, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, tendo comparecido os Srs. ministros do Estado da Justiça, da Fazenda, da Marinha, da Viação e da Agricultura, e o sub-secretario do Estado das Relações Exteriores. Deixaram de comparecer os Srs. ministros da Guerra e e das Relações Exteriores que se acham fóra desta capital.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, quinto dia mil, as folhas da Bibliotheca Nacional, Repartição de Aguas (1ª e 2ª partes), Directoria Geral de Estatística (1ª e 2ª partes), Policia (2ª parte), Reformas do Corpo de Bombeiros, Instituto Oswaldo Cruz, Policia (3ª parte), Corpo Diplomatico, Serventuários do Culto Catholico, Inspectoria de Vehiculos e Gabinete de Identificação.

Nota.—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos de 17º ao 22º dia util.

Do Sr. M. Castriau, director da Compagnie Auxiliaire do Rio Grande do Sul, recebeu o Superintendente do Abastecimento o seguinte officio:

«Recebi o vosso telegramma do dia 15 do mez corrente: «Pego vossas providencias no sentido de serem destinados tres vagões permanentes para o transporte de banta na linha de Caxias onde productores estão na imminencia de perder devido a deterioração do carro de quatrocentos mil kilos».

Em resposta informo-vos que, tanto quanto nos tem sido possível, vamos attendendo a esses transportes; não obstante, e em attenção ao vosso telegramma, estamos recomen-dando que esses transportes não sejam perdidos de vista.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos do alto apreço e elevada consideração.

Saude e fraternidade. — *M. Castriau, director.*

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Liger*, para Bahia, Dakar, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Itapema*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditos com porte duplo até ás 9.

Pelo *Guillemas*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Amanhã:

Pelo *Rio de Janeiro*, para Victoria e mais portos do Norte, recebendo impressos até 15 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditos com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo *Marconi*, para Liverpool, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 125ª loteria do plano 297, 67ª extração do anno de 1920, realizada em 5 de maio de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

25.802.....	100\$60
23.007.....	1 05000
2.124.....	500\$ 00
39.112.....	1005000
17.973.....	1005000
12.935.....	1005000
11.732.....	20.000\$000
37.667.....	1005000
35.413.....	1005000
49.832.....	1.000\$000
38.398.....	1005000
25.....	5005000
31.233.....	1005000
43.110.....	1005000
5.420.....	1.0005000
25.019.....	1005000
52.588.....	1005000
39.330.....	2 05000
5.316.....	205000
1.721.....	1005000
25.955.....	1005000
16.286.....	205000
17.503.....	5005000
25.311.....	205000
1.701.....	1005000
2.326.....	1005000
12.681.....	105000
15.774.....	505000
57.392.....	205000
23.121.....	1005000
10.189.....	205000
59.806.....	105000
13.987.....	1005000
12.945.....	2005000
8.101.....	1005000
6.827.....	205000
1.347.....	1005000
7.691.....	2005000
12.644.....	1005000
29.257.....	1005000
32.485.....	1005000
51.197.....	205000
34.422.....	1.0005000
39.099.....	2005000
16.829.....	1005000
30.335.....	1005000
31.379.....	2005000
39.001.....	2005000
27.246.....	1005000
3.319.....	1005000
23.948.....	2005000
970.....	1005000
5.837.....	2005000
5.901.....	3.0005000

Aproximações

11.731 e 11.733.....	2005000
5.900 e 5.902.....	1005000

Dezenas

11.731 a 11.740.....	405000
5.901 a 5.910.....	205000

Centenas

11.731 a 11.800.....	125000
5.901 a 6.000.....	85000

Todos os numeros terminados em 32 teem 45 e os terminados em 2 teem 25, exceptuando-se os terminados em 32.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira do Albuquerque, ajudante. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria do Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo e synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de maio de 1920.

Zona Norte — Tempo incerto na Bahia e Pernambuco, e bonnos demais pontos, tendo havido hontem bastante insolação. Choveu hontem em Turvassú e Bahia, e esta manhã em Guarimiranga, Goyanna, Aracajú e Ondina. A temperatura desceu. Zona Centro — Tempo incerto, encoberto, tendo hontem havido bastante insolação. Choveu hontem em alguns pontos dos Estados de Minas e Matto Grosso. A temperatura desceu. Zona sul—Tempo bom em S. Paulo e incerto nas outras localidades. Choveu hontem no sul do Estado de S. Paulo e no Rio Grande do Sul. A temperatura declinou. A maior temperatura de hontem, 34.0, em Pão de Assucar; a menor, 10.0, em Caxambú. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo— instavel, passando a incerto e máo (1). Temperatura— elevada a principio, de clinando após (1) Ventos - rondarão para o sul (4) com rajadas provaveis (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades.

Nota — Serviço telegraphico—em goral bom. O actual typo do tempo é muito favoravel a formação do trovoadas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 do abril de 1920, (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)	759.6	26.0	-1.0	S	1	0	—	B. (b. manhã).	32.0	21.0	
Barra do Corda.....	59.8	28.0	0.0	SE	3	5	—	B. (c. manhã.)	32.0	23.0	
Fortaleza.....	63.0	29.0	—	S	4	6	Vagas.	B.	30.0	27.0	1. pm.
Quixeramobim (X)....	—	27.0	3.0	SE	3	3	—	—	30.0	21.6	
Natal.....	60.8	29.0	—	SE	3	2	Tranquillo.	B.	30.0	26.0	
Parahyba.....	62.6	27.0	-1.0	SE	2	7	Chão.	I. (n. manhã.)	31.0	21.0	Chs. pm.
Rio de Janeiro.....	63.3	23.8	-1.3	Calma	0	9	—	M. c. (i. c. m.)	29.4	22.0	5.4 l. am. pm.
Pão de Assucar.....	61.4	26.0	-1.0	E	2	8	—	I. (v. c. manhã.)	29.0	23.0	5.6 l. am. c. pm.
Aracajú.....	61.0	22.0	1.0	SE	1	6	—	B.	26.0	18.0	
Bahia.....	55.4	25.0	-1.0	E	4	8	—	I.	30.0	17.0	
Januaria.....	63.5	18.0	-1.7	Calma	0	5	—	I. (i. manhã.)	26.0	13.0	
Caetité.....	61.1	22.0	-2.0	N	1	10	—	I. (c. manhã.)	28.0	19.5	5.6 l. am. pm. c. pm.
Bello Horizonte.....	62.5	17.0	-3.0	N	1	10	—	I. (l. o. m.)	28.9	15.0	1. pm.
Theophilo Ottoni.....	61.4	17.0	2.0	NE	2	8	—	B. (i. chs. m.)	25.0	10.0	0.5
Uberaba.....	63.1	21.0	-3.0	NE	3	10	—	I. (i. c. man.)	33.0	25.0	4.8
Caxambú.....	59.2	24.5	-0.9	N	2	10	—	B. (b. manhã.)	32.0	22.4	8.0 C. t. i. pm.
Goyaz.....	60.1	21.0	—	SW	2	10	—	Chs. (c. m.)	30.0	20.0	32.0
Santa Luzia (X).....	61.3	24.0	-0.5	Calma	0	10	Chão.	I.	32.0	21.0	
Cuyabá.....	60.8	21.0	-1.0	N	1	10	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	25.0	20.0	
Corumbá.....	61.6	21.0	-2.6	N	4	10	—	B. (c. manhã.)	26.0	10.0	31.0 C. am. pm.
Victoria.....	62.3	16.0	-3.0	Calma	0	9	—	I.	21.0	14.5	
Capital Federal.....	60.4	17.0	-0.5	NW	2	9	—	I. (c. manhã.)	22.0	17.0	7.3
Campes.....	60.4	19.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (i. manhã.)	26.0	20.0	1. am. pm.
Friburgo.....	60.0	24.0	0.0	NE	1	5	Chão.	B. (c. manhã.)	27.0	13.0	Ns. pm.
Petropolis.....	61.1	19.0	2.5	N	2	8	—	B. (c. man.)	20.0	14.0	
Rezende.....	60.3	18.0	2.0	NE	1	0	—	B.	25.0	18.0	
Cabo Frio.....	60.0	24.0	2.0	NE	1	2	Vagas.	B. (b. manhã.)	27.0	18.0	
S. Paulo.....	59.5	21.0	1.0	Calma	0	7	Tranquillo.	I.	24.0	12.8	
Santos.....	60.6	17.0	3.0	NW	4	20	—	—	21.0	10.0	1. am. pm.
Paranaguá.....	59.2	21.0	0.0	N	2	10	Tranquillo.	N. i.	24.0	19.0	
Curitiba.....	61.0	17.0	-1.0	S	1	10	—	I. (chs. man.)	28.0	13.0	5.3 C. r. pm.
Florianopolis.....	63.3	16.0	-4.0	SE	2	10	—	I. (i. manhã.)	21.0	12.0	Nt. pm.
Lages (X).....	63.2	18.0	2.0	SW	4	6	—	—	22.0	11.0	
Porto Alegre.....											
Uruguyana.....											
Montevideo.....											
Buenos Ayres (X)....											

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos — o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiua; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 4 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 3 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	26.0	18.1	Lagoa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Engenho do Dentro.....				Cascadura (H. N. S. das Dôres)...	0.0	27.0	17.0
Penha.....				Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	28.2	18.3
S. Januario.....	0.0	24.5	19.9	Niteroy.....	0.0	27.6	16.4

Nata — (X) Não veio telegramma.

Directoria da Meteorologia e Astronomia — Secção da Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de maio de 1920.

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona, por deficiência de telegrammas. Zona Centro — Tempo incerto o máo, menos em Matto Grosso, em que esteve bom. Houve hontem alguma insolação e choveu, á tarde, no interior dos Estados do Minas, Goyaz, Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura desceu. Zona Sul — Tempo incerto em S. Paulo e bom nos demais pontos. Houve hontem regular insolação e choveu á tarde no interior dos Estados de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e em o Rio Grande. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 32.0, em Juiz de Fora; a menor, 9.5, em Bagé. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo, em geral incerto e máo á tarde e a noite; melhoras provaveis de dia (1). Temperatura, n. i. e mais fria; estavel ou ligeira ascensão de dia (1). Vântos, predominarão os dos quadrantes oeste e sul, frescos (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades.

Nota — Serviço telegraphico, em geral, bom.
Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 5 do maio de 1920
(Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X).												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife	760.8	29.0	0.0	SW	2	2	Tranquillo.	B. (c. manhã)	31.0	24.0	8.0	
Pão de Assucar (X)....												
Aracajú.....	63.0	26.8	1.0	Clama	0	4	Tranquillo.	B. (c. manhã).	28.6	21.9	2.2	l. am. pm.
Bahia.....	61.0	26.0	0.0	N	6	4	Chão.	B. ns. (b. ch. m.)	27.0	23.0	0.	Ns. pm. ch. afn.
Caetité.....	59.5	24.0	2.0	W	1	2	—	B.	2.0	18.0	4.7	l. r. pm.
Januaria.....	58.6	24.0	1.0	—	—	6	—	—	28.0	19.0	—	V. am. pm.
Belho Horizonte.....	63.0	18.0	0.0	Calma	0	10	—	M. c. (c. m.)	23.0	15.0	5.0	
Theophilo Ottoni.....	59.3	20.5	-1.5	Calma	0	10	—	I.	26.0	21.0	2.4	Chs. am. c. r. pm.
Uberaba.....	61.2	18.0	1.0	SW	1	10	—	I. (c. manhã).	26.0	14.	4.2	l. am. pm.
Caxambú.....	61.2	14.0	-3.0	NE	2	10	—	I. (chs. i. man.)	21.0	12.0	9.7	l. am. pm. c. pm.
Goyaz.....	57.1	21.0	3.0	Calma	0	9	—	I.	30.3	22.0	7	am.
Santa Luzia.....	55.6	20.0	-1.0	Calma	0	10	—	I.	27.0	18.		
Cuyabá.....	58.7	21.5	-3.0	S	1	10	—	I. (i. manhã).	21.0	20.6		pm.
Corumbá.....	60.0	15.0	-6.0	S	1	4	—	B. (b. manhã).	26.0	12.0		n.
Victoria.....	59.1	21.5	0.5	Calma	0	1	Chão.	I. (ag. manhã)	32.5	20.0		
Capital Federal.....	58.8	22.4	1.4	WSW	1	10	Tranquillo.	I. (c. manhã).	27.7	19.7		
Campos.....	59.6	23.0	2.0	—	—	10	—	—	26.0	17.0		
Freiburgo.....	59.5	17.0	1.0	N	4	10	—	M. c. (c. m.)	22.0	13.0		
Petropolis.....	59.5	17.0	-0.5	NW	1	10	—	M. c.	21.5	14.0	0.	
Rezonde.....	58.4	19.0	6.0	Calma	0	10	—	I. (c. manhã).	27.0	17.0	0.6	l. pm.
Cabo Frio.....	58.1	23.0	-1.0	SW	1	10	Chão.	Chs. (chs. m.)	27.0	20.0	—	l. am. pm.
Therezopolis (X).....												
S. Paulo.....	60.5	13.5	-4.5	SW	1	7	—	I.	23.5	13.0	6.5	C. t. pm.
Santos.....	60.0	20.0	-1.0	NE	2	6	Vagas.	B. (i. manhã).	30.0	17.0	—	l. am. pm. chs. pm
Paranaguá.....	60.5	20.0	-1.0	W	2	2	Tranquillo.	—	23.0	11.0	2.3	C. t. pm.
Curityba.....	62.4	11.0	-6.0	SW	3	1	—	B. (o. manhã).	19.0	12.0	2.7	C. pm.
Florianopolis.....	59.7	20.0	-1.0	Calma	0	5	Chão.	B. (b. manhã).	23.0	18.0	8.2	l. am. pm. c. pm.
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	62.5	13.0	-1.0	N	1	6	—	—	22.0	16.0	0.3	
Uruguayana.....	61.0	13.0	-1.0	SE	2	0	—	B. (b. manhã).	22.0	12.0	—	l. am. pm.
Montevideo.....	61.3	15.0	-3.0	NW	2	2	—	—	20.0	13.6		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos do céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novoeiro denso; nt, novoeiro tenue; sr, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 5 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 4 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	1.8	27.6	17.8	Lagoa Rodrigo do Freitas.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	2.0	28.0	18.1	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	—	24.0	20.0
Penha.....	2.0	27.8	17.6	Tijuca (Collegio Baptista).....	—	—	—
S. Januario.....	1.4	23.0	19.8	Nitheroy.....	1.3	29.8	18.8

Nota (X) Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 a 4 de maio de 1920.....	479:680\$993
Renda arrecadada em 5 de maio de 1920.....	269:783\$784
	749:464\$782
Em igual periodo de 1919...	450:091\$850
Diferença para mais em 1920	298:488\$932

Alfandega do Rio de Janeiro

MAIO DE MAIO

Renda arrecadada em 5:	
Em ouro.....	235:221\$334
Em papel.....	268:819\$412
Total.....	501:043\$746
Renda arrecadada de 1 a 5 do corrente.....	985:488\$943
Em igual periodo de 1919...	794:783\$690
Diferença a maior em 1920	190:702\$253

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.338

J. P. de Magalhães & Comp., estabelecidos à rua Haddock Lobo n. 10, apresentam o desenho acima, collado ao presente, o qual representa a marca que consiste de uma caravela de tres mastros, sobre o mar, tendo a cruz de Malta na vela principal e na bandeira collocada na popa. A presente marca que os requerentes desejam adoptar é para distinguir os artigos de sua fabricação que consiste de cortinas, cortinados, mosquiteiros, stores e mais artigos correlatos, e bem assim para ser applicado nos envoltorios, caixões, caixas, cartas, cartões, facturas, cartazes, taboletas, clichés de imprensa, e empregada em quaisquer outros modos de annuncio e preconio commercial. As dimensões da marca poderão variar como convier, e bem assim as cores segundo o objecto a que ella for applicada. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1920.—J. P. de Magalhães & Comp. (sobre uma estampilha de seiscentos réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas do dia 29 de janeiro de 1920.

Registrada sob o n. 15.338 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos na cor vermelha a cruz. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 476

Certifico que a marca «Stomodont» para um preparado para hygiene buccal, do fabrico de Braz Ferraz, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob o numero quatrocentos e setenta e seis, foi depositada nesta junta em sessão de quatro do corrente, juntamente com o exemplar do Minas Geraes, or-

ção official daquelle estado, em que a mesma foi publicada. Eu, Luiz Augusto Alves Felto, 3º offi al archivist, passei a presente certidão, que assigno. (Sobre uma estampilha federal de dous mil réis). Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de maio de 1920.—Luiz Augusto Alves Feisosa, 3º official.

Visto. J. C. em 5 de maio de 1920.—Isidoro Campos, director.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.703—Memorial descriptivo da invenção de uma garrafa inviolavel para obviar falsificações e adulterações», pgra que pretendem privilegio Alampi & Comp., domiciliados nesta cidade.

A nossa invenção tem por objecto um dispositivo ou modificação na forma de uma garrafa de vidro, barro, em geral, vasilhame ao qual possa applicar-se o nosso invento, de forma a ficar patente e permanente a violação da mesma na occasião do uso, impedindo dessa forma as falsificações, adulterações.

Como indica o desenho junto de um tipo escolhido para entendimento da invenção, trata-se de uma garrafa de vidro, barro ou outro material que tem dous orificios.

O orificio A na parte superior é destinado a receber uma tampa no acto da fabricação da mesma, e serve para o esvasamento. A dita tampa ou fecho de vidro, cortiça, metal ou outro material fica por baixo de uma ou duas varinhas de vidro ou fio metallico cujas extremidades atravessam dous ou quatro furos praticados na garganta ficando presos por solda de vidro; dessa forma fica impossivel a extracção da tampa sem romper ou cortar as varinhas de vidro ou fios metallicos, sendo dessa forma permanente a prova do vasa-mento effectuado.

O orificio da parte inferior, sem ter portanto necessariamente a forma indicada no desenho, terá em qualquer caso uma bocca entrançada que permite o assento; bocca esta destinada a receber um tampão osmerilhado ou não, que bem collocado e não deixando saliencia ou cousa que valha para presa, torna impossivel ou difficilima e absolutamente não pratica a abertura por baixo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma garrafa ou vasilhame de vidro, barro ou outro material, caracterizada por ser munida do dous orificios sendo um de enchimento e outro para esvasamento, praticados nos dous extremos ou lateralmente de forma a deixar patentes na occasião do uso os vestigios da abertura; substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920.—Por procuração, Leclerc & C.

N. 10.762—Memorial descriptivo da invenção de a erfeicoamentos em machinismos de distribução e inversão para machinas a vapor, para que pretende privilegio The Pyl-National Company, estabelecida em Chicago, Illinois, Estados Unidos da America; cessionaria de Otis W. Young, domiciliado na mesma cidade.

A nossa invenção refere-se a machinismos de distribução e inversão para machinas a vapor e refere-se especialmente a um machinismo para a locomotiva de tipo conhecido movida por duas machinas a vapor, uma em cada lado da armação principal, e tem por objecto o emprego de meios para que o embolo de uma das machinas a vapor effectue o movimento de recobrimento e de avanço para si mesmo, e o golpe do distribuidor para

a outra machina, e vice-versa, e tambem tem por objecto apresentar um machinismo leve e duravel, em que se pode obter um golpe grande do distribuidor sem angularidade inconveniente e em que ha um numero minimo de partes mudas ou variaveis.

Outros objectos da invenção serão mencionados na descripção abaixo.

A invenção está representada mais ou menos schematicamente nos desenhos juntos. A fig. 1, é uma vista de uma das machinas da locomotiva, com uma parte em secção, e com partes removidas. A fig. 2 é uma planta do machinismo de distribução com os distribuidores das duas machinas da locomotiva em secção parcial, e com partes fragmentadas. A fig. 3 é uma elevação lateral em escala maior do machinismo de distribução em uma posição differente da fig. 1; as partes representadas em separado no canto superior da direita são as partes correspondente no lado mais afastado; a outra parte da figura mostra as partes no lado mais proximo para indicar a posição relativa das partes no lado mais afastado que são operadas pelas partes no lado mais proximo. A fig. 4 é uma planta schematica com partes quebradas e partes omitidas do machinismo de inversão e conexões. A fig. 5 é uma elevação lateral com uma parte em secção e com partes removidas do machinismo de inversão. A fig. 6 é uma elevação lateral com uma parte em secção de um parafuso e de uma manga de inversão. A fig. 7 é uma secção pela linha 7-7 da fig. 4. A fig. 8 é uma secção pela linha 8-8 da fig. 6. A fig. 9 é uma secção pela linha 9-9 da fig. 3. A fig. 10 é uma secção da parte do parafuso e da porca do inversão. A fig. 11 é uma secção pela linha 11-11 da fig. 6. A fig. 12 é uma secção pelo extremo da caixa do distribuidor, mostrando uma variante do guia da cruzeta da haste do distribuidor. A fig. 13 é uma secção pela linha 13-13 da fig. 12. A fig. 14 é uma vista schematica que representa o nosso machinismo de inversão applicado ao tipo ordinario de machinismo distribuidor de Waltheraert. A fig. 15 é uma secção parcial em escala maior de uma parte do machinismo de inversão representado na fig. 14. A fig. 16 é uma secção fragmentaria pela linha 16-16 da fig. 2. A fig. 17 é uma secção fragmentaria pela linha 11-11 da fig. 1.

Partes similares são indicadas por letras similares em todas as figuras.

Como a presente invenção applica-se especialmente a uma locomotiva, está representada schematicamente como assim applicada e na figura 1 estão somente representadas as partes da armação e do machinismo de suporte da locomotiva que são sufficientes para indicar a situação do nosso machinismo de distribução e a sua relação com as partes de uma locomotiva do tipo ordinario.

A é uma rola de impulso da locomotiva, que não tem somente uma ou um numero de rodas de impulso. A1 é o tipo usual de armação de locomotiva. A2 é a caixa de graxa que contem o eixo da roda de impulso e que está montada na armação. A3 é uma sella na armação da locomotiva, e que é fixa em cada tipo de locomotiva, mas que occupa posições diferentes em tipos diferentes de locomotivas. A4 é uma armação de suspensão ou transversal entre as duas armações lateraes da locomotiva e que se liga uma à outra, e tambem serve de suporte para o guia A5 da cruzeta. A6 é um cylindro da machina suportado na armação por qualquer modo adequado não indicado aqui especificadamente. No cylindro move-se alternativamente o embolo A7 cuja haste A8 passa pelo tipo usual de caixa de vedação A9 na opeção A10 do cylindro e move a cruzeta A11 que se move alternativamente no guia A5. A12 é uma caixa de vapor que contem um distribui-

com forma de embolo que commanda as aberturas e passagens usuas como se indica. A17 é a haste do distribuidor, e A18 a cruzeta desta haste, corredeja em um guia A19, montado em um braço A20 que se projecta da tampa da caixa de vapor A12.

B é uma armação ou suporte para os membros moveis do machinismo distribuidor montado pelo seu extremo anterior na armação transversal A4 e supportado no seu extremo posterior pela peça B1 com forma de L, assente na sella A3. Note-se que esta armação tem substancialmente a forma do U, feita de dous membros lateraes substancialmente paralelos B2, B3, ligados um ao outro pelos extremos posteriores para formar um U, e que tem um prolongamento B20 a que está ligado o membro B1 com forma de L. No lado esquerdo da armação da locomotiva ha um suporte similar para os membros moveis do distribuidor, constituido por peças lateraes B6, B7 ligadas uma a outra no seu extremo posterior, e munidas do prolongamento tra-zeiro B70 ligado á peça B5 com forma de L, também assente na sella A3 na armação da locomotiva. B40 é um esteio transversal na armação da locomotiva e que liga uma a outra as duas peças B1 B5 para manter paralelas as duas armações separadas do distribuidor.

C, C1 são fusis de admissão e inversão, com abertura segmental, e com munhões C2, e um dos quaes está montado rotativamente em uma das armações do distribuidor, e o outro na outra armação, junto aos extremos posteriores destas armações. Cada um destes fusis tem um prolongamento C3 dirigido para baixo que se não fór em uma só peça com o fusil e é fixado rigidamente no mesmo. C4, C4 são fusis fluctuantes pivotados por um extremo no prolongamento do fusil de inversão e pelo outro extremo no perno C3 da cruzeta, para que com o movimento alternativo do embolo de cada machina o fusil de inversão oscille de accordo com o dito movimento. Pôde-se ligar o fusil fluctuante á cruzeta por qualquer outro modo adequado, porém por simplicidade e conveniencia é preferivel pivotar-o no perno da cruzeta.

D, D1 são dous eixos transversaes exactamente iguaes, e ligados um ao outro por modo identico. O eixo D1 está montado rotativamente em um mancal D2 no extremo anterior do membro B6 e o eixo D está montado rotativamente em um mancal D3 no extremo anterior do membro B3. O eixo D está montado rotativamente pelo outro extremo no eixo D junto ao mancal D2, e o eixo D1 está montado rotativamente pelo outro extremo no eixo D junto ao mancal D3. D4 é uma alavanca montada no extremo da direita do eixo D1, e D5 é uma alavanca montada no extremo da direita do eixo D. D6 é uma alavanca montada no extremo da esquerda do eixo D, e D7 é uma alavanca montada no extremo da esquerda do eixo D1. D8 é uma alavanca de admissão, fluctuante, pivotada na alavanca D4 e ligada pelo seu extremo inferior por meio do fusil D9 á cruzeta A18 da haste da valvula. D10 é uma alavanca de admissão, fluctuante, pivotada na alavanca D6 e ligada pelo seu extremo inferior por meio do fusil D11 á cruzeta A30 da haste de uma valvula similar.

E é um connector que liga os extremos superiores respectivamente do fusil de inversão C e da alavanca de admissão D8. E1 é um connector similar que liga os extremos superiores do fusil de inversão C1 e da alavanca de admissão D10, por modo tal que uma oscillação do fusil de inversão produzirá uma oscillação da alavanca de admissão. Na alavanca D5 está pivotada uma barra radial E2. Esta barra é bifurcada no seu extremo posterior como está indicada em E3 para apresentar mancaes para os pernos E4 salientes em cada lado do cursor E5 que é corredeja no fusil de inversão. No lado esquerdo da machina ha

uma construção similar em que uma barra radial E6 está pivotada no braço D7, e bifurcada em E7 e pivotada em um cursor similar no fusil de inversão C1.

F é um eixo de inversão montado rotativamente por um extremo no membro B7 e pelo outro extremo num eixo curto F1 montado rotativamente no membro B2. F2 é um braço de inversão montado rigidamente no extremo da esquerda do eixo F e pivotado no cursor F3 corredeja na abertura F4 na barra radial E6. F5 é um braço montado rigidamente no eixo F1 e pivotado num cursor F6 corredeja numa abertura F7 na barra radial E2. F8 é um braço curto montado no eixo F a cerca de 45° abaixo do plano dos braços F2 e F5. F9 é um braço curto montado no eixo F1 a cerca de 45° acima do plano dos braços F5, e F2, F10, F11 são cadeiras montadas no membro B2. Nestas cadeiras é corridça uma manga de inversão F12, munida em cima e em baixo de lousas F13, F14 em que estão pivotados fusis connectores F15, F16, pivotados pelos seus outros extremos respectivamente nos braços F9, F8 por modo tal que um movimento longitudinal da manga F12 fará oscillar os braços F8, F9 um para o outro, ou em sentidos oppostos conforme o caso e fazendo oscillar por modo similar os braços F5, F6.

G é uma cadeira montada no membro B2 atraz e afastada da cadeira F10. Por ella passa uma haste de parafuso G1. Em cada lado de G ha mancaes do espheras G2, G3, mantidos em posição na haste G1 por porcas G4. No extremo da haste G1 está fornado um parafuso G5 alojado no interior da manga F12. G6 é uma caixa de vedação num extremo da manga F12. G7 é um bujão de vedação no outro extremo. G8 é uma porca cylindrica de inversão montada na manga F12 e apertada contra a espalda G11 por uma manga G12 forçada para posição pelo bujão G7. Esta porca é impedida de girar por uma porca G13. G14 é um furo de lubrificação nas mangas F12 e G12. G15 é um rasgo no fundo da porca G8 para permittir a circulação de oleo em todo o comprimento da manga F12.

H é uma junta universal no extremo posterior da haste G1. H1 é um connector de commando, deo, montado por um extremo na junta universal H e pelo outro num mancal fendido H2. As duas partes deste mancal são adaptadas a serem apertadas contra a parte mais grossa H3 do eixo H1, por uma alavanca H4 que tem uma espalda de leva H5 pivotada por um extremo na parte inferior do mancal, e adaptada a tomar a superficie da leva H6. O mancal H2 está pivotado num bujão H50 adaptado a ser aparafusado no lado da caldeira H60. H7 é um volante por cujo meio o operador pôde manobrar o machinismo de inversão.

I é uma fenda no eixo H1 contigua ao seu extremo inferior. I1 é um carro annular corredeja no eixo H1. I2 é um fusil connector pivotado no carro por um extremo e pelo outro na manga F12. I3 é uma haste indicadora collocada na haste de commando H1. I4 é uma travinca corredeja na fenda I, e em contacto com a face interna do carro I1 montado no extremo inferior do indicador I3. I5 é uma escala gravada no extremo do indicador no lugar em que este passa pela manga ou porca I6, e adequada a mostrar a posição do machinismo de inversão.

Nas figs. 12 e 13 está representada uma variante do nosso dispositivo, na qual em vez de um braço robusto que se projecta da tampa da caixa de vapor, empregamos uma tampa H mantida em posição na caixa de vapor pelo modo usual. No centro desta tampa ha uma caixa de vedação H1 contendo material de vedação H2 que corra a haste da valvula H3. H4 é um bucin montado na caixa H1 e mantido rigidamente em posição na caixa por

parafusos aparafusados no flange H6 na caixa de vedação. H7 é uma haste que se projecta do bucin para o exterior, parallelamente á haste do distribuidor, e formando um guia para a cruzeta H8 que tem uma abertura para correr na haste e está montada rigidamente na haste do distribuidor; a cruzeta tem pernos H9 que tomam o fusil H10 pelo modo usual.

Na variante representada nas figs. 14 e 15 applicamos uma parte do nosso machinismo de inversão ao typo ordinario bem conhecido de distribuidor de Walschaert, em que L é o cylindro de vapor, I a caixa de vapor do distribuidor; I2 a cruzeta de machina, I3 a cruzeta do distribuidor, I4 a alavanca de combinação, I5 é um connector entre a alavanca L4 e o braço L6 na cruzeta L, L7 é uma haste radial entre um extremo da alavanca de combinação e o cursor L8 no fusil de inversão L9. L10 é o braço de impulso no fusil de inversão, pivotado por um extremo na haste L11 do (extremo) digo excentrico.

M é uma cadeira em que está pivotado o fusil de inversão L9 e o eixo de inversão M1. Este eixo leva uma alavanca M2 pivotada em um cursor M3, corredeja no prolongamento M4 na haste radial L7. M5 é uma alavanca de commando no eixo de inversão M1. M6 é um fusil entre M5 e uma orêlha M7 no bujão M8 aparafusado no extremo da manga de inversão M9, adaptada a ser movida alternativamente pelo modo já indicado na nossa forma preferida por meio do parafuso M10.

E' evidente que, não obstante estar representado nos desenhos um machinismo operativo, se podem fazer alterações no tamanho, na forma e no arranjo das partes sem desvio substancial do espirito da nossa invenção, e desejamos, portanto, que os desenhos sejam considerados como schemáticos.

O uso e a operação da invenção são como se segue: Deve-se entender em primeiro que o movimento do distribuidor para as duas machinas de locomotiva é produzida completamente pelo movimento do embolo destas duas machinas. As particularidades de recobrimento e avanço no golpe do distribuidor são conhecidas e não demandam discussão especial nesta occasião. Basta dizer que é necessario haver duas fontes separadas de força para se obter o movimento conveniente do recobrimento e avanço e do golpe do distribuidor.

No nosso dispositivo, o movimento alternativo do embolo de cada machina produz o movimento de recobrimento e de avanço da sua propria volvula e produz ao mesmo tempo o movimento do golpe da valvula da outro machina.

E assim é necessario ligar as machinas uma á outra por quaesquer meios adequados, como por exemplo os dous eixos oscillantes representados.

Referindo-nos em primeiro lugar á fig. 1, quando o embolo se move faz oscillar para traz e para diante o fusil de inversão. A oscillação deste fusil faz mover alternativamente a alavanca fluctuante de admissão, e suppondo agora que a alavanca de suporte da alavanca fluctuante de admissão é fixa, o unico movimento dado ao distribuidor da machina no lado direito será o movimento de recobrimento e avanço produzido pela alavanca de admissão. Este movimento é muito pequeno como se pôde ver pelo arranjo da alavanca. Suppozemos ser fixa a alavanca no eixo de ligação em que está montada a alavanca de admissão no lado direito. Isto é porque na figura 1 a barra radial como está representada não tem movimento alternativo, porque o cursor em que está pivotada está representado como collocado no centro da alavanca de inversão, e assim não se produz movimento do fusil de inversão. Compreender-se-ha, portanto, que quando o cursor estiver no centro de uma alavanca, e cursor similar es-

tará no centro de outra, e que a operação da outra machina é igual, e, portanto, na posição representada na fig. 1 a machina mover-se-ha em qualquer das direcções, segundo a direcção em que tiver sido arrancada, mas a sua força será pequena, devido a que a luz de admissão por ser igual sómente ao avanço, a sua abertura maxima effectua-se em cada centro morto das rodas motrizes. Quando as rodas passam além deste centro a luz começa a fechar-se e a cortar accesso antes de haver um movimento sensível do embolo, mas o espaço entre o embolo e a valvula conterá vapor a alta pressão cuja expansão produzirá força sufficiente para operar a machina.

Referindo-nos agora á fig. 3 vemos que o machinismo de inversão foi manobrado para pôr o cursor perto do extremo superior da abertura do fusil de inversão. A machina no outro lado terá semelhantemente o cursor perto do extremo inferior do fusil de inversão, pois que o machinismo de inversão é tal que quando uma barra sobe a outra desce. Nas machinas de dois cylindros a conexão da haste principal com as rodas motrizes é effectivamente uma manivella em cada extremo do eixo motor. Uma manivella está adiantada da outra em 90°. Portanto pôe-se dizer que uma machina, em geral a da direita está adiantada da outra em 90°. Porém se considerassem como adiantada a machina da esquerda o seu avanço seria de 270° em vez de 90°. Por este motivo uma valvula cujo movimento provenha exclusivamente do movimento alternativo dos embolos deve ser afiançada para machinismo de distribuição que a mova num sentido em um lado e no sentido opposto no outro lado. E' este o motivo por que se faz que uma barra radial suba quando a outra desce.

Isto em vez de ser uma desvantagem é uma grande vantagem, pois que produz um machinismo «equilibrado» e diminuo consideravelmente a difficuldade da sua manobra. Com a machina em movimento, o movimento alternativo da cruzeta produz uma oscillação de alavanca de inversão e esta oscillação produz a oscillação da alavanca fluctuante de admissão, e assim ao distribuidor no lado direito será dado este movimento de admissão pela oscillação da alavanca de inversão do lado direito e dar-se-ha o mesmo com o distribuidor do lado esquerdo pela oscillação da alavanca de inversão do lado esquerdo. Mas como agora os dous cursores estão afastados do centro das alavancas de inversão as barras radiaes começarão a mover-se alternativamente, e este movimento tem lerá a fazer oscillar os dous eixos transversaes ligatos reciprocamente. Como está representado na fig. 3 a oscillação da barra radial no lado direito produzirá uma oscillação da alavanca que supporta a alavanca de admissão no outro lado, isto é, do lado esquerdo da machina, e assim o distribuidor da esquerda recebe o seu movimento de admissão do seu proprio embolo, porém recebe o seu golpe do movimento alternativo do embolo da machina no lado direito.

Note-se que o eixo de inversão é feito de duas partes, uma curta, outra comprida. Cada uma tem em cada extremo uma alavanca.

As alavancas do lado externo quando oscillam tendem a levantar ou abaixar, conforme for o caso, a barra radial, pois que estas alavancas estão pivotadas no cursor que é correddo na abertura da barra oscillante. Como a abertura é maior do que o cursor, permite que os braços oscillem sem se curvarem, e que a barra radial se mova alternativamente sem interferir com estes braços. Os dous braços mais curtos adjacentes aos extremos internos das duas partes do eixo oscillante projectam-se um delles acima e o outro abaixo do plano dos braços maiores e estão ligados á

caixa de inversão por modo tal que quando esta caixa é movida para o eixo oscillante por meio do effecto de *toggle* os braços mais curtos serão afastados um do outro, e um delles será levantado e o outro abaixado, e quando a caixa de inversão for afastada do eixo oscillante dar-se-ha o contrario, e assim quando uma barra radial subir a outra descerá.

E assim ha sempre equilibrio mecanico e a carga sobre o machinismo de inversão é pequena.

Note-se que o machinismo de inversão está montado na armação do machinismo de distribuição e assim quando se effectua expansão na caldeira não produz effecto no machinismo de inversão, porque a unica coisa que actua no machinismo de inversão é a rotação do parafuso na caixa de inversão que por estar o parafuso fixo em posição na armação do machinismo, move para traz e para diante a manga de inversão. Qualquer expansão na machina que produza variação no comprimento da haste de commando que se dirige para a cabina da machina não pôde produzir effecto pois que o extremo desta haste é livre para correr para traz e para diante no supporto na outra caldeira.

Para que o machinista possa saber qual a posição exacta do seu machinismo de inversão, isto é, si a sua machina está preparada para recuar ou para avançar em um grão particular de admissão, deve haver um indicador, o qual toma a forma de uma haste graduada que se projecta para fóra do extremo da haste de commando através do volante manual. Esta haste move-se para traz e para diante correspondentemente ao movimento da manga de inversão devido a que a manga está ligada por meio do fusil ao carro correddo na haste bra. Este carro está collocado no lugar em que o eixo tem uma fenda, e por ser oco toma o pino de cada barra indicadora que passa através da fenda, e move este pino para traz e para diante, para dar constantemente ao operador uma indicação exacta do modo por que está operando a machina.

O cursor no fusil de inversão é feito de uma só peça com os seus munhões, e estes munhões estão montados rotativamente nos mancaes nos extremos bifurcados da barra oscillante. Estes mancaes podem ser feitos, si for necessario, sem effecto sobre o peso do proprio cursor ou do fusil de inversão.

O mancal para o extremo superior da haste de commando da inversão está aparafusado na parede da caixa de fogo ou da caldeira e a haste é corrediça e rotativa no dito mancal. Para impedir a rotação da haste depois de ter sido a machina posta em um certo ponto, applica-se o aparelho da acção rapida da alavanca de leva para aproximar uma da outra as partes fendidas do mancal e aferrolhar a haste contra rotação. O parafuso de inversão está contido em uma caixa de oleo á prova do pó, e assim não está exposto a abrasão e gasto pelo pó metallico e sujidade da haste, e o parafuso no seu movimento para traz e para diante na porca contida na caixa é lubrificado pelo oleo contido na mesma.

Para armar e applicar o nosso aparelho em qualquer typo especial de machina, põe-se em primeiro lugar a armação do aparelho em posição ligado pelo seu extremo anterior á armação transversal na trazeira do cylindro e supportado nos seus extremos posteriores pelo prolongamento com forma de L.

Este prolongamento variará para diferentes typos de machinas.

Deve ter comprimento sufficiente para que o esteio disposto transversalmente na armação da machina, entre os dous prolongamentos com forma de L, o que descansa na sella da armação de locomotiva fique situado entre um par adjacente de rodas motrizes.

Estes membros com forma de L são feitos do material commum cortado no comprimento necessario, e assim seja qual for o tamanho

das rodas ou a sua distancia, ou o espaço disponivel, a armação do machinismo pôde sempre ser supportada pela armação da machina sem difficuldade, pois que as unicas partes variaveis são os membros com forma de L e os esteios que os ligam.

Em seguida montam-se na armação do machinismo os fusis de inversão e como a posição do fusil de inversão em relação á cruzeta da machina é sempre fixa para cada machina, será sómente necessario montar um fusil adequado entre o perno da cruzeta e de outro ponto conveniente da cruzeta e em braço ajustavel dirigido para baixo já montado rigidamente no fusil de inversão.

E' claro que este braço variará tanto em comprimento como em inclinação em relação ao fusil de inversão segundo o lado em que estiver a machina e o seu arranjo.

Os dous eixos ligados reciprocamente serão então postos no seu lugar, um delles supportado nos seus extremos pelo outro, e o outro supportado nos seus extremos pela armação do machinismo.

As duas alavancas paralelas nos dous extremos dirigem-se para cima.

As duas alavancas de admissão são então postas no seu lugar, cada uma pivotada nas alavancas de aferrolhamento externa, e os extremos superiores destas alavancas de admissão são ligados por hastes intermedias aos extremos superiores da alavanca de inversão respectivamente.

Estas partes, isto é, a alavanca de admissão, a haste intermedia e os eixos oscillantes são sempre do tamanho fixo e não variam para diferentes typos de machinas.

As barras radiaes são então postas no seu lugar, pivotadas por um extremo na alavanca interna dirigida para cima, e pelo outro extremo no cursor previamente montado e posto no seu lugar com os braços em cada extremo pivotados em um dos cursores na barra radial, para que a rotação do eixo de inversão determine a posição vertical da barra radial. Põe-se em seguida no seu lugar a manga de inversão, correndo nos mancaes na armação do machinismo e ligata aos braços curtos de inversão por meio dos fusis do *toggle*. Em seguida engrena-se o parafuso de inversão com a manga, e escora-se o parafuso por meio dos mancaes de espheras no mancal, como está representado. Estas partes são invariaveis e calibradas para qualquer distancia, tamanho e forma ordinaria. Em seguida liga-se a haste e a cruzeta no distribuidor, pelo fusil variavel ao extremo inferior da alavanca de admissão; o dito fusil varia para diferentes typos e tamanhos de machina, porém esta variação não affecta a operação do machinismo. O mesmo se dá para as alavancas que commandam a haste que se dirige para traz para a cabina. Pôde ser de qualquer comprimento adequado, com tanto que chegue da junta universal, no extremo do parafuso de inversão, a um ponto da cabina em que possa ser operada pelo machinista. O carro corrediço na haste é invariavel e calibrado, e a distancia entre elle e a manga de inversão é fixa, e assim o fusil que os liga tem sempre o mesmo comprimento. Porém, para machinas de comprimentos diferentes tem de se usar haste indicadora de comprimento differente, e pôde ser feita de material ordinario cortado nos comprimentos necessarios e marcada subsequentemente quando se fabricar a machina, ou posteriormente pelo operador.

A expressão «partes operativas» indica as partes do machinismo de distribuição e de inversão que cooperam para dar ao distribuidor o movimento desejado. A expressão «partes motrizes» indica as partes que transmitem o seu movimento ás partes operativas. A expressão «partes movidas» indica as partes que recebem o seu movimento das partes operativas, que não pertençam ao machinismo

de inversão. A expressão «machinismo de inversão» indica as partes operativas que cooperam para o movimento de inversão do distribuidor.

A expressão «alavanca fluctuante» indica uma alavanca não limitada no seu movimento em qualquer dos seus pontos a um ponto ou linha determinável de movimento ou a transmitir o seu movimento para outra parte.

O termo «flexível» applicado a partes connectoras indica uma conexão capaz de movimento em relação às suas diferentes partes, por exemplo nos pontos em que estão pivotadas umas nas outras.

Em resumo, reivindicamos como pontos de caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma locomotiva movida por duas máquinas a vapor lateraes cujos aparelhos de distribuição comprehendem meios para que o embolo de uma das máquinas effectue o movimento de recobrimento e avanço do seu distribuidor e o golpe do distribuidor da outra machina;

2º, uma locomotiva movida por duas máquinas a vapor lateraes com aparelhos de distribuição munidos dos meios reivindicados em 1.º e em que os estes meios comprehendem dois eixos transversaes que giram em torno de uma linha axial commum, conexões pelas quaes cada eixo está ligado por um dos extremos a uma das máquinas e pelo outro extremo ao distribuidor de outra machina e um eixo transversal do aparelho de inversão;

3º, uma locomotiva com duas máquinas lateraes munidas de meios, segundo a reivindicação 2.º, e em que o dito eixo transversal de inversão está montado rotativamente por um dos seus extremos em um membro fixo e pelo outro extremo em um eixo curto que oscilla em um membro fixo, e em que o aparelho de inversão comprehende as seguintes partes em combinação: um fusil ligado rigidamente ao dito eixo curto e pivotado em um cursor na barra radial de um dos aparelhos de distribuição; um fusil ligado rigidamente ao eixo transversal e pivotado em um cursor na barra radial do outro aparelho de distribuição, estando estes dois fusis montados no mesmo plano; outros dois braços curtos montados no dito eixo, um delles dirigido para cima e o outro para baixo do dito plano dos dois fusis, e estando cada um destes braços ligados por um fusil a uma manga montada para correr longitudinalmente em uma parte fixa; uma porca fixa no interior da manga; um parafuso aparafusado nesta porca e mantido contra movimento longitudinal; uma haste ôca ligada por uma junta universal á dita haste do parafuso e montada para girar uma cadeira fixa ligada á caldeira; meios nesta cadeira para segurar a haste contra movimento rotativo na posição para que tiver sido movida, um cursor annular da dita haste e a que está ligada uma haste indicadora alojada no interior da dita haste ôca, um fusil que liga este cursor á dita manga e um volante de manobra na dita haste ôca, tudo substancialmente como se descreveu em referência ao desenhos;

4º, uma locomotiva segundo a reivindicação 2 ou 3.º em que os aparelhos de distribuição e inversão, suas partes de suporte e conexão estão montados por meio tal que constituem grupos permanentes distinctos montados amovivelmente na machina em combinação com conexões do distribuidor, da machina e do aparelho de governo adaptadas a serem modificadas para se adaptarem a máquinas de tipos diferentes, e em que os ditos eixos transversaes estão montados e suportados integralmente com os ditos grupos;

5º, em uma locomotiva segundo qualquer das reivindicações precedentes, guiar a cruzeta da haste do distribuidor em uma haste cylindrica que passa por um furo da cruzeta e

que está fixado ou formado no buçim por onde passa a haste do distribuidor e que está apoiado sobre a tampa do cylindro do distribuidor;

6º, em um aparelho de distribuição para máquinas a vapor, uma alavanca de inversão com uma alavanca fluctuante de recobrimento e avanço, sendo estas duas alavancas substancialmente paralelas e separadas uma da outra por conexões entre as ditas alavancas e a machina, o distribuidor e o aparelho de governo;

7º, um machinismo de inversão para aparelhos de distribuição de máquinas a vapor que comprehende um dispositivo de manobra no posto do operador, um machinismo de transmissão associado com o dispositivo de invenção e uma haste de conexão entre o dispositivo de manobra e o machinismo de transmissão.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1916.—
Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 10.763—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em valvulas», para que pretenha privilegio The Pyle-National Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, cessionaria de Otis W. Young, domiciliado na mesma cidade.

Refere-se a presente invenção a valvulas e é applicavel a muitos casos em que se empregam valvulas para governar ou distribuir o fluxo do fluido.

Está representada mais ou menos schematicamente nos desenhos juntos sob um numero de formas de execução e variantes com o fim de mostrar a sua adaptabilidade a valvulas de distribuição, ou distribuidores, de máquinas a vapor e mais especialmente a machina de locomotivas cujos distribuidores tem grande tamanho, porém deve-se entender muito claramente que os desenhos representam apenas uma das muitas applicações praticas da invenção.

Julgamos que em todos os casos em que se usam aneis de vedação, tem sido costume invariavel até hoje montar os aneis em recessos, no embolo da valvula e fazer que estes aneis participem do movimento da valvula. Uma característica nova da presente invenção é remover do embolo estes aneis, e montá-los em recessos na parede da caixa ou cylindro, e fazer que haja contacto de escorregamento entre os aneis e o embolo.

Uma das vantagens que assim se obtém é tornar mais leves os membros moveis em cerca de cincoenta por cento e substituir os aneis de expansão por aneis de compressão. Comprehende-se facilmente pelos desenhos que se cada anel for montado em relação ao seu taco do suporte com uma folga insignificante entre os extremos do anel fundido e do bloco ao tempo da montagem, um leve gaste entre os aneis e o embolo fará desaparecer a folga e converterá a valvula em uma valvula obturadora que tem a grande vantagem sobre todas as outras formas de valvulas obturadoras de que o seu contacto peripherico é elasticamente expansivel e á prova de encravamento ou abrasão.

Um dos objectos da presente invenção muito importante em conexão com máquinas a vapor de locomotivas, porém que naturalmente é muito importante em valvulas em geral, é apresentar um embolo de valvula leve e bem calibrada que possa ser construido e montado facilmente por preço modico, que possa ser operado facilmente pelo machinismo de distribuição, que possa ser ajustado na primeira voz que for montado e manter o seu ajuste, e que torne mais perfeita a operação da locomotiva em geral. Outros objectos da invenção serão mencionados no decurso da

descrição. A invenção está representada nos desenhos juntos em que: A fig. 1 é uma secção da caixa da valvula, mostrando uma parte da valvula em secção e outra parte em elevação. A fig. 2 é uma secção pela manga da valvula e por um dos aneis de compressão. A fig. 3 é uma secção detalhada que mostra a sede modificada e a valvula em elevação. A fig. 4 é uma secção pela caixa da valvula mostrando a forma modificada da valvula, parte em secção e parte em elevação. A fig. 5 é uma secção pela dita valvula modificada e pelo anel de compressão. A fig. 6 é uma elevação em escala maior de uma parte do anel de compressão e do taco do suporte, mostrando outras partes em elevação. A fig. 7 é uma planta do dito anel e do taco. A fig. 8 é uma planta de uma variante de anel e do taco.

Partes similares são indicadas por letras similares nas diversas figuras.

A é uma parede cylindrica cercada por camisa de vapor A1, e em que está montado para movimento alternativo o embolo A2 da machina a vapor. A3, A3 são as paredes da caixa da valvula ou distribuidor. A4, A5 são passagens entre a caixa do distribuidor ou do vapor e o cylindro, uma em um dos lados do embolo, a outra no outro lado. Por conveniencia é preferivel representar a invenção como applica a a uma valvula de admissão interna, e portanto comprehender-se-ha que A6 que descarrega para o centro da caixa da valvula é o tubulador para o tubo de vapor vivo ligado á machina, e que a descarga dos cylindros passa para o tubo de descarga ou para a atmosfera ou para qualquer dispositivo adequado não representado, pelos extremos de descarga A7, A8.

B, B1, B2 e B3 são nervuras annulares na face interna da caixa de vapor, dispostas circularmente, uma em um lado e uma no outro lado das passagens A4 e A5. Toem recessos annulares como se representa, e cada uma tem no seu fundo ou ponto mais baixo um taco substancialmente rectangular B4, chavetado no seu lugar. Em cada um destes recessos está alojado um anel de compressão B6 com os seus extremos em contacto com lados oppostos do taco B4. Este anel de compressão tem diametro e forma taes que tendo a apertar elasticamente as duas mangas B6, B7 do embolo. Ha uma folga entre o lado interno do anel e o fundo do recesso e o anel póde fluctuar no recesso e apertar as mangas do embolo; o anel é impedido de girar pelo taco no fundo, e impedido de se mover longitudinalmente pelas paredes do recesso, com as quaes está em contacto livre.

C é um barrilete ôco cujos extremos tem o diametro maior que a parte central para supportar em cada extremo as mangas B6, B7. Estas mangas tem aberturas C1, C2, C3 e C4, e a distancia entre as beiras adjacentes das aberturas C1, C2, C3 e C4 é igual á dimensão de recobrimento e avanço, exactamente como a distancia entre as beiras externas dos aneis do tipo do embolo de valvula é igual á mesma dimensão.

As aberturas tem tamanho tal que quando coincidem completamente com as passagens A4, A5, estas passagens ficam completamente abertas e são fechadas somente por nervuras ou barras C5 relativamente delgadas que separam as differentes aberturas.

Estas nervuras levam collares C6, C7 que terminam e completam as mangas.

D é um perno disposto centralmente na parte estreita do barrilete. D1 é a haste do embolo pivotada no perno D. Esta haste prolonga-se para o exterior atravez da parede da caixa por qualquer modo usual não representado e é actuada por machinismos de dis-

distribuição, não representado, por não ser objecto da presente invenção.

Na variante na fig. 3, E é uma bucha interna recalçada na caixa da válvula, e que serve de suporte para os mesmos anéis representados da forma preferida na fig. 1. Em ambos os casos deve-se entender que os anéis constituem a linha divisória entre o vapor vivo no lado operativo e as passagens de vapor para o cylindro e entro o lado do escape e as passagens de vapor para o cylindro, e que se obtém o mesmo resultado tanto na fig. 1 como na fig. 3, que differem uma da outra, apenas no modo de montagem e no fabrico. Na variante na fig. 4 são omitidos os collares C6, e as barras ou braços C5 são reforçados por nervuras F. Estas nervuras de reforço estendem-se para ambos os lados desde o extremo com forma de bocca da sino do barrilete do embolo e reforçam as barras entre as aberturas para resistirem á pressão dos anéis de compressão e impedir a fractura das barras. Nesta variante o fusil F1 está pivotado por um dos extremos no perno D do embolo e pelo outro extremo na junta de rotula ta haste da válvula que neste caso fica afastada do centro da válvula.

Nas figs. 5 e 7 está representado mais claramente o arranjo do anel do embolo e do taco do suporte B4 que está chavetado no seu lugar, e tem uma superficie curva para formar uma correição para as mangas do embolo. Este taco tem a espessura maior do que a profundidade da superficie curva, e note-se que os anéis de compressão B3 são arranjados por modo tal que tendem a apertar pelos seus extremos os lados deste taco sem tocar no fundo do recesso, e assim quando o embolo ou manga está no seu lugar, o anel assente contra este taco, livre de qualquer outro contacto, e o anel de compressão fica livre para correr para cima e para baixo em relação ao taco para se a laprar perfeitamente ao contorno da manga cylindrica.

G, G são recessos de condensação de tipo conhecido, na superficie operativa dos anéis de compressão. Note-se que ha uma folga de tração destes anéis e assim a pressão do vapor pôde ajudar a tensão normal do anel para apertar-o contra a manga.

Na fig. 8 está representada uma variante em que o taco do suporte tem forma de T, como se vê em G 1, e em que os extremos do anel do embolo tem um rebaixo para formar uma junta permanente de escorregamento G 2 entre os extremos do taco. Assim o anel pôde contrahir-se e expandir-se em uma grande distancia sem solução de continuidade da junta estanque.

O uso e a operação da minha invenção são como se segue: Si a nossa válvula tiver de ser applicada á machina construida para este fim, usa-se a forma na fig. 1; si tiver de ser applicada ao tipo ordinario da válvula de embolo com anéis no embolo em vez de anéis na caixa, usa-se a bucha na fig. 3. Em qualquer dos casos os anéis estão em repouso, um em um lado, o outro no outro lado que conduz da caixa da válvula ao cylindro, e estes anéis em vez de serem anéis de expansão comprimindo-se contra as paredes da caixa, são anéis de compressão supporta los livremente nos recessos na caixa e comprimindo-se contra as mangas da válvula. O embolo da válvula é movido alternativamente pelo modo usual pelo machinismo de distribuição, e corre para traz e para deante para effectuar a distribuição normal de um distribuidor, abrindo em primeiro lugar uma parte e em seguida a outra, ligando em primeiro lugar um lado e depois o outro com o vapor vivo e com a passagem de escape alternadamente.

Como os anéis estão apertados contra as mangas do embolo é obvio que devem estar em contacto permanente com as mangas, e assim sómente as mangas situadas entre os

dois lados fechados dos dois grupos são importantes para a distribuição: os braços e os collares situados em ambos os lados do embolo são essenciaes para manter o embolo constantemente em posição, pois que se as mangas pudessem contrahir-se a menor diametro poriam obstaculo ao movimento alternativo do embolo da válvula. Estão representadas duas formas deste arranjo: uma forma nas figs. 1 e 3, e a outra na fig. 4 em que os proprios braços são reforçados interiormente em vez de serem reforçados por um collar.

A operação do anel de compressão é importante porque em todos os casos deve cingir estreitamente a manga do embolo e tambem ser mantido em posição no recesso. A variante nas figs. 6 e 7 effectua isto porque quando o embolo está no anel afasta-se do taco, põe a uma distancia relativamente insignificante, e sómente uma pequena parte do anel e do taco fica saliente acima do topo do recesso, e assim o espaço por onde o vapor pôde passar é muito pequeno. Porém as figs. 6 e 7 representam meios para obviar esta leve discrepância.

No nosso arranjo, um embolo da válvula leve e simples com o peso de cerca de 180 kilos em vez de 300 kilos é movido alterativamente pelo machinismo de distribuição pelo modo usual acerca de 800 golpes por minuto no maximo e o vapor é detido n'os anéis fixos que fluctuam na caixa da válvula e que estão em contacto de escorregamento constante e uniforme com o embolo da válvula, e portanto compensam e tornam inuot qualquer alargamento ou alte acção de fór na insuflante da peça fundida com forma irregular que constitue a caixa da válvula.

Portanto, considerada em geral, a operação do nosso dispositivo ou válvula é por meio de um membro de válvula cylindrico com movimento alternativo, ou a movivel ou correativo que opera atr. vés de aberturas de distribuição que são confinadas ou protegidas por anéis de compressão que estão em contacto e escorregamento com o membro de válvula cylindrico e a válvula pôde ser movida por machinismo adequado. Pôde ser feita para ser movida alternativamente, rapidamente ou vagarosamente, ou pôde ser movida occasionalmente quando se desejarem variações. O movimento do embolo da válvula commanda directamente a abertura relativa das aberturas e assim o commando é sempre positivo, directo e exacto.

Se o tamanho do anel de compressão fôndido estiver devidamente ajustado em relação ao tamanho da caixa da válvula, é evidente que se forem desgastados os pontos salientes o tambem o anel e o cylindro para ficarem bem justos, e se a folga no extremo do anel da válvula tiver as proporções devidas, obter-se-á um anel de válvula perfeitamente circular que não pôderá contrahir-se e que produzirá uma válvula de obturação perfeita.

Empregamos a expressão «conexio motriz» e com isto queremos indicar a haste da válvula que está pivotada ou ligada flexivelmente por qualquer outro modo por uma junta de rotula ou qualquer outro machinismo adequado ao embolo da válvula.

Na pratica, para satisfazer a condições modernas uma válvula de embolo de distribuição para locomotivas especialmente é quasi sempre do tipo de admissão interna. Para ser praticamente operativa deve ter uma passagem de circulação de um extremo ao outro da válvula, para que o vapor de escape não produza um choque contra o extremo da válvula. Com o nosso arranjo em que a válvula é feita de tres cylindros concentricos, um de menor diametro que liga dois com diametro maior obtemos esta passagem de circulação atravez da válvula, de um extremo ao outro.

Para montar o nosso dispositivo, como a caixa é rigida, é preciso contrahir o anel para collocar-o no seu lugar. A experiencia

mostra que o unico modo pratico de se fazer isto é cortar uma parte da periphieria do anel, para que este se contraia por compressão, para que o seu diametro externo fique menor do que o diametro interno da caixa.

Quando a acção de mola cessa o o anel salta para o seu lugar fica um vão que é consideravel e deve ser preenchido, e portanto a peça de enchimento é necessaria. Est. arranjo e o uso da peça de enchimento permite o uso desta peça como uma peça de suporte para o peso da válvula, e assim o anel é continuo e mantido pelo taco que serve de suporte á válvula e de escora para o anel de suporte impedindo que se contraia além de um diametro determinado sobre a pressão do vapor que actua n'ello. Este suporte amovivel por estar collocado no fundo da caixa da válvula e abaixo da linha central da válvula pôde ser relativamente estreito pois que a válvula está muito equilibrada sobre elle.

Note-se que cada anel de compressão B3 tem na sua beira interna um flange pelo que o anel em secção transversal tem forma de L. Este flange está no lado interno do anel e serve para que a beira operativa do anel fique proxima da beira da abertura da válvula, pois que o proprio anel não pôde ficar muito proximo da beira da abertura por ser necessario haver neste ponto material sufficiente para supportar o anel.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º uma válvula de embolo com anéis metálicos fendidos de vedação em contacto com o embolo montados livremente entre e nervuras angulares na parede do cylindro da válvula;

2º uma válvula de embolo com anéis metálicos fendidos de vedação, segundo a reivindicação, em que os extremos opostos de cada anel fendido se apoiam contra um taco fixado na parede do cylindro da válvula, o que completa o anel;

3º uma válvula de embolo cujo embolo comprehend. dois cylindros deos de igual diametro, abertos nos extremos e liza lo um ao outro por um cylindro deos de menor diametro com extremos com a forma da bocca de um sino para que a sua parede interna se ligue ás paredes internas dos ditos cylindros de maior diametro, aberturas de passagem do fluido nas paredes dos dois cylindros maiores dispostas em dois grupos em cada lado do circulo de contacto entre cada cylindro maior e o cylindro menor, um corpo cylindrico de válvula em que está montado o dito embolo e com passagens commandadas pelo embolo, e meios para mover o dito embolo alternativamente pivotados no cylindro menor do embolo;

4º uma válvula de embolo segundo a reivindicação 3 e substancialmente como se descreveu em referencia ás figs. 1 a 3, ou em referencia ás figs. 4 a 8.

Feito le Janeiro, 25 de novembro de 1916.— Por procuração, Leclerc & Cº.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFICIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL. (*)

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

para apresentação do projectos de um edificio destinado ao *Forum* da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construido nos terrenos que restarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas vizinhas pertencentes á União entre as ruas Misericórdia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar no conjunto um rectangulo de 42m.50X x 39m.00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliências, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

- a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;
- b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;
- c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;
- d) fachada lateral, na escala de 1:50;
- e) corte longitudinal, na escala de 1:50;
- f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concorrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos calculos de resistência para as partes principaes da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparelhos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparelhos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparelhos e mecanismos para a ventilação das salas, os para-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de prezos, archivo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, *toilettes*, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal civil, salão dos desembargadores bibilotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala

de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archivo, casas fortes, gabinetes, *toilettes*.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Residuos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditórios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e *toilette*.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala do jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilettes*.

6.º — Os projectos serão recebidos nesta directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: *Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal*.

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, afim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprobativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, terminando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Inter-

iores um premio, em dinheiro, de quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. — A comissão, a cujo julgamento os concorrentes terão de submetter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiada de um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11. — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 29 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, Director geral.

Conselho Superior do Ensino

RECOLHIMENTO DOS ARCHIVOS DOS ANTIGOS COLLEGIOS QUE ESTIVERAM NO GOZO DE EQUIPARAÇÃO AOS INSTITUTOS OFFICIAES CONGENERES EM DATA ANTERIOR À DA PROMULGAÇÃO DA LEI ORGANICA DO ENSINO (DECRETO N. 8.659, DE 5 DE ABRIL DE 1911)

De ordem do Exmo. Sr. Dr. presidente do Conselho Superior do Ensino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com a resolução unanime deste Conselho, de 23 de fevereiro ultimo, e á vista do aviso numero 865, de 26 de maio de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, devem os directores dos antigos collegios que estiveram no gozo das regalias de equiparação concedida em data anterior á da promulgação da lei Organica do Ensino (decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911), ou seus successores, remetter a esta Secretaria, no prazo improrrogavel de seis mezes, os archivos relativos aos exames prestados nesses collegios. Findo o citado prazo, serão declarados de nenhum valor as actas e mais papeis referentes á approvação de alumnos.

Ainda de accordo com a referida resolução do Conselho, são convidados todos os detentores de certidões de exames prestados em institutos que foram equiparados, mas cujos archivos desappareceram, a exhibir esses documentos nesta secretaria para serem devidamente registrados. Secretaria do Conselho Superior do Ensino, 23 de março de 1920. — *J. B. Paranhos da Silva*, secretario.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o Sr. Geraldo Augusto Monteiro de Barros, ex-thesoureiro da agencia do Correio em Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, para, no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste, allegar o que for a bem da seu direito

sobre o o alcance de 93:259\$810 verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 15 de junho de 1908 a 15 de agosto de 1914, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou neste declarar o seu domicílio, para o fim de ser notificado de qualquer decisão interlocutória ou definitiva, proferida no processo.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 30 de abril de 1920;—O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, acha-se em concorrência, desta data até 8 do maio, para ser vendido em globo a quem mais der, por preço acima da avaliação, o material usado e imprerestavel ao serviço publico existente no pateo do edificio do Thesouro Nacional, avaliado em cento e noventa e cinco mil réis (195\$000) e constante de uma relação que está na Sub-directoria Technica para o exame dos interessa los.

Os objectos constam do moveis, folhas de portas, restos de divisões, etc.

O portador preferido entrará immediatamente com a importancia da sua proposta aceita e fica obrigado a retirar o material dentro do prazo do seis dias. Suppõe-se abandonado e de novo pertencendo á Fazenda Nacional, que delle disporá, o material que não for retirado dentro desse prazo, contado da data do pagamento.

Sub-directoria Technica, 29 de abril de 1920.—*Esdras do Prado Seixas*, sub-director interino.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director e em virtude do despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda de 13 de março findo, acham-se á venda em concorrência publica, pelo prazo de oito dias, a contar desta data, diversos objectos usados e estragados, considerados imprestaveis para decoração e serviços do Ministerio das Relações Exteriores, avaliados no total de cinco contos quinhentos e setenta mil e setecentos réis. Uma relação constando de 169 lotes, contendo: sanefas, cortinas, tapetes, moveis, mobílias, machinas para escrever, filtros, frastes diversos, atrejos para animaes, carros, etc., está nesta sub-directoria á disposição dos Srs. concurrentes para ser examinada.

As propostas conterão o preço global, que não poderá ser inferior á avaliação acima referida.

As propostas serão recebidas no dia 8 de maio, ás 13 horas, nesta directoria, em carta fechada lacrada.

Os objectos serão retirados no prazo máximo de seis dias, depois da aceitação da proposta e da entrada para o Thesouro da importancia respectiva, que deverá ser immediata á aceitação.

O material que ficar no deposito, onde se acha, além do prazo acima estipulado, é considerado abandonado pelo comprador e pertencendo de novo á Fazenda Nacional, que delle poderá dispôr sem obrigação alguma para com o comprador.

Sub-directoria Technica, 29 do abril de 1920.—*Esdras do Prado Seixas*, sub-director interino.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO SOBRE CREDITO HYPOTHECARIO

Por esta repartição se faz publico que, de accordo com o § 1º do art. 21 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.427, de 4 de

abril de 1917, proceder-se-ha a cobrança, sem multa, durante o mez de maio vindouro, do imposto de 5 % sobre juros dos emprestimos garantidos por hypotheca.

Previno aos contribuintes que, na forma do art. 2º do citado decreto, o imposto não pago no referido mez incorrerá na multa de 10 %, elevada a 20 % no caso do pagamento ser feito depois de findo o exercicio.

Primeira Sub-directoria, 30 de abril de 1920.—*L. E. Teixeira*, sub-director interino.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

De ordem do Sr. Dr. procurador geral, convido o Sr. bacharel Rodolpho de Faria Pereira a no prazo de oito dias, comparecer a esta procuradoria afim de, amigavelmente, saldar a dívida do cinco contos quinhentos e trinta e tres mil trezentos o trinta e tres réis (5:533\$333), que tem para com a Fazenda Nacional, de accordo com a certidão da Delegacia Fiscal no Amazonas, de 2 de janeiro de 1919, remetida a esta procuradoria para os fins de direito. Findo o prazo acima referido, será inscripta a dívida e remetida ao Dr. procurador da Republica, para a competente cobrança executiva.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 5 de maio de 1920.—*Dezio Cesario Alvim*, procurador da Fazenda.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providencia em a respeito.

Vapor inglez *Herschel*, atracado em 5 do março de 1920:

Armazem n. 2—Casa Ribeirinho: 3 caixas avariadas.

Casa Garibaldi: 1 dita, idem.

Rogers: 1 engradado de madeira n. 4.536, idem.

JCM: 5 caixas, idem.

Rio—Mo Vo: 3 gigos ns. 04.648/47/51, ro+ pregados e avariados.

Idem: 1 dito n. 04.616, idem.

Idem: 2 caixas ns. 4.514/15, avariada.

Idem: 1 fardo n. 04.720, roto e avariado.

MFB: 2 caixas ns. 2.361 e 4.098, repregadas e avariadas.

15: 2 ditos ns. 937 e 938, idem.

B—M—186—C: 1 barrica n. 582, avariada.

P—T—247—W—C: 1 fardo n. 8, roto e avariado.

S—D—86: 1 caixa n. 303, repregada e avariada.

O CAPITÃO — Encouraçado brasileiro *São Paulo*: 1 dita n. 4, idem.

A—P—C—Rio, 6 engradados, avariados. Pacheco: 4 caixas ns. 912/13/15/16, repregadas e avariadas.

A—T—RLB—&—C: 4 ditos ns. 2, 11, 13 e 15, idem.

RWC: 1 dita n. 4.660, idem.

RFM—JF: 2 ditos ns. 1.033/37, idem.

Rogers: 6 ditos, avariadas.

RWG—CMF: 1 dita n. 372, idem.

SMC: 1 fardo n. 138, roto e avariado.

VMC: 1 dito n. 4, idem.

V.S.C.: 29 barricas, avariadas.

A.A.C 4 caixas ns. 5.744/37/31/32, repregadas e avariadas.

A.B.C.: 13 ditos, avariadas.

A.R.O: 1 dita n. 39, repregada e avariada.

A.C.&Cia — Bio: 3 ditos ns. 4, 7 e 8, idem.

BMC: 93 ditos, avariadas.

BD—100: 5 ditos, idem.

H—C—Brasil: 3 ditos ns. 3.193/94/95, repregadas e avariadas.

CP: 3 ditos ns. 50, 51 e 61, avariadas.

CHC: 5 ditos ns. 178, 182, 177, 185 e 186, repregadas e avariadas.

Idem: 5 ditos ns. 180, 183, 181, 179 e 184, idem.

C.C.: 2 ditos ns. 502 e 300 A, idem.

F—G—C: 1 fardo n. 266, roto e avariado.

Causer—HCH: 1 caixa n. 4.835, repregada e avariada.

CSC: 1 dita n. 1.313, idem.

Casa Claud no: 7 ditos, avariadas.

Dia: 2 ditos ns. 595 e 596, repregadas e avariadas.

E.B R.: 1 dita n. 16, idem.

FIC: 1 dita n. 3.210, idem.

G—W: 1 dita n. 27, idem.

H: 3 ditos ns. 1.241/42 e 256, idem.

IDEAL: 2 ditos ns. 44 e 46, idem.

Vapor americano *Opequan*, atracado em 5 de março de 1920:

Armazem n. 3 — AKC: 5 barris, vassando.

Mc—Co—EITA: 5 ditos, idem.

Socol: 22 ditos, idem.

Idem: 8 ditos, vassos e desmanchados.

A.R.: 1 caixa n. 3, repregada.

AAG: 1 caixa n. 25, repregada.

A.F.C.: 1 dita n. 41, repregada e avariada.

EEPA: 1 dita n. 125, idem.

FG: 1 dita n. 15, avariada.

Idem: 1 dita n. 26, repregada.

Idem: 1 dita n. 24, idem.

Idem: 1 dita n. 2, avariada.

IMC: 1 dita n. 8, repregada.

IWC: 1 dita n. 7.060, idem.

MAL: 1 dita n. 17, idem.

Idem: 1 dita n. 13, idem.

VN: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Armazem n. 3, interno — FG: 1 dita n. 27, idem.

MAL—HEBCO: 1 dita n. 41, idem.

Bucas: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Vapor francez *Belle Isle*, atracado em março de 1920

Amazem n. 4—AAC: 15 quintos, vassando.

A.S.: 1 dito, idem.

A. A. Teixeira Bastos: 21 ditos, idem.

CS: 10 ditos, idem.

Costa Martins: 5 ditos, idem.

Dias Almeida: 2 ditos, idem.

FAC: 20 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, vassos.

Figueiredo Caminha: 2 ditos, vassando.

FMC: 5 ditos, idem.

JPL: 5 ditos, idem.

JC: 8 ditos, idem.

NGS: 2 ditos, idem.

MSC: 3 ditos, idem.

NC: 2 ditos, idem.

Persuaspa: 12 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, vasio.
 Pereira Castro: 1 dito, vasando.
 PMC: 1 dito, idem.
 PBC: 15 ditos, idem.
 R.C.C.: 3 ditos, idem.
 JCVN: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 Tem: 1 dita, idem.
 JMC: 3 ditos, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Legation de Noruege: 1 cesto, idem.
 MG: 3 caixas, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 VB: 1 dita, idem.
 W: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Sem marca: 1 dita, idem.
 Legation de Noruege: 3 cestos, idem.
 Idem: 1 dito, idem.
 623-A: 2 caixas, idem.
 CB: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 CMC: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 CMC: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 CBC: 1 dita, idem.
 Caldas Bastos: 1 dita, idem.
 CBCI: 2 ditos, idem.
 C-M-C: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 FAC: 3 ditos, idem.
 GM: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 U.M.C.: 1 dita, idem.
 Vapor inglez *Desna*, atracado em 8 de março de 1920:
 Armazem n. 5—BP—C: 1 barrica, n. 193, repregada.
 CS&C—DU: 1 caixa n. 568, idem.
 Dia: 1 barrica n. 124, idem.
 EL: 1 caixa n. 203, idem.
 Idem: 1 dita n. 207, idem.
 FB&C: 1 dita n. 101, idem.
 GPCC: 1 dita n. 266, idem.
 H—W—S: 1 dita n. 458, idem.
 JH—AX: 1 dita n. 4.375, idem.
 A—C—J: 1 dita n. 481, idem.
 KFC: 1 dita n. 933, idem.
 L: 1 dita n. 20, idem.
 MJSC: 3 ditos n. 3.912, idem.
 MMYC: 1 dita n. 1.113, idem.
 B—26—S—C: 2 ditos ns. 563 e 561, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 558 e 555, idem.
 603: 2 ditos ns. 934 e 932, idem.
 Idem: 1 dita n. 945, idem.
 ND: 1 dita n. 346, idem.
 03—10: 2 ditos ns. 824 e 825, idem.
 QGC: 1 dita n. 177, idem.
 RPH: 1 dita n. 1, idem.
 SNC: 1 dita n. 67, idem.
 X: 2 ditos ns. 2 e 1, idem.
 ZJ: 2 ditos ns. 529 e 528, idem.
 Vapor inglez *Millaiz*, atracado em 8 de março de 1920:
 Armazem n. 6—AFI: 1 caixa n. 150, repregada e avariada.
 Atraco—AC&C: 1 dita sem numero, idem.
 AJB: 1 dita n. 10.357, idem.
 Idem: 1 dita n. 10.362, idem.
 Antraco—PSC: 1 dita n. 13, idem.
 BL: 1 dita n. 90, idem.
 Idem: 1 dita n. 89, idem.
 B—L: 1 amarrado de caixa n. 109, idem.
 Idem: 1 dito n. 112, idem.
 Casa Pratt: 1 caixa n. 2.500, idem.
 DP&C: 1 dita n. 23.101, idem.
 Idem: 1 dita n. 94.310, idem.
 LHFB: 1 dita n. 3.351, idem.
 S—M—219—EC: 1 dita n. 24, idem.
 M—E—90—P—C: 1 dita n. 234, idem.
 A—C—P—C: 1 dita n. 1, idem.

A—O—P: 1 dita n. 2, idem.
 P: 1 dita n. 11, idem.
 Sem marca: 1 dita n. 10, idem.
 Parca—GP: 1 dita ns. 804/805, idem.
 P—GO—GP: 1 caixa ns. 803/801, repregada e avariada.
 PJCC: 1 dita n. 36, idem.
 RFYCLA: 1 dita n. 38, idem.
 RF&C: 1 dita n. 41, idem.
 Idem: 1 dita n. 42, idem.
 Victor: 1 dita n. 35, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 WL: 1 dita n. 2, idem.
 Vapor francez *Bougainville*, atracado em março de 1920:
 Armazem n. 8—Camillo Mourão: 3 quintos, vasando.
 JAV: 1 dito, idem.
 Gracado: 1 dito, idem.
 C.T.C.: 6 ditos, idem.
 FAC: 4 ditos, idem.
 Mourão: 3 ditos, idem.
 Camillo Mourão: 2 ditos, idem.
 Vapor inglez *Pancas*, atracado em março de 1920:
 Armazem n. 8 — MFC: 2 caixas, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Idem: 3 ditos, idem.
 Vapor italiano *Ansalto IV*, atracado em março de 1920:
 Botteguze Job: 30 quartolas, vasando.
 Armazem n. 3—Robriguez: 3 ditos, idem.
 Vapor inglez *Highland Rover*, atracado em março de 1920:
 Armazem n. 3 — APP: 3 caixas, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Idem: 18 ditos, idem.
 Idem: 2 ditos, idem.
 Idem: 12 ditos, vasando.
 AGC: 2 ditos, repregadas e avariadas.
 C—M—C: 1 dita, idem.
 C.R.O.&C: 2 ditos, idem.
 FMC: 2 ditos, idem.
 LEONARDO: 2 ditos, idem.
 Vapor inglez *Rudoshire*, atracado em 9 de março de 1920:
 Armazem n. 15, interno—MC—S—AMC: 10 caixas avariadas.
 AT: 2 ditos ns. 2.201 e 2.231, repregadas.
 ABR: 1 dita n. 5.914, idem.
 AC: 1 dita n. 1.650, idem.
 ALTD: 1 dita n. 400, idem.
 H—C—Brasil: 1 dita n. 3.600, avariada.
 BPP: 1 gigo n. 2, idem.
 P—P—BD: 1 caixa n. 87, repregada.
 C—SCA: 2 ditos ns. 107 e 110, idem.
 Calderon: 1 dita n. 2, idem.
 CMC: 1 dita n. 83, idem.
 CF: 1 dita n. 1, idem.
 FC: 2 ditos ns. 1 e 3, idem.
 Giffoni: 1 dita n. 636, idem.
 Idem: 1 dita n. 629, idem.
 J—E: 1 dita n. 149, idem.
 LH: 1 dita n. 28, idem.
 LN&F: 2 ditos ns. 2 e 3, idem.
 LI&C: 1 engradado n. 11, idem.
 Rapozo—Rio—Mo Vo: 1 encapado n. 04.812, idem.
 E.F.C. Brasil—206: 1 caixa n. 1, idem.
 P—T—81—W—C: 1 dita n. 55, idem.
 PM: 1 caixa n. 13, repregada.
 Pacheco: 1 dita n. 6.375, idem.
 PLC: 1 dita n. 28, idem.
 Rodrigues: 1 dita n. 451, idem.
 RHC: 2 ditos ns. 183 e 196, idem.
 S.S.R.: 1 dita n. 7.621, idem.
 SALT: 1 dita n. 4, idem.
 Sem marca: 1 pacote sem numero, roto e avariado.
 T—W—L—C: 1 caixa n. 7.569, repregada.

ABR: 30 barris, vasando.
 AA: 6 ditos, idem.
 F: 20 latas, idem.
 Idem: 1 dita, vasia.
 6.345: 10 barris, vasando.
 435: 20 latas, idem.
 Idem: 1 dita, vasia.
 Vapor inglez *Phidias*, atracado em 9 de março de 1920:
 Armazem n. 16—BF: 3 caixas, avariadas.
 BE: 3 ditos, idem.
 Casa Pinto—Nitheroy: 1 dita n. 7, idem.
 TPCG: 15 latas, vasando.
 MRS: 6 caixas, avariadas.
 SSC: 1 dita n. 2, idem.
 R 182: 1 dita n. 11, repregada e avariada.
 A—Rio—S—C: 1 dita n. 104, idem idem.
 SSC: 1 dita n. 192, idem idem.
 Sloebnell & C.: 1 pacote, roto e avariado.
 Sem marca: 1 amarrado de folhas, avariado.
 U: 1 caixa n. 307, repregada e avariada.
 W: 1 dita, idem idem.
 Idem: 2 ditos, repregados.
 Casa Ferreira: 2 ditos ns. 201 e 226, avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 221 e 213, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 221 e 221, idem.
 Idem: 1 dita n. 222, idem.
 Sem marca: 1 amarrado de folhas, idem.
 ABC: 1 caixa n. 147, idem.
 GC—Gasa Valerio: 1 dita n. 56, repregada e avariada.
 F—C—A: 1 dita n. 2.98, idem idem.
 C—F—C: 1 dita n. 393, idem idem.
 FHC: 2 ditos ns. 360 e 368, idem idem.
 GAZ: 1 dita n. 56, idem idem.
 H: 1 dita n. 8.537, idem idem.
 HC: 1 dita n. 812, idem idem.
 J: 1 dita n. 550/551, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 72, idem idem.
 LN&S: 1 dita n. 92, idem idem.
 MC: 1 dita n. 11, idem idem.
 C—V—181—BMA—N—C: 1 dita n. 10, idem idem.
 17: 1 dita n. 961, idem idem.
 2.240—E: 1 fardo n. 15, roto e avariado.
 C—N—181—BMA—N—C: 1 caixa n. 11, idem.
 C—O—C: 1 dita, repregada e avariada.
 P. S. Nicolson: 1 dita n. 4, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
 C—P—C: 1 fardo n. 80, roto e avariado.
 Rogers: 1 caixa n. 1.047, repregada e avariada.
 Vapor inglez *Porfield*, atracado em 10 de março de 1920:
 Armazem interno n. 16—Aracão—SCC: 1 caixa, repregada e avariada.
 B—B: 1 dita n. 14, idem idem.
 BA: 1 caixa n. 6.236, repregada e avariada.
 DIA: 1 amarrado de caixas n. 70, idem idem.
 Emmanuel Block Frere: 1 caixa n. 6.239, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.647, idem idem.
 Idem: 1 barrica n. 2.611, idem idem.
 FFCE: 1 caixa n. 2.720, idem idem.
 C—F—&—C: 1 dita n. 403, idem idem.
 GAZ—2.094: 1 dita n. 51.191, idem idem.
 HRSC: 1 amarrado de caixas n. 7, idem idem.
 LHFG: 1 caixa n. 3.921, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.937, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.938, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.935, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.944, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.929, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.931, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 3.936, repregada.
 Idem: 1 dita n. 3.928, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 3.940, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.927, idem idem.
 MAK-T: 1 dita n. 301, idem idem.
 W-P-151-E-C: 1 dita n. 41, idem idem.
 W-P-76-E-C: 1 dita n. 2, idem idem.
 W-P-40-E-C: 1 dita n. 1, idem idem.
 W-P-226-E-C: 1 dita n. 203, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 204, idem idem.
 W-P-251-E-C: 1 dita n. 4, idem idem.
 R-14.842: 1 barrica n. 412, idem idem.
 Idem-14.187: 1 pacote n. 55.979, roto.
 Idem-Idem: 1 dito n. 55.996, idem.
 R-14.187: 1 dito n. 55.987, idem.
 Idem, idem: 1 dito n. 55.975, idem.
 Idem, idem: 1 dito n. 55.963, idem.
 Idem, idem: 1 dito n. 56.005, roto e avariado.
 Sem marca: 1 amarrado de folhas de Flândres, avariado.
 Idem: 1 dito, idem.
 Vapor francez *Bougainville*, atracado em 4 de março de 1920:
 Armazem n. 17-AF: 2 caixas ns. 54 e 53, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 3.042, avariada.
 ARO: 3 ditas ns. 6, 3 e 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem.
 AG: 2 ditas ns. 7 e 6, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1 e 3, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 4 e 5, idem.
 Araujo: 1 dita n. 800, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 799, idem idem.
 ARG: 1 dita n. 6, idem idem.
 AC: 1 dita n. 16, idem idem.
 Amorim Pinto: 1 fardo n. 144, roto.
 B-B: 1 caixa n. 1, repregada.
 BB: 1 dita n. 19, avariada.
 BSC: 1 dita n. 12.630, repregada e avariada.
 BB: 1 dita n. 485, repregada.
 Barcellos-Nitheroy: 1 dita n. 8.826, idem.
 Bastos: 1 fardo n. 9.079, roto.
 Baptista: 1 caixa n. 9.895, repregada e avariada.
 C.S.C: 1 dita n. 1.498, avariada.
 Gasa Dol: 1 dita n. 2.415, idem.
 C.R.: 2 ditas ns. 1.032 e 1.030, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 1.034, avariada.
 CC: 1 caixa n. 21, repregada.
 Idem: 1 caixa n. 20, avariada.
 Cast. Sucena: 1 caixa n. 50, repregada.
 CUC: 2 caixas ns. 3 e 9, repregadas.
 Idem: 1 caixa n. 13, repregada.
 Idem: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.
 CPC: 1 caixa n. 685, repregada e avariada.
 D-CT: 1 caixa n. 10.426, repregada e avariada.
 Drogaria Berrini: 1 caixa n. 1.549, repregada.
 DIA: 1 caixa ns. 3.367 e 3.408, repregada e avariada.
 Idem: 1 caixa n. 3.283, repregada e avariada.
 DA: 1 caixa n. 438, repregada.
 DFC: 1 caixa n. 11, repregada e avariada.
 Idem: 2 caixas ns. 4 e 12, avariadas.
 Idem: 1 caixa n. 14, avariada.
 EBF: 1 caixa n. 4.771, repregada.
 Erasmo: 1 caixa n. 71, repregada e avariada.
 ESC: 1 caixa n. 38.750, avariada.
 FL: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.
 FGC: 1 caixa n. 478, repregada e avariada.
 FN: 2 caixas ns. 7 e 3, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 caixas ns. 4 e 9, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 caixas ns. 6 e 5, avariadas.
 Idem: 1 caixa n. 2, avariada.
 Giffani: 1 caixa n. 1.557, repregada e avariada.

Granado: 2 caixas ns. 1 e 5, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 caixas ns. 4 e 3, avariadas.
 Idem: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 GRC-USA Campos: 2 volume de ferro numerados 9 e 3, quebrado.
 HRC: 1 caixa n. 1.057, avariada.
 HRC: 1 caixa n. 1.056, repregada.
 Indo 2 ditas ns. 917 e 910, idem.
 Isnard: 1 dita n. 493, repregada e avariada.
 JSC: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 H-J-M-R: 1 dita n. 213, idem.
 JSC: 1 dita n. 5, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 Lino: 1 dita n. 133, idem.
 Idem: 1 dita n. 137, avariada.
 LC-Rio Grande do Sul: 1 dita n. 399, repregada e avariada.
 LC: 1 ditas ns. 662 e 663, idem.
 Idem: 1 dita n. 664, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 1, 2 e 6, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 5 e 8, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.
 LF: 2 malas ns. 11 e 7, repregadas e avariadas.
 Idem: 3 caixas ns. 16, 13 e 19, idem.
 Idem: 1 dita n. 15, idem.
 Idem: 2 malas ns. 12 e 4, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 10 e 17, idem.
 LLC: 1 caixa n. 27.642, repregada.
 L: 1 dita n. 5.342, idem.
 LV: 2 ditas ns. 41.179/12, 41.012/19, avariadas.
 Idem: 1 ditas ns. 41.339/14, 41.003/16, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 77.935/4, 41.274/15, idem.
 Idem: 1 dita n. 41.299/25, idem.
 Moreno: 2 barricas ns. 692 e 698, idem.
 Idem: 1 dita n. 691, idem.
 NBC: 1 caixa n. 2.117, idem.
 Museu Infantil: 1 dita n. 15, idem.
 MMC: 1 caixa n. 3, repregada.
 MC: 1 dita n. 2.861, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 7.823, repregada.
 MC-0.012: 2 ditas ns. 3 e 2, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 7, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, avariada.
 BMC-186: 1 dita n. 10.418, repregada.
 313: 2 ditas ns. 4.612 e 4.661, avariadas.
 313: 1 dita n. 4.645, repregada.
 52: 1 dita n. 3.178, idem.
 52: 1 dita n. 3.194, repregada e avariada.
 52: 2 ditas ns. 3.230 e 3.229, avariadas.
 52: 2 ditas ns. 3.224 e 3.228, idem.
 52: 2 ditas ns. 3.220 e 3.193, repregadas e avariadas.
 65: 1 dita n. 2.350, idem, idem.
 65: 1 dita n. 2.353, avariada.
 NB: 2 ditas ns. 27 e 26, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 22 e 23, idem.
 603: 2 ditas ns. 7.779 e 7.780, avariadas.
 603: 1 dita n. 7.783, idem.
 605: 1 dita n. 7.782, repregada e avariada.
 NGC: 2 ditas n. 2, idem, idem.
 VSC-159: 2 ditas sem numero, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 19 e 1, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 12 e 3, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 27 e 14, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 21 e 25, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 22 e 30, idem.
 Penna: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 2, repregada.
 PMC-C: 1 caixa n. 150, avariada.
 PSC: 1 dita n. 784, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 785, repregada.
 Idem: 1 dita n. 782, idem.
 Idem: 2 barris ns. 771 e 770, avariados.
 PF: 2 caixas ns. 101 e 102, repregadas.
 PS: 2 ditas ns. 2 e 1, avariadas.
 Pacheco: 1 dita n. 884, repregada e avariada.
 PS: 2 ditas ns. 7 e 5, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8 e 6, idem.
 BC: 2 barricas ns. 1.761 e 1.762, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 3.385 e 1.783, avariadas.
 Rodrigues: 2 caixas ns. 9.859 e 9.860, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 9.861, idem idem.
 RF: 2 ditas ns. 2.168 e 2.169, repregadas.
 RHG: 1 dita n. 9.990, repregada e avariada.
 RPM&C: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.
 SL&C: 2 ditas ns. 238 e 237, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 236 e 109, idem idem.
 SMC: 1 dita n. 51, repregada.
 SAC: 1 dita n. 8.015, repregada e avariada.
 SGC: 2 ditas ns. 9.871 e 9.870, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8, idem idem.
 Idem: 1 dito 797, repregada.
 SFTF-Rio Grande do Sul: 2 ditas ns. 742 e 724, idem idem.
 SCM-PHG: 2 ditas ns. 1.368 e 1.361, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.348 e 1.346, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1.352 e 1.148, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.359, repregada e avariada.
 SEM-PHG: 1 caixa n. 1.360, avariada.
 SFC: 1 dita n. 234, idem.
 UD: 146 tambores, idem.
 VR: 2 caixas ns. 1.997 e 1.999, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1.803 e 1.998, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 1.996, idem.
 VSC: 1 fardo n. 7, roto.
 Idem: 1 dito n. 12, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 23 e 4, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 22 e 16, idem.
 Vapor nacional *Acaré*, atracado em 8 de março de 1920.
 Armazem n. 18-AV: 1 caixa n. 7, avariada.
 MJS: 1 dita n. 16, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 9, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 7, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 14, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 13, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem idem.
 Vapor inglez *Portfield*, atracado em 1 de março de 1920:
 Armazem da Ilha do Cajú-HUDFRAC-JA: 24 caixas sem numero, vasando.
 Idem: 10 ditas sem numero, com uma só lata cheia.
 DA-Campos: 5 ditas ns. 21/5, cartuchos 144 kilos.
 S-D-86: 5 ditas ns. 51/5, cartuchos 236 kilos.
 Sem marca: 4 tambores sem numero, com falta de tampas.
 Sem marca: 46 tambores sem numero, enferrujados.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920. — O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vae adquirir aos Srs. Bifano & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua da Quitanda n. 9, cinco mil (5.000) kilos de papelão Holandez, em maços—em formato—de 65x85 ao preço de 11\$800 por 10 kilos entregues no almoxarifado.
 Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — O chefe de secção, *J. S. de Pillar Filho*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PIARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 22

Brasil—Estado do Pará

Substituição provisória do poste da Ilha das Gaivotas por uma boia de luz do systema A. G. A.

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brazillo Silvado, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que, desde o dia 3 de maio corrente, foi fundada a oeste da Ilha das Gaivotas, em substituição provisória do antigo poste que havia nessa ilha, uma boia de luz do systema A. G. A., cujos característicos são provisoriamente os seguintes:

Relampagos de 0,3, eclipse de 0,9, relampago de 0,3 e eclipse de 4,3, sendo o seu alcance luminoso de 8 milhas em tempo claro.

A sua posição approximada é a seguinte:

Lat. = 0° 33' 20" S.

Long. = 48° 04' 03" W.G.

Nota — Novo aviso anunciará a alteração da luz desta boia.

Directoria de Pharões no Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920. — *Manoel Caetano de Gouvêa Coutinho*, capitão de fragata, director.

Nota—Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sbbado, 8 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás senhoras costureiras matriculadas na primeira e segunda categorias.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 5 de maio de 1920. — *Tancredo A. Gomes*, capitão de corveta, sub-director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

As senhoras costureiras do Deposito Naval do Rio de Janeiro, são convidadas a comparecer neste deposito, das 12 ás 14 horas para a reforma das matriculas nos seguintes dias:

Dia 30 de abril — 1ª categoria.

Dia 1º de maio — 2ª categoria.

Dia 4 de maio — 3ª categoria.

Dia 5 de maio — 4ª categoria.

Dia 6 de maio — 5ª categoria.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1920. — *Tancredo A. Gomes*, capitão de corveta, sub-director.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIO DA ARMADA

De ordem do Sr. Dr. ministro da Marinha, fica prorogada por trinta dias, a contar desta data, a inscrição de candidatos ao concurso para sub-commissarios da Armada.

Os candidatos deverão satisfazer as seguintes condições:

1ª, ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos;

2ª, ser maior de 18 e menor de 25 annos de idade, o que será provado com certidão do registro civil ou documento autentico que produza fé em juizo e a substitua;

3ª, ter bom comportamento, o que será provado por folha corrida;

4ª, ter aptidão physica para a vida do mar, o que será julgado em inspecção de saude.

E o concurso versará sobre os seguintes materias:

a) portuguez;

b) francez;

c) inglez;

d) arithmetica, especialmente em questões de contabilidade, systema metrico e monetario, cambio e agio de moedas;

e) geographia geral;

f) historia do Brasil;

g) algebra até equações do 2º gráo, inclusive;

h) geometria pratica e noções de stereometria;

i) noções de direito publico e administrativo;

j) pratica de escripturação mercantil e conhecimentos de contabilidade publica.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 30 de abril de 1920. — O sub-inspector, *Santiago Rivaldo*, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto se declara que as embarcações do trafego do porto que transportam passageiros, seja qual for o seu motor, são obrigadas a ter a bordo um collete salva-vidas para cada pessoa embarcada. Esses utensilios deverão estar dispostos de modo a ser facilitado o seu uso em caso de emergência. Dentro de 15 dias as embarcações infractoras serão multadas.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920. — *Manoel F. da Silva Guimarães*, secretario.

Ministerio da Guerra

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O tenente Dr. Francisco da Silva Pereira, presidente da Junta do 7º municipio de alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do anno de 1920 como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca, também, todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este municipio as ruas do Passeio, Lapa, Moraes e Valle, Augusto Severo, Gloria, D. Luzia, Cassiano, Benjamin Constant, Largo da Gloria, Cattete, Santo Amaro, Pedro Americo, Barão de Guaratiba, Becco do Rio, Andrade Pertence, Silveira Martins, Praia do Flamengo, Ferreira Vianna, Buarque de Macedo, Corrêa Dutra, Carvalho Monteiro, Dous de Dezembro, Bento Lisboa, Tavares Bastos, Carvalho de Sá, Largo do Machado, Bairro das Laranjeiras e adjacencias, Machado de Assis, Almirante Tamandaré, Praça José de Alencar, etc.

A junta funcionará em todos os dias uteis na sede do commando do 1º Distrito de Artilharia de Costa, á rua do Passeio n. 82.

E para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — *Arnaldo Tinoco*, secretario. — Tenente Dr. *Francisco da Silva Pereira*, presidente.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel Azarias Vaz Ferreira, presidente da Junta do 10º municipio de alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca, também, todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este municipio Praça da Republica, avenidas: Salvador de Sá e Lauro Müller; ruas: General Pedra, Senador Euzebio, Visconde de Itauna, Areal, Frei Caneca, João Caetano, Benedicto Hyppolito, Pedro Rodrigues, Marquez de Pombal, Visconde de Sapucahy, Sant'Anna, General Caldwell, Dr. Mesquita Junior, Luiz Pinho, Dr. Ezequiel, S. Leopoldo, Carmo Netto, e Commandante Maurity.

A junta funcionará em todos os dias uteis na ala esquerda do Quartel General do Exercito, das 10 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, por mim feito, assignado e rubricado. — Coronel *Azarias Vaz Ferreira*, presidente.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, presidente da Junta do 11º Municipio de Alistamento Militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Compreheende este municipio as ruas e morros limitados pelo perimetro comprehendido do quartel de bombeiros, avenida Rodrigues Alves, á rua Treze até á rua da Saude; ruas Senador Pompeu, Visconde da Gavea até Marcellio Dias inclusive, seguindo pela Central do Brasil, avenida Lauro Müller até o quartel de Bombeiros.

A junta funcionará em todos os dias uteis no quartel de Bombeiros da Gamboa, no entroncamento das avenidas Rodrigues Alves e Lauro Müller, das 10 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado, em 1 de maio de 1920. — Coronel *Rodrigo Teixeira de Magalhães*, presidente.

Edital de convocação para o alistamento militar.

O capitão presidente da Junta do 17º Município de Alistamento Militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de julho do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio todas as ruas da freguezia do Engenho Novo.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua 24 de Maio 146, Agencia da Prefeitura, das 10 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, por mim feito e assignado, e rubricado pelo presidente. — Capitão *Alfredo José Rodrigues*, presidente.

Primeira Região Militar**1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO****JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 5º DISTRITO — SANTO ANTONIO****Edital de convocação para o alistamento militar**

O capitão Arthur Luiz Teixeira Campos, presidente interino e unico membro presente dos trabalhos da junta do 5º distrito de alistamento militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento, que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste distrito a virem se inscrever, até o dia 20 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este distrito: avenidas Gomes Freire, Henrique Valladares e Mem de Sá; largo da Lapa; praças Arros, Governadores e Marechal Deodoro, ruas Arcos, Carlos de Carvalho, Carlos Sampaio, Espirito Santo, Evaristo da Veiga (de 133 ao fim) General Caldwell (de 255 e 294 ao fim), Invalidos, Joaquim Silva (de 82 e 93 ao fim) Lavradio, Maranguape, Passeio (de 106 ao fim), Paulo de Frontin, Relação, Rezende, Riachuelo, Senado, Silva Manoel (de 7 e 10 a 43 e 38), Theotônio Regadas, Tenente Possollo, Ubaldino do Amaral, Vinte de Abril e Visconde do Rio Branco e travessas do Mosqueira, Nascimento Silva e do Torres.

A junta funcionará em todos os dias uteis, na rua do Rezende n. 92, agencia da Prefeitura, das 10 ás 15 horas.

E, para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado. — Capitão *Arthur Luiz Teixeira Campos*, presidente interino.

Quinta Região Militar**Edital de convocação para o alistamento militar**

O tenente-coronel Waldemiro Leite, presidente da junta do 6º municipio de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de julho do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio todo o morro de Santa Thereza e suas vertentes.

A junta funcionará em todos os dias uteis na rua Aqueducto n. 70, das 10 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — 1º tenente *Paulo Th. de Vasconcellos*, escrivão. — Tenente-coronel *Waldemiro Leite*, presidente.

Junta de alistamento militar do 18º distrito — Meyer**Edital de convocação**

O capitão Pedro Primavera Filho, presidente da junta do 18º Município de Alistamento militar. Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 20 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio:

Ruas Domingues Freire, Viuva Claudina, D. Francisca, D. Thereza, das Dóres, Dr. Padilha, Eliza d'Albuquerque e Engenheiro Brotero.

Praça do Engenho Novo.

Ruas: Ernestina, Estevam Silva, Eulina, Fabio Luz, Felipe Cavalcante, Lucidio Lago, Frederico Meyer, General Bellegarde, Getulio, Hemengarda, e Herminia.

Travessa Hemengarda.

Ruas: Honorio, Imperial Itamaracá, Jacaroby, Jahui, Jacintho, Joaquim Meyer e José Bonifacio.

Travessa José Bonifacio.

Ruas: José Verissimo, Junqueira Freire, Lya Barbosa, Adriano, do Alto, Alvares Cabral e Alvaro.

Travessa Alvaro.

Ruas: Angelica Motta, Araujo Leitão, Archias Cordeiro, Augusto, Nunes, Amelia, Azamor, Barcelona, Baroneza de Uruguayana e Bazilio de Brito.

Travessas Bellegarde e Borges.

Ruas: Borges Monteiro, Cabuol, Cardoso, Carijós, Carolina

Santos, Castro Alves, Cezar Zamba, Chaves Pinheiro, Christiania, Cirne Maia, Condessa Belmonte, Conselheiro Agostinho, Conselheiro Ferraz, Constança Barbosa, Curupaity, Dias da Cruz, Lins da Vasconcellos, Lopes da Cruz, Magalhães Couto, Magdalena, Major Mascarenhas, Manuela Barbosa, Marinhão, Maria Antonia, Maria Luiza, Marilia de Dirceu, Marques de Lede e Martins Lage.

Caminho Matheus do Meyer.

Ruas: Meira, Menches Vieira, Meyer, Miguel Cervantes, Moreira Sampaio, Do Morro do Vintem, Mossoró, Neves Leão, Odorico Mendes, Oliveira, Padre Roma, Coronel Pedro de Carvalho, Pelotas, Piguihy e Rocha Pitta.

Travessa Rio Grande.

Rua Salvador Pires.

Travessa Santa Cruz.

Ruas: Santos Titara, S. Braz, S. Joaquim, S. Gabriel, Das Saudades, Silve Mourão, Soares e Sobral.

Travessa Teixeira.

Ruas: Tenente Costa, Tenente Franca, General Thompson Flores, Torres Sobrinho, Vasco da Gama, Vaz de Toledo, Villola Tavares, Vinte de Março, Visconde de Tauney, Visconde de Tocantins, Zeferina, Zizi e Bella.

A junta funcionará em todos os dias uteis á rua Archias Cordeiro n. 111, agencia da Prefeitura, das 10 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos, lavrei o presente edital, por mim feito e assignado. — Capitão *Pedro Primavera Filho*, presidente interino e secretario.

Directoria de Saude da Guerra**CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO**

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no *Boletim do Exercito*, n. 44, de 5 de abril do 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso ao preenchimento das vagas no primeiro posto existente e da que se verificarem no Quadro Membro do Corpo de Saude do Exercito, no decurso de 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta, assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de trinta e cinco annos, possuir diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official equiparada, caderneta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados para mais informações poderão dirigir-se a essa directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de abril de 1920. — Dr. *Irenio Brito*, tenente-coronel medico, chefe do gabinete.

Quarta Companhia de Estabelecimentos**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENERO ALIMENTICIOS, FORRAGENS E EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1920**

De ordem do Sr. capitão commandante e presidente do Conselho Administrativo, faço publico a quem interessar possa, que no dia 10 do corrente mez, ás 13 horas, serão recebidas as propostas para o fornecimento de genero alimenticio, forragens e expediente, durante o anno de 1920.

fornecimento durante o anno de 1920, dos artigos abaixo, a saber:

Arroz nacional, kilo.....	\$900
Assucar refinado, de primeira, kilo..	\$1100
Bacalhau de caixa, kilo.....	\$2700
Batatas nacionais, kilo.....	\$480
Café moído, kilo.....	\$1600
Banha nacional, kilo.....	\$2500
Carne seca (manta), kilo.....	\$2390
Farinha de mandioca, kilo.....	\$450
Farinha de trigo, kilo.....	\$800
Felão preto, kilo.....	\$440
Massa branca, kilo.....	\$900
Manteiga nacional, kilo.....	\$6700
Mante, kilo.....	\$1200
Goiabada nacional, kilo.....	\$2500
Peixe fresco, kilo.....	\$1800
Queijo de Minas, kilo.....	\$2700
Toucinho de Minas, kilo.....	\$100
Sal commum, kilo.....	\$220
Pão de trigo, kilo.....	\$700
Milho, kilo.....	\$260
Azeite de o., litro.....	\$7500
Vinho do Rio Grande, litro.....	\$1300
Vinagro nacional, litro.....	\$500
Lenha em tócos, kilo.....	\$038
Sobrecoisa, ração (duas bananas ou duas laranjas).....	\$050
Temperos e verduras, kilo.....	\$600
Ovos, dúzia.....	\$2500
Capim verde, kilo.....	\$030
Gallinha gorda, uma.....	\$3500
Frango grande, um.....	\$2500
Frango pequeno, um.....	\$1200
Sabão virgem de primeira, kilo.....	\$1100
Carno de porco, kilo.....	\$2500
Carne verde, kilo.....	\$1200
Expendente:	
Regua de borracha de 0 ^m ,50, uma...	\$2300
Tezoura Ro'ger, uma.....	\$4500
Canivetes de duas folhas, um.....	\$2500
Carimbo de borracha, um.....	\$3500
Cesta para papeis, uma.....	\$2500
Limpa pennas, um.....	\$1000
Pasta de oleato, uma.....	\$3500
Peso de vidro pequeno, um.....	\$2700
Talcos modelo de ns. 20 a 26, mil..	\$12500
Idem de 28 a 31, mil.....	\$18000
Idem de 32, mil.....	\$7200
Idem ns. 30, 46, 47 e 53, mil.....	\$22500
Colchetes para papel, caixa.....	\$600
Canetas de madeira, dúzia.....	\$1700
Gomma arabica, vidro.....	\$1700
Tinta carmin, vidro.....	\$800
Tinta para carimbo, vidro.....	\$700
Vales diarios, modelo 71, mil.....	\$10800
Vales diarios, modelo 72, mil.....	\$10000
Pernoites, modelo 69, mil.....	\$16000
Barbante fino e grosso, novello.....	\$800
Tinta preta «Sardinha», litro.....	\$3500
Lapis preto «Faber» n. 2, dúzia.....	\$2500
Lapis bi-color, dúzia.....	\$6000
Lapis de borracha, dúzia.....	\$8000
Pennas «Malat» n. 12, caixa.....	\$4500
Papel almaço (sete kilos), resma....	\$15000
Papel Hollanda n. 3, caderno.....	\$2000
Papel almaço (seis kilos), resma....	\$14000
Papel pardo, grosso, caderno.....	\$600
Tinteiro de vidro, um.....	\$2500
Matta-borrão, folha.....	\$400
Raspadeira «Rodger», uma.....	\$4500
Papel para officio, imp., resma....	\$30500
Papel para cartas-officios, imp., resma.....	\$65000
Papel para machina, caixa.....	\$8500
Pita para machina, uma.....	\$4500
Enveloppes officiaes, imp. 25x14, cento.....	\$600
Idem 25x32, cento.....	\$12500
Livro almaço, para parte com 150 folhas.....	\$7500
Idem com 200 folhas.....	\$8500
Idem com 400 folhas.....	\$5000
Livro de alterações, imp., c/ 150 folhas.....	\$20500
Idem c/ 200 folhas.....	\$24500
Papel carbono, caixa.....	\$8500

Artigos de limpeza

Ruppi, lata de 250 g., uma.....	\$5000
Kaol, lata de 250 g., uma.....	\$5000
Ogo de mocotó, litro.....	\$2500
Balistol, litro.....	\$2500
Antioxido, kilo.....	\$5000
Lixa para ferro, folha.....	\$200
Lixa para madeira, folha.....	\$100
Sapolio, um.....	\$400
Potassa, kilo.....	\$500

Os preços acima são os maximos que servirão de base a presente concorrência além dos quaes, nenhuma proposta será aceita.

Deixam de ser prefixadas as quantidades dos artigos em concorrência pela impossibilidade de ser preciso o numero de homens arranchados durante o anno.

A inscripção para a presente concorrência, se fará mediante requerimento dirigido ao commandante da companhia, instruídos com documentos abonadores da idoneidade do concorrente e encerrar-se-ha no dia 8 do corrente, ás 15 horas.

As propostas deverão ser entregues em tres vias datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello inutilizado na forma do regulamento.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) Haver pago como negociante especialista no genero em que faz a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativa ao ultimo semestre vencido;

b) ser commerciante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes, apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente compriu o ultimo contracto com o governo, no caso de já ter sido fornecedor.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão no cofre do Conselho Administrativo, a quantia de 300%, em moeda corrente, perdendo o direito ao mesmo em favor do conselho administrativo, aquello que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do contracto.

Os concorrentes preferidos devem no acto da assignatura do contracto depositar, como garantia do mesmo, 10 % sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o trimestre.

O prazo maximo da entrega dos artigos constantes na presente concorrência será de 48 horas a contar da hora da entrega do pedido feito pela companhia, e minimo de 24 horas.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel da unidade dentro do Districto Federal ou (acampamento).

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, o maior abatimento, sinão que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem, apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais instrucções approvadas por aviso do 24 de Dezembro de 1917.

A chamada para esta concorrência é em virtude de ter o Sr. ministro da Guerra deixado de approvar a primeira.

Quartel á Avenida Pedro Ivo, em S. Christovão, 5 de maio de 1920.— João de Freitas Walker, 1º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Federal das Estradas

COMISSÃO CONSTRUCTORA DA E. F. DE PETROPOLINA A THEREZINA

De ordem do Sr. engenheiro chefe, faço publico que, ás 15 horas do dia 12 de maio de 1920, no escriptorio central desta commissão, na cidade de Joazeiro (Bahia), serão recebidas propostas para o fornecimento de sessenta mil dormentes de madeira de lei, que deverão obedecer ás seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopcos fechados, com a declaração, por fora, do assumpto o do nome do proponente.

Esse envelopco deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

II

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500% previamente feita na pagadoria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de dez dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

III

O proponente escolhido, para garantir a execução do respectivo contracto, caucionará na Delegacia Fiscal da Bahia, mediante guia assignada pelo engenheiro chefe, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registradas pelo Tribunal de Contas.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas.

As prepostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão as propostas rubricadas na integra no Diario Official.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer reclamação pelos interessados.

VIII

ESTADO, FORMA E DIMENSÕES DOS DORMENTES

Os dormentes, que terão 1^m,80 de comprimento, 0^m,20 de largura e 0^m,14 de espessura, devem ser perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, vultos, nós careados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular com as faces perfeitamente planas serradas ou lavradas a machado, e os topos cortados em esquadria.

Serão admittidas as seguintes tolerancias:

- a) que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, tanto que a flexa, no centro do dormente, não exceda a sete centimetros;

- b) que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas parallelas tenha largura nunca inferior a vinte centimetros;

- b) que a secção transversal seja trapezoidal, uma vez que a face menor das duas parallelas tenha largura nunca inferior a vinte centimetros;

- c) que os dormentes tenham dimensões pouco superiores ás exigidas;

- d) que os dormentes não tenham quinas vivas, desde que seja tolo em carne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centimetros.

Para os dormentes assim tolerados, é fixado o maximo de dez por cento (10 %) da totalidade de cada categoria.

IX

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras: aroeira do sertão, guaratua preta ou bráua preta, guaratua ou bráua preta, oleo vermelho ou balsamo, pão preto do sertão e sucupira amarella, pão ferro.

X

Os dormentes serão depositados á margem da linha em trafego ou em construcção e arrumados de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados, serão arrumados pelo fornecedor em pilhas de oitenta, ficando entre as mesmas uma passagem livre de 0^m,80.

XI

A entrega dos dormentes será feita por parte nunca inferior á metade do fornecimento mensal a que fôr obrigado o contractante e mediante requisição por escripto ao chefe da construcção que indicará o dia do recebimento.

As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os dormentes, bem como o numero dos dormentes existente em cada ponto.

A marcação dos dormentes será feita por funcionario da estrada.

Si o fornecedor não comparecer á marcação, ou não se fizer representar, correrá o serviço a revelia do mesmo, não lhe assistindo direito á reclamação alguma.

XII

Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor, dentro do prazo maximo de um mez, a contar da data da marcação. Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material, que passará a pertencer á estrada.

XIII

A estrada reserva-se o direito de augmentar de trinta por cento (30 %) a quantidade de dormentes contractada, obrigação á qual se terão de sujeitar os fornecedores.

XIV

Os fornecimentos serão iniciados dentro do prazo maximo de um mez, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento total estar terminado em 31 de outubro de 1920.

Dentro desses dois limites, serão os dormentes fornecidos sem interrupção e do modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á sexta parte do fornecimento total contractado. Excedido o prazo marcado para o inicio do fornecimento, será rescindido o contracto, de pleno direito e independente accção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto; o mesmo succederá si até 31 de outubro de 1920 não tiver o contractante feito todo o fornecimento contractado.

XV

Por qualquer infracção das clausulas do contracto celebrado, não sujeita a pena especial, podem ser impostas ao contractante multas até dois contos de réis (2:000) e o dobro nas reincidencias, ficando na terceira multa rescindido o contracto, com perda da caução.

XVI

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada dormente, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão acceptas propostas que apresentarem preços superiores ao de 3\$500 por dormente.

XVII

Os dormentes entregues em cada mez serão pagos no mez seguinte. De cada pagamento se deduzirão as multas em que onham incorrido o fornecedor.

XVIII

Fica reservado á estrada o direito de não acceptar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Escritorio da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, em Joazeiro, 1 de março de 1920.—Antonio Ribeiro Dantas, 1º escriptuario

Visto. Joazeiro, 1 de março de 1920.—M. Teixeira Lopes, engenheiro chefe.

Visto. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920.—Kuebank da Camara, engenheiro chefe.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATIGANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que fica prorrogada até o dia 31 do mez do maio proximo futuro, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 10 de março ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque. (

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS NO RAMAL DE DEODORO Á MANGARATIBA, 5ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 87

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 14 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construcção de:

Dez casas para turmas, que deverão ser construidas nos kilometros 32, 36, 41, 45, 49, 60, 80, 90, 96 e 103, do ramal de Deodoro á Mangaratiba, sendo o preço maximo de uma casa, réis 9:712\$388.

Quatro casas para agentes de estação ou mestre de linha, que deverão ser construidas, uma em cada uma das seguintes estações: Villa Militar Realengo, Bangú, Senador Vasconcellos, Campo Grande, Engenheiro Trindade, Paciencia Santa Cruz, Itaguahy, Corôa Grande, Itacurussá, kilometro 96; e duas em Mangaratiba, todas no ramal de Mangaratiba, sendo o preço maximo de uma, 14:509\$233.

A construcção dessas casas obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na intendencia desta estrada e será executado mediante as seguintes condições:

I

O projecto, cuja proposta for accepta, será, perante a directoria desta estrada, contracto para construcção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$00, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

II

Contractante comprometter-se-á a executar a obra de accordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificá-lo.

III

Si, devido a qualquer causa, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, augmentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante suppletar-se-á a essas alterações, executando-as de accordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluído no projecto, o contractante obrigasse a executar a pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem, fará parte integrante do contracto.

V

Em parte do contractante, sem, sem autorização, alteradas as dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de

recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluidos no prazo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; findo esse prazo, si a obra não tiver sido entregue completamente prompta, poderá a administração da estrada sujeitar o contractante a uma multa de 50\$ por dia de atraso, por cada, ou rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, si julgar que o contractante não deu ou não esteja dando conveniente andamento aos trabalhos, apesar das multas diarias, em que estiver incorrendo, sendo a obra realizada paga por avaliação, que será feita pela administração da estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto perderá o contractante a caução de que trata a clausula XII, em beneficio dos cofres da estrada. As multas em que o contractante incorrer, tanto poderão ser descontadas da caução como de qualquer conta em processo.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente do trecho onde for executado, o qual autorizará, por escrito, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na Thesouraria da estrada, uma caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, também de trinta por cento, quando estive-

rem emboçadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o sólo; a terceira e ultima de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço em réis, para cada casa que o proponente pretender construir, constando na proposta o kilometro ou estação a que corresponde, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomados em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolturo fechado, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolturo será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para, menos nos preços das varias casas a serem construidas, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

ESPECIFICAÇÕES

I

As fundações serão de alvenaria de pedra, argamassada com argamassa de dous de cal para tres de areia, sendo as dimensões as indicadas no desenho.

II

O chão será revestido por uma camada de concreto com espessura de 0m,20, sendo o traço de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada.

III

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de dous de cal para

tres de areia, emboçadas e rebocadas com argamassa do mesmo traço.

IV

A madeira empregada no preparo das portas de calha e janellas com veneziana e vidro, será de lei, e as respectivas dimensões as indicadas no desenho.

V

O vigamento deverá ser todo de madeira de lei, isenta de fendas ou outro qualquer defeito, devendo o numero do peças e respectivo assentamento estar de accordo com o desenho.

VI

A cobertura deverá ser de telha plana, formato francez.

VII

As paredes receberão caiação de dous de mão.

As portas, janellas, etc., serão pintadas com tinta a oleo a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de abril de 1920.
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALIENTES PARA CARRROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Correcção do edital de 8 de abril de 1920)

Concurrencia n. 85

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de maio de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 50 molas espiraes para engates Tower, desenho 553, uma, \$ 15.00.
- 30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, \$ 15.00.
- 30 molas espiraes para engates de cargas, desenho 880, uma, \$ 15.00.
- 20 parachoques Ibbtson, um, \$ 137.00.
- 200 pinos para engates Ibbtson, um, \$ 4.00.
- 300 pinos para engates de 7x1", um, \$ 4.00.
- 100 rodeiros de manga de 170x95, desenho 84, um, \$ 358.00.
- 50 rodeiros de manga de 230x130, desenho 41, um, \$ 450.00.
- 100 rodeiros de manga de 216x95, desenho 19, um, \$ 360.00.
- 50 rodeiros de manga de 203x109, desenho 215, um, \$ 400.00.
- 20 rodeiros de manga de 140x225, desenho 477, um, \$ 400.00.
- 10 rodeiros de manga de 140x254, desenho 505, um, \$ 400.00.
- 10 rodeiros de manga de 140x254, desenho 460, um, \$ 400.00.
- 50 rodeiros de manga de 140x254, desenho 488, um, \$ 400.00.
- 10 rodeiros de manga de 203x109, desenho 681, um, \$ 400.00.
- 50 caixas de graxa Symington VM, desenho 630, uma, \$ 30.00.
- 150 correntes de segurança para vagões de mercadorias, desenho 24, uma, \$ 17.50.
- 146 molas ellipticas para balança de carros, catalogo 28, uma, 30.00.
- 172 molas espiraes para trucks de carros de passageiros, catalogo 129, grupo, \$ 10.00.
- 200 grupos completos de molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, catalogo 30, grupo, \$ 12.00.
- 200 molas espiraes para trucks de carro de mercadorias VM, catalogo 695, grupo, \$ 40.00.

50 pinos para pino de truck de carro S e V, catalogo 539, um, \$ 4.00.
 50 pinos para pino de truck de carro SB, catalogo 898, um, \$ 4.00.
 10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 504, par, \$ 3.00.
 10 rodeiros de manga de 216x93, desenho 561, um, \$ 490.00.
 100 pares de triangulos para freio, desenho 36, par, \$ 32.00.
 30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 473, um, \$ 30.00.
 20 eixos com rodas tipo NL, desenho 571, um, \$ 490.00.
 100 molas espiraes para trucks VB, uma, \$ 10.00.
 100 molas espiraes para trucks T (Bello Horizonte), uma, \$ 20.00.
 100 eixos sem rodas de 470x93, desenho 84, um, \$ 75.00.
 130 eixos sem rodas de 216x93, desenho 49, um, \$ 85.00.
 50 eixos sem rodas de 203x109, desenho 681, um, \$ 83.00.
 60 eixos montados para carros VM, de 5 1/2" x 10", desenho 488, um, \$ 450.00.
 20 eixos montados para carros de passageiros, serie OO, de 208x103, desenho 315, um, \$ 450.00.
 25 barras de carga para carros de passageiros, tipo Edificadora, uma, \$ 17.50.
 34 barras de carga para carros de passageiros, tipo Trajano, uma, \$ 17.50.
 200 caixas de graxa para carros de passageiros, Symington, desenho 305, uma, \$ 18.00.
 200 caixas de graxa Symington, desenho 476, uma, \$ 18.00.
 100 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma, \$ 18.00.
 150 caixas de graxa Symington, desenho 483, uma, \$ 20.00.
 100 caixas de graxa, serie OO, desenho 574, uma, \$ 20.00.
 100 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma, \$ 20.00.
 100 caixas de graxa FS e GII, desenho 616, uma, \$ 20.00.
 200 aros para rodeiros, diametro interno 32", desenho 20, kilo, \$ 0.40.
 93 barras completas para truck Diamond, desenhos 37, 235 e 234, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.
 99 barras completas para truck de carros NL, desenhos 555, 536 e 557, partes iguaes, barra completa, \$ 54.00.
 78 barras completas para trucks de carros de carros VA e NA, desenhos 474, 475 e 485, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.
 80 barras completas para trucks de carros Na e VA, desenhos 471, 472 e 483, barra completa, \$ 55.00.
 48 engates Tower, um, \$ 80.00.
 10 engates completos Ibbtson, um, \$ 80.00.
 360 engates completos tipo Sharron, um, \$ 80.00.
 100 molas espiraes para engato Tower, uma, \$ 15.00.
 200 molas espiraes para engates Sharron, uma, \$ 15.00.
 35 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho 129, grupo, \$ 10.00.
 15 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglezes), desenho 701, grupo, \$ 33.00.
 25 grupos de molas espiraes para carros VT, II, III e JJ, desenho 30, grupo, \$ 12.00.
 15 molas espiraes para carros NL, desenho 572, uma, \$ 20.00.
 Folhas de zinco rugadas:
 730 de 2" x 0" 80, serie V, n. 680.
 403 de 2" 95 x 0" 91, serie Q, n. 682.
 500 de 3" 00 x 0" 94, serie VM, n. 831.
 200 de 2" 90 x 0" 87, serie VB, n. 834.
 Preço médio, maximo de kilo, \$ 0.35.

50 caixas de graxa, completas, para carros do bitola de 1" 00, caixa, \$ 12.00.

Os preços marcados são os maximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no cás do porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viacao e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta o parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1920

Concurrencia n. 96

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 18 de maio de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1920.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará o preço inferior a 100 réis por kilogramma.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolturo deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre ellas os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda — As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á Intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente, na thesauraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

Terceira — Fica vedado ao contractante a transferecia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — No caso de infracção de qualquer das clausulas do contracto, poderá a directoria da estrada multar o contractante em 200% a 1:000%, conforme a gravidade da falta, a juizo da administração, o poderá rescindir o contracto, caso assim convenha aos interesses da estrada, sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer especie.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GUINDASTE PARA A ESTAÇÃO DO NORTE, 2ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 91

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de junho do corrente anno, na Intendencia dessa estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um guindaste tipo «Goliath» dos fabricantes Stothert & Pitt, Limited, Engineers, para correr sobre trilhos ao nível do chão, tendo a capacidade de 20 toneladas e um vão de 13 metros. Será fornecido, independente do grupo para cargas de 10 e 20 toneladas, um motor para cargas leves até 1 1/2 toneladas.

Devem acompanhar o guindaste uma extensão de trilhos de 100 metros, talas de junção e parafusos, assim como os cabos longitudinaes para trazer a corrente em uma extensão de 100 metros.

O equipamento electrico será proprio para uma corrente triphasica—alternativa, 220 volts, 60 periodos.

O guindaste será fornecido completo, com os seus respectivos collectores de corrente, afim de ser feita a ligação no circuito geral de fio de cobre nu e conforme as especificações e o desenho n. 10.665, que se encontram na Intendencia.

Preço maximo £s. 495.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para o guindaste pedido, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellas, os recibos de quitação da ultima colicção dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000% préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei 3.991 de 5 de janeiro ultimo faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa 90, cento e cinquenta resmas de papel almasso pintado de peso de 7 kilos ao preço de 22\$ (vinte e dois mil réis) cada resma, na importancia de 3:300\$ (tres contos e trezentos mil réis).

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1920. — O director, Bulhões Carvalho.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Ch. Lorilleux & Comp., negociantes domiciliados á rua dos Benedictinos n. 16, quinhentos kilos de tinta preta Vignette extra brilhante para impressão, ao preço de 8\$ (oito mil réis) por kilo, na importancia de 4:000\$ (quatro contos de réis).

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1920. — O director, Bulhões Carvalho.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. director e, em cumprimento do disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir por compra a diversas firmas desta praça o seguinte:

A F. R. Moreira & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 107 e 109, 30 lampadas electricas de 1/2 watt de 200 X 120

volts, a 4\$800 (quatro mil e oitocentos réis) cada uma, 144\$ (cento e quarenta e quatro mil réis); 30^{os} supportes com chaves, a 1\$100 (mil e quatrocentos réis) cada um, 42\$ (quarenta e dois mil réis); 100 pilhas soccas marca Red Seal, a 2\$100 (dous mil e quatrocentos réis) cada uma, 240\$ (duzentos e quarenta mil réis); 100 interiores de pilhas Leclanché com as competentes cargas e zinco, a 4\$900 (quatro mil e novecentos réis) cada uma, 490\$ (quatrocentos e noventa mil réis).

A F. F. Braga & Comp., estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 48, 60 lampadas electricas de 1/2 watt Philips Arga de 120 volts X 50 velas, a 2\$100 (dous mil e quatrocentos réis) cada uma, 144\$ (cento e quarenta e quatro mil réis); 50 lampadas electricas Arga de 100 velas X 120 volts, a 2\$900 (dous mil e novecentos réis) cada uma, 145\$ (cento e quarenta e cinco mil réis); 10 kilos de chloridrato de amonium, a 3\$500 (tres mil e quinhentos réis) cada um, 35\$ (trinta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1920. — O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Rorildo Maia & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Rosario ns. 55-58, o seguinte: 12 metros do corréia de lona Balate de cinco centímetros, a 4\$200 (quatro mil e duzentos) cada um, 50\$400 (cincoenta mil e quatrocentos); 24 grampos para corréia Jackson, a 2\$ (dous mil réis) cada um, 48\$ (quarenta e oito mil réis); dous kilos de arrebites de cobre para corréia, a 9\$ (nove mil réis) cada um, 18\$ (dezoito mil réis); 10 kilos de estanho, marca Carneiro, a 7\$500 (sete mil e quinhentos) cada um, 75\$ (setenta e cinco mil réis); 10 kilos de breu a 900 réis (novecentos réis) cada um, 9\$ (nove mil réis); 24 limações redondas de 3/8 Proutat aspero, a 1\$500 (mil e quinhentos) cada um, 22\$500 (vinte e dous mil e quinhentos réis); 24 linhas parallelas bastardas e mursas de 26 centímetros (Proutat), a 2\$200 (dous mil e duzentos) cada uma, 52\$800 (cincoenta e dous mil e oitocentos réis).

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — O secretario, Laurindo Macedo.

Instituto de chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que este instituto vae adquirir á Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, nesta Capital o seguinte:

Um talão conforme o modelo.....	42\$000
Cinco talões conforme o modelo a 6\$.	30\$000
Uma almofada para carimbo.....	3\$000
	75\$000

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1920. — O director, Dr. Mario Saraiva.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este instituto vae adquirir á Casa Pratt, situada á rua do Ouvidor n. 125, o seguinte material de expediente:

Uma mola principal e uma fita de aço para machiua de escrever «Remington» modelo 10, pelo preço de 20\$000.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1920. — O director, Dr. Mario Saraiva.

Instituto de Química

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que este instituto vai adquirir a Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, nesta Capital, o seguinte:

100 envelopes timbrados de 0,26 x	
x 0,21.....	12\$000
290 envelopes timbrados de 0,34 x	
x 0,23.....	30\$000
300 impressos para analyses.....	25\$000
Total.....	67\$000

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920. — O director, **Mario Saraiva.**

Directoria do Serviço de Industria Pastoreil

Em cumprimento ao disposto do art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vai adquirir, conforme a relação abaixo o seguinte material de expediente, ao negociante J. L. Costa & Comp., domiciliados á rua Buenos Aires n. 75.

9 resmas de papel almaço liso «Royal Vellum», de 22x33, resma de sete kilos, com 400 folhas..	22\$000	198\$000
8 resmas de papel almaço liso «Royal Vellum», de 22x33, resma de seis kilos, com 400 folhas..	20\$000	160\$000
4 resmas de papel pardo para embrulho 1,10x1,50 resmas de 45 kilos, resma.....	82\$000	328\$000
50 centos de matta borraõ em tiras, fino de 0,09 x 2,28, cento.....	1\$400	70\$000
1 livro riscado e pautado de accordo com modelo 0,32x0,36, com 300 folhas.....		5\$6000
1 livro riscado e pautado de accordo com modelo 0,66x0,44, com 300 folhas.....		7\$5000
10 duzias de lapis preto «E. Faber» n. 2, duzia	1\$150	11\$900
3 duzias de canetas «Eagle Pencil» ns. 2 o 3, duzia	2\$290	6\$870
Total.....	909\$370	

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — **Alcides Miranda**, director do Serviço de Industria Pastoreil.

SOCIEDADES ANONYMAS**COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS MAGEENSE**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS MAGEENSE, REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 1920

Aos seis dias de abril de 1920, ás 15 horas, presentes em seu escriptorio, á rua da Candelaria n. 95, andar terreo, 32 accionistas, representando por si e por procurações 8.431 acções, conforme se verifica no livro de presenças, o presidente da companhia declara que havendo numero legal para funcionar a assembléa extraordinaria pede aos accionistas para indicarem o presidente da assembléa, sendo indicado para presidil-a o accionista José Alves de Souza, o que é unanimemente approved.

Assumindo a presidencia, o accionista José Alves de Souza convida para secretarios os Srs. accionistas Antonio Mendes Campos Filho e Antonio Alberto de Almeida Pinheiro.

Constituida a mesa, o Sr. presidente agradeceu o honroso encargo e declarando que motivou a convocação desta assembléa geral extraordinaria, a proposta do accionista Sr. Gustavo Joppert, reforçada por alguns accionistas o que aedeante transcreve:

O abaixo-assinado, attendendo ao que determina o art. 8º, dos nossos estatutos, e não lhe parecendo satisfactoria a remuneração da sua directoria, tendo em vista a actual situação de franca prosperidade, resultante da orientação, competencia e esforços empregados pelos actuaes directores, propõe a alteração dos estatutos, como se segue:

Art. 8º Os honorarios da directoria serão de dous contos de réis para cada um.

O director-presidente terá gratificação de 5 % (cinco por cento), sobre os lucros liquidos da companhia, e o director-gerente-secretario, a gratificação de 2 1/2% (dous e meio por cento), tambem sobre os lucros liquidos da companhia.

Outrosim, como medida preventiva, julga tambem necessaria a alteração do art. 26, o que propõe, nos seguintes termos:

«Art. 26. Dos lucros liquidos semestres se deduzirão:

5 % (cinco por cento) para concertos e reparações;

5 % (cinco por cento) para Fundo de Reserva;

5 % (cinco por cento) para Fundo de Garantia de Dividendo.

Paragrapho unico. O Fundo de Garantia de Dividendo será constituido por dinheiro depositado no Banco do Brasil, em letras a prazo fixo de seis mezes, sendo accrescido dos juros á razão de 7 % (sete por cento) ao anno.

Este fundo não poderá ser retirado pela directoria, sinão de accordo com o conselho fiscal, e só poderá ser utilizado para o fim especial a que se destina.

Considerando, tambem, que o art. 3º não se acha completado, propõe o seguinte additivo:

Art. 3º O capital social é de réis 2.400:000\$000 (dous mil e quatrocentos contos de réis) dividido em 12.000 (doze mil) acções de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, nominativas ou ao portador, no todo ou em parte.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1920. — **Gustavo Joppert.** — **Ricardo Soares da Rocha.** — **Bento Dias Pereira.** — **Antonio Alberto de Almeida Pinheiro.** — **Antonio Joaquim Alberto de Almeida.** — **Frederico Bayer & Comp.** — **Raul Gomes Pedrosa**

Em seguida manda proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, como se segue:

Os membros do conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Mageense, abaixo-assignados, tendo examinado a proposta do accionista Sr. Gustavo Joppert, para alteração dos arts. 3º, 8º e 26, dos nossos estatutos que referem o primeiro sobre o additivo sobre acções nominativas ou ao portador, o segundo á alteração de honorarios e gratificação da directoria, e o ultimo, como providencia de garantia, creando o Fundo de Garantia de Dividendo, consideram que as referidas alterações só

podem beneficiar os interesses da companhia, e portanto manifestam-se favoraveis á proposta do accionista Sr. Gustavo Joppert, já reforçada por diversos accionistas.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1920. — **Manoel Alves Velloso Junior.** — **Eugenio Cotrim Berla.** — **Antonio Dias Leite.**

O Sr. accionista John Haasis pede a palavra, pedindo explicações sobre o novo fundo creado: Fundo de Garantia de Dividendo, tendo o director-presidente da Companhia, explicado amplamente as vantagens delle resultantes.

O presidente da assembléa passa a justificar, segundo o seu modo de pensar, as vantagens das alterações a serem introduzidas nos estatutos e justificando com palavras elogiosas a acção da directoria, motivo pelo qual achava de toda a justiça o augmento de honorarios e a porcentagem sobre os lucros liquidos da companhia, e em seguida põe em votação a proposta do accionista Sr. Gustavo Joppert, sendo discutidos cada um de persi os artigos e alterações de que se compunham a referida proposta, sendo approveds por unanimidade de votos, tendo antes o accionista Sr. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves pedido a palavra para chamar a attenção da redacção dos artigos modificados, fiando explicado que elles ficavam tal como constam da proposta, já incluindo os additivos.

O Sr. presidente submete á approvação do parecer do conselho fiscal, acima transcripto, sendo tambem por unanimidade approveds.

O Sr. accionista John Haasis pede novamente a palavra, desejando saber o capital inicial da companhia e suas alterações posteriores, o que lhe foi amplamente explicado.

O presidente manda o Sr. secretario proceder á leitura da modificação dos estatutos feita em assembléa geral extraordinaria, realizada em 25 de setembro de 1916.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece a honra que lhe conferiram pela escolha para presidir os trabalhos, e dá por encerrada a assembléa, lavrando-se esta acta, que depois de lida e verificada é assignada pela mesa e por todos os presentes.

E eu, Antonio Mendes Campos Filho, 1º secretario da assembléa, mandei fazer a e depois de conferida a subscreevo e assigno. — **Antonio Mendes Campos Filho**, 1º secretario. — **José Alves de Souza**, presidente. — **Antonio Alberto de Almeida Pinheiro**, 2º secretario.

SOCIEDADE ANONYMA «DAVOL & COMPANY INCORPORATED OF BRAZIL»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 28 DE ABRIL DE 1920

Aos vinte e oito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, no segundo andar do predio n. 50 da rua Buenos Aires, reuniram-se os Srs. Luiz Monteiro, C. H. Baechtold por si e como procurador de Davol & Company Inc. of New York, John U. Burke, Jorge F. Baker, Manoel Fonseca, Gontran Antão da Silveira, Richard A. Nielsen e Dr. Octavio do Nascimento Brito, ás dez horas da manhã, accionistas da «Daval & Company, Incorporated of Brazil» que haviam sido convidados por annuncio no *Diario Official* para a reunião annual da assembléa geral de accionistas, o artigo 9º dos estatutos

sentou na cadeira da presidência o Sr. C. H. Baechtold, vice-presidente, convidado ao Sr. Luiz Monteiro para ocupar o seu lugar de secretário, o qual tomando o assento procedeu em seguida á leitura do relatório e contas da directoria, do balanço dos negócios da sociedade até 31 de dezembro de 1919 e do parecer do conselho fiscal favorável que foram, postos em votação e unanimemente approvados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão e eu, secretário, lavrei esta acta, que assigno juntamente com todos os presentes.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — **Luiz Monteiro**. — Por procuração de Davol & Company Inc., of Brazil, C. H. Baechtold. — John U. Burke. — C. H. Baechtold. — Jorge F. Baker. — Gontran A. Silveira. — M. Fonseca. — Richard A. Nielsen. — Dr. Octavio do Nascimento Brito.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da sociedade anonyma «Davol & Company, Incorporated of Brazil» desempenhando-se do seu mandato vem, pelo presente, cumprir a sua missão: Examinando, minuciosamente, a escripturação relativa ao anno de 1919, verificou completa ordem e correção na mesma e exactidão do balanço fechado em 31 de dezembro de 1919. Em vista do exposto o conselho fiscal é de parecer que sejam approvados os actos e contas da directoria referentes ao referido anno.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1919. — **Manoel Fonseca**. — **Gontran Antão Silveira**. — **Richard A. Nielsen**.

S. A. FABRICA HURLIMANN

CERTIDÃO N. 5.369

Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 29 de abril de 1920, archivou-se nesta repartição sob o numero 5.369, o seguinte documento referente á Sociedade Anonyma Fabril Hurlimann, a saber: Publica forma da acta da assembleia geral ordinaria, realizada em 26 de março do corrente anno, que approvou as contas da administração e elegeu nova directoria e novo conselho fiscal e supplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1920. — **Isidoro Campos**, director. (Estava collada uma estampilha do valor de 50\$, devidamente inutilizada, e ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

COMPANHIA DIAS CARDOSO

CERTIDÃO N. 5.364

Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 26 de abril de 1920, archivou-se nesta repartição, sob o numero 5.864, o seguinte documento referente á Companhia Dias Cardoso, a saber:

Uma certidão contendo a transcripção dos estatutos, da lista dos accionistas, do recibo do deposito de 10 % do capital, em dinheiro, feito na agencia

do Banco do Brasil, em Juiz de Fora, da acta da primeira assembleia geral de constituição, realizada em 30 de julho de 1919, da acta da segunda assembleia geral de constituição, realizada em 15 de agosto do mesmo anno, do laudo dos avalidores, mencionando o pagamento do sello respectivo, feito na Collectoria Federal daquela cidade, e um certificado de todos esses documentos da Junta Commercial de Bello Horizonte. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — **João Hygino de Araujo**, 1º official (sobre uma estampilha de 50\$). Visto. J. C., em 28 de abril de 1920. — **Isidoro Campos**, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS MAGEENSE

CERTIDÃO N. 5.376

Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 4 de maio de 1920, se archivou nesta repartição, sob o numero 5.376, o seguinte documento, referente á Companhia de Fiação e Tecidos Mageense, a saber:

Acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 6 de abril proximo findo, que approvou a alteração dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920. — **João Hygino de Araujo**, 1º official (sobre uma estampilha de 50\$). Visto. J. C., em 5 de maio de 1920. — **Isidoro Campos**, director. (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1920

Activo	
Accionistas: entradas a realizar.....	40.300\$000
Accões em caução.....	80.000\$000
Agentes no Brasil e na Europa.....	5.503.178\$880
Carteira:	
Títulos descontados.....	37.336.121\$869
Efeitos a receber.....	3.477.097\$832
Contas correntes garantidas.....	12.877.099\$161
Valores caucionados.....	33.427.620\$393
Valores depositados.....	71.426.921\$997
Diversas contas.....	7.172.970\$025
Caixa: em moeda corrente.....	19.469.228\$788
	490.802.535\$637
Passivo	
Capital.....	5.000.000\$000
Fundo de reserva.....	736.101\$100
Deposito da directoria.....	80.000\$000
Depositantes:	
em c/c com e sem juros.....	33.478.357\$531
idem de aviso.....	12.946.787\$527
idem de prazo fixo.....	6.083.429\$580
por letras a premio.....	13.751.661\$985
Depositos judiciais.....	90.618\$905
Depositantes de títulos e valores.....	101.854.512\$392
Títulos por conta do terceiros.....	8.879.209\$932
Diversas contas.....	2.901.827\$384
	190.802.535\$637

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1920. — **João Ribeiro de Oliveira e Souza**, presidente. **G. — Gonçalves**, contador.

The Royal Bank of Canada

Inc. 1869

Capital autorizado..... \$ 25.000.000
Capital realizado..... \$ 17.000.000
Fundo de reserva..... \$ 18.000.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA

EM 30 DE ABRIL DE 1920

Activo	
Letras descontadas.....	3.493.183\$160
Letras a receber.....	6.044.391\$260
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	5.126.206\$130
Caixa Matriz e Filiaes.....	12.758.708\$930
Correspondentes.....	744.544\$080
Diversas contas.....	7.317.401\$120
Valores caucionados e depositados.....	302.161\$550
Caixa em moeda corrente.....	5.343.859\$500
	40.830.462\$350

Passivo	
Capital declarado das filiaes no Brasil \$1.009.000.00..	3.933.080\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	2.420.734\$190
Contas correntes com e sem juros.....	9.714.901\$360
Diversas contas.....	6.946.221\$220
Títulos caucionados e depositados.....	302.161\$550
Credores por letras a cobrar e caucionadas.....	6.044.391\$260
Caixa Matriz e Filiaes.....	10.359.309\$890
Correspondentes.....	909.656\$880
	40.830.462\$350

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920. — **Polo The Royal Bank of Canada, G. V. Long**, gerente. — **A. Bain Muckie**, contador.

North British & Mercantile Insurance Company

Agências no Brasil

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo		Passivo	
North British & Mercantile Insurance:		Capital:	
Conta de capital, 50 % a realizar...	750:000\$000	Em títulos da Divida Publica Federal, empréstimo 1910, juros 4 %, depositados no Thesouro Federal e com Glyn, Mills, Curie & Co., Londres, £ 50.000-0-0 a 16 d.....	750:000\$000
Fundo de garantia:		North British & Mercantile Insurance Co., Londres, a realizar.....	750:000\$000
Em apolices da Divida Publica Federal, juros 4 %, £ 22.500-0-0 a 16 d.....	337:500\$000		1.500:000\$000
Em apolices da Divida Publica Federal, juros 4 %, depositadas com os banqueiros Glyn, Mills, Curie & Co., Londres, libras 27.500-0-0 a 16 d.....	412:500\$000	Conta de agencias:	
	1.500:000\$000	Saldo desta conta.....	2:559\$790
Móveis e utensilios:		Imposto de fiscalização:	
Saldo desta conta.....	350\$000	Saldo desta conta.....	216\$763
Conta de agencias:		Premios em suspenso:	
Saldo desta conta.....	79:594\$876	Saldo desta conta.....	336:616\$896
Casa Matriz:		Sinistros a liquidar:	
Saldo desta conta.....	621:389\$875	Saldo desta conta.....	137:993\$000
Caixa:		Fundo do reservá:	
Saldo em dinheiro.....	42:033\$497	Saldo desta conta.....	56:032\$020
	746:388\$248	Lucros e perdas:	
		Saldo desta conta.....	212:370\$079
			746:388\$248
	2.246:388\$248		2.246:388\$248

S. E. ou O. P. S. Nicolson & Co., representantes no Brasil.—M. Gama Machado, guarda-livros

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS NO ANNO DE 1919

	Debito	Credito
Saldo em 1918.....		484:197\$393
Conta de salvados.....		1:160\$530
Conta de resseguros.....	45:902\$585	
Conta de premios.....		841:531\$490
Conta de sinistros.....	351:638\$940	
Conta de comissões.....	144:612\$103	
Conta de despesas geraes.....	41:134\$090	
Conta de premios suspensos.....	336:616\$896	
Conta de sinistros a liquidar.....	137:993\$000	
Conta de fundos de reserva.....	56:032\$020	
Conta de lucros liquidos.....	212:370\$079	
	1.326:899\$413	1.326:899\$413

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.— P. S. Nicolson & Co., representantes no Brasil.— M. Gama Machado, guarda-livros.

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

BALANÇO ANNUAL DE 1919

Activo		Passivo	
Ações a emitir — 800.....		Capital:	
Ações resgatadas — 8.025.....	802:500\$000	800 ações a emitir.....	80:000\$000
Concessões.....	300:000\$000	8.025 ações resgatadas.....	802:500\$000
Títulos caucionados.....	45:015\$000	23.175 ações em circulação.....	2.317:500\$000
Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras.....	2.401:249\$322		3.200:000\$000
Móveis.....	1:450\$000	Fundo de reserva.....	109:637\$549
Títulos de empresas diversas em liquidação.....	179:390\$000	Fundo de depreciação.....	409:282\$213
Ações, debentures e outros valores.....	190:524\$400	Fundo da carteira commercial em liquidação.....	179:390\$000
Depósitos.....	186:800\$000	Lucros suspensos.....	212:375\$462
Fiscalização da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras.....	6:000\$000		910:703\$222
Renda a arrecadar.....	132:886\$170	Caução da directoria.....	24:000\$000
Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras c/c.....	90:085\$493	Cauções diversas.....	21:015\$000
Diversas contas.....	5:321\$610		45:015\$000
Caixa, dinheiro em cofre e em bancos.....	59:161\$646	Títulos depositados.....	186:800\$000
	4.483:386\$971	Porcentagens da directoria e conselho fiscal.....	3:081\$347
		Credores.....	13:600\$000
		Dividendos atrasados não reclamados.....	54:660\$106
		Dividendo deste anno, 3\$ em 23.175 ações.....	69:535\$000
			4.483:386\$971

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.— Paulo de Castro Maya, presidente.— A. D. Pinto, guarda-livros.

Companhia Colorau

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Bens incorporados.....	12:000\$000
Dive sas contas.....	2:88\$000
Patentes de invenção.....	43:3000
Móveis e utensílios.....	900\$000
Commandita.....	65:000\$000
Contracto de arrendamento...	1:000\$000
Caixa.....	2:54\$200
Ações em caução.....	10:000\$000
Contas correntes.....	149:716\$000
Obrigações a receber.....	52:167\$760
Merca torias.....	74:441\$000
Machinismos e accessorios.....	9:943\$000
	380:835\$960

Passivo

Capital.....	50:000\$000
Reservas e lucros suspensos...	24:431\$140
Caução da directoria.....	10:000\$000
Contas correntes.....	119:892\$530
Títulos descontados.....	52:167\$760
Obrigações a pagar.....	84:593\$645
Contas a pagar.....	39:950\$885
	380:835\$960

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. —
Walter Doederlein, guarda-livros.

ANNUNCIOS**Juiz de Direito da Segunda Vara Cível****Fallencia de D. Bastos**

O liquidatario da fallencia supra avisa estar á disposiçao de todos os credores e demais interessados todos os dias uteis das 3 ás 5 horas da tarde á rua Buenos Aires n. 161 A, sobrado, para prestar-lhes quaesquer informaçao.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920. —
O liquidatario, *Laurentino Martins Cardoso*. (.)

A' Praça

M. Fontoura & Comp. tornam publico que, na sessao da Junta Commercial de 26 de abril do corrente anno, foi archivado com o numero 81.643 a alteraçao do seu contracto, pela qual augmentaram o capital anterior, senda admitido como socio solidario, tambem com o direito ao uso da firma, o Sr. Possidonio Ignacio das Neves Sobrinho.

A sociedade continúa com a mesma exploraçao da formicida «Capanema» e «Lusitana», na fabrica de sua propriedade em Sant'Anna do Maruhy, rua Maruhy Grande n. 41, Nitheroy, Estado do Rio, e escriptorio á rua de S. Pedro n. 37.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920. —
M. Fontoura & Comp. (.)

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no escriptorio desta companhia á rua General Bruce ns. 1 a 27, ás 13 horas do dia 10 de maio proximo futuro, afim de lhes serem apresentadas as contas da directoria durante o anno de 1919, a leitura do parecer do conselho fiscal durante o mesmo periodo, deliberando sobre estes assumptos o elegerem o novo conselho fiscal que tem de funcionar durante o anno de 1920 a 1921.

Rio, 29 de abril de 1920. — *F. A. M. Esberard*, director gerente.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Baptista & Guerra (.)****QUADRO GERAL DOS CREDITORES ADMITIDOS Á FALLENCIA****Credores da massa**

O M. M. Dr. juiz, por seus emolumentos.....	\$
O Sr. Dr. curador das massas, idem idem.....	\$
O Sr. escrivão, pelas custas do processo.....	\$
Os Srs. peritos, por seus salarios.....	\$
Os Srs. avaliadores, idem idem.....	\$
O guarda-livros, idem idem...	\$
O preposto, idem idem.....	\$
Os syndicos pela sua commissao e adeantamentos.....	\$

Credores chirographarios

Acosta Ferreira & Comp., Lda;	3:017\$580
Companhia de Calçado Melillo.....	2:224\$400
Anseldo & Azevedo.....	34:231\$310
Bento Fernandes Pinheiro de Azevedo.....	3:955\$000
F. Salles & Comp.....	2:392\$000
A. S. Costa & Comp.....	8:810\$800
Adriano Candido Fernandes...	2:000\$000
Luiz Nunes Figueira.....	1:000\$000
Luiz Augusto Lima.....	3:450\$000
E. Barros & Comp.....	11:198\$000
José Ignacio Coelho & Comp...	1:617\$000
Manoel Peixoto dos Santos...	560\$000
Francisco Carvalho da Cruz...	1:600\$000
E. Manhães & Monteiro, Lda...	5:530\$000
Luiz Gonzaga Brêtas.....	2:000\$000
Santos Seabra & Comp.....	260\$000
Arnaldo Soares Braga.....	10:286\$000
Costa Moniz & Comp.....	599\$270
Gilberto Nunes Ferreira Junior.....	1:000\$000
Roque de Moraes Costa.....	1:000\$000
M. Ribeiro.....	1:363\$000
Paulo Torrès de Carvalho...	4:000\$000
Augusto Alves & Comp.....	5:048\$000
Pellegrino Baller & Comp...	264\$500
Amaraes Pimentel & Comp...	2:370\$000
Alvaro Soares Braga.....	1:694\$000
Eduardo Sayão Delduque.....	1:500\$000
A. Vieira & Comp.....	2:150\$000
	121:870\$860

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920. —
Alexandre Barbosa da Fonseca, liquidatario.

(.) Reproduce-se por ter sabido com incorrecções.

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil

Acham-se á disposiçao dos Srs. accionistas no escriptorio desta companhia, á rua General Bruce n. 27, todos os documentos exigidos por lei.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920. —
A directoria. (.)

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

Rua de S. Pedro n. 30 — 1º andar

A contar do dia 10 de maio do corrente anno, ficam suspensas as transferencias de ações desta companhia até o dia em que principiar o pagamento do dividendo annual de 1919, que será previamente annuciado.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920. — O presente, *Paulo Ottoni de Castro Maya*. (.)

Companhia União**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 24 do corrente mez, ás 13 horas, á rua General Camara n. 34, sobrado, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta para prorogaçao do prazo da companhia, augmento de capital, conveniente destino de seus diversos fundos e reforma de alguns outros artigos dos estatutos.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositar-as na sede da companhia tres dias antes da assemblea, afim de poderem nella tomar parte.

Ficam suspensas, a partir desta data e até que a assemblea se realize, as transferencias e conversões de ações.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920. —
Mario Hue, director-presidente. (.)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Cesar & Duarte**

O abaixo assignado, syndico da fallencia acima, declara que está disposiçao de todos os credores no escriptorio á rua Sete de Setembro n. 207, sala 6, das 3 ás 5 horas da tarde, todos os dias uteis.

Outrosim, communica que o prazo para a habilitaçao de credito termina no dia 19 de maio proximo e bem assim que tola s as publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. —
Lincoln da Silva Pires.

Liquidação da Sociedade de Peculios «Globo»

Tendo sido decretada em 16 de março proximo passado pelo juiz da Terceira Vara Cível, Dr. Sampaio Vianna, a liquidação amigavel da Sociedade Mutua de Seguros e Peculios «Globo», em virtude da resolução tomada em assemblea geral de novembro de 1919, os abaixo assignados, liquidantes da mesma sociedade, convidam os Srs. mutualistas e interessados a apresentarem os seus respectivos titulos de credito dentro do prazo de 30 dias contados da publicação deste. Os liquidantes ficam á disposiçao dos Srs. interessados todos os dias uteis de 14, ás 16 horas á rua Uruguyana n. 47, sobrado.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — Os liquidantes, *Arthur Luiz Vianna*. — *Oscar da Cunha*.

Sociedade em commandita por ações R. Rebecchi & Comp.

Os Srs. accionistas da sociedade em commandita por ações sob a firma de R. Rebecchi & Comp., são convidados a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 7 de junho proximo futuro, á 1 hora da tarde, na sala do escriptorio da rua General Camara n. 35, 1º andar, para a apresentaçao e julgamento de contas e eleiçao do conselho fiscal, ficando desde já á disposiçao dos mesmos Senhores os documentos prescriptos pela lei em vigor.

Outrosim, após a reunião da assemblea ordinaria, será constituída ás 4 horas da tarde, a assemblea geral extraordinaria para o fim da reforma dos estatutos da sociedade e augmento de capital social, de accordo com as disposiçoes do decreto de 4 de julho de 1891.

As ações ao portador serão depositadas no dia 5 do predito mez de junho proximo futuro e serão restituídas no dia immediato e seguintes contra entrega dos relativos recibos.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920. — R. Rebecchi & Comp.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

- Acidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.453 e 13.485)..... \$200
- Ação Penal (Atipia a). Lei n. 623, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$100
- Água (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500
- Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500
- Alfândegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$500
- Auto-oveis (Tabelas para os preços dos). \$200

B

- Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno. \$3000

C

- Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 2\$000
- Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. 1\$000
- Carros (Tabelas para os preços dos). réis. \$200
- Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 1\$000
- Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000
- Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):
- 1º volume 10\$000
- 2º volume 10\$000

- Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 30\$000

- Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

- Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

- Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. 3\$000

- Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

- Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

- Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). 2\$000

- Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898..... \$400

- Consolidação das leis das Alfândegas. 3\$000

- Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M) 3\$000

- Consolidação das leis da Justiça Federal 5\$000

- Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

- Constituição da Republica. . . . 1\$000

- Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 6\$000

- Collector Federal (Manual do) G. Cartramy o Adolpho Curlo..... 5\$000

- Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... 6\$000
- Anno de 1917..... 10\$000
- Anno de 1918..... 8\$000

- Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
- Astronomie (Tratado d'), de E. Liais. 6\$000

- Chéques (Regulamento sobre emissão do). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 6\$000

- Chorographia da Provincia de Ceará. 1\$000

D

- Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

- Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

- Decretos do Governo Provisorio: de março de 1899..... 2\$000

- de outubro de 1899..... 7\$200

- de dezembro de 1899..... 3\$000

- de janeiro de 1891..... 2\$000

- de fevereiro de 1891..... 2\$000

- Decisões do Governo Provisorio:
- 1º e 2º fasciculos..... 3\$000
- 3º e ultimo..... 2\$000
- Additamento. 1\$500

- Decisões do Governo (Collecções de):

- de 1832..... 3\$000

- de 1833..... 3\$000

- de 1850..... 3\$000

- de 1891..... 4\$500

- de 1892..... 4\$000

- de 1893 2\$500

- de 1894..... 4\$000

- de 1895..... 3\$000

- de 1897..... 3\$000

- de 1898..... 2\$000

- de 1899..... 5\$500

- de 1900..... 3\$000

- de 1901..... 3\$000

- de 1902..... 3\$000

- de 1903..... 4\$000

- de 1904..... 4\$500

- de 1905..... 4\$500

- de 1906..... 4\$500

- de 1907..... 5\$000

- de 1908..... 5\$000

- de 1909..... 5\$000

de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
Delegacias Fiscaes (Grã o lugar de comatador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.....	1\$000
Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913	\$500

E**Eleitores do Districto Federal (Relação dos):**

1º districto	3\$500
2º districto	3\$500

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901.....

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M).....	\$500
Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)	\$500

Eleições federaes:

- Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral).....
- Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral)
- Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores).....
- Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M).....
- Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M).....
- Relação dos eleitores do Districto Federal.

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741.....

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)	4\$000
---	--------

F**Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica.****Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 12 de dezembro de 1908.....****Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903.....****Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915.....****Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro.....****H****Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de sucção ab-intestato****Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zamra... ..****Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais.....****Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904.....****Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M).....****Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M).....****I****Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.****Industrias e profissões (Regulamento) réis.****Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915****Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....****J****Justiça Federal (Completa a). Lei n. 227, de 20 de novembro de 1894.. ..****Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):**
do anno de 1895.....
do anno de 1897.....
do anno de 1898.....
do anno de 1899.....
do anno de 1900.....**Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.....****Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonyms (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917.****L****Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):**
1º volume
| 2º volume |
Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....**Leis (Collecções de):**
de 1908 a 1909.....

de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	6\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$800
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$800
de 1862 — 2 volumes.....	5\$600
de 1863 — 2 volumes.....	5\$800
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos)	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	8\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000